



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
Ministério da Cidadania	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Defesa	20
Ministério do Desenvolvimento Regional	29
Ministério da Economia	29
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Infraestrutura	53
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério de Minas e Energia	64
Ministério da Saúde	71
Ministério Público da União	73
Tribunal de Contas da União	75
Poder Judiciário	102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	109

.....Esta edição completa do DOU é composta de 113 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.800 (1)

ORIGEM : 5800 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
ADV.(A/S) : PATRICK ALVES COSTA (7993/B/MT, 409582/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 92/2010 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Registrada a presença do Dr. Pedro Paulo Salles Cristofaro, advogado do requerente. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.05.2019.

Acórdãos

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.601 (2)

ORIGEM : ADI - 4601 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO
EMBDO.(A/S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 29.3.2019 a 4.4.2019.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ARTIGO 1º, PARTE FINAL, DA EMENDA CONSTITUCIONAL 22/2003 DO ESTADO DO MATO GROSSO. MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE PENSÃO VITALÍCIA A EX-GOVERNADORES, EX-VICE-GOVERNADORES E SUBSTITUTOS CONSTITUCIONAIS QUE PERCEBIAM O BENEFÍCIO À ÉPOCA DE SUA EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO, REPUBLICANO, DA IMPESSOALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. OMISSÃO. NATUREZA ALIMENTAR DAS VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE SE MODULAR DOS EFEITOS DA DECISÃO, PARA AFASTAR O DEVER DE RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS.

1. A pensão vitalícia paga aos ex-governadores, vice governadores ou substitutos constitucionais, quando suprimida reclama a modulação quanto ao dever de ressarcimento, à luz da boa fé e da segurança jurídica.

2. O acórdão embargado deu interpretação conforme a Constituição Federal ao artigo 1º, parte final, da Emenda Constitucional 22/2003 do Estado do Mato Grosso, para declarar que o trecho "*respeitado o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal*" não autoriza a continuidade do pagamento de pensão mensal e vitalícia aos ex-governadores, ex-vice-governadores e substitutos constitucionais, ante o entendimento de que o princípio do direito adquirido não pode ser invocado para albergar situações ofensivas à Constituição, como, na hipótese, aos princípios federativo, republicano, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade.

3. O direito adquirido não configura fundamento idôneo para a preservação do recebimento da referida pensão vitalícia, máxime quando baseada em previsão inconstitucional.

4. O direito adquirido à percepção de benefício distingue-se do direito à preservação patrimonial de montante já percebido, assegurado, nos termos do artigo 27 da Lei 9.868/1999, por força da segurança jurídica.

5. *In casu*, o caráter alimentar da vantagem remuneratória percebida de boa-fé, dada a ressalva contida na parte final do Emenda Constitucional 22/2003 do Estado do Mato Grosso, com suposto fundamento constitucional, afasta o dever de ressarcimento das verbas recebidas a título de pensão mensal e vitalícia. Precedentes: ADI 4884 ED, Rel. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, Dje 08/10/2018; e ADI 3791, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, Dje 27/08/2010.

6. Embargos de declaração providos, assentando a inexigibilidade de devolução dos valores recebidos, a título de pensão vitalícia aos ex-Governadores, ex- Vice-Governadores e substitutos constitucionais do Estado do Mato Grosso, até a data da publicação do acórdão embargado.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 449 (3)

ORIGEM : 449 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL
ADV.(A/S) : RODRIGO SARAIVA MARINHO (15807/CE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM
ADV.(A/S) : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA (130824/SP)
ADV.(A/S) : ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (147702/SP)
ADV.(A/S) : VICENTE COELHO ARAÚJO (13134/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS
ADV.(A/S) : RICARDO OLIVEIRA GODOI (143250/SP)
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
AM. CURIAE. : MUNICIPIO DE FORTALEZA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
AM. CURIAE. : PARTIDO NOVO NACIONAL - NOVO
ADV.(A/S) : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
ADV.(A/S) : OTTO BANHO LICKS (RJ079412/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ONLINE TO OFFLINE - ABO2O
ADV.(A/S) : MARCOS JOAQUIM GONÇALVES ALVES (20389/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator) e Roberto Barroso, que julgavam procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falaram: pelo requerente, o Dr. Rodrigo Saraiva Marinho; pelo amicus curiae PARTIDO NOVO NACIONAL - NOVO o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; pelo amicus curiae CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS - CNS, o Dr. Orlando Maia Neto; pelo amicus curiae UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; e, pelo amicus curiae ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - BRASSCOM, o Dr. André Zonaro Giacchetta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Rosa Weber e Marco Aurélio, que a julgavam prejudicada. No mérito, por unanimidade, julgou procedente a arguição para declarar inconstitucional, *in totum*, a Lei Municipal de Fortaleza nº 10.553/2016, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 08.05.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.791, DE 14 DE MAIO DE 2019

Aprova o Plano Nacional de Turismo 2018-2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Turismo 2018-2022, com o objetivo de ordenar as ações governamentais e de orientar a atuação do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo nacional.

§ 1º O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 será executado em regime de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º O Ministério do Turismo estimulará a elaboração de planos estaduais, distrital, regionais e municipais de desenvolvimento turístico, em conformidade com o Plano Nacional de Turismo 2018-2022, com o objetivo de fortalecer a gestão descentralizada.

Art. 2º São metas globais do Plano Nacional de Turismo 2018-2022:

I - aumentar a entrada anual de visitantes internacionais no País, de seis milhões e quinhentas mil pessoas para doze milhões de pessoas;

II - aumentar a receita gerada pelos visitantes internacionais no País, de US\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de dólares) para US\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de dólares);

III - aumentar o número de viagens de turistas brasileiros pelo País, de sessenta milhões de pessoas para cem milhões de pessoas; e

IV - aumentar o número de vagas para empregos no setor de turismo, de sete milhões para nove milhões.



Art. 3º São diretrizes do Plano Nacional de Turismo 2018-2022:

I - fortalecimento da regionalização do turismo;

II - melhoria da qualidade e da competitividade no setor de turismo;

III - incentivo à inovação; e

IV - promoção da sustentabilidade.

Art. 4º O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 será executado com base nas linhas de atuação, observados os seguintes objetivos, iniciativas e estratégias:

I - ordenamento, gestão e monitoramento:

a) fortalecer a gestão descentralizada do turismo:

1. estimular o funcionamento e fortalecer o Sistema Nacional de Turismo;

2. estimular a formação de redes para a gestão do turismo; e

3. estimular as parcerias no turismo e a gestão compartilhada dos recursos destinados ao turismo;

b) apoiar o planejamento no turismo, integrado ao setor de segurança pública:

1. estimular e apoiar o planejamento no turismo em âmbito estadual, distrital, regional e municipal; e

2. incentivar soluções de segurança pública que envolvam o setor de turismo;

c) aperfeiçoar a legislação do setor de turismo, com vistas a estruturar a atividade turística, melhorar o ambiente de negócios e estimular os investimentos;

d) ampliar e aprimorar estudos e pesquisas em turismo:

1. efetivar e apoiar a estruturação de uma rede de observatórios de turismo em âmbito nacional;

2. viabilizar a implementação da conta satélite do turismo;

3. ampliar a divulgação e o acesso às informações e aos dados relacionados com o setor de turismo; e

4. estimular a realização de estudos, com a finalidade de conhecer os mercados-alvo; e

e) fortalecer e aperfeiçoar o monitoramento da atividade turística no País:

1. padronizar os indicadores de monitoramento do turismo;

2. monitorar o desempenho da economia do turismo nos Municípios; e

3. monitorar o ordenamento e a estruturação dos segmentos do setor de turismo e o desempenho das atividades econômicas direcionadas ao turismo;

II - estruturação do turismo brasileiro:

a) melhorar a infraestrutura nos destinos e nas regiões turísticas do País:

1. estimular projetos de sinalização turística inteligente e interativa;

2. promover a infraestrutura necessária para permitir o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos atrativos turísticos; e

3. elaborar plano integrado de desenvolvimento da infraestrutura logística para o turismo;

b) promover e facilitar a atração de investimentos e a oferta de linhas de crédito para o turismo:

1. ampliar a oferta de recursos para fomento e incentivo ao setor de turismo; e

2. criar e implementar um modelo que reduza a burocracia nas transferências de recursos intergovernamentais; e

c) aprimorar a oferta turística nacional:

1. promover a valorização do patrimônio cultural e natural para visitação turística;

2. estimular o desenvolvimento de destinos turísticos inteligentes; e

3. estimular o desenvolvimento segmentado dos produtos turísticos do País;

III - formalização e qualificação no turismo:

a) ampliar a formalização dos prestadores de serviços turísticos:

1. ampliar as parcerias para fortalecer e intensificar as ações de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos; e

2. fortalecer o relacionamento com os prestadores de serviços turísticos e com o turista; e

b) intensificar a qualificação no turismo:

1. estimular a qualificação do turismo nos setores público e privado;

2. estimular a modernização e a atualização contínua da grade curricular dos cursos relacionados com o setor de turismo; e

3. incentivar a constituição de parâmetros para a certificação de empresas e atividades do turismo;

IV - incentivo ao turismo responsável:

a) estimular a adoção de práticas sustentáveis no setor de turismo:

1. promover o desenvolvimento de políticas de turismo responsável em âmbito estadual, distrital, regional e municipal;

2. premiar e disseminar boas práticas de turismo sustentável; e

3. intensificar a realização de campanhas de sensibilização para o consumo consciente;

b) promover a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e o desenvolvimento do turismo de base local:

1. estimular o desenvolvimento de novas atividades turísticas que incorporem aspectos da produção local, da cultura e da culinária regional; e

2. apoiar e articular ações para promover e ampliar os canais de comercialização dos produtos associados ao turismo e das iniciativas de turismo de base local;

c) possibilitar o acesso democrático de públicos prioritários à atividade turística:

1. definir as diretrizes para o desenvolvimento do turismo social;

2. estimular o desenvolvimento do turismo para que seja acessível a todos; e

3. sensibilizar o setor de turismo para a inclusão das pessoas idosas; e

d) intensificar o combate à violação dos direitos das crianças e dos adolescentes no turismo:

1. intensificar parcerias institucionais com agentes governamentais, organismos internacionais e setor privado para a definição e a implementação de agenda conjunta, com vistas ao combate à violação dos direitos de crianças e de adolescentes no turismo; e

2. incentivar a adoção de códigos de conduta profissional ou outras práticas relacionadas com o comportamento profissional, em conformidade com o Código de Ética Mundial para o Turismo da Organização Mundial do Turismo - OMT; e

V - **marketing** e apoio à comercialização:

a) promover, em âmbito nacional e internacional, os destinos e os produtos turísticos do País:

1. redefinir os destinos do País prioritários para a promoção nacional e internacional;

2. desenvolver novas ferramentas para armazenamento e divulgação de informações turísticas e mercadológicas dos destinos do País;

3. ampliar, para fins promocionais, a utilização da inteligência de mercado no turismo;

4. promover projetos de relacionamento com a imprensa;

5. incentivar eventos geradores de fluxos turísticos; e

6. fortalecer a cooperação na promoção do turismo no País;

b) definir o posicionamento estratégico do País como produto turístico e elaborar plano integrado de posicionamento de imagem do País; e

c) intensificar ações para facilitação de vistos de visita e promover diálogos com países considerados estratégicos.

Art. 5º Ato do Ministro de Estado do Turismo disporá sobre os indicadores do Plano Nacional de Turismo 2018-2022 no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo 2018-2022 terá suas metas globais, suas iniciativas e seus objetivos monitorados e avaliados pelo Ministério do Turismo, por meio de sistema informatizado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Henrique Teixeira Dias

DECRETO Nº 9.792, DE 14 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o inciso III do parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a exigência de inscrição do motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11-A, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, além das exigências previstas na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, a inscrição do motorista como contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A inscrição como segurado contribuinte individual será feita diretamente pelo motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros, preferencialmente pelos canais eletrônicos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. O motorista poderá optar pela inscrição como microempreendedor individual, desde que atenda aos requisitos de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A comprovação da inscrição perante as empresas responsáveis por aplicativos ou por outras plataformas digitais de transporte remunerado privado individual de passageiros é de responsabilidade do motorista e caberá ao INSS fornecer os respectivos comprovantes, preferencialmente por meio de seus canais eletrônicos de atendimento.

§ 1º Para fins da confirmação da existência ou não da inscrição dos segurados no Cadastro Nacional de Informações Sociais e do respectivo número de inscrição, as empresas responsáveis pelos aplicativos ou por outras plataformas digitais de transporte remunerado privado individual de passageiros poderão firmar, após autorização do INSS, contrato de prestação de serviços com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, ressalvado o acesso aos dados protegidos pelo sigilo fiscal.

§ 2º Os dados necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão disponibilizados, por meio eletrônico, a cada empresa exploradora, que será responsável pelo custeio do acesso direto às informações dos sistemas do INSS e pela manutenção do sigilo dos dados, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º O motorista de transporte remunerado privado individual de passageiros recolherá sua contribuição ao Regime Geral de Previdência Social por iniciativa própria, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



DECRETO Nº 9.793, DE 14 DE MAIO DE 2019

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa, firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos Relativo à Cooperação em Assuntos de Defesa foi firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 168, de 28 de novembro de 2018; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de fevereiro de 2019, nos termos de seu Artigo 11;

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Cooperação em Assuntos de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, firmado em Brasília, em 7 de dezembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DOS PAÍSES BAIXOS RELATIVO À COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS DE DEFESA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo do Reino dos Países Baixos, seus Estados doravante denominados coletivamente como as "Partes" e, individualmente, como "Parte",

Compartilhando o entendimento comum de que a cooperação mútua no campo da defesa irá reforçar o relacionamento entre as Partes; e

Desejando fortalecer as várias formas de cooperação entre as Partes, com base no interesse mútuo,

Acordam o seguinte:

Artigo 1
Escopo

A cooperação entre as Partes, orientada pelos princípios de igualdade, da reciprocidade e do interesse comum, respeitando as respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais assumidas, terá os seguintes objetivos:

a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, principalmente nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos e serviços de defesa;

b) intercambiar informações e experiências adquiridas no campo de operações, incluindo aquelas vinculadas a operações internacionais de manutenção da paz;

c) compartilhar experiências na área de tecnologia de defesa;

d) realizar ações combinadas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercambiar informações relacionadas a esses assuntos;

e) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para as Partes.

Artigo 2
Cooperação

A cooperação entre as Partes, em assuntos relacionados à defesa, poderá ser implementada por intermédio das seguintes atividades:

a) visitas mútuas por delegações de alto nível a entidades civis e militares;

b) reuniões entre instituições de defesa equivalentes;

c) intercâmbio de instrutores, bem como de alunos de instituições militares;

d) participação em cursos teóricos e práticos, seminários, conferências e simpósios realizados em entidades militares e civis, por acordo mútuo entre as Partes;

e) eventos culturais e desportivos;

f) implementação e desenvolvimento de programas e projetos sobre aplicação de tecnologia de defesa;

g) outras áreas que poderão ser conjuntamente acordadas entre as Partes.

Artigo 3
Garantias

Na execução das atividades de cooperação no âmbito do presente Acordo, as Partes comprometem-se a respeitar os princípios e as finalidades da Carta das Nações Unidas, que incluem igualdade soberana dos Estados, integridade e inviolabilidade territorial, bem como não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados.

Artigo 4
Responsabilidades financeiras

1. Salvo acordo mútuo, por escrito, em outro sentido, cada Parte será responsável por todas as despesas de seu pessoal associadas ao cumprimento das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros das Partes.

Artigo 5

Proteção da informação classificada

1. Entendimentos pormenorizados sobre proteção da informação classificada serão estabelecidos em acordo apartado sobre proteção da informação classificada, a ser celebrado entre as Partes.

2. Enquanto o acordo mencionado no parágrafo anterior não estiver em vigor, toda a informação classificada diretamente trocada entre as Partes ou produzida por elas, assim como informações de interesse comum obtidas de outras formas, por cada uma das Partes, serão protegidas de acordo com o seguinte:

a) toda a informação classificada trocada ou gerada no âmbito deste Acordo será transmitida apenas por meios oficiais entre as autoridades competentes das Partes;

b) a Parte destinatária não difundirá qualquer informação classificada obtida sob este Acordo a qualquer governo, organização nacional ou outra entidade de uma terceira parte, sem a autorização prévia, por escrito, da Parte remetente;

c) a Parte recebedora procederá à classificação com igual grau de reserva ao atribuído pela Parte Remetente e, consequentemente, tomará as medidas de proteção necessárias;

d) informação classificada será usada somente com a finalidade para a qual foi liberada;

e) o acesso à informação classificada será limitado a pessoas cujas funções requeiram tal acesso (princípio da necessidade de conhecer) e que estejam autorizadas com o nível adequado de segurança e que detenham os conhecimentos necessários sobre os procedimentos de segurança;

f) uma Parte informará a outra Parte sobre qualquer atualização posterior ao grau de classificação de qualquer informação classificada transmitida;

g) uma Parte não diminuirá ou desclassificará informação classificada recebida sem a prévia autorização, por escrito, da outra Parte;

h) as disposições relativas às responsabilidades das Partes para a utilização das informações classificadas e à prevenção de sua divulgação continuarão a ser aplicadas, não obstante o término deste Acordo.

Artigo 6

Responsabilidade civil

1. Uma Parte não impetrará qualquer ação civil contra a outra Parte por perda ou dano de propriedade do governo, utilizada por suas Forças Armadas, ou por ferimento (incluindo aqueles resultantes em morte) sofrido por seu pessoal, causado no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não será aplicado se a perda, o dano ou o ferimento tiver sido causado por negligência ou má conduta intencional. As Partes decidirão, mutuamente, se houve negligência ou má conduta. Nesse caso, as Partes também decidirão sobre os custos relacionados à solução dessa demanda.

3. Demandas de terceiras partes (além daquelas contratuais) por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal da Parte remetente, no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo, serão solucionadas em consonância com as leis domésticas em vigor no território da Parte recebedora. Os custos relativos à solução de qualquer demanda dessa natureza serão reembolsados pela Parte remetente.

4. Demandas de terceiras partes por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal de ambas as Partes no exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo serão solucionadas em consonância com as leis domésticas em vigor no território da Parte recebedora. Os custos relativos à solução de qualquer demanda dessa natureza serão divididos entre as Partes proporcionalmente à perda ou ao dano que cada uma tenha causado.

5. Demandas de terceiras partes por qualquer perda, dano ou ferimento causado pelo pessoal de uma das Partes ou pessoal de ambas as Partes fora do exercício das atividades oficiais no âmbito do presente Acordo serão solucionadas por consultas diretas entre as Partes, em consonância com a legislação em vigor no território da Parte recebedora.

6. A Parte recebedora consultará a Parte remetente antes de qualquer solução de demandas de terceiras partes.

Artigo 7

Solução de controvérsias

1. Qualquer controvérsia que se origine da interpretação ou aplicação deste Acordo será solucionada mediante consultas e negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

2. Ambas as Partes continuarão a cumprir suas obrigações no âmbito do presente Acordo, durante o processo de solução de controvérsias.

Artigo 8

Ajustes Complementares e entendimentos de implementação

1. Com a finalidade de cumprir os objetivos do presente Acordo, ajustes complementares poderão ser celebrados entre as Partes, em assuntos referentes a este Acordo.

2. Com a finalidade de atingir os objetivos deste Acordo ou de seus ajustes complementares, entendimentos de implementação poderão ser desenvolvidos por autoridades competentes do Ministério da Defesa das Partes. Tais mecanismos de implementação deverão estar restritos aos temas deste Acordo e em conformidade com as respectivas legislações das Partes.

Artigo 9

Estatuto do pessoal

As Partes celebrarão um Acordo relativo ao estatuto de seu pessoal intercambiado com a finalidade de cooperação em matéria relacionada à defesa.

Artigo 10

Emendas

1. Este Acordo poderá ser emendado por consentimento mútuo entre as Partes, por escrito e por via diplomática.

2. As emendas entrarão em vigor conforme o estabelecido no Artigo 11 deste Acordo.



Artigo 11
Entrada em vigor e denúncia

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data do recebimento da última notificação, por escrito, pela qual uma Parte informa a outra, por via diplomática, de que foram cumpridos os respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo.

2. Qualquer Parte poderá, a qualquer momento, notificar a outra Parte, por escrito e por via diplomática, da sua decisão de denunciar o presente Acordo. A denúncia será efetivada noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação e, salvo acordo em outro sentido entre as Partes, não afetará os programas e as atividades em curso ao amparo do presente Acordo.

3. No que se refere ao Reino dos Países Baixos, o presente Acordo terá validade apenas para a parte do Reino dos Países Baixos localizada na Europa.

Em fé do que, os representantes devidamente autorizados para tal por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito em Brasília, no dia 07 de dezembro de 2011, em dois originais, nos idiomas português, neerlandês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CELSO AMORIM
Ministro da Defesa

PELO REINO DOS PAÍSES BAIXOS

JOHANNES STEFANUS JOSEPH HANS HILLEN
Ministro da Defesa

DECRETO Nº 9.794, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc no âmbito da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as nomeações, as exonerações, as designações e as dispensas para cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança de competência originária do Presidente da República e institui o Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.

Parágrafo único. As competências para nomeação e designação previstas neste Decreto incluem as competências para exoneração e dispensa.

Nomeações pelo Presidente da República

Art. 2º São de competência do Presidente da República as nomeações e as designações para as quais não haja delegação.

Parágrafo único. A existência de delegação não afasta a possibilidade de o ato ser realizado pelo Presidente da República.

Art. 3º As propostas de nomeações, designações, exonerações e dispensas de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Presidência da República por meio do sistema de que trata o Decreto nº 4.522, de 17 de dezembro de 2002, pelo Ministro de Estado do órgão no qual o cargo ou a função esteja inserido ou ao qual a entidade esteja vinculada.

§ 1º As nomeações e as exonerações de Ministros de Estado não terão referenda ministerial.

§ 2º O disposto no caput não afasta a possibilidade de o Presidente da República realizar o ato ex officio.

Delegações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Art. 4º Fica delegada competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão e designar e dispensar os ocupantes de funções de confiança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nas seguintes hipóteses:

I - quando se tratar de cargo ou função de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS;

II - cargos ou funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico; e

III - cargos ou funções de autoridades máximas de unidades descentralizadas com nível equivalente ou superior a 3 do Grupo-DAS.

§ 1º Fica delegada a competência ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para exonerar ou dispensar do cargo ou da função que esteja ocupada, quando a proposta acompanhar uma de nomeação ou designação de sua competência para o referido cargo ou a referida função, ressalvadas as exonerações ou as dispensas de competência do Presidente da República.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o cargo ou a função ocupado será explicitado no expediente que tratar da proposta de nomeação ou designação.

§ 3º É vedada a subdelegação nas hipóteses previstas neste artigo.

§ 4º Nas hipóteses de competência do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, os Ministros de Estado encaminharão à Casa Civil da Presidência da República, por meio do Sinc, as propostas para o provimento de cargos e funções, acompanhadas das respectivas minutas de Portaria.

Art. 5º Compete à autoridade que propuser a nomeação ou a designação para o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República providenciar:

I - a aprovação pelo órgão central de sistema, quando exigida pelas normas em vigor;

II - os procedimentos para a alteração do local de exercício, quando necessários para a posse;

III - a comprovação do atendimento ao disposto no Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005; e

IV - na hipótese de exoneração ou dispensa ex officio de cargo ou função sujeitos a mandato, a fundamentação da possibilidade da perda do mandato.

Parágrafo único. A verificação do atendimento aos requisitos e aos impedimentos para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança compete ao órgão ou à entidade responsável pela proposta de nomeação ou designação.

Delegações aos demais Ministros de Estado

Art. 6º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito de seus órgãos e de suas entidades vinculadas, para:

I - nomeações para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - nomeação para provimento de cargos em comissão e designação para ocupação de funções de confiança não especificadas no art. 4º.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos atos de concessão ou de designação para recebimento de gratificações.

§ 3º As indicações para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II do caput serão encaminhadas à apreciação prévia da Casa Civil da Presidência da República quando se tratar de cargo em comissão de chefia ou direção de níveis 3 ou 4 ou de cargo ou função de natureza equivalente, observado o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019.

Extensão das delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º

Art. 7º As delegações de que tratam os art. 4º e art. 6º independem:

I - da denominação do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - da existência de previsão especial em sentido contrário em ato normativo infralegal; e

III - da previsão legal ou constitucional de competência do Presidente da República sem vedação à delegação.

Parágrafo único. O disposto nos art. 4º e art. 6º não se aplica:

I - às hipóteses em que a Constituição ou a lei prevejam a competência exclusiva do Presidente da República ou a vedação de delegação;

II - às nomeações sujeitas à prévia aprovação pelo Senado Federal;

III - às nomeações ou às designações para cargos e funções de nível equivalente a Natureza Especial ou superior; e

IV - às nomeações para cargo de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior.

Submissão ao Advogado-Geral da União

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as indicações para provimento de cargos de chefes de assessoria jurídica e de consultores jurídicos deverão ser previamente submetidas ao Advogado-Geral da União, acompanhadas dos documentos e das informações que comprovem que o indicado seja bacharel em Direito de comprovada capacidade e experiência e reconhecida idoneidade.

Submissão à Controladoria-Geral da União

Art. 9º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa de titular de unidade de auditoria interna ou de correição, de assessoria especial de controle interno ou de assessor especial de controle interno será submetida, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos cargos de titular de órgãos de controle interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União.

Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 10. Fica instituído o Sinc, como sistema eletrônico que possibilite o registro, o controle e a análise de indicações para provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da administração pública federal.

Art. 11. O Sinc tem por finalidade o tratamento e a disponibilização de informações para o provimento de cargo em comissão ou de função de confiança cuja indicação tenha sido encaminhada à Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º O Sinc deverá:

I - possibilitar a verificação da existência de óbice ao provimento de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - registrar e armazenar as indicações para provimento dos cargos de que trata este Decreto;

III - encaminhar os pedidos de pesquisa à Controladoria-Geral da União e à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para verificação de vida pregressa;

IV - consultar, de forma automatizada, o banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República; e

V - viabilizar a análise de indicações pela Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º São informações essenciais, dentre outras, para a avaliação da indicação:

I - dados pessoais;

II - experiência profissional;

III - detalhes sobre eventual vínculo com o serviço público;

IV - nome e código do cargo; e

V - identificação do ocupante do cargo ou da função no momento da indicação.



Restrição de acesso às informações do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 12. As informações pessoais contidas no Sinc serão preservadas nos termos do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 13. Às informações pessoais requeridas por meio do Sinc, aplica-se o disposto no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018.

Uso obrigatório do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 14. O Sinc será utilizado por todos os órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas para o provimento de:

- I - cargos de Ministros de Estado;
- II - cargos de Natureza Especial;
- III - cargos e funções de confiança de nível equivalente a 5 e 6 do Grupo-DAS;
- IV - cargos e funções de chefe de assessoria parlamentar, de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalado junto às autarquias e às fundações públicas federais, de chefe de assessoria jurídica e de consultor jurídico; e
- V - cargos e funções de confiança de chefia ou direção de nível equivalente a 3 e 4 do Grupo-DAS.

Parágrafo único. O Sinc também poderá ser utilizado para o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança ou para definição de exercício de servidores públicos, empregados públicos ou militares nos órgãos da Presidência da República.

Uso facultativo do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 15. A consulta ao Sinc poderá ser realizada:

I - para atos de competência do Presidente da República ou do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República não mencionados no art. 14;

II - a critério da Casa Civil da Presidência da República, para a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal ou, excepcionalmente, desde que haja solicitação nesse sentido proveniente da autoridade máxima do órgão ou da entidade, no âmbito de outros Poderes ou entes federativos;

III - para o provimento de cargos e funções de confiança de aprovados previamente pelo Senado Federal cuja indicação não tenha sido de iniciativa do Presidente da República;

IV - para o provimento de cargos e funções privativos de oficial-general; e

V - para o provimento de cargos e funções cuja competência de nomeação esteja no âmbito:

- a) das agências reguladoras;
- b) das instituições federais de ensino superior; e
- c) do Banco Central do Brasil.

Competência dos órgãos proponentes por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas

Art. 16. A realização de encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sinc compete:

I - no âmbito da administração pública federal direta, ao órgão em que estiver alocado o cargo ou a função ou, quando se tratar da Vice-Presidência da República ou de órgão da Presidência da República, à unidade de gestão de pessoas ou àquela que tiver recebido essa atribuição nos termos do disposto no art. 17; e

II - no âmbito das autarquias e das fundações públicas, ao órgão ao qual estiver vinculada a entidade em que o cargo ou a função se encontrar alocado, ressalvada a possibilidade de delegação nos termos do disposto no art. 17.

Art. 17. O servidor público, o empregado público ou o militar designado como representante do órgão ou da entidade da administração pública federal para atuar no âmbito do Sinc deverá:

I - solicitar o acesso ao Sinc à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;

II - providenciar as informações necessárias no Sinc, observadas as orientações prestadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República; e

III - zelar para que as informações disponíveis no Sinc sejam preservadas nos termos do disposto no art. 12.

§ 1º A designação de que trata o caput será realizada pelo titular máximo do órgão ou da entidade, permitida a delegação.

§ 2º A designação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de ofício ou de ato publicado em boletim interno e, nesse último caso, submetido, por meio eletrônico, para a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Competências da Casa Civil da Presidência da República

Art. 18. Compete à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - analisar e controlar as indicações para provimento de cargo em comissão e de função de confiança submetidas à Casa Civil da Presidência da República, além de apontar a existência de óbice ao prosseguimento das indicações;

II - registrar as indicações de que trata o art. 15;

III - preparar para despacho os atos de nomeação e de designação para cargos em comissão ou funções de confiança a serem submetidos ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ou ao Presidente da República;

IV - registrar a aprovação nas hipóteses previstas neste Decreto;

V - registrar a liberação de indicados para ingresso na Vice-Presidência da República e nos órgãos da Presidência da República;

VI - orientar os órgãos e as entidades da administração pública federal quanto aos procedimentos referentes ao funcionamento do Sinc; e

VII - conceder o acesso e orientar servidores, empregados públicos e militares indicados para utilização do Sinc.

§ 1º A Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Controladoria-Geral da União disponibilizarão, no Sinc, para avaliação da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, informações acerca da vida pregressa do indicado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Em relação às informações de que trata o § 1º, a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República:

I - encaminhará solicitação de esclarecimentos ao órgão ou à entidade indicante quando necessária para a análise; e

II - disponibilizará a integralidade dos dados obtidos para a tomada de decisão da Secretaria de Governo da Presidência da República, após o resultado da análise de óbice realizada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, observado o disposto no art. 12.

§ 3º O órgão ou a entidade indicante poderá utilizar, de forma complementar, as informações de que trata o § 2º para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, caput, e § 2º, do Decreto nº 9.727, de 2019.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá ser consultado a respeito de óbices às indicações de que trata este Decreto para o âmbito do Sistema Financeiro Nacional, hipótese em que poderá, inclusive, receber da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República as informações de que trata o § 2º.

Art. 19. Compete à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República:

I - gerir e prover o desenvolvimento e a atualização do Sinc;

II - estabelecer as prioridades de análise para o provimento de vagas indicadas no Sinc;

III - estabelecer o prazo de envio de indicações e o prazo de resposta aos pedidos de pesquisa; e

IV - definir as hipóteses de submissão da indicação a outros órgãos da Presidência da República.

Natureza da liberação pela Casa Civil da Presidência da República

Art. 20. Ressalvadas as hipóteses em que haja identificação de óbice jurídico ao provimento do cargo em comissão ou da função de confiança, a liberação pela Casa Civil da Presidência da República decorrerá da análise de conveniência e oportunidade administrativa.

Dispensa de consulta prévia

Art. 21. Nas hipóteses de urgência e de interesse da administração pública federal, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência República poderá dispensar a consulta prévia à Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e à Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a consulta será efetivada posteriormente à nomeação ou à designação e, caso seja identificado óbice jurídico, o nomeado ou o designado será exonerado ou dispensado.

Competências da Secretaria de Governo da Presidência da República

Art. 22. Compete à Secretaria de Governo da Presidência da República:

I - avaliar as indicações dos incisos II a V do caput do art. 14, do inciso V do caput do art. 15, de dirigente máximo de instituição federal de ensino superior e para nomeação ou designação para desempenho ou exercício de cargo, função ou atividade no exterior;

II - decidir pela conveniência e oportunidade administrativa quanto à liberação ou não das indicações submetidas à sua avaliação; e

III - solicitar à Casa Civil da Presidência da República as informações complementares acerca dos registros de que trata o § 2º do caput do art. 18, e a verificação de vida pregressa de pessoas cogitadas para cargos e funções no âmbito do Poder Executivo federal de que trata o inciso II do caput do art. 15.

§ 1º O prazo decisório de que trata o inciso II do caput é de dez dias úteis, após a conclusão da análise da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o § 1º sem que haja expressa manifestação da Secretaria de Governo da Presidência da República, a indicação será considerada aprovada.

Funções Comissionadas do Banco Central

Art. 23. Os atos de designação e dispensa de ocupantes de Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC serão realizados conforme as normas do Banco Central do Brasil.

Publicações de nomeações e designações no Diário Oficial da União

Art. 24. O Decreto nº 9.215, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A A Imprensa Nacional não publicará atos de nomeação e designação que dependam de autorização prévia da Casa Civil da Presidência da República caso a autorização não conste de sistema eletrônico." (NR)

Normas complementares

Art. 25. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Revogações

Art. 26. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002;

II - o Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002;



III - o Decreto nº 4.183, de 4 de abril de 2002; e

IV - o Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor em 25 de junho de 2019.

Brasília, 14 de maio de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni
Carlos Alberto dos Santos Cruz
Augusto Heleno Ribeiro Pereira
Wagner de Campos Rosário

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece os procedimentos relativos aos pedidos de acesso à informações de que trata a Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do anexo I do Decreto nº 8.985 de 8 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos aos pedidos de acesso à informações de que trata a Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, conforme definido a seguir:

CAPÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º Esta Portaria está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

§ 1º Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

§ 2º Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 - regulamenta a Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e §2º do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS SIGLAS

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - CGU - Controladoria Geral da União;
- II - e-Sic - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão;
- III - LAI - Lei de Acesso à Informação;
- IV - SIC - Serviço de Informação ao Cidadão;
- V - SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
- VI - ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
- VII - CGPOA - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração.
- VIII - ASCOM - Assessoria de Comunicação Social do ITI.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Art. 4º Cabe à CGPOA, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar:

- I - o atendimento e orientação ao público quanto ao acesso às informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - gestão transparente da informação, com amplo acesso e divulgação;
- IV - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- V - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- VI - protocolizar documentos e requerimentos de acesso à informações;
- VII - recepcionar as demandas, avaliar, despachar ao setor competente e encaminhar a resposta ao cidadão;
- VIII - monitorar os prazos de atendimento dos requerimentos junto às áreas demandadas; e
- IX - produzir relatórios estatísticos periódicos contendo a tipificação e a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos e informações genéricas sobre os solicitantes.

Art. 5º O SIC será centralizado na Sede e atenderá ao público no endereço Setor Comercial Norte - Quadra 2 - Bloco E - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI - Asa Norte - Brasília - DF, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no período de 09h00min às 18h00min, facultado ao cidadão requerer acesso às informações por meio eletrônico, por telefone ou formulário impresso.

Art. 6º O cidadão poderá requerer informações de que trata a LAI por meio do telefone (061) 3424 -3830, mesmo horário previsto no art. 5 º, e ainda, pela página do ITI, no item "SIC" da seção "Acesso à Informação" e fornecer a este os meios de contato para orientações e esclarecimentos sobre os pedidos de acesso à informação.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º Os registros de entradas e saídas de pedidos de acesso à informação serão efetuados por intermédio do e-Sic, disponibilizado pela CGU, que funcionará como porta de entrada única e centralizada de todos os pedidos de informação de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os requerentes podem efetuar o registro dos pedidos de acesso às informações:

I - diretamente no e-Sic, disponível na página do ITI, no item "SIC" da seção "Acesso à Informação";

II - por meio do telefone (061) 3424 -3830;

III - formulário impresso disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoioorientacoes/formularios>.

Art. 9º No caso de atendimento presencial, o representante do SIC poderá registrar diretamente o pedido do interessado no e-Sic ou fornecer a este o formulário impresso com posterior registro no sistema.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome;
 - II - número de documento de identificação válido;
 - III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
 - IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.
- Art. 11. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I - genéricos;
 - II - desproporcionais ou desarrazoados;
 - III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do ITI.

Art. 12. Na hipótese do inciso III do art. 11, caso a área demandada ou o representante do SIC tenha conhecimento, deverá ser indicado, pelo representante do SIC, local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.

Art. 13. Caso a demanda preencha os requisitos, e seja de competência do ITI e não possa ser prontamente atendida, o requerimento deverá ser cadastrado pelo representante do SIC no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de tramitação interna e tratamento da demanda.

Art. 14. Os requerimentos serão enviados para avaliação e respostas pelas áreas demandadas, por meio do SEI.

§ 1º O SEI de que trata o art. 13 tem por finalidade a tramitação de demandas entre o representante do SIC e às áreas demandadas, ou seja, de uso exclusivamente interno do ITI.

Art. 15. Deverá ser indicado, um representante da Presidência, um de cada Diretoria e um da CGPOA, que ficará responsável pelo recebimento, tramitação e tratamento da resposta.

Art. 16. Os representantes de que trata o art. 15 ao receberem as demandas com pedidos de informação de que trata a LAI, deverão retornar com a resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, para que haja tempo hábil de tramitação em caso de necessidade de adoção de providências correlatas, como devolução para complementação de informações ou avaliação por outras instâncias em decorrência de eventual negativa de acesso.

Art. 17. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, deverá ser registrada justificativa em formulário a ser inserido no Sistema e-Sic.

Art. 18. Ao serem despachados os pedidos de informações aos representantes de que trata o art. 15, os responsáveis pelo SIC deverão registrar no SEI o relato de atendimento no E-SIC, data máxima para o retorno da informação solicitada.

I - O representante do SIC efetuará o monitoramento dos prazos de atendimento dos requerimentos junto às áreas demandadas por meio de planilha específica.

Art. 19. Com base nos relatórios produzidos, o representante do SIC deverá, sempre que necessário, propor às áreas sistêmicas a inclusão ou a melhoria das perguntas mais demandadas pelo público e das informações, disponíveis no site institucional <http://www.iti.gov.br/perguntas-frequentes>.

CAPÍTULO IV
DOS PEDIDOS DE ACESSO A INFORMAÇÕES

Art. 20. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações e serão exigidas apenas a identificação do requerente e a informação desejada, sendo vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação.

Art. 21. Caso a informação esteja disponível, esta deverá ser fornecida pelo representante do SIC imediatamente.

Art. 22. Caso não seja possível a disponibilização da informação na forma disposta no Art. 21, e com base em justificativa ou fundamento legal apresentados pela área demandada, o representante do SIC deverá, em prazo não superior a vinte dias, efetuar uma das seguintes ações:

- I - enviar a resposta ao requerente;
- II - comunicar a data, o local e o modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a cópia do documento, quando for o caso;
- III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
- IV - indicar, caso tenha ciência, o órgão ou a entidade responsável pela informação ou que a detenha, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade e cientificar o interessado da remessa de seu pedido de informação;
- V - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, e seu respectivo fundamento legal.



Art. 23. O prazo referido no art. 22 poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 24. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e o prazo de recurso, com a indicação da autoridade que o apreciará, nos termos do Capítulo V desta Portaria.

III - possibilidade de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação de autoridade classificadora ou da autoridade hierarquicamente superior que o apreciará.

Art. 25. A informação armazenada em formato digital será fornecida neste formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 26. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o requerente será orientado quanto ao local e ao modo para consultar, obter ou reproduzir a informação. Este procedimento desonerará o ITI da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 27. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, observado o prazo de resposta ao pedido, a área demandada deverá disponibilizar ao requerente boleto bancário para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, tais como produção de cópias, mídias digitais e postagem.

Art. 28. A reprodução de documentos pela área demandada ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 29. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, a área demandada deverá disponibilizar ao requerente a consulta a cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Art. 30. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar à área demandada, por meio do SIC, que, às suas expensas e sob supervisão de empregado do ITI responsável, a reprodução seja realizada por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 31. No caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão recorrida, devendo ser apreciado no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua apresentação.

§ 1º O recurso de que trata o caput poderá ser interposto por meio do e-Sic ou pelo formulário disponibilizado pela CGU.

§ 2º O recurso será enviado pelo representante do SIC, por meio do SEI à autoridade que negou o pedido de acesso à informação, à qual caberá instruir o processo para apreciação e deliberação da autoridade hierarquicamente superior, que poderá ouvir o órgão de consultoria jurídica, se for o caso, para orientação sobre a matéria.

Art. 32. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da reclamação.

§ 1º A omissão de que trata o caput se caracteriza pelo decurso do prazo de 30 (trinta) dias sem resposta da autoridade, a contar do efetivo registro do pedido de informação no SIC.

§ 2º A reclamação que trata o caput poderá ser interposta por meio do e-Sic ou pelo formulário disponibilizado pela CGU.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Portaria, deverão ser observados pelo ITI os demais dispositivos contidos na LAI, a regulamentação complementar e as instruções expedidas pela CGU, pelo Ministério da Economia e por outras autoridades governamentais, no que couber.

§ 1º Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Área de Ouvidoria e submetidos à deliberação da autoridade de monitoramento a que se refere o art. 32 desta Portaria.

Art. 34. Os formulários mencionados nesta Portaria encontram-se disponibilizados na página do ITI, no item "Serviço de Informação ao Cidadão - SIC" da seção "Acesso à informação".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Fica revogada a Portaria nº 53, de 18 de setembro de 2017, que institui o Canal Centralizado de Comunicação com o público externo do ITI e regulamenta seu funcionamento.

MARCELO AMARO BUZ

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 276, DE 14 DE MAIO DE 2019

Delega competências no âmbito do Plano Anual de Contratações da Advocacia-Geral da União.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao Secretário-Geral de Administração as seguintes competências no âmbito do Plano Anual de Contratações (PAC) da Advocacia-Geral da União:

I - operação do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC);

II - aprovação do PAC;

III - revisão e redimensionamento do PAC;

IV - atualização do PAC;

V - definição e atualização da relação dos setores requisitantes e da relação dos setores de licitações no âmbito da Advocacia-Geral da União, e suas respectivas atribuições;

VI - divulgação do PAC e de suas versões atualizadas no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; e

VII - estabelecimento do cronograma anual das atividades internas relacionadas ao PAC.

Art. 2º O PAC aprovado e suas versões atualizadas devem ser apresentados ao Gabinete do Advogado-Geral da União, para ciência e eventual manifestação do Advogado-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA-EXECUTIVA

DECISÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 12/2019/SCMED, de 11 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.726043/2017-16, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 14.832.987/0001-15), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Acolher o Relatório n. 13/2019/SCMED, de 11 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.118730/2017-47, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ALENCAR NEGRINI SIQUEIRA (FARMÁCIAS ASSOCIADAS), (CNPJ nº 10.632.796/0001-59), ao pagamento de multa no valor de R\$ 98.056,20 (noventa e oito mil, cinqüenta e seis reais e vinte centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo ao Consumidor - PMC.

Acolher o Relatório n. 14/2019/SCMED, de 11 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.143048/2017-93, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 12.418.191/0001-95), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.744,99 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 15/2019/SCMED, de 18 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.243626/2017-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GRIFOLS BRASIL LTDA, (CNPJ nº 02.513.899/0001-7), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.459.780,24 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 16/2019/SCMED, de 25 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.487450/2017-01, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa IGM SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÕES HUMANAS LTDA ME, (CNPJ nº 19.492.165/0001-40), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.205,24 (mil duzentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 17/2019/SCMED, de 11 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207611/2017-13, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao setor público, em especial ao Ministério da Saúde.

Acolher o Relatório n. 18/2019/SCMED, de 11 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.726061/2017-06, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, (CNPJ nº 44.734.617/0001-51), ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.101,30 (onze mil, cento e um reais e trinta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 19/2019/SCMED, de 11 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.327853/2017-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 94.516.671/0002-34), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.673,69 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).



Acolher o Relatório n. 20/2019/SCMED, de 18 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.089579/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ nº 09.053.134/0001-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.208,70 (um mil duzentos e oito reais e setenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 21/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265976/2017-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, (CNPJ nº 49.228.695/0001-52), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 21/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265976/2017-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.253,13 (dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 22/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265936/2017-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, (CNPJ nº 59.225.268/0001-74), ao pagamento de multa no valor de R\$ 865,65 (oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 22/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265936/2017-61, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 677.812,34 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 23/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265922/2017-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, (CNPJ nº 67.729.178/0001-49), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.596,94 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 23/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265922/2017-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 196.312,39 (cento e noventa e seis mil, trezentos e doze reais e trinta e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 24/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265948/2017-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA, (CNPJ nº 02.600.770/0001-09), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 24/2019/SCMED, de 20 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.265948/2017-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 52.355,76 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por valores acima do Preço-Fábrica (PF), não respeitando o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 25/2019/SCMED, de 25 de março de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.341906/2017-03, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa YOSHIMURA & SOUZA EPP LTDA, (CNPJ nº 095.558.23/0001-58), ao pagamento de multa no valor de R\$75.111,81 (setenta e cinco mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos), pela oferta e comercialização de medicamento, por preços superiores ao máximo permitido para vendas destinadas à Administração Pública.

Acolher o Relatório n. 26/2019/SCMED, de 01 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.400283/2016-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, (CNPJ nº 43.940.618/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 27/2019/SCMED, de 01 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207699/2016-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ nº 05.487.170/0001-66), ao pagamento de multa no valor de R\$ 11.192.771,78 (onze milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 28/2019/SCMED, de 01 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.305712/2017-35, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), ao pagamento de multa no valor de R\$ 26.587,24 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), pela não entrega dos Relatórios de Comercialização nos anos de 2012 e 2013.

JOSE RICARDO SANTANTA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Medida Provisória (MP) nº 870, de 1º de janeiro de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 17 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, CNPJ nº 03.889.011/0001-62, de 82 (oitenta e dois) imóveis, localizados no município de Sete Quedas, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, totalizando 279.010,09m², remanescentes do núcleo urbano do Projeto Integrado de Colonização Sete Quedas, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 1.102, do Livro nº 2 do Registro Geral, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas/MS; de acordo com a instrução do Processo INCRA nº 54293.000069/2007-07, o Despacho de 7 de dezembro de 2016, a Informação nº 60/2017/DDA-2, de 31 de julho de 2017, o Parecer nº 00004/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 6 de fevereiro de 2018, o Despacho nº 00112/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 25 de abril de 2018, o Despacho de 7 de dezembro de 2018, o Ofício nº 56519/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 20 de dezembro de 2018, com instrução complementar concluída por meio do Relatório do Serviço de Regularização Fundiária - SR(16)MS-F3, de 15 de fevereiro de 2019, do Despacho, de 18 de fevereiro de 2019, e a Nota-AP nº 018/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 18 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas referente ao Projeto de Assentamento Narciso Assunção, localizado no município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA sob matrícula nº 4.488, do Livro 2-O, do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul/AC, com 4.950,4975ha; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.084357/2018-07, o Parecer nº 10838/2018/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 23 de outubro de 2018, o Parecer nº 00049/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2018, o Ofício nº 3295/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 19 de fevereiro de 2019, e a Nota - AP nº 019/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 19 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas, referentes ao Projeto de Assentamento Pedro Firmino, localizado no município de Cruzeiro do Sul, na faixa de fronteira do estado do Acre, com área de 6.401,8489ha, registrada sob matrícula nº 9.364, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Cruzeiro do Sul, para fins de emissão de títulos de domínio a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.084358/2018-43, o Parecer nº 10767/2018/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 23 de outubro de 2018, o Parecer nº 00048/2018/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 28 de novembro de 2018, o Ofício nº 3291/2019/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 19 de fevereiro de 2019, e a Nota - AP nº 021/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 20 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/ME para doação, com encargo, ao Estado do Acre, CNPJ nº 09.062.155/0001-27, da área remanescente de 155.120,0610ha da Gleba Afluente, registrada em nome da União, tendo a Parte "A1" (Remanescente) 86.582,9661ha (perímetro de 138.599,78m), matriculada sob o nº 1.323, no Livro 2-G, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feijó/AC, e a Parte B1 (Remanescente) 68.537,0949ha (perímetro de 149.284,43m), matriculada sob o nº 243, do Livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano/AC; de acordo com a instrução do Processo nº 55000.003249/2011-20, a INF. s/nº/2014/SRFAR-SRFA/INCRA, de 22 de agosto de 2014, a Nota nº 00054/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 25 de agosto de 2014, o Parecer nº 00700/2017/ACS/CGJPU/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 31 de maio 2017, a Nota Técnica nº 26888/2018-MP, de 14 de novembro de 2018, o Ofício nº 101123/2018-MP, 3 de dezembro de 2018, com instrução complementar concluída em 22 de fevereiro de 2019, e a Nota - AP nº 022/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 21 - Dar Assentimento Prévio à empresa RW MINERADORA SPE LTDA., empresa em formação, com sede na Rodovia RR 325, s/nº, Km 4.2, Zona Rural, no município de Mucajaí, na faixa de fronteira do estado de Roraima, para arquivar os atos constitutivos na Junta Comercial do referido estado; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.984034/2018-23, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 13/DIRE/ANM, de 27 de fevereiro de 2019, e a Nota-AP nº 023/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 22 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO DIFUSORA DE SÃO JORGE D'OESTE LTDA. - ME, CNPJ nº 79.456.273/0001-03, com sede na Av. Iguaçu, 288, Centro, no município de São Jorge D'Oeste/PR, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 10 de janeiro de 2014, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Dayane Djuly Rocha Corti, CPF nº 060.884.589-25; ii) a cessão e transferência de 8.250 quotas da sócia Eliane Fátima Corti Basso, CPF nº 603.533.339-72, para a sócia ora ingressante; iii) o aumento do capital social de R\$ 10.000,00 para R\$ 200.000,00; e iv) a delegação dos poderes de administração à sócia Dayane Djuly Rocha Corti; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 53900.004210/2014-11, a Nota Técnica nº 27.863/2018/SEI-MCTIC, de 26 de dezembro de 2018, o Ofício nº 49.985/2018/SEI-MCTIC, de 27 de dezembro de 2018, e a Nota-AP nº 024/2019-RF.

Nº 23 - Dar Assentimento Prévio à empresa TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA., CNPJ nº 80.548.332/0001-44, com sede na Rua Maranhão, nº 2.955, Alto Alegre, município de Cascavel/PR, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 6 de dezembro de 2018, que versa sobre a retirada da sócia Márcia Setenareski Scanagatta, CPF nº 643.955.709-25, que cede e transfere a totalidade de 112.270 quotas para a sócia ingressante Samara Scanagatta, CPF nº 603.436.059-53; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.073069/2018-19, a Nota Técnica nº 1.302/2019/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, o Ofício nº 2.596/2019/SEI-MCTIC, de 1º de fevereiro de 2019, e a Nota-AP nº 025/2019-RF.

Nº 24 - Dar Assentimento Prévio à empresa GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA., CNPJ nº 00.264.528/0001-78, para arquivar, na Junta Comercial competente: (i) a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 9 de maio de 2018, que versa sobre a substituição de diretores na administração para constar José Antônio Guidoni, CPF nº 674.444.587-15, no cargo de Diretor Presidente, e Rafael Dalmaso Guidoni, CPF nº 108.052.727-39, como Diretor Administrativo, ambos representados por Lara Dalmaso Guidoni, CPF nº 125.830.267-55; e Rayaner Regis Guidoni, CPF nº 121.927.817-33, no cargo de Diretor Vice Presidente, representado por José Geraldo Guidoni, CPF nº 674.402.317-91; e a consolidação do contrato social; e (ii) a Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 22 de janeiro de 2019, que trata do aumento do capital social de R\$ 8.740.540,00 para R\$ 36.168.713,00, e a consolidação do contrato social; bem como para pesquisar mármore em uma área de 999,89ha, no município de Miranda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos nºs 48420.996034/1996-40 e 48423.868046/2018-11, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 07/DIRE, de 12 de fevereiro de 2019, e a Nota-AP nº 026/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 25 - Dar Assentimento Prévio a OSNI LEMOS DOS SANTOS, CPF nº 370.177.059-04, para pesquisar água mineral em uma área de 24,19ha, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826251/2018-29, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 17/ANM/SPRM, de 13 de março de 2019, recebido em 19 de março de 2019, e a Nota-AP nº 027/2019-RF, expedida com ressalva.

Nº 26 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para doação ao Município de Cáceres, CNPJ nº 03.214.145/0001-83, da área total de 44,8396ha, referente ao Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Sadia Vale Verde - Parte 1, com 29,1566ha, e Parte 2 com 15,6830ha, localizado no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, registrado em nome do



INCRA sob a matrícula nº 27.211, do Livro nº 02 do Registro Geral, junto ao Cartório do 1º Ofício da Comarca de Cáceres/MT, para fins de regularização fundiária urbana; de acordo com a instrução do Processo nº 56419.000467/2014-14, a Nota Informativa nº 2/2018/DRFAR-1/DRFAR/DRFA/SERFAL/SEAD-SEAD, de 16 de outubro de 2018, o Parecer nº 00735/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 1º de novembro de 2018, o Despacho nº 02167/2018/ASJUR-SEAD/CGU/AGU, de 5 de novembro de 2018, o Despacho final s/nº, de 28 de novembro de 2018, o Ofício nº 357/2018/SERFAL/SEAD/CC-PR, de 28 de novembro de 2018, e a Nota-AP nº 028/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 27 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total dos Direitos Minerários, de 20 de março de 2018, celebrado entre Ricardo de Freitas Garcia (cedente), CPF nº 057.851.179-75, e Guilherme de Jesus Paulus (cessionário), CPF nº 479.331.008-72, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 8.323, de 10 de novembro de 2017, publicado no DOU de 14 de novembro de 2017, que autorizou o cedente a pesquisar argila em uma área de 304,99ha, no município de Foz do Iguaçu, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826278/2016-50, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 16/ANM/SPRM, de 13 de março de 2019, recebido em 19 de março de 2019, e a Nota-AP nº 029/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 28 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SILVANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 56.617.202/0001-31, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Ata da 12ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, de 5 de outubro de 2017, que versa sobre: i) nomeação de Marcelo Pinheiro da Fonseca, CPF nº 274.070.838-60, para o cargo de Administrador em substituição a Marcos Aurélio Paro, falecido; e ii) alterar o endereço da sede para a Rua Comandante Costa, nº 1.144, conjunto 01, sala 02-A, Centro Sul, Cuiabá, estado de Mato Grosso; bem como para pesquisar ouro em 7 (sete) áreas distintas de 4.100,19ha, 7.052,31ha, 2.305,97ha, 3.253,34ha, 8.998,83ha, 9.966,58ha e 1.005,07ha, totalizando uma área de 36.682,29ha, nos municípios de Pontes e Lacerda, Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro e Nova Lacerda, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.904344/1986-10 e 48412.866042/1994-08, que fazem referência aos Processos ANM nºs 48412.866290/1994-41, 48412.866295/1994-73, 48412.866296/1994-18, 48412.866297/1994-62, 48412.866298/1994-15 e 48412.866369/1994-71, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 201/DIRE/DGTM, de 29 de novembro de 2018, recebido em 5 de dezembro de 2018, com instrução processual concluída por meio do Ofício nº 001/SPRM/ANM, de 27 de março de 2019, e a Nota-AP nº 031/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 29 - Dar Assentimento Prévio à REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 81.680.282/0001-17, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 595, Centro, no município de Coronel Vivida, estado do Paraná, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Quinta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 6 de dezembro de 2018, que versa sobre: i) o ingresso do sócio Marcel Roberto Lang, CPF nº 043.978.039-00; ii) a retirada da sócia Gicelia Goulart Lang, CPF nº 293.534.919-91, que cede e transfere a totalidade de suas quotas, 16.500, para o sócio ingressante; iii) a delegação dos poderes de administração aos sócios Marcel Roberto Lang e Roberto Lang, CPF nº 345.668.309-00; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.073110/2018-49, a Nota Técnica nº 1.332/2019/SEI-MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, o Ofício nº 2.724/2019/SEI-MCTIC, de 27 de fevereiro de 2019, e a Nota-AP nº 032/2019-RF.

Nº 30 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Contrato de Cessão Total de Direitos Minerários, de 9 de março de 2016, celebrado entre Áurio Tessaro, CPF nº 429.429.000-59 (cedente) e Claumilde Figueira de Vasconcelos, CPF nº 085.946.194-72 (cessionário), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 196, de 17 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2012, que autorizou o cedente a pesquisar granito em uma área de 50,00ha, no município de Iracema, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48424.884085/2010-07, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 04/DIRE, de 5 de fevereiro de 2019, recebido em 12 de fevereiro de 2019, e a Nota-AP nº 033/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 31 - Dar Assentimento Prévio a CHEN CHUN TSAI, taiwanês, CPF nº 217.083.098-70 e RNE nº Y234886-F, para aquisição de imóvel rural com área de 3,0000ha, parte de um todo maior de 10,2000ha, denominado Lote 411, sob código SNCR nº 950.017.166.022-5, localizado no município de Paial, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, matriculado sob o nº 320, do Livro nº 02, junto ao Registro de Imóveis do Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Itá/SC; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54210.000289/2017-77, a Cota nº 00436/2017/PFE/PFE-INCRA-SC/PGF/AGU, de 16 de novembro de 2017, o Despacho INCRA de 22 de janeiro de 2018, o Parecer nº 349/2018/DFC-2/DFC/DF/SEDE/INCRA, de 7 de fevereiro de 2018, o Ofício nº 14.043/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 19 de abril de 2018, Ofício nº 183/2018/SAJ/CC-PR, de 8 de maio de 2018, encaminhado em 8 de fevereiro de 2019, com instrução complementar concluída em 28 de março de 2019, e a Nota-AP nº 034/2019-RF.

Nº 32 - Dar Agência Prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização da expedição científica referente ao Projeto "Monitoramento audiovisual da Biodiversidade do Pantanal", a ser desenvolvido por pesquisadores nacionais e estrangeiros nos municípios de Poconé e Aquidauana, localizados na faixa de fronteira dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, respectivamente; de acordo com o Expediente CNPq nº 01300.006137/2018-93, o Ofício DABS nº 358, de 25 de janeiro de 2019, e a Nota-AP nº 035/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à regularização fundiária do imóvel denominado Fazenda Perseverança, com área total de 2.908,3045ha, localizado no município de São Francisco de Assis, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de propriedade do INCRA, matriculado sob nº 12.775, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis/RS; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54220.000554/2016-17, a Nota nº 00056/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, de 10 de abril de 2018, o Memorando nº 21889/2018/SR(11)RS-F3/SR(11)RS-F/SR(11)RS/INCRA, de 14 de maio de 2018, o Despacho INCRA de 17 de abril de 2019, o Ofício 17503/2019/DFR/DF/SEDE/INCRA-INCRA, de 17 de abril de 2019, com instrução complementar concluída em 17 de abril de 2019, e a Nota - AP nº 036/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado HELIPONTO PRIVADO HOSPITAL REGIONAL DO OESTE, localizado no município de Chapecó, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, de interesse da Agência de Desenvolvimento Regional de Chapecó, CNPJ nº 05.541.159/0001-37, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.569359/2017-07, o Parecer nº 1.185/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 15 de outubro de 2018, a conclusão do Ofício nº 72/2019/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 11 de março de 2019, e a Nota - AP nº 038/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à empresa SALTUS SEPARATE ACCOUNT L.P., CNPJ nº 23.986.186/0001-03, para: (i) participação direta na Salteca Agroflorestal Ltda. (SALTECA), CNPJ nº 23.977.016/0001-54, por meio da aquisição de 100% das quotas sociais, sendo a SALTECA titular de direitos reais de usufruto e superfície dos imóveis rurais denominados Fazenda Icaroma, Fazenda Mutum, Fazenda Alto Jauru, Fazenda Monte Verde, Fazenda Santa Lúcia e Fazenda Porta do Céu, localizados nos municípios de Cáceres, Glória D'Oeste, Indaiavá, Barra do Bugres e Barão de Melgaço, na faixa de

fronteira do estado de Mato Grosso; (ii) participação indireta na Saltus Administração de Imóveis Rurais S.A. (SALTUS), CNPJ nº 24.127.597/0001-06, proprietária dos imóveis rurais denominados Fazenda Icaroma, Fazenda Alto Jauru e Fazenda Porta do Céu, localizados na faixa de fronteira do referido estado, por intermédio da SALTECA, sócia detentora de 49,9% das ações da SALTUS; e (iii) participação indireta na Fronteca Agroflorestal S.A. (FRONTECA), CNPJ nº 04.203.789/0001-39, proprietária dos imóveis rurais denominados Fazenda Monte Verde e Fazenda Santa Lúcia, localizados na faixa de fronteira, também do mencionado estado, por meio da SALTECA, sócia detentora de 49,9% das ações da FRONTECA; ressalvado o não reconhecimento da regularidade do exercício da atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.003400/2018-02, o Parecer CGU/AGU/nº 01/2008-RVJ, com instrução complementar concluída em 23 de janeiro de 2019, e a Nota-AP nº 039/2019-RF, expedida com ressalvas.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à empresa ITÁ THERMAS HÓTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.533.679/0001-06, com sede na Rodovia Pedro Paludo, s/nº, Lago Azul, no município de Itá/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, considerando o teor da Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 13 de abril de 2018; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48411.915500/2018-70, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 19/ANM/SPRM, de 27 de março de 2019, recebido em 8 de abril de 2019, e a Nota - AP nº 040/2019-RF, expedida com ressalvas.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 69, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 2.158, publicada no DOU de 20/10/2016, a das atribuições que lhe confere o Art. 292, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial no561, de 11/04/2018, publicada no D.O.U de 13/04/2018 e considerando as informações constantes do(s) processo(s) SFA - ES nº 21018.004531/2013-85 e 21018.001263/2018-54 resolve:

Art. 1º - Cancelar O Credenciamento número 8/2013/ES do(a) Médico(a) Veterinário(a) Deydsson Antonio Soares Vargas, inscrito(a) no CRMV-ES nº 1760, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, no(s) município(s) de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO MARQUINI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 110, DE 11 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, Mayana Rita Worm, inscrito no CRMV/SC Nº 7882 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000545/2019-19, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 013 de 21.01.2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Wagner Travessini, inscrito no CRMV/SC Nº 4640 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003343/2019-29, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 390 de 30/06/2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 26 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 128 - Habilitar a médica veterinária, Alana Luzia Piovezan, inscrito no CRMV/SC Nº 5679 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003511/2019-86, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 294 de 15/08/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 129 - Habilitar o médico veterinário, Fernando Alves De Quadros, inscrito no CRMV/SC Nº 6151 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003510/2019-31, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria de nº 006 de 19/01/2015

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 130 - Habilitar a médica veterinária, Liliane Pivato Gregório, inscrito no CRMV/SC Nº 2378 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003527/2019-99, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO



PORTARIA Nº 133, DE 2 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Léderson Da Silva Maffioletti, inscrito no CRMV/SC Nº 8673 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003604/2019-19, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 137 - Habilitar o médico veterinário, André Luis Cavalcanti do Amaral Almeida, inscrito no CRMV/SC Nº 2698 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003665/2019-78, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 138 - Habilitar o médico veterinário, Ricardo Augusto Stoeberl Essig, inscrito no CRMV/SC Nº 2698 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.003666/2019-12, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.210, DE 14 DE MAIO DE 2019

Divulgar, na forma dos Anexos I a III, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, , na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.029898/2019-96;, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações que cumpriram os critérios, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal das embarcações que apresentaram pendências referentes aos critérios, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2019.

Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para enviar a documentação necessária para suprir as pendências indicadas, no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal dos requerimentos indeferidos pelo não atendimento dos critérios, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de emalhe anilhado na temporada de pesca

Art. 4º Fica estabelecido que a Superintendência Federal de Agricultura no Estado de Santa Catarina - SFA/SC realizará a impressão das Autorizações de Pesca Complementar para as embarcações homologadas no Anexo I desta Instrução Normativa, conforme Autorizações constantes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. O proprietário da embarcação, ou seu devido representante legal, mediante apresentação de procuração, poderá retirar a Autorização de Pesca Complementar diretamente na SFA/SC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE CUMPRIRAM OS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Número	EMBARCAÇÃO	TIE	ARQUEAÇÃO BRUTA	COMPRIMENTO
1	ABILIO SILVA	441-044616-9	10	12,15
2	AGOSTINHO	445-111232-0	14	12
3	AMOR CIGANO II	441-017304-9	7	11
4	BRUNO II	441-045026-3	8	11,2
5	CARLOS EDUARDO	445-008663-5	5,8	10
6	DA HORA	445-111164-1	7	10.73
7	DIAMANTE I	461-008362-1	7,1	11
8	DOIS IRMÃOS IV	441-044952-4	10	10,82
9	DOM ANTONIO	441-045244-4	9	12,2
10	DOM DIEGO II	441-044576-6	9,6	12
11	DOM ERASMO 4	441-890416-6	1	11,1
12	DOM JOAO II	441-044503-1	14	11,58
13	DOM JOSE V	441-045000-0	15	13
14	EMANOEL	445-111170-6	2	9,6
15	EMANUELY	441-046050-1	7	9,38
16	ESCRITORIO	441-045682-2	6	9,8
17	FEDOCA II	441-889714-3	10	11,8
18	FELICIO	441-044533-2	7	10
19	FLOR DO MAR	444-001038-5	4,5	10,3
20	FUMAÇA I	445-111210-9	9	11,4
21	FUSCAO PRETO I	441-016727-8	10	12,3
22	GARANHÃO II	445-007975-2	4,5	9,43
23	GATANHÃO I	445-008555-8	6	10,92
24	GEORGIA SO SUL	441-017013-9	9	10.40
25	GIAN	445-008604-0	5,6	10.20
26	GIGANTE GUERREIRO	441-045188-0	10	12,3
27	GLADIADOR	445-111174-9	6	10.61
28	GONÇALVES II	441-889582-5	5	8,87
29	GRANDE RIO	445-111504-3	3	8.85
30	GRANFINO	445-008501-9	4	9.78
31	JOAO E GABRIEL	445-009891-9	7	9,98
32	JYRAIA	445-008185-4	2,3	8,25
33	LARA MAR I	445-007204-9	6,2	10,71
34	LEO MAR	441-017426-6	5	10,2
35	LILICA	441-011595-2	3,3	10,25
36	LIVIA	441-044441-7	12	12,23
37	LUIZ GUSTAVO	443-047818-0	1	7,2
38	MANDA BRASA VI	445-009773-4	4	10,5
39	MAR DA GALILEIA	441-014905-9	2	8
40	MAR DO CORAL	441-044634-7	7	10,50
41	MARANATA L	441-045750-1	13	11.60
42	MARANATA-A	441-044746-7	13	12,2
43	MARINELSON	445-111355-5	6	9,3
44	MARRECO	443-047991-7	2,8	9,95
45	MILA E GUI	441-889407-1	5	8,8
46	NATIVA	441-016940-8	2,3	9,5
47	NAVEGANTES	441-044775-1	9	11
48	NORTHWESTRN	445-111159-5	9	11.03
49	NOVA VITORIA	445-009529-4	8,2	10,5
50	PABLO SANTOS	445-111261-3	15	13,28
51	PAI DE TODOS	441-888915-9	3,6	8,45
52	PAI ZE II	443-011522-2	5,2	10
53	PALOMA PESCA II	441-889736-4	10	11,12
54	PATRICK III	441-046136-2	9	11
55	PEDRO PAULO II	445-010074-3	7	9,65
56	PESCA BRASIL	441-016840-1	11,7	12,2
57	PIRATA VII	445-111238-9	7	10.74

58	PIRATA VIII	445-111239-7	9	11,27
59	RAINHA DAS ONDAS	441-016982-3	3,2	10,3
60	REI DA PRAIA	445-006058-0	5,7	10,22
61	SAN RAFAEL I	441-044685-1	8	11
62	SÃO PEDRO II	441-017137-2	6,9	10,6
63	SÃO SEBASTIAO	445-111308-3	6	9,50
64	SELEDON JALES I	441-890837-4	15	13,4
65	SEU MADRUGA III EX VO ARI	441-016824-0	9,3	11,5
66	SHOW DA VIDA III	441-016765-1	5	10,5
67	SIMBOLO DA FE IV	441-888908-6	11	11,4
68	SO PESCA	441-889815-8	3	9,08
69	SOFIA CATARINA	441-890786-6	14	13,2
70	SOL ENCANTADO I	441-017389-8	6	9,8
71	SOU DE DEUS II	441-045905-8	10	11,47
72	TARADA I	441-017365-1	19	14,1
73	TERCILIA II	444-003724-1	4	10,3
74	TERRA SANTA I	441-045868-0	6	10,4
75	THATO	441-889497-7	12	12
76	VALMECI V	445-1112818	7	11
77	VENCEDOR-S	441-044747-5	13	12,2
78	VIDA MAR	441-8898051	8	9,88
79	VO AGENOR I	441-889691-1	6,02	8,90
80	VÔ DODÔ	441-889989-8	15	12,4
81	VO LINO I	441-045595-8	14	11,7
82	VO MARINHO II	441-890332-1	10	11,5
83	VO TOM	441-890429-8	5	9,15
84	XAVANTE II	441-889634-1	14	12
85	ZEQUINHA I	445-008325-3	8,2	11,5

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	PENDÊNCIA A SER SANADA
AGUIA DOURADA II	445-008387-3	Inciso I, IV do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referentes aos anos 2017 e 2018 e comprovação de ausência de condenação conforme Inciso IV
AMIGO DO MAR	445-111264-0	Inciso I, II, III do Art. 5º	Apresentar documentos legíveis
ANDRADE JUNIOR	445-111182-0	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referentes aos anos 2017 e 2018
ANGELICA I	466-001604-8	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP legível e Autorização de Pesca Complementar
ATOS	445-111396-2	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
BALTAZAR A	441-890993-1	Inciso I, II, III do Art. 5º	Apresentar TIE, Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP legível e Autorização de Pesca Complementar
BARRACUDA IV	441-890019-5	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
CLARISSE	444-002861-6	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
CORDEIRO DE DEUS III	461-003143-4	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
CYNARA	445-004350-2	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar legível
DOM NICOLAS	441-017063-5	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
DOM RODRIGO I	441-889695-3	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2018 e Autorização de Pesca Complementar
DON RAEI II	443-010995-8	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referentes aos anos de 2017 e 2018
ESPERANÇA II	441-890845-5	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
ESTRELA GUIA	441-889186-2	Inciso IV do Art. 5º	Apresentar comprovação de ausência de condenação conforme Inciso IV
FILIPÉ SIMAO	441-010010-6	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
FILIPÍ ANDERSON	445-009879-0	Inciso I do Art. 5º	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP legível
FURACAO DO MAR I	441-016755-3	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
GALATAS I	445-008506-0	Inciso I do Art. 5º	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP
GALEAO PIRATA	441-009617-6	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2016, 2017 e 2018 e Autorização de Pesca Complementar
ISABELLY EX VO ROSA I	444-002309-6	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
JOÃO LUCAS	441-889772-1	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018 e Autorização de Pesca Complementar
JOAO PEDRO IV	441-890042-0	Inciso I do Art. 5º	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP
JOAO VICTOR	441-014710-2	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
JONATA III	441-044794-7	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
KAINÃ II	466-000872-0	Inciso I, III, IV do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2017 e 2018, Autorização de Pesca Complementar e comprovação de ausência de condenação conforme Inciso IV
LOBO DO MAR VII	441-045832-9	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2017 e 2018
MARIA EDA	441-017301-4	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
MONICA III	445-111150-1	Inciso IV do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2017 e 2018 e comprovação de ausência de condenação conforme Inciso IV
NEQUINHO	445-111144-7	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2017 e 2018
OS GANCHEIROS	441-889152-8	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
PEDRO ENRIQUE	445-111179-0	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
PRAIA MAR I	ILEGÍVEL	Inciso II do Art. 5º	Apresentar documento TIE legível
REI ARTHUR I	441-889193-5	Inciso I do Art. 5º	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP legível
SANTINHA	441-016876-2	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar cópia das autorizações desde 2013 e Autorização de Pesca Complementar
SANTA MARIA	441-889764-0	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
SINUÉLO DO MAR	445-009803-0	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2017 e 2018
THIAGO SAMUEL	461-008497-0	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP e Autorização de Pesca Complementar
TIETA	ILEGÍVEL	Inciso I, II, III do Art. 5º	Apresentar documentos correspondentes com a embarcação
TIGRE	445-111252-4	Inciso I, II, III do Art. 5º	Apresentar documentos legíveis
VILAGE	445-007624-9	Inciso III, IV do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e comprovação de ausência de condenação conforme Inciso IV
VO COM DEUS	441-044268-6	Inciso I, II, III do Art. 5º	Apresentar documentos legíveis
VO LAMIRO I	441-044860-9	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
VO OLÍBIO II	441-889209-5	Inciso I do Art. 5º	Apresentar protocolo de renovação referente ao ano de 2018
VÔ ROSA	4410458191	Inciso III do Art. 5º	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
VO TONHO	443-047477-0	Inciso I, III do Art. 5º	Apresentar protocolos de renovação referente aos anos de 2016, 2017 e 2018 e Autorização de Pesca Complementar

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE EMALHE ANILHADO NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
VARELLA	445-111260-5	Parágrafo único do Art. 5º	CPF de proprietário em duplicidade com outra solicitação



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 32, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta no Processo número 21040.000847/2019-14, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil à base do ingrediente ativo Fosfeto de Alumínio (Fosfina), na concentração de 570 g/kg, para o tratamento de sementes de coco (*Cocos nucifera* L.) com a finalidade de controle de *mrineus cocofolius*, *Steneotarsonemus concavuscutum*, *Aleurodicus destructor*, *Amerrhynchus ynca*, *Cerataphis brasiliensis*, *Pachymerus nucleorum*, *Botryosphaeria cocogena*, *Phyllachora torrendiella* e *Phytophthora staheli*, exclusivamente para exportação ao México, com o objetivo de cumprir os requisitos fitossanitários estabelecidos por aquele país.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 292, 295 e 298, de 20 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do irrigado, ano-safra 2018/2019, para o Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso do Sul e São Paulo respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 292 - DISTRITO FEDERAL
Macrorregião 4
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 295- MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 3
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 298 - SÃO PAULO
Macrorregião 2
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
Macrorregião 3
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 299, 301, 304, 305, 306 e 307, de 27 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do trigo de sequeiro, ano-safra 2018/2019, para o Distrito Federal e os Estados do Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina respectivamente, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 299 - DISTRITO FEDERAL
Macrorregião 4
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 301- MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 3
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 304 - SÃO PAULO
Macrorregião 2
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
Macrorregião 3
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 305 - PARANÁ
Macrorregião 1
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
Macrorregião 2
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 306 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 1
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
Macrorregião 2
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
PORTARIA Nº 307 - SANTA CATARINA
Macrorregião 1
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente
Macrorregião 2
GRUPO I
BIOTRIGO GÉNÉTICA LTDA: FPS Regente

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 969, DE 10 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 107 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 09 de março de 2018, e

Considerando o processo administrativo 54000.040678/2019-72 que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade do referido instrumento para continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, nos Decretos nº 9.309, de 15 de março de 2018 e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Nota Técnica nº 01/DTO/DT/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais (2019), de 25 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária para o biênio 2019/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 685ª Reunião, realizada em 10 de maio de 2019, e;

Considerando o processo administrativo 54000.040678/2019-72 que trata de proposta de Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade do referido instrumento para continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, nos Decretos nº 9.309, de 15 de março de 2018 e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa INCRA/P/Nº 90, de 03 de abril de 2018, na Nota Técnica nº 01/DTO/DT/2017, de 14 de fevereiro de 2017, e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais (2019), de 25 de março de 2019, , resolve:

Art. 1º Aprovar a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária para o biênio 2019/2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 11 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, tendo em vista a decisão adotada em sua 685ª Reunião, realizada em 10 de maio de 2019, e;

Considerando que os imóveis rurais que constituem as denominadas "Fazenda Japuranã e suas Figuras", localizado nos municípios de Nova Bandeirantes/MT, no estado de Mato Grosso, com área registrada e certificada total de 36.792,2616 ha, foram declarados de interesse social para fins de reforma agrária, por meio dos Decretos Presidenciais de 27 de dezembro de 2013;

Considerando que o INCRA ajuizou 14 ações de desapropriação, mas com o depósito inicial em somente quatro ações, no valor global de R\$ 41.008.367,26 (quarenta e um milhões, oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) decorrente de acordo de valores e forma de pagamento celebrado nesta sede;

Considerando que o valor de mercado do imóvel é dependente do levantamento ocupacional, para fins de identificação de não clientes da reforma agrária que ocupam os imóveis com possível direito à usucapião, com existência de benfeitorias indenizáveis a serem computadas na avaliação e ainda do correto desconto do passivo ambiental e da aplicação do fator ancianidade das posses;

Considerando as manifestações técnicas no âmbito da DT/DTO/DTO-1, por ocasião das análises anteriores à celebração dos acordos, que indicaram de forma uníssona a necessidade do levantamento ocupacional;

Considerando os pronunciamentos jurídicos no âmbito da PFE-Sede, em especial o PARECER n. 00032/2018/CGC/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU 1637695, acolhido pelo Despacho 1637768, por meio do qual orientou pela reanálise dos atos administrativos praticados posteriormente ao ajuizamento das ações de desapropriação, e pela suspensão destas, até que seja realizado o levantamento ocupacional do imóvel e sua interferência no valor de mercado;

Considerando os termos do Despacho DTO 3397944, que coaduna com as recomendações jurídicas;

Considerando, finalmente, a Nota 155/2019/CGC/PFE-INCRA 3400902, acolhida pelo Despacho 531/2019 3400903, por meio da qual a PFE-Sede ratifica a proposta ora apresentada, resolve:

Art.1º. Tornar insubsistentes todos os atos administrativos realizados após o ajuizamento das ações de desapropriação relativas aos imóveis Japuranã e suas Figuras, inclusive os Protocolos de Intenções e respectivos Termos Aditivos celebrados pela Presidência do Incra;

Art.2º. Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA, o peticionamento em juízo pela suspensão de todas as ações de desapropriação dos imóveis Japuranã e suas Figuras, e o bloqueio do quanto depositado, até que o Incra conclua os levantamentos necessários para fins de apuração do justo preço de cada imóvel;

Art. 3º Autorizar a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos-DT a coordenar os trabalhos de campo necessários para fins do levantamento ocupacional requerido e apuração dos valores de mercado finais dos imóveis;

Art. 4º Solicitar à Corregedoria-Geral do Incra que instaure os procedimentos cabíveis, considerando a existência de indícios de irregularidades nos atos praticados por servidores públicos no bojo dos processos administrativos que tratam das desapropriações dos imóveis que compõe a Gleba Japuranã.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 017/2003, de 10 de setembro do ano de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 190 na data de 01 de outubro do ano de 2003, na Seção I, página 67, que criou o Projeto de Assentamento CACHOEIRA, código SIPRA PB0239000, localizado no Município de São José de Espinharas/PB, onde se lê: "...com área de 2.100,9150 ha (dois mil e cem hectares, noventa e um ares e cinquenta centiares)", leia-se: "...com área de 2.131,3696 ha (dois mil, cento e trinta e um hectares, trinta e seis ares e noventa e seis centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 015/2005, de 25 de julho do ano de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 150, na data de 05 de agosto do ano de 2005, na Seção I, página 43, que criou o Projeto de Assentamento Antonio Chaves, código SIPRA PB0261000, localizado no Município de Jacaraú/PB, onde se lê: "...com área de 420,0000 ha (quatrocentos e vinte hectares)", leia-se: "...com área de 417,9259 ha (quatrocentos e dezessete hectares, noventa e dois ares e cinquenta e nove centiares)".



Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2019

Aprova os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2020.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em Reunião Ordinária realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2019, no uso das competências que lhes conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006.

Considerando a Resolução CNAS nº 11/2018 que aprovou os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2019;

Considerando a Resolução CNAS nº 16/2018 que dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Assistência Social, exercício 2019;

Considerando a Nota referente ao Déficit Orçamentário da Política de Assistência Social assinada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS relativa aos cortes da Proposta Orçamentária da Assistência Social para 2018 e 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar os parâmetros da Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao orçamento 2020, apresentados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) do Ministério da Cidadania - MC, considerando:

I - No Bloco da Proteção Social Básica:

Manutenção dos serviços da Proteção Social Básica, considerando a rede existente em 2019:

a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a rede existente em 2019;

b) Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

c) Manutenção das Equipes Volantes;

d) Manutenção das Lanchas da Assistência Social; e

e) Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

II - No Bloco da Proteção Social Especial:

Manutenção dos serviços de média e alta complexidade, considerando a rede existente em 2019:

a) Manutenção dos serviços ofertados ou referenciados pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros Dia e Centros Pop, Residências Inclusivas, Unidades de Acolhimento, considerando a rede existente em 2019;

b) Manutenção dos serviços de Proteção a Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI;

c) Manutenção dos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

III - Nos Benefícios Assistenciais:

a) Manutenção de recursos vinculados ao pagamento e operacionalização do Benefício de Prestação Continuada - BPC e da Renda Mensal Vitalícia - RMV.

IV - Na Gestão:

a) Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD SUAS; e

b) Manutenção dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada ao Programa Bolsa Família e Cadastro Único - IGD-PBF, geridos pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e executados pelo FNAS.

V - Programas:

a) Manutenção das ações da Assistência Social no Programa Primeira Infância no SUAS geridos pela Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano (SNPDH) e executados pelo FNAS;

b) Manutenção do Programa Acessuas Trabalho;

c) Manutenção das ações estratégicas de enfrentamento do trabalho infantil - AEPETI; e

d) Manutenção do BPC Escola.

VI - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social:

Manutenção dos recursos para o Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social (Ação 8249) conforme as seguintes ações:

a) Taquigrafia;

b) Serviço de Libras;

c) Diárias;

d) Passagens e Deslocamentos;

e) Impressão e Encadernação de Material Instrucional;

f) Manutenção e Fortalecimento dos Conselhos Municipais, Estaduais e do DF;

g) Apoio a Espaço Democrático de Participação;

h) Equipamentos e Material Permanente.

Art. 2º - Recomendar ao MC a ampliação de recursos visando à expansão e qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a Proteção Social Básica, Especial e o Programa CapacitaSUAS conforme previsto na Resolução CNAS Nº 7/2016, que aprova o II Plano Decenal de Assistência Social e Resolução Nº 2/2017 que aprova as prioridades e metas para os estados e Distrito Federal no âmbito do pacto de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o quadriênio de 2016 a 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO

Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para o exercício de 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em Reunião Ordinária realizada nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2019, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Alterar os meses de maio, junho, julho e dezembro do Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o exercício de 2019, aprovado pela Resolução CNAS nº 23, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 1º de novembro de 2018, página 86, que passam a vigorar da seguinte forma:

MAIO

Dia 7 - Reunião das Comissões Temáticas

Dias 8 e 9 - 275ª Reunião Plenária

Dias 27 e 28 - Reunião Regional Sul e Sudeste (Vitória/ES)

Dias 30 e 31 - Reunião Regional Norte (Boa Vista/RR)

Dias 30 e 31 - Reunião Regional Centro-Oeste (Goiânia/GO)

JUNHO

Dia 4 - Reunião das Comissões Temáticas

Dias 5 e 6 - 276ª Reunião Plenária

Dias 11 e 12 - Reunião Regional Nordeste (Natal/RN)

JULHO

Dia 9 - Reunião Trimestral;

Dias 10 e 11 - Reunião Descentralizada;

Dia 12 - 277ª Reunião Plenária;

DEZEMBRO

Dia 25 - Natal

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMA SUELI DE SOUZA CARVALHO

Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 290, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

177344 - Exposição Arquitetura, Design e Arte em Alumínio

Flavio Enninger EPP - Usina Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 18.981.045/0001-50

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Complementado: R\$ 250.580,42

Valor total atual: R\$ 980.770,37

PORTARIA Nº 291, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

179355 - Musicale

Ricardo Prado da Silva

CNPJ/CPF: 052.658.955-82

Cidade: São Caetano do Sul - SP;

Prazo de Captação: 01/10/2018 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 292, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

183534 - Diálogos II

Congregação Israelita Paulista

CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 4.355,75

Valor total atual: R\$ 1.126.191,33

184948 - Circuito de Cultura

Uirapuru Cultura e Comunicação Eirelli

CNPJ/CPF: 12.758.282/0001-70

Cidade: Oriximiná - PA;

Valor Reduzido: R\$ 2.236,25

Valor total atual: R\$ 690.000,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

171295 - ESCRITORES REFUGIADOS E EM EXÍLIO: A PALAVRA FORA DO LUGAR

Veredas Promoções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 40.360.992/0001-82

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 39.560,00

Valor total atual: R\$ 329.111,95

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019051500013

13

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I						
PRONAC	PROJETO	PROPOSNTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01-1459	Paulo Rutigliani Berri	Paulo Rutigliani Berri	679.425.809-97	Editar o livro de poesias de Paulo Rutigliani Berri.	R\$ 12.487,20	R\$ 12.487,20
01-1566	Oficina de Arte e Ofício	Ana Maria Favaretto	745.301.866-87	Exposição, divulgação e venda do trabalho com o objetivo de adquirir mais um forno.	R\$ 23.460,00	R\$ 23.460,00
03-2178	Feira Nacional do Livro de Ribeiro Preto (3º)	Camara Brasileira Do Livro	60.792.942/0001-81	Promover 500 eventos relacionados a literatura (salão de idéias, seminários, sessões de autógrafos, inauguração de bibliotecas, oficinas, workshops, espetáculos e exposições).	R\$ 232.958,88	R\$ 50.000,00
03-3621	Evento de Artes do Grupo Escoteiro Caramuru	Associação dos Antigos Escoteiros e Escotistas Caramuru	50.596.402/0001-79	Exposição de gravuras com técnica de serigrafia e litografia de quatro consagrados artistas plásticos da família Caramuru; mostrar uma exposição de desenhos, pinturas, trabalhos manuais.	R\$ 52.105,00	R\$ 52.060,00
05-4610	Exposição Fotográfica Terra e Juventude	Instituto Souza Cruz	03.962.358/0001-93	Realização de uma exposição itinerante de fotografias, sobre o tema Terra e Juventude.	R\$ 230.242,00	R\$ 230.242,00
05-9664	Alma imoral (A)	Niska Produções Culturais LTDA - ME	04.386.956/0001-24	Montagem do monólogo litero-musical "A Alma Imoral", de Nilton Bonder e adaptação de Clarice Niskier para o teatro.	R\$ 188.660,00	R\$ 160.000,00
06-0580	Festival Maranhense de Canto Lírico (10)	Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	07.060.718/0001-12	Realizar mostra de cantores líricos residentes ou não no Estado do Maranhão, para fomentar o aparecimento de novos valores nessa área de Expressão Artística na capital maranhense.	R\$ 238.513,27	R\$ 100.000,00
06-0942	Campo das vertentes	Irene Ziviani Salgado da Costa	137.971.746-91	Montagem de um espetáculo de teatro musical que percorrerá 6 cidades mineiras.	R\$ 298.490,30	R\$ 100.000,00
06-1258	Luthier ensinando a arte de construir instrumentos musicais de qualidade para adolescentes e jovens	Pedro Alexandrino de Sousa Filho	745.825.346-00	Montagem de um ateliê de construção de violões e viola caipira de qualidade, na cidade de Barão de Cocais, em um local cedido pela prefeitura deste município.	R\$ 148.338,65	R\$ 148.338,65
06-1318	Cozinha Africana da Bahia (A)	Guilherme Requião Radel	000.078.035-91	Publicar o livro com o objetivo geral de fazer uma abordagem inédita da arte culinária africana na Bahia.	R\$ 131.612,85	R\$ 131.612,85
06-2123	Mundo dos Esquecidos (O)	Ideias & Ideais Produções Artísticas SS LTDA	02.982.342/0001-80	Levar ao maior número de espectadores um texto brasileiro inédito, de Felipe Hirsch livremente inspirado no universo do brilhante autor Dalton Trevisan.	R\$ 645.490,00	R\$ 200.000,00
06-2998	Samba-Rock e Outros Enredos (O)	Escamilla Ltda. ME	02.710.824/0001-80	Apresentação de 04 programas, num total de 08 apresentações, no Centro Cultural Banco do Brasil/São Paulo, abordando temas e estilos do samba-rock, sob a coordenação do músico Marco Mattoli.	R\$ 101.380,00	R\$ 101.380,00
06-8076	Das Histórias para a Estória	Maurício de Rocha Trindade	00.870.570/0001-32	Realizar 10 apresentações de rodas de estórias, abordando particularmente o passado do ciclo do ouro.	R\$ 40.392,18	R\$ 40.000,00
06-9320	Processo de Tiradentes (O)	Dublê Editorial Ltda. EPP	59.651.455/0001-10	Realização das etapas de organização editorial, edição, impressão e distribuição de livro sobre o julgamento de Tiradentes.	R\$ 216.651,15	R\$ 210.000,00
06-10275	Resgate Histórico da Germanidade	Sociedade Germania	90.891.797/0001-57	Comemorar os 150 anos da Sociedade Germânia, entidade fundada em 23 de junho de 1855 na Cidade de Porto Alegre, com o objetivo de divulgar a cultura alemã.	R\$ 183.698,44	R\$ 140.000,00

ANEXO II						
PRONAC	PROJETO	PROPOSNTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01-1310	Trilhas de um Geólogo (Nas)	João José Bigarella	000.122.549-91	Edição de um livro de fotografias - de autoria do professor Bigarella - de valor histórico cultural.	R\$ 99.154,00	R\$ 40.000,00
01-3158	Grupo Galpão: Uma História de Ritos e Riscos	DA PERSONNA - PRODUTORA DE ARTE DRAMATICA LTDA ME	38.742.557/0001-70	Mostrar em exposição a trajetória do Grupo Galpão, de artista mineiros, que constará de fotos, adereços, figurinos, detalhes de cenários, maquetes e textos utilizados pelo Grupo em seus espetáculos de teatro.	R\$ 136.712,15	R\$ 136.712,15
03-1215	Concertos Para Flauta e Violoncello	Fábio de Carvalho Barbini	879.546.569-34	Realizar uma série de 06 concertos itinerantes em municípios do estado do Paraná, com formação de 3 flautistas e 1 violoncelo.	R\$ 52.980,76	R\$ 20.000,00
03-6419	Festival Universitário de Teatro de Blumenau- 18º	Fundação Universidade Regional de Blumenau	82.662.958/0001-02	Estimular a produção e a pesquisa em artes cênicas dentro das universidades brasileiras, do Conesul e dos países de língua portuguesa.	R\$ 401.550,00	R\$ 80.320,00
04-4255	Vozes em Quatro Movimentos	Associação Amigos do Madrigal da Escola de Música da UFRN	06.936.046/0001-01	Turnê de aula-espetáculo, passando por oficinas de formação e capacitação musical, até a turnê de apresentação do resultado do trabalho educativo nas cidades.	R\$ 334.798,00	R\$ 250.000,00
06-0994	Shows Roby & Roger	R.F. PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME	07.609.062/0001-44	Realização de uma turnê de 15 shows pelo Brasil, com a dupla interpretando clássicos sertanejos e músicas inéditas.	R\$ 534.652,91	R\$ 108.000,00
06-7035	Livro Mario Biselli & Arthur Katchborian	VB Oficina De Projetos Ltda	06.540.036/0001-44	Edição e publicação do livro Mario Biselli & Arthur Katchborian importantes arquitetos contemporâneos, com ilustrações.	R\$ 73.779,30	R\$ 73.779,30
06-7220	Grande Concerto de Natal de Teófilo Otoni - XI Edição	Associação de Arte Coral Paulo VI	22.057.392/0001-68	Viabilizar a produção de um grande concerto de Natal, a ser realizado em praça pública na cidade de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.	R\$ 189.450,00	R\$ 150.000,00

ANEXO III						
PRONAC	PROJETO	PROPOSNTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
03-2910	Biografia não autorizada de uma família	Pedra Corrida Produções Artísticas Ltda	03.772.429/0001-95	Montagem e encenação da peça teatral "Biografia de Uma Família Autorizada", texto e direção de Gustavo Melo.	R\$ 575.798,91	R\$ 185.000,00

PRONAC	PROJETO	PROPOSNTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
01-1260	Aplauso - Cultura em Revista	Jorge Alberto Sedrez Polydoro	078.145.770-04	Produção e veiculação de 12 edições da revista Aplauso, dando continuidade à revista que nasceu com a proposta de incentivar, divulgar e promover o debate em torno de iniciativas culturais criadas ou produzidas no Rio Grande do Sul.	R\$ 703.293,00	R\$ 182.000,00	R\$ 182.000,00
01-2456	SAGA	RITA CRISTINA MONTEIRO COELHO	664.392.649-15	Exposição itinerante da obra de quatro artistas paranaenses a se realizarem no Rio de Janeiro - Paço das Artes e em Berlim Alemanha no ICBRA.	R\$ 209.020,00	R\$ 89.000,00	R\$ 89.000,00
03-0168	Posto do Homem no Cosmos (O)	Instituto de Estudos Políticos e Sociais - IEPES	30.456.982/0001-91	Levar ao conhecimento do leitor a retomada, à luz do saber contemporâneo, da problemática de Max Scheler.	R\$ 204.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
03-1230	Marcelo Barra Clássicos da MPB - Volume 1	Barra Comércio e Produções Artísticas Ltda	24.779.613/0001-37	Gravar um CD (5.000 cópias) com 12 (doze) faixas contendo clássicos da MPB, interpretados pelo cantor Marcelo Barra, assim distribuídos: 1.000 - para patrocinador; 500 - divulgação e promoção; 3.500 - serão vendidos pelo artista.	R\$ 46.630,00	R\$ 46.630,00	R\$ 46.630,00
06-2216	Imagens Oitocentistas	CAPIVARA EDITORA LTDA	04.803.073/0001-72	O objetivo deste projeto é apresentar sob a forma de um livro, de autoria de Bia e Pedro Corrêa do Lago, um conjunto inédito de fotografias do século XIX, conservando hoje por descendentes da família Orléans e Bragança em uma coleção na Europa.	R\$ 273.900,00	R\$ 273.900,00	R\$ 40.671,60
06-2655	Violas em canto	Célia Regina dos Santos Arrigoni	910.279.697-04	Realização em 5 cidades de shows de músicas que promovam o encontro de raízes culturais.	R\$ 138.350,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
07-0746	Havana Café/2007	Lobo Consultoria Empresarial S/C Ltda	02.797.573/0001-13	Retomar a turnê do espetáculo HAVANA CAFÉ, montagem da Companhia Ensaio Aberto, que se iniciou em 2004 pelo país, programada para este ano nas cidades do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.	R\$ 230.098,03	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
07-4558	Festival de Teatro de Campo Largo (V)	Luana Matter Rosa	007.628.399-29	Realizar o V Festival de Teatro na cidade de Campo Largo/ PR, com 30 apresentações teatrais encenados por 10 grupos cênicos da região metropolitana de Curitiba e interior do Paraná.	R\$ 134.456,00	R\$ 26.928,00	R\$ 26.928,00
10-1650	CONCERTOS PELO SERTÃO	ADJUNTO TREINAMENTO, PRODUCOES, COMUNICACAO, CONSULTORIA & COMERCIO LTDA	09.439.073/0001-59	Realizar 09 apresentações didáticas da ORQUESTRA SINFÔNICA DE TERESINA, e 09 debates, em nove cidades do semi-árido nordestino. Produzir registro audiovisual do referido circuito de concertos, bem como um livro de memória.	R\$ 333.900,00	R\$ 281.520,00	R\$ 281.520,00

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.700-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº nº 01250.015244/2019-26, resolve:

Art. 1º Consignar à AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.701-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015253/2019-17, resolve:



ICP
Brasil

instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.818-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015867/2019-07, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITACARAMBI/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.819-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015872/2019-10, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de GUIDOVAL/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.820-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015885/2019-81, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CRUCILÂNDIA/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.821-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.016013/2019-30, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CORAÇÃO DE JESUS/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 1.825-SEI, DE 18 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.015880/2019-58, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Curvelo/MG, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.223, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53516.001320/2019-51.

Expede à SILVANO RENATO DANELUZ, CPF nº 589.351.939-68, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.930, DE 3 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 02.525.866/0001-41, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa, na localidade de Alta Floresta/MT.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 3.202, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53548.000471/2019-15.

Expede autorização à SEGURANCA ELETRONICA SIDROLANDIA LTDA, CNPJ nº 22321732000116, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.203, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53548.000531/2019-08.

Expede autorização à M.G. SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 09137717000154, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2019

Nº 3.200 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 18/05/2019 a 19/05/2019.

Nº 3.201 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Lauro de Freitas/BA e Salvador/BA, no período de 20/05/2019 a 18/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 10/GM-MD, DE 6 DE MAIO DE 2019

Processo nº 67420.016400/2016-32

Interessado: COMANDOS DAS FORÇAS

Assunto: Renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar. Possibilidade de requerer administrativamente a renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar, mesmo quando formulado após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da Medida Provisória nº 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei nº 10.556/2002.

Documento vinculado: Parecer nº 771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre renúncia da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) para a pensão militar após o prazo legal constante do art. 31, § 1º, da Medida Provisória nº 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei nº 10.556/2002, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de conferir efeito vinculante ao Parecer nº 771/2018/CONJURMD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.



DECISÃO

Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, que conclui que o militar pode exercer o direito de renúncia à incidência da contribuição adicional de 1,5% (um e meio por cento) instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, mesmo após o prazo consignado no § 1º deste dispositivo legal (31/8/2001).

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para conhecimento e providências decorrentes.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro

ANEXO

PARECER Nº 00771/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU NUP: 67420.016400/2016-32 INTERESSADOS: COMANDOS MILITARES E OUTROS ASSUNTOS: PENSÃO EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR. DISCUSSÃO SOBRE A REVISÃO DO ENTENDIMENTO SUSTENTADO NO PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, QUE CONCLUÍRA PELA AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL PARA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DEFERIREM PEDIDO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% PREVISTA NO ART. 31 DA MP 2.215- 10/2001. 1. A Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF propôs a dispensa de contestação e de recursos em ações que versem sobre renúncia extemporânea aos benefícios da Lei 3.765/1960, com a consequente exclusão da obrigatoriedade de pagamento da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001. 2. Ineficiência na manutenção de conduta administrativa em descompasso com referido entendimento, já que a União tenderia a sofrer repetidos reveses na esfera judicial. 3. Entendemos ser imperativa a revisão do entendimento uniformizado nos moldes do PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, recomendando-se, assim, que a administração militar dos Comandos não mais indefira pedido administrativo de renúncia da contribuição de 1,5% formulados após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da MP 2.215- 01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei 10.556/2002. Sr. Coordenador-Geral, 1. Retornam a esta CONJUR os autos do processo em epígrafe, que trata de uniformização de tese acerca da possibilidade de cancelamento administrativo da contribuição de 1,5% de que trata o art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-01/2001. 2. Sobre o assunto, esta Consultoria Jurídica se manifestou inicialmente por meio do PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, cuja ementa foi redigida da seguinte forma: EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO MILITAR. UNIFORMIZAÇÃO DE TESE A RESPEITO DA RENÚNCIA À CONTRIBUIÇÃO DE 1,5% APÓS O PRAZO LEGAL DEFINIDO NO ART. 31 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10/2001, POSTERIORMENTE PRORROGADO PELA LEI 10.556/2002. 1. A partir de 31/08/2002, a contribuição de 1,5% tornou-se obrigatória para todos aqueles que deixaram de exercer o direito à renúncia. Em razão disso, ressalta-se sua natureza tributária, nos termos dos arts. 3º e 4º do CTN, sendo irrelevante a destinação que seja dada ao produto da arrecadação (inciso II do art. 4º do CTN). 2. É irrelevante a existência ou não de dependentes do militar que pretende cessar sua contribuição de 1,5%, na medida em que a União conta com o valor desta para o pagamento das atuais pensões militares. Isso é o que se chama de regime de caráter solidário, isto é, o militar contribui para financiar os benefícios pensionais atuais e, também, para que seus dependentes façam jus à pensão quando de sua morte. 3. A Administração não deve nem pode deixar de aplicar estritamente a lei a pretexto de corrigir situações desarrazoadas/desproporcionais, tarefa que, muitas vezes, comporta análises subjetivas. 4. Conclui-se que não há amparo legal para a Administração Militar das Forças Armadas deferirem pedido administrativo de cancelamento da contribuição de 1,5%, tendo em vista que se trata de exação obrigatória para aqueles que não a renunciaram no prazo legal, independentemente de possuírem ou não dependentes e, ainda, de contribuírem ou não para a pensão sobre um ou dois postos acima. 3. Após a emissão do aludido posicionamento, as Forças foram identificadas a respeito de seu teor (Despacho nº 69/DIREM/DEPES/SEPESD/SG-MD, Seq. 13). 4. Contudo, posteriormente, sobreveio aos autos a Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF (Seq. 1 do NUP 10951.102384/2018-46, processo vinculado), onde foi apresentada propo [...] 8. Feitas as considerações acima, propõe-se a inclusão do seguinte item na lista de dispensa de contestação e recursos da PGFN: 1.8 - Contribuições previdenciárias u) contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215. de 2001. Resumo: Possibilidade do exercício do direito de renúncia à incidência da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, mesmo após 31/8/2001 (1º) e consequente restituição dos valores descontados a maior desde o pedido administrativo (ou judicial, caso não precedido de pedido administrativo) formulado pelo interessado, sendo vedada, porém, a restituição de valores recolhidos anteriormente ao pedido. Precedentes: REsp 1.183.535/RJ, AgRg no AREsp 305.093/Ri, AgRg no REsp 1063012111, REsp 1.388.569/SE, REsp 1.464.636/PR, REsp 1.580.657/SC, REsp 1.401 .175/PE e Pedido de Uniformização/TNU nº05071018920114058400 Observação: A renúncia independe da existência de dependentes pelo militar que possam vir a ser beneficiários de tal contribuição. Referência: Nota SEI no 34/201 8/CRJ/PGACET/PGFN-MF Data de inclusão: XX/XX/2018 9. Por fim, recomenda-se a ampla divulgação da presente manifestação e o encaminhamento da presente Nota à Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e às Consultorias Jurídicas Adjuntas junto aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, especialmente em razão da existência do Parecer 21/2015/CJACMJCGU/AGU, tendo em vista que a defesa da União em eventual ação judicial considerará os termos da presente Nota, sem ressalvas quanto à existência de dependente(s) do militar que possam vir a ser beneficiários da contribuição instituída pelo art. 31 da MP 2.215, de 2001, sendo, portanto, necessário o alinhamento da atuação desses órgãos e desta PGFN. 11. Como se vê, a PFN concluiu por não mais impugnar decisões judiciais contrárias à União, ou seja, que concedam ao postulante o direito de renúncia extemporânea e consequente cancelamento da contribuição prevista no art. 31 da MP 2.215-01/2001. Em outras palavras, é dizer que a tese prevalente, ao menos do ponto de vista judicial, será pelo reconhecimento da citada renúncia extemporânea. 12. Embora este órgão de assessoramento jurídico entenda, pelas próprias razões apresentadas no PARECER n. 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, que o entendimento técnico-jurídico mais acertado é no sentido da impossibilidade de renúncia da contribuição de 1,5% após o prazo legal, não se pode deixar de reconhecer o caráter definitivo, por assim dizer, do entendimento sustentado pela PFN, sobretudo levando-se em conta sua competência originária para representar judicialmente a União em causas fiscais: LC 73/93: Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente: V - representar a União nas causas de natureza fiscal. Parágrafo único - São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a: I - tributos de competência da União, inclusive infrações à legislação tributária; II - empréstimos compulsórios; III - apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras; IV - decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal; V - benefícios e isenções fiscais; VI - créditos e estímulos fiscais à exportação; VII - responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos; VIII - incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal. (destacou-se) 13. Logo, seria de todo desarrazoada e ineficiente a manutenção de uma postura administrativa cujas consequências seriam o surgimento de demandas judiciais repetitivas sem êxito para a União, que trariam mais prejuízo ao ente público mediante condenação ao pagamento de encargos processuais e honorários de sucumbência. 14. Nesse cenário, forçoso concluir o que segue: i) a atribuição para representar a União em juízo nas causas que versem sobre a questão ora debatida é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme se depreende do art. 12, V, da Lei Complementar nº 73; ii) tendo em conta que referido órgão jurídico compreendeu, nos termos da Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, pela não apresentação de contestação e não impugnação de decisões judiciais contrárias à União nesse ponto, esta CONJUR-MD entende ser imperativa a revisão do entendimento uniformizado nos moldes do PARECER n. 00052/2018/CONJURMD/CGU/AGU, vez que, diante dessa superveniente notícia, ocasionar-se-iam maiores prejuízos à União com repetidas condenações judiciais; e iii)

orienta-se, como consequência da conclusão anterior, a aplicação da seguinte tese: "Considerando-se os termos da Nota SEI nº 34/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF, recomenda-se que a administração militar dos Comandos não mais indefira pedido administrativo de renúncia da contribuição de 1,5% formulados após o prazo legal constante do art. 31, §1º, da MP 2.215-01/2001, prorrogado posteriormente pela Lei 10.556/2002, vez que, nos termos da citada Nota SEI, é possível ao militar exercer o direito de renúncia à incidência da contribuição adicional de 1,5% instituída pelo art. 31 da Medida Provisória nº 2.215, de 2001, mesmo após 31/8/2001". 15. Ademais, recomenda-se à COADM o seguinte: i) a inclusão da tese uniformizada no item "iii" do parágrafo 14 deste parecer no "Quadro de Teses Uniformizadas e Análises Relevantes", disponível na pasta da Coordenação-Geral de Direito Administrativo e Militar - CGDAM, subpasta "Uniformização e temas relevantes", bem como o registro no referido quadro das principais informações referentes ao presente processo. Junte-se ainda cópia deste parecer na referida subpasta; e ii) a abertura de tarefa via Sapiens às três Consultorias Jurídicas-Adjuntas das Forças para ciência deste Parecer e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua alçada. 16. Por fim, restitua-se os autos à SEPESD para ciência e posterior comunicação do presente parecer aos Comandos Militares das Forças. À consideração superior. Brasília, 30 de outubro de 2018. LEYLA ANDRADE VERAS ADVOGADO DA UNIÃO

DESPACHO Nº 02691/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU NUP: 67420.016400/2016-32 INTERESSADOS: COMANDOS MILITARES E OUTROS ASSUNTOS: PENSÃO Aprovo o documento em anexo. Brasília, 29 de novembro de 2018. BRUNO CORREIA CARDOSO ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO E MILITAR

DESPACHO Nº 02696/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU NUP: 67420.016400/2016-32 INTERESSADOS: COMANDOS MILITARES E OUTROS ASSUNTOS: PENSÃO Aprovo o parecer jurídico em anexo. Brasília, 29 de novembro de 2018. IDERVANIO DA SILVA COSTA Consultor Jurídico do Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 775/GC3, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 30 a 37 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 678/GC3, de 30 de abril de 2019, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000540/2019-67, procedente da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO I desta Portaria.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Executoras Patrimoniais (UG EXEC PAT), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), de acordo com a atuação nas execuções orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI.

Art. 2º As UG CRED terão apoio administrativo ou específico de uma UG EXEC, para as execuções orçamentária, financeira e patrimonial, no SIAFI, sendo que as vinculações de UG CONT diretamente às UG EXEC e, também, às UG CRED, para efeitos de ordenação primária da despesa e de consolidação do controle analítico patrimonial, encontram-se definidas no ANEXO II desta Portaria.

Art. 3º As UG EXEC PAT são responsáveis pela execução patrimonial, no SIAFI, e pelo controle analítico dos bens imóveis de uso especial, do COMAER, devendo ser apoiadas, para efeitos de execução orçamentária e financeira, pelas UG EXEC, conforme definido no ANEXO II.

Parágrafo único. A UG EXEC PAT, para efeitos de execução patrimonial, no SIAFI, deverá possuir, no mínimo, os seguintes Agentes da Administração: Agente Diretor, Ordenador de Despesas, Agente de Controle Interno e Gestor de Patrimônio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1.126/GC3, de 30 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 31 de julho de 2018.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER

ORGANIZAÇÃO / FRAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO		QUALIFICAÇÃO			
		UG EXEC	UG EXEC PATRIMONIAL	UG CRED	UG CONT
120495	1º EIA				X
120319	1º ETA				X
120320	1º GAVCA				X
120462	1º GCC			X	
120302	1º GDA				X
120322	1º GTT				X
120461	1º/1º GCC				X
120312	1º/1º GT				X
120305	1º/10º GAV				X
120306	1º/11º GAV				X
120123	1º/12º GAV				X
120307	1º/14º GAV				X
120308	1º/15º GAV				X
120315	1º/2º GT				X
120318	1º/3º GAV				X
120314	1º/4º GAV				X
120313	1º/5º GAV				X
120317	1º/6º GAV				X
120316	1º/7º GAV				X
120311	1º/8º GAV				X
120310	1º/9º GAV				X
120194	1º BDAAE			X	
120191	1º GDAAE				X
120496	2º EIA				X
120334	2º ETA				X
120465	2º/1º GCC				X
120331	2º/2º GT				X
120333	2º/3º GAV				X
120329	2º/5º GAV				X
120341	2º/6º GAV				X
120332	2º/7º GAV				X
120328	2º/8º GAV				X
120327	2º/10º GAV				X
120193	2º GDAAE				X
120340	3º ETA				X
120466	3º/1º GCC				X
120497	3º/3º GAV				X
120339	3º/7º GAV				X



120338	3°/8° GAV				X
120337	3°/10° GAV				X
120199	3º GDAAE				X
120463	4°/1° GCC				X
120325	5° ETA				X
120464	5°/1° GCC				X
120324	5°/8° GAV				X
120301	6° ETA				X
120336	7° ETA				X
120335	7°/8° GAV				X
120224	ADDFSENEG				X
120551	ADIAER-ARG				X
120552	ADIAER-BOL				X
120557	ADIAER-CHI				X
120565	ADIAER-CHN				X
120553	ADIAER-COL				X
120558	ADIAER-EQU				X
120562	ADIAER-EUA				X
120554	ADIAER-FRA				X
120550	ADIAER-GBR				X
120555	ADIAER-ITA				X
120559	ADIAER-PAR				X
120560	ADIAER-PER				X
120561	ADIAER-URU				X
120556	ADIAER-VEM				X
120263	ADIDEFNAVEXAETIÓPIA				X
120240	ADIDEFNAVEXAERÍNDIA				X
120241	ADIDEFNAVEXAESUÉCIA				X
120573	ADIEXAER-AFS				X
120574	ADIEXAER-ALE				X
120572	ADIEXAER-APO				X
120563	ADIFA-ANG				X
120566	ADIFA-ESP				X
120569	ADIFA-IRA				X
120564	ADIFA-ISR				X
120570	ADIFA-JAP				X
120571	ADIFA-MEX				X
120568	ADIFA-RUS				X
120060	AFA			X	
120659	ALA 1			X	
120660	ALA 2			X	
120650	ALA 3			X	
120651	ALA 4			X	
120661	ALA 5			X	
120652	ALA 6			X	

120653	ALA 7			X	
120662	ALA 8			X	
120654	ALA 9			X	
120649	ALA 10			X	
120663	ALA 11			X	
120655	ALA 12			X	
120124	ASOCEA			X	
120164	ASPAER			X	
120029	BAAF			X	
120073	BAFL	X			
120014	BAFZ	X			
120062	BASP			X	
120061	BAST			X	
120023	BASV	X			
120091	CABE	X			
120090	CABW	X			
120195	CAE	X		X	
120296	CBNB				X
120105	CCA-BR			X	
120128	CCA-RJ			X	
120150	CCA-SJ			X	
120137	CDA			X	
120648	CEAP			X	
120163	CECAT			X	
120103	CECOMSAER			X	
120071	CELOG	X		X	
120129	CEMAL			X	
120664	CEMCOHA			X	
120192	CENCIAR			X	
120126	CENDOC			X	
120106	CENIPA			X	
120243	CEPE				X
120244	CERNAI				X
120057	CGABEG			X	
120119	CGNA				X
120024	CIAAR			X	
120113	CIAER			X	
120667	CIMAER				X
120008	CINDACTA I			X	
120072	CINDACTA II			X	
120021	CINDACTA III			X	
120094	CINDACTA IV			X	
120127	CISCEA	X		X	
120013	CLA			X	
120015	CLBI			X	
120225	CO - DCTA			X	
120102	COJAER				X
120115	COMAE			X	
120088	COMARA			X	
120200	COMF CASA				X
120130	COMGAP			X	
120131	COMGEP			X	
120107	COMPREP			X	
120108	COPAC			X	
120198	COPE-P				X
120262	COPE-S				X
120152	CPBV			X	
120109	CPO			X	
120298	CPOR-SJ			X	

120035	CTLA	X		X	
120213	DACO-MN				X
120110	DCTA			X	
120036	DECEA	X		X	
120222	DECO-EI				X
120478	DESTAE-CV				X
120479	DESTAE-FN				X
120133	DIRAD			X	
120136	DIRAP			X	
120002	DIREF	X		X	
121002	DIREF-F.AER	X		X	
120132	DIRENS			X	
120099	DIRINFRA		X	X	
120038	DIRMAB			X	
120058	DIRSA			X	
120211	DSTAEUA				X
120212	DSTAEEI				X
120223	DSTAE-VH				X
120485	DTCEA-AA				X
120468	DTCEA-AF				X
120409	DTCEA-AN				X
120423	DTCEA-AR				X
120425	DTCEA-BE				X
120480	DTCEA-BI				X
120424	DTCEA-BQ				X
120410	DTCEA-BR				X
120427	DTCEA-BV				X
120408	DTCEA-BW				X
120411	DTCEA-CC				X
120422	DTCEA-CDT				X
120431	DTCEA-CF				X
120429	DTCEA-CG				X
120420	DTCEA-CGU				X
120430	DTCEA-CO				X
120433	DTCEA-CR				X
120432	DTCEA-CT				X
120412	DTCEA-CY				X
120494	DTCEA-CZ				X
120434	DTCEA-EG				X
120493	DTCEA-EI				X
120472	DTCEA-EK				X
120490	DTCEA-EP				X
120488	DTCEA-FA				X
120437	DTCEA-FI				X
120435	DTCEA-FL				X
120482	DTCEA-FN				X
120484	DTCEA-FX				X
120415	DTCEA-FZ				X
120406	DTCEA-GA				X
120407	DTCEA-GI				X
120438	DTCEA-GL				X
120439	DTCEA-GM				X
120440	DTCEA-GW				X
120483	DTCEA-IZ				X
120418	DTCEA-JGI				X

120414	DTCEA-LP				X
120441	DTCEA-LS				X
120419	DTCEA-MDI				X
120443	DTCEA-MN				X
120442	DTCEA-MO				X
120486	DTCEA-MQ				X
120428	DTCEA-MT				X
120473	DTCEA-MY				X
120444	DTCEA-NT				X
120445	DTCEA-OI				X
120447	DTCEA-PA				X
120400	DTCEA-PCO				X
120416	DTCEA-PL				X
120413	DTCEA-PS				X
120448	DTCEA-PV				X
120450	DTCEA-RB				X
120449	DTCEA-RF				X
120469	DTCEA-RJ				X
120452	DTCEA-SC				X
120489	DTCEA-SI				X
120455	DTCEA-SJ				X
120456	DTCEA-SL				X
120453	DTCEA-SM				X
120487	DTCEA-SN				X
120457	DTCEA-SP				X
120404	DTCEA-SRO				X
120454	DTCEA-ST				X
120403	DTCEA-STA				X
120421	DTCEA-STI				X
120451	DTCEA-SV				X
120491	DTCEA-TF				X
120405	DTCEA-TNB				X
120402	DTCEA-TRM				X
120471	DTCEA-TS				X
120458	DTCEA-TT				X
120475	DTCEA-UA				X
120459	DTCEA-UG				X
120492	DTCEA-VH				X
120467	DTCEA-YS				X
120032	DTI			X	
120255	DT-INFRA BE		X		X
120260	DT-INFRA BR		X		X



120259	DT-INFRA CO		X		X
120261	DT-INFRA MN		X		X
120256	DT-INFRA RF		X		X
120257	DT-INFRA RJ		X		X
120258	DT-INFRA SP		X		X
120205	DTS				X
120157	EAOAR				X
120303	EAS				X
120297	ECE				X
120158	ECEMAR				X
120304	EDA				X
120064	EEAR			X	
120111	EMAER			X	
120025	EPCAR			X	
120618	ES-AK				X
120603	ES-BQ				X
120615	ES-BV				X
120605	ES-CG				X
120617	ES-CT				X
120611	ES-FL				X
120600	ES-FZ				X
120610	ES-GW				X
120602	ES-LS				X
120613	ES-AN				X
120616	ES-NT				X
120614	ES-PV				X
120604	ES-SC				X
120609	ES-SJ				X
120612	ES-SM				X
120601	ES-SV				X
120607	ES-YS				X
120295	ETRB				X
120065	FAYS			X	
120001	GABAER	X			
120219	GAC-EC				X
120668	GAC-PAC				X
120670	GALC			X	
120623	GAP-AF	X			
120627	GAP-AK	X			
120624	GAP-AN	X			
120628	GAP-BE	X			
120634	GAP-BQ	X			
120006	GAP-BR	X			
120637	GAP-BV	X			
120638	GAP-CG	X			
120629	GAP-CO	X			
120644	GAP-CT	X			
120625	GAP-DF	X			
120645	GAP-GL	X			
120635	GAP-GW	X			
120636	GAP-LS	X			
120630	GAP-MN	X			
120631	GAP-NT	X			
120641	GAP-PV	X			
120632	GAP-RF	X			
120039	GAP-RJ	X			
120669	GAP-SC	X			
120016	GAP-SJ	X			
120643	GAP-SM	X			
120633	GAP-SP	X			
120626	GAP-YS	X			
120460	GEIV				X
120498	GITE				X
120229	GSD-AF				X
120178	GSD-BE				X
120166	GSD-BR				X
120175	GSD-CO				X
120176	GSD-GL				X
120183	GSD-MN				X
120177	GSD-RF				X
120179	GSD-RJ				X
120300	GTE			X	
120041	HAAF			X	
120089	HABE			X	
120077	HACO			X	
120154	HAMN			X	
120019	HARF			X	
120040	HCA			X	
120096	HFAB			X	
120042	HFAG			X	
120066	HFASP			X	
120141	IAE			X	
120197	IAOP			X	
120055	ICA				X

120067	ICEA				X
120142	IEAV				X
120143	IFI				X
120153	ILA				X
120165	IMAE				X
120121	INCAER				X
120134	IPA				X
120299	IPEV				X
120140	ITA				X
120043	LAQFA				X
120204	MTAB				X
120580	MTAB-BOLÍVIA				X
120577	MTAB-PARAGUAI				X
120138	MUSAL			X	
120046	NUPAMA-AF			X	
120112	OABR			X	
120118	OARF	X		X	
120162	OASD			X	
120053	PAAF			X	
120500	PAAN			X	
120161	PABE			X	
120504	PABH			X	
120005	PABR			X	
120513	PACO			X	
120516	PACT			X	
120045	PAGL			X	
120507	PAGW			X	
120049	PAMA-GL			X	
120026	PAMA-LS			X	
120068	PAMA-SP			X	
120047	PAMB-RJ			X	
120048	PAME-RJ			X	
120519	PAMN			X	
120149	PANT			X	
120007	PARF			X	
120512	PASJ			X	
120097	PASP			X	
120502	PAYS			X	
120044	PIPAR	X		X	
120206	REMABI				X
120208	SAGAB				X
120050	SARAM (DIRSA)			X	
120579	SARDTI				X
120100	SDAB (DIRAD)			X	
120155	SDEE (DIRAP)			X	
120144	SDIP (DIRAP)			X	
120093	SDPP-EXT (DIRAD)	X		X	
120052	SDPP-PAÍS (DIRAD)	X		X	
120647	SEFA			X	
120135	SEGECAE			X	
120248	SEREP-BE				X
120253	SEREP-BR				X
120252	SEREP-CO				X
120254	SEREP-MN				X
120249	SEREP-RF				X
120250	SEREP-RJ				X
120251	SEREP-SP				X
120168	SERIPA I			X	
120169	SERIPA II			X	
120170	SERIPA III			X	
120171	SERIPA IV			X	
120172	SERIPA V			X	
120173	SERIPA VI			X	
120174	SERIPA VII			X	
120330	SIV				X
120069	SRPV-SP			X	
120054	UNIFA			X	
120180	UT ALTAMIRA				X
120181	UT BARCELOS				X
120182	UT CARAUARI				X
120184	UT JI-PARANA				X
120185	UT JUNDIA				X
120186	UT MARABA				X
120187	UT PORTO TROMBETAS				X
120188	UT TARAUACA				X
120189	UT VISEU				X

ANEXO II

VINCULAÇÃO ENTRE UG EXEC, UG CRED E UG CONT

UG EXEC (APOIO ADMINISTRATIVO)				UG CRED		UG CONTROLE	
120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	DE		120664 ⁷	CENTRO MILITAR DE CONVENÇÕES E HOSPEDAGEM DA AER		
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA WASHINGTON	EM				120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA
						120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLIVIA
						120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLOMBIA
						120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA
						120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE
						120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR
						120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI
						120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU
						120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI
						120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADA
						120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MEXICO
						120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO
						120580	MISSAO TECNICA AERONAUTICA BRASILEIRA NA BOLIVIA
						120577	MISSAO TECNICA AERONAUT BRASILEIRA - PARAGUAI



120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA			120263	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA ETIÓPIA
				120240	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA INDIA
				120241	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA SUECIA
				120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRA-BRETANHA,NORUEGA
				120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANCA E BELGICA
				120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITALIA
				120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA
				120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL
				120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COREIA E VIETNÃ
				120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA
				120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RUSSIA
				120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRA
				120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONESIA
				120572	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONAUTICA EM PORTUGAL
				120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA AFRICA DO SUL
				120574	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA
				120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENEGAL
				120206	REPRESENTACAO MIL AER BRASILEIRA NA ITALIA
				120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EUROCOP
				120200	COMISSAO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA
120001	GABINETE COMANDANTE AERONÁUTICA	DO DA		120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ
				120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA
			120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA	
			120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMAER	
120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS		120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL	
			120029	BASE AÉREA DOS AFONSOS	
			120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS	
			120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA	
			120648	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA	
		120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA
				120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA
				120229	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DOS AFONSOS
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA		
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120138	MUSEU AEROESPACIAL		
		120041 ¹	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS	120604 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ
			(UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS		
		120165 ¹	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIXEIRA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120046 ¹	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120052 ²	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAIS		
		120093 ²	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR		
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO		
		120155	SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS		
		120100 ¹	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120670	GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO DE CAMPANHA		
120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	120013	CENTRO DE LANÇAMENTO DE ALCÂNTARA	120297	ESCOLA CAMINHO DAS ESTRELAS
120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	120660	ALA 2	120317	PRIMEIRO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120341	SEGUNDO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA

		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS	120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA
120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	120654	ALA 9	120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120339	TERCEIRO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120178	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BELEM
				120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA	120222	DESTACAMENTO ENGENHARIA COMARA - EIRUNEPE
120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM	120618 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ALCÂNTARA
		120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR		
		120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA		
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120002 ²	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA		
		121002 ²	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER		
		120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA		
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA		
		120113	CENTRO DE INTELIGENCIA DA AERONÁUTICA		
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL		
		120132	DIRETORIA DE ENSINO	120295	ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS TEN.REGO BARROS
				120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA		
		120109	COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA		
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE		
120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	120653	ALA 7	120318	PRIMEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	120661	ALA 5	120308	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120327	SEGUNDO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120497	TERCEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO



120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120650	ALA 3	120332	SEGUNDO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120307	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120175	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE CANOAS
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS		
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	120611 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANOPOLIS
				120617 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA
				120612 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA
120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA		
		120072 ¹	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE
				120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CANGUCU
				120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CANOAS
				120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS
				120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CORUMBA
				120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CURITIBA
				120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FLORIANOPOLIS
				120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU
				120418	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - JARAGUARI
				120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE
				120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA
				120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO
				120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - URUGUAIANA
				120480	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BACACHERI
				120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA
				120166	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BRASÍLIA
				120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)
				120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)
				120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA
				120613 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS
				120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS
				120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA
				120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA
				120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA
				120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO
				120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINs
				120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABA
				120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA
				120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES
				120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA
				120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO
				120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE
				120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA
				120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI
				120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS
				120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA
				120205	DESTACAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE
120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	120663	ALA 11	120312	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE
				120315	PRIMEIRO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE
				120331	SEGUNDO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE
				120176	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO GALEÃO
				120179	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO		
		120128 ¹	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120058 ¹	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	120248 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE
				120249 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF
				120250 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ
				120251 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP
				120252 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO
				120253 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR
				120254 ⁴	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN
		120049 ¹	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120047 ¹	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120035 ³	CENTRO DE TRANSPORTE LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL		
		120057 ¹	CASA GERONTOLOGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120042 ¹	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120602 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
				120603 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA
		120043 ¹	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACEUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		



		120195 ²	CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS		
120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETA	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA		
		120507	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETA		
120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA		
		120026 ¹	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELO HORIZONTE		
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120662	ALA 8	120183	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE MANAUS
				120310	PRIMEIRO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120314	PRIMEIRO DO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120335	SÉTIMO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120201	DESTACAMENTO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO DE MANAUS
		120519	PREFEITURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS		
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120154	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE MANAUS	120614 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO
				120615 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BOA VISTA
		120094 ¹	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MANAUS
				120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES
				120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TIRIÓS
				120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TABATINGA
				120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ
				120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TEFÉ
				120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPE
				120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
				120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
				120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BELEM
				120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA
				120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL
				120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA
				120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPERIDIAO
				120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
				120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO FÉLIX DO XINGU
				120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GUAJARA MIRIM
				120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ
				120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACAPA
				120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE
				120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO
				120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO
				120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SINOP
				120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS
				120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTAREM
				120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - VILHENA
				120212	DESTACAMENTO DE AERONAUTICA DE EIRUNEPE
				120211	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
				120223	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE VILHENA
				120188	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE TARAUACA/AC
				120181	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE BARCELOS/AM
				120182	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE CARAUARI/AM
				120185	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JUNDIA/RR
				120187	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE PORTO TROMBETAS/PA
				120180	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTAMIRA/PA
				120186	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MARABA/PA
				120189	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE VISEU/PA
				120184	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JI-PARANA/RO
120631	GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL	120649	ALA 10	120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA
				120306	PRIMEIRO DO DÉCIMO PRIMEIRO G.DE AVIAÇÃO
				120313	PRIMEIRO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120329	SEGUNDO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120311	PRIMEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL		
		120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO		
120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA
				120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO AO VÔO
				120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA
		120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA
		120502	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA		
120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	120652	ALA 6	120333	SEGUNDO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120328	SEGUNDO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
120632	GRUPAMENTO DE APOIO DO RECIFE			120479	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE FERNANDO DE NORONHA
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE		
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	120601 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SALVADOR
				120616 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL
				120600 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA



		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE		
		120021 ¹	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ARACAJÚ
				120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA
				120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA
				120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA
				120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIO
				120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL
				120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA
				120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO
				120449	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RECIFE
				120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR
				120177	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE RECIFE
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120044 ²	PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA		
		120162 ¹	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONAUTICA		
		120135	SERVICO GERAL DE CORRESPONDENCIA E ARQUIVO		
		120050 ¹	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO RECURSOS MÉDICO-HOSPITALAR (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120144	SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
		120036 ²	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA
				120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPECAO EM VOO
				120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO
				120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ
				120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL
				120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONAUTICA
				120667	NÚCLEO DE CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA DA AERONÁUTICA
		120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE	120461 ⁴	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120465 ⁴	SEGUNDO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120466 ⁴	TERCEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120463 ⁴	QUARTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
				120464 ⁴	QUINTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE
		120040 ¹	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120127 ³	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120048 ¹	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120124	ASSESORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO		
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS		
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA		
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VÔO		
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS		
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO		
		120067 ¹	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS		
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL		
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA		
		120225	COMISSAO DE OBRAS DO DCTA		
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL		
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS		
				120668	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONÁVE COMBATE
120669	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ	120655	ALA 12	120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CAÇA
				120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO
				120338	TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	120651	ALA 4	120305	PRIMEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GAV
				120337	TERCEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO
				120324	QUINTO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO
120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO		
		120153	INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONÁUTICA		
		120061	BASE AÉREA DE SANTOS		
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO		
		120130 ¹	COMANDO GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120071 ²	CENTRO LOGISTICO DA AERONÁUTICA		
		120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONAUTICA		
		120038 ¹	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
		120032 ¹	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120579	SEÇÃO DE APOIO RECUADO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS		

	120099 ¹	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120243 ⁶	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA
			120255 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELÉM
			120256 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE RECIFE
			120257 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO
			120258 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO
			120259 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE CANOAS
			120260 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
			120261 ⁶	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS
	120068 ¹	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)		
	120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	120605 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
			120607 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA
			120610 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ
			120609 ⁴	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
	120069 ¹	SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195 ²) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-MARTE
			120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-GUARATINGUETA
			120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SANTOS
			120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO JOSE DOS CAMPOS
			120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SAO PAULO
			120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-AFONSOS
			120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMATICA-RJ
			120478	DESTACAMENTO DE AERONAUTICA DE CARAVELAS

Observações:
1 "UG CRED" apoiada por duas UG EXEC: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.
2 "UG EXEC" para atividade sistêmica e, na condição de "UG CRED" apoiada por outra UG EXEC, nas demais atividades.
3 "UG EXEC" sistêmica e, na condição de "UG CRED", apoiada por duas UG EXEC: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.
4 Em relação aos SEREP, OSA de Segundo Escalão Básico, Intermediário e Reforçado (Esquadrão de Saúde) e 1º GCC, o apoio quanto à execução orçamentária e financeira no SIAFI poderá ser realizado pelo GAP que apoia a UG CRED à qual a UG CONT está subordinada, bem como pelo GAP situado na localidade onde se encontra a UG CONT, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da UG CRED à qual a UG CONT estiver subordinada.
5 "UG EXEC PATRIMONIAL" apoiada por duas UG EXEC para efeito de execução orçamentária e financeira: Uma, para apoio administrativo; outra, para apoio específico.
6 Em relação aos DT-INFRA, o apoio quanto à execução orçamentária e financeira no SIAFI deverá ser realizado pelo GAP SP, podendo ser efetuado pelo GAP situado na localidade onde se encontram os mesmos, sob a coordenação do Ordenador de Despesas da DIRINFRA.
7 O Centro Militar de Convenções e Hospedagem da Aeronáutica - CEMCOHA integra a estrutura administrativa da Base Aérea de Salvador - BASV e está sediada na Avenida Oceânica s/nº, Ondina - Salvador-BA

COMANDO DA MARINHA

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

ATA Nº 7 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DE 30 DE ABRIL DE 2019

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP n.º 20180-001, realizou-se a 3ª Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 128, de 07 de fevereiro de 2019, da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice - Almirante (RM1- IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor - Presidente da EMGEPRON; do Contra - Almirante (IM) Marcus Vinicius Lima de Souza, Diretor Administrativo - Financeiro da empresa, do Contra-Almirante (IM) Alexandrino Machado Neto, membro do Conselho Fiscal da empresa, do Senhor Expedito Rezende Lemos, Chefe do Departamento Financeiro, do Advogado Marcus Vinicius Fernandes Ramos, Chefe do Departamento Jurídico e encontra-se à disposição da AGO o representante da Auditoria Independente, Agnaldo Aparecido de Souza. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Representante da União assinou o Livro de Presença de Acionista e o Diretor - Presidente da Empresa assumiu a Presidência da Assembleia, designado como Secretário, o Capitão - Tenente, do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada, Rogério Braz de Almeida. O Presidente apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1) Relatório da Administração; 2) Aprovação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018; 3) Aprovação da Aplicação do Lucro Líquido na formação de reservas e na incorporação de reservas ao capital social no exercício de 2019; 4) Aprovação do Orçamento de Capital para o exercício de 2019; e 5) Fixação da remuneração de dirigentes (remuneração dos administradores, do conselho fiscal e do comitê de auditoria). O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício de 2018, foram publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 28 a 30 e no jornal Valor Econômico, Caderno de Legislação e Tributos, páginas E3, E4 e E5, ambos no dia 26 de abril de 2019. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Relatório de Administração, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme proposta da administração. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, conforme proposta da administração. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação da proposta de aplicação do lucro líquido de 2018, de R\$ 45.466.324,39 da seguinte forma: a) Reserva Legal: R\$ 2.273.316,22 (5% do resultado do exercício conforme Estatuto); b) Juros sobre o Capital Próprio: R\$ 10.801.000,00 (25% do lucro líquido); c) Reserva de Retenção de Lucros: R\$ 32.392.008,17, a ser utilizada em investimentos conforme proposta para Orçamento de Capital; e d) Incorporação de Reservas ao Capital Social: reservas de investimentos constituídas em 2013 e 2015, de R\$ 7.720.317,24, em decorrência de montante efetivamente investido, passando o capital social de R\$ 97.075.797,13 para R\$ 104.796.114,37, conforme orientações da SEST e STN, com a consequente alteração do art. 5º do estatuto social, para registrar novo valor do capital social. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela aprovação da proposta de Orçamento de Capital, para o exercício de 2019, conforme orientação da SEST e STN. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Representante da União votou , conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, constante do Ofício SEI Nº 52/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019, acompanhado da Nota Técnica SEI Nº 63/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDDME, da mesma data, e tendo em vista o art. 98, inciso VI, alínea "i" do anexo I do Decreto nº 9.745/2019, da seguinte forma: a) manter, no mesmo montante do período 2018/2019, a remuneração global a ser paga aos administradores dessa empresa no período compreendido entre abril de 2019 e março de 2020; b) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa à Nota Técnica supracitada, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "b",

respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data - base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de apresentação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor: h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios. Deverá a administração da EMGEPRON, conforme orientação da SEST, na conclusão da Nota Técnica SEI nº 63/2019/CGGOV/DEGOV/SEST/SEDD-ME, de 22 de abril de 2019: a) observar que a distribuição de dividendos não foi prevista no Programa de Dispendios Globais - PDG de 2018 e nem programada para pagamento no PDG de 2019. Por isso, a empresa deve avaliar a adoção de procedimentos necessários para realizar o aumento de capital, mediante incorporação dos AFACs, na forma da legislação; b) adequar seus normativos, relativos ao Plano de Saúde, ao disposto nos itens 23 e 24, e os normativos, relativos à Quarentena , na forma dos itens 25 e 26 da Nova Técnica supracitada. Outrossim, deverá a administração da EMGEPRON, conforme orientação da STN, por intermédio do Parecer SEI Nº 25/2019/GESET/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 26 de abril de 2019, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da EMGEPRON para os próximos exercícios, fazer constar em ata a necessidade das seguintes providências: a) evitar o uso de siglas ao longo das demonstrações financeiras e, sobretudo, nas notas explicativas, para uma compreensão mais direta e efetiva do conteúdo das informações; b) avaliar a classificação pr grupos conforme a natureza, nas notas explicativas 5, das entidades ou órgãos responsáveis por valores a pagar, e na nota nº 6, das entidades beneficiárias de depósitos em garantia; c) informar na nota explicativa 11 a natureza e os benefícios para a empresa provenientes das benfeitorias realizadas em propriedade da União representada pela Marinha do Brasil, com o produto da Retenção de lucros; d) informar no Relatório da Administração e notas explicativas o contexto da mudança de paradigma que representa o aporte significativo de capital para a construção de ativos para uso de terceiros, o que deverá alterar a estrutura de capital e a forma de operação da empresa, assim como o fundamento da capitalização de recursos pelo acionista em valores superiores à necessidade do fluxo de caixa dos projetos a que se destinam; e) tendo em vista que o relatório da administração tem por função complementar e integrar as informações das demonstrações contábeis, com foco no interesse do acionista, adotar uma estrutura que garanta abordar os tópicos indicados no Parecer de Orientação 15 da CVM, no que couber, tendo me vista o art. 7º da Lei nº 13.303 /16, que estende às empresas estatais as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras. Por fim, o estatuto social deve ser alterado para refletir o valor do capital social, no valor R\$ 104.796.114,37; e f) na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) refletir os efeitos da incorporação das reservas ao capital social, cujos saldos deverão ser compatibilizados com o Patrimônio Líquido constante do Balanço Patrimonial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Representante da União e pelo Presidente da Assembleia, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, trinta de abril de dois mil e dezenove. ALEXANDRE CAIRO - Procurador da Fazenda Nacional, Representante da União, EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR - Vice - Almirante (RM1 - IM) - Presidente da Assembleia, ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - Capitão - Tenente (AA) - Secretário.



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.203, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Salto do Jacuí/RS, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Salto do Jacuí/RS, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001301/2017-34.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 380.436,92 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), correrão: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000288, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 436,92 (quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 2.444, de 7 de dezembro de 2018, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcel única nos termos do art. 14 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.204, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Teresina - PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Teresina - PI, no valor de R\$ 132.611,00 (cento e trinta e dois mil, seiscentos e onze reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002981/2019-85.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.205, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de São Jerônimo - RS, no valor de R\$ 844.419,68 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000882/2017-97.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000261, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1196, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2019, Seção 1, pág.11, na Ementa onde se lê: Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz da Vitória - BA, leia-se: Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Boa Vista do Gurupi - MA.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 919, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Areal Líder Ltda - ME, rio Pomba, Município de Cataguases/MG, mineração.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 916 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de EDUARDO ROBERTO HEINISCH, CPF nº 813.019.797-91, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 917 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CPF/CNPJ nº 76.484.013/0001-45, por motivo de recusa, pelo usuário de recursos hídricos, das alterações propostas pela ANA na demanda solicitada, conforme §4º do art. 6º da Resolução ANA n. 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 918 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de THIAGO CONSUL FANTIN, CPF/CNPJ nº 300.720.068-70, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

Nº 920 - Indeferir o pedido de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União em nome de MARCELO PARO, CPF/CNPJ nº 271.744.238-33, por motivo de insuficiência de informações no prazo solicitado, conforme estabelecido no §2º do Art. 6º da Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE MAIO DE 2019

Delega competência para edição de atos relativos ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação a competência para edição de atos relativos ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística previstos:

I - no § 1º do art. 9º e no art. 14, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018; e

II - no § 5º do art. 1º, nos §§ 1º e 2º do art. 14, e no art. 30, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 24, de 30 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, delegando competência ao Secretário Executivo para aprovar e autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, bem como liberar servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o caput do art. 6º e pelo inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e considerando o disposto no caput do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 24, de 30 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º-.....

VI - autorizar e aprovar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, na forma contida no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; e

VII - liberar servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 2007." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES



CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos dos recursos da 91ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

I - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 90ª Reunião Ordinária, de 30 de maio de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.001757/2018-02; Auto de Infração nº 14/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 229/2018/CGDC/DICOL; Recorrido: Fabiano Domingues de Oliveira; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; José Roberto Iglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz; Daniel Alves Barros; Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

2) Processo nº 44011.005694/2017-74; Auto de Infração nº 46/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 218/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: José Roberto Inglesse Filho, Regiane Emiko Otsu, Renato Camargo Barioni, Marcio Amaral Ferreira, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira, Fábio Luis Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz, Daniel Alves Barros e Raphael Arboleda; Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

3) Processo nº 44011.000375/2016-91; Auto de Infração nº 30/16-93/PREVIC; Decisão nº 29/2018/PREVIC; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira, Recorridos: Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta; Procuradores: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108, Bárbara Lobo Mendes Amaral OAB/DF nº 21.375, Antônio Pedro Machado OAB/DF nº 52.90 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima

4) Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC; Decisão nº 255/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: José Sales, Sofia Lisboa Ardoso, Wagner Ormanes, Evandro Bessa de Lima Filho, Alcir Bringel Erse, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Luiz Paulo Santos Álvares e Luiz Antonio Ferreira Martins; Procurador: Igor Maurício Freitas Galvão OAB/PA nº 17.825; Entidade: CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia; Relatora designada: Maria Batista da Silva/Elaine Borges da Silva.

5) Processo nº 44190.000003/2016-02; Auto de Infração nº 15/16-45/PREVIC, Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehleck, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Riciery Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres; Procurador: Flávio Martins Rodrigues OAB/RJ nº 59.051; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

6) Processo nº 44011.000865/2017-79; Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Vânio boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 4011.001428/2018-53; Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: José Roberto Iglese Filho; Procurador: Edward Marcones Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

2) Processo nº 44011.004656/2017-02; Auto de Infração nº 34/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 244/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Carlos Fernando Costa, Sonia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Marcelo Almeida de Souza, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Pedro Américo Herbst; Recorrida: Viviane Ramos da Cunha Reche; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

3) Processo nº 44190.000001/2016-13; Auto de Infração nº 12/16-57; Despacho Decisório nº 155/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Cláudio Henrique Mendes Cereser, Josué Fernando Kern, Edson Luiz De Oliveira e Manuel Antônio Ribeiro Alente; Procurador: Hélio da Silva Campos - OAB/RS nº 27.003; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

4) Processo nº 44011.001933/2017-17; Auto de Infração nº 15/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 184/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Pinheiro de Oliveira, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Luís Carlos Fernandes Afonso, Maurício França Rubem e Helena Kerr do Amaral; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44011.000207/2016-04; Auto de Infração nº 09/16-42; Decisão nº 20/2018/PREVIC; Recorrentes: Dilson Joaquim Morais, Mercílio dos Santos, Hildebrando Castelo Branco Neto e João Fernando Alves dos Cravos; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: João Paulo de Souza/Tirza Coelho de Souza.

6) Processo nº 44011.000249/2016-37; Auto de Infração nº 17/16-71; Despacho Decisório nº 181/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Dilson Joaquim Morais, Hildebrando Castelo Branco Neto, João Fernando Alves dos Cravos e Mercílio dos Santos; Procurador: Heber Leal Marinho Wedemann - OAB/RJ nº 169.770; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima.

7) Processo nº 44011.000317/2016-68; Auto de Infração nº 25/16-07; Despacho Decisório nº 231/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Elton Gonçalves; Procuradora: Renata Mollo Dos Santos OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNDIAGUA - Fundação de Previdência Complementar; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

8) Processo nº 44011.006864/2017-38; Auto de Infração nº 51/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 165/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Daniel Amorim Rangel, Artur Simões Neto, Silvio Assis de Araújo, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Eduardo Gomes Pereira; Procurador: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

9) Processo nº 45183.000005/2016-45; Auto de Infração nº 28/16-97; Despacho Decisório nº 173/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Wagner Percussor Campos e Sandro Rogério Lima Belo; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguros e Previdência; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

10) Processo nº 44011.005405/2017-37; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 27 de março de 2019, publicada no D.O.U nº 69 de 10 de abril de 2019, seção 1, páginas 108 e 109; Embargantes: Marco André Marques Ferreira, Carlos de

Lima Moulin, Tania Regina Ferreira, Silvio Assis de Araujo, Daniel Amorim Rangel, Eduardo Gomes Pereira, Toni Cleter Fonseca Palmeira e Arthur Simões Neto; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311; Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; Relator: Amarildo Vieira de Oliveira.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

DECISÃO DE 30 DE ABRIL DE 2019

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 90ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 30 de abril de 2019.

1) Processo nº 44011.006936/2017-47
Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 708, de 14/08/2017, publicada no DOU de 05/08/2017

Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC
Recorrentes: Marco Adiles Moreira Garcia, Ponciano Padilha, Paulo Cesar Santos Maciel, Janice Antônia Fortes, José Joaquim Fonseca Marchisio, Jeferson Luis Patta de Moura e Gerson Carrion de Oliveira

Procuradora: Ângela Von Muhlen - OAB/RS nº 49.157
Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva

Ementa: Processo Administrativo Sancionador - Preliminares - Depósito Recursal Prévio: Súmula nº 21 do STF. Nulidades do Auto de Infração: Desvio de finalidade do Inquérito Administrativo. Cerceamento de Defesa: Recusa na oitiva de testemunhas devidamente - Violação do princípio da ampla defesa e do contraditório - Inocorrência. Preliminares Afastadas. Mérito: Violação ao art. 11 da Lei Complementar nº 108/2001 e ao art. 3º da Resolução CGPC nº 13/2004 - Imputação dos arts. 92 e 110 do Decreto nº 4.942/2003 - Infração Configurada - Penalidade Excessivamente Onerosa - Recurso Voluntário Parcialmente Provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares da desnecessidade do depósito recursal prévio (Súmula nº 21 do STF), da nulidade do Inquérito Administrativo e da reincidência do Presidente da Comissão de Inquérito em atos atentatórios ao trâmite legal do processo administrativo.

Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de cerceamento de defesa, vencidos os votos da Relatora, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, e do Membro Carlos Alberto Pereira.

No mérito, a CRPC, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso voluntário, apenas para converter a penalidade de inabilitação por suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, em relação aos recorrentes Marco Adiles Moreira Garcia e Gerson Carrion de Oliveira, mantendo-se a multa pecuniária fixada, vencido os votos da Relatora, Marlene de Fátima Ribeiro Silva, e do membro Carlos Alberto Pereira. E, em relação aos demais recorrentes, a CRPC negou provimento aos recursos voluntários, mantendo a Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC.

Declarado o impedimento do Membro Alfredo Sulzbacher Wondracek, nos termos do art. 42, inciso II, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

2) Processo nº 44170.000011/2016-89
Auto de Infração nº 0031/16-00/PREVIC
Decisão nº 14/2018/DICOL/PREVIC

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Silvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira

Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Eduardo Gomes Pereira, Mauricio Luiz Laurentino de Lima e Mircia Muniz Sabino Buarque

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

Relatora: Marlene de Fátima Ribeiro Silva
Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Preliminares: Nulidade - Cerceamento de Defesa - Ausência de Individualização de Condutas - Inaplicação do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942/2003 e propositura do TAC - Inocorrência. Preliminares Afastadas. Mérito: Irregularidades Configuradas - Penalidade Excessivamente Onerosa - Recurso Voluntário Parcialmente Provido. Recurso de Ofício: Provimento Negado.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos voluntários e afastou as preliminares de ocorrência de coisa julgada administrativa, ausência de ato motivado para a modificação de orientação da PREVIC em relação ao investimento objeto do AI, nulidade por existência de óbice ao enquadramento do tipo à luz da Resolução CGPC nº 13 de 01 de outubro de 2014, nulidade por inaplicação do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942/2003 e propositura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cerceamento de defesa e de óbice ao acesso do Parecer nº 297/2018.

A CRPC, por maioria de votos, afastou a preliminar de ausência de individualização das condutas e vício grave da motivação, vencido o voto da Relatora, Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

No mérito, a CRPC, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso voluntário para afastar a penalidade de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias com a manutenção da penalidade de multa aplicada, em relação aos recorrentes Silvio de Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira, vencido o voto da Relatora, Marlene de Fátima Ribeiro Silva. Quanto aos demais recorrentes, manteve-se integralmente a penalidade aplicada na Decisão nº 14/2018/DICOL/PREVIC.

Por unanimidade de votos, a CRPC conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento. Declarado o impedimento do Membro Maria Batista da Silva, nos termos do art. 42, inciso IV, c/c o § 3º do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

3) Processo nº 44011.000572/2017-91
Auto de Infração nº 08/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 1/2019/CGDC/DICOL

Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Marcos Anderson Treitinger

Recorridos: Vânio Boing, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social

Relatora: Elaine Borges da Silva
Ementa: Processo Administrativo Sancionador. Preliminares: Cerceamento de Defesa - Prescrição Quinquenal - Inaplicação do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942/2003 - Inocorrência. Preliminares Afastadas. Mérito: Irregularidades Configuradas - Penalidade Excessivamente Onerosa - Recursos Voluntários Parcialmente Providos.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos recursos ordinários e afastou as preliminares de cerceamento de defesa e de prescrição quinquenal. A CRPC, por maioria de votos, afastou a preliminar de nulidade por inaplicação do art. 22, § 2º do Decreto nº 4.942/2003, vencido o voto do Membro Carlos Alberto Pereira. No mérito, a CRPC, por unanimidade de votos, deu parcial provimento aos recursos para aplicar a atenuante prevista no art. 23, inciso I, alínea "a" c/c § 1º do Decreto nº 4.942 /2003, reduzindo em 20% o percentual da multa pecuniária originariamente aplicada.

4) Processo nº 45183.000004/2016-09
Embargos de Declaração referente à Decisão da CRPC de 30 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U nº 31 de 13 de fevereiro de 2019, seção 1, páginas 14 e 15

Embargantes: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos
Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311

Entidade: ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência
Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: Embargos Declaratórios. Inexistência dos vícios apontados. Os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. Embargos declaratórios rejeitados.



Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, conheceu dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhe provimento.

5) Processo nº 44011.001428/2018-53
Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC
Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL
Recorrente: José Roberto Iglese Filho
Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182
Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 14, inciso IV c/c X da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011 (Regimento Interno). Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011 (Regimento Interno).

6) Processo nº 44011.007115/2017-28
Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL
Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdair Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369
Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz
Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude do pedido de Diligência do Relator.

7) Processo nº 44011.000267/2016-19
Auto de Infração nº 23/16-73/PREVIC
Decisão nº 28/2018/PREVIC
Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras
Procuradores: Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369, Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108
Entidade: FUNCEF - Fundação de Economiários Federais
Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 14, inciso IV c/c X da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011 (Regimento Interno).

8) Processo nº 44011.001757/2018-02
Auto de Infração nº 14/2018/PREVIC
Despacho Decisório nº 229/2018/CGDC/DICOL
Recorrido: Fabiano Domingues de Oliveira
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; José Roberto Inglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz; Daniel Alves Barros
Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182
Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

9) Processo nº 44011.005694/2017-74
Auto de Infração nº 46/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 218/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: José Roberto Inglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Renato Camargo Barioni, Marcio Amaral Ferreira, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira, Fábio Luis Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz, Daniel Alves Barros e Raphael Arboleda; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182
Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira;
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

10) Processo nº 44011.000375/2016-91; Auto de Infração nº 30/16-93/PREVIC
Decisão nº 29/2018/PREVIC
Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira
Recorridos: Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta
Procuradores: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108, Bárbara Lobo Mendes Amaral OAB/DF nº 21.375, Antônio Pedro Machado OAB/DF nº 52.90 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369
Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

11) Processo nº 45183.000006/2016-90
Auto de Infração nº 29/16-5/PREVIC
Decisão nº 255/2018/CGDC/DICOL
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: José Sales, Sofia Lisboa Ardoso, Wagner Ormanes, Evandro Bessa de Lima Filho, Alcir Bringel Erse, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Luiz Paulo Santos Álvares e Luiz Antonio Ferreira Martins
Procurador: Igor Maurício Freitas Galvão OAB/PA nº 17.825
Entidade: CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia
Relatora designada: Maria Batista da Silva/Elaine Borges da Silva
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

12) Processo nº 44190.000003/2016-02
Auto de Infração nº 15/16-45/PREVIC
Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL
Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC
Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jeferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehelecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Saciloto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Riciéri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres
Procurador: Flávio Martins Rodrigues OAB/RJ nº 59.051
Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social
Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

13) Processo nº 44011.000865/2017-79
Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC
Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL
Recorrentes: Vânio boing, Marcos Anderson Treitingner, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves D'avila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont
Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659
Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social
Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima.
Decisão: Sobrestado o julgamento nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011. Incluído na pauta da 91ª Reunião Ordinária a ser realizada em 29 de maio de 2019, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF.

FERNANDA SCHIMITT MENEGATTI
Presidente da Câmara
Substituta

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO
2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção
A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.
Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 7 DE MAIO DE 2019 A 09 DE MAIO DE 2019

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 13654.001128/2008-11 - OZANY PEREIRA BARBOSA - Acórdão: 2202-005.162
Processo: 10660.721272/2010-15 - OZANY PEREIRA BARBOSA - Acórdão: 2202-005.163
Processo: 13726.000566/2008-63 - JOSE MARCIO GONÇALVES DE FREITAS - Acórdão: 2202-005.164
Processo: 17883.000356/2009-02 - JOSE MARCIO GONÇALVES DE FREITAS - Acórdão: 2202-005.165
Processo: 10640.723822/2012-22 - REYNALDO FERNANDINO - Acórdão: 2202-005.166
Processo: 10640.721719/2013-29 - REYNALDO FERNANDINO - Acórdão: 2202-005.167
Processo: 13701.001932/2008-80 - ZILDA DOS SANTOS MESQUITA - Acórdão: 2202-005.168
Processo: 10166.010709/2008-40 - OSCAR SOARES DA SILVA - Acórdão: 2202-005.169
Processo: 13737.000447/2007-09 - ANTONIO ONOFRE CRAVINHO - Acórdão: 2202-005.170
Processo: 13739.001282/2008-45 - JONE VIEIRA TILLI - Acórdão: 2202-005.171
Processo: 13739.001931/2007-27 - SERGIO DOS SANTOS BRASIL - Acórdão: 2202-005.172
Processo: 10070.001431/2007-06 - TEREZA CRISTINA PEREIRA CARDOSO - Acórdão: 2202-005.173
Processo: 10283.005466/2009-72 - AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS - Acórdão: 2202-005.174
Processo: 10510.003607/2006-49 - ESERLEA ROCHA BESSA - Acórdão: 2202-005.175
Processo: 10280.722134/2010-10 - EDUARDO CESAR TRAVASSOS CANELAS - Acórdão: 2202-005.176
Processo: 10510.000904/2010-19 - ALDACI LOPES DOS SANTOS - Acórdão: 2202-005.177
Processo: 10730.722156/2015-49 - ESMERALDA THEREZINHA DE JESUS ANDERSON DE PENNA CARDOSO - Acórdão: 2202-005.178
Processo: 11080.732355/2015-20 - GUNTHER WOLFGANG PLANGG - Acórdão: 2202-005.179
Processo: 19515.001123/2002-66 - MARIZILDA TOLEDO SILVA - Acórdão: 2202-005.180
Processo: 13643.000321/2003-41 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA - Retirado de pauta.
Processo: 16643.000420/2010-41 - CLARO S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10530.000390/2007-68 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.855
Processo: 10530.003380/2008-65 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.856
Processo: 10530.000544/2009-83 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.857
Processo: 10530.000545/2009-28 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.858
Processo: 10530.001195/2008-36 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.859
Processo: 10530.002422/2008-41 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.860
Processo: 10530.002823/2007-10 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Resolução: 2202-000.861
Processo: 13804.004678/2001-47 - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - Acórdão: 2202-005.181
Processo: 16327.903790/2011-03 - HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Acórdão: 2202-005.182

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 16327.720960/2014-51 - BANCO BRADESCO S.A. - Acórdão: 2202-005.183
Processo: 10980.724658/2013-09 - BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP - Resolução: 2202-000.862
Processo: 10980.724660/2013-70 - BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP - Resolução: 2202-000.863
Processo: 10980.726970/2013-29 - BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP - Resolução: 2202-000.864
Processo: 10980.726971/2013-73 - BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP - Resolução: 2202-000.865
Processo: 10980.726972/2013-18 - BRASLEVE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP - Resolução: 2202-000.866
Processo: 11634.720336/2011-13 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 11634.720337/2011-68 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11634.720338/2011-11 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 11634.720339/2011-57 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.184



Processo: 11634.720340/2011-81 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - Acórdão: 2202-005.185
Processo: 11634.720341/2011-26 - DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS LTDA. - EPP - Acórdão: 2202-005.186

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 13603.721886/2014-95 - CEVA LOGISTICS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720298/2012-77 - BANCO INDUSVAL S/A - Acórdão: 2202-005.187
Processo: 16327.720137/2018-79 - BANCO ITAÚ BBA S/A. - Acórdão: 2202-005.188
Processo: 16327.001230/2010-23 - BANCO SOFISA S/A - Acórdão: 2202-005.189
Processo: 10120.720165/2016-64 - BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Resolução: 2202-000.867
Processo: 16682.721071/2011-19 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 2202-005.190
Processo: 16682.721052/2011-92 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - Acórdão: 2202-005.191
Processo: 16327.721115/2017-45 - BANCO ABC BRASIL S/A. - Acórdão: 2202-005.192
Processo: 16327.720982/2017-63 - BANCO CITIBANK S/A - Acórdão: 2202-005.193
Processo: 16327.721349/2012-88 - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Acórdão: 2202-005.194
Processo: 16327.721348/2012-33 - ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. - Acórdão: 2202-005.195
Processo: 19515.720979/2017-11 - LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A. - Acórdão: 2202-005.196
Processo: 12448.736075/2012-02 - SULSAUDE PARTICIPAÇÕES S.A. - Acórdão: 2202-005.197

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 11080.728718/2014-41 - CENTRO CLINICO GAÚCHO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13830.722337/2017-05 - GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A - Retirado de pauta.
Processo: 11634.720265/2015-82 - PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA - Retirado de pauta.
Processo: 16045.000494/2008-10 - TV TAUBATÉ LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13830.720936/2016-03 - VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10073.721469/2017-32 - FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MEDICA - Acórdão: 2202-005.198
Processo: 15586.720495/2015-15 - BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Acórdão: 2202-005.199
Processo: 15586.720497/2015-12 - BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Resolução: 2202-000.868
Processo: 15586.001113/2007-41 - BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Acórdão: 2202-005.200
Processo: 23034.011226/2000-52 - BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Acórdão: 2202-005.201
Processo: 16327.901992/2011-11 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A. - Acórdão: 2202-005.202
Processo: 16327.901993/2011-57 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A. - Acórdão: 2202-005.203
Processo: 16327.901994/2011-00 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A. - Acórdão: 2202-005.204
Processo: 16327.901995/2011-46 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A. - Acórdão: 2202-005.205
Processo: 16327.901996/2011-91 - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TÍTULOS S/A. - Acórdão: 2202-005.206
Processo: 15504.721720/2015-01 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A. - Acórdão: 2202-005.207
Processo: 35443.000706/2005-60 - SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. - Acórdão: 2202-005.208
Processo: 37094.000742/2007-28 - COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL - Acórdão: 2202-005.209
Processo: 16327.720549/2014-85 - ITAU UNIBANCO S/A. - Acórdão: 2202-005.210

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 10920.002996/2007-44 - CIA. LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS - Acórdão: 2202-005.211
Processo: 10670.720102/2017-62 - DIRETRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP - Acórdão: 2202-005.212
Processo: 10283.724351/2017-91 - MUNICÍPIO DE TEFÉ - Acórdão: 2202-005.213
Processo: 10283.720012/2017-35 - MUNICÍPIO DE TEFÉ - Acórdão: 2202-005.214
Processo: 10976.000714/2008-18 - JAMEF TRANSPORTES EIRELI - Acórdão: 2202-005.215
Processo: 10073.721478/2017-23 - FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MEDICA - Acórdão: 2202-005.216

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo de Sousa Sateles, Martin da Silva Gesto, Ricardo Chiavegatto de Lima, Ludmila Mara Monteiro de Oliveira, Rorildo Barbosa Correia, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado), Leonam Rocha de Medeiros e Ronnie Soares Anderson (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Andréa de Moraes Chieregatto.

Processo: 15471.003842/2009-91 - SOLANGE DOS SANTOS DIONISIO - Acórdão: 2202-005.217

RONNIE SOARES ANDERSON
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 112, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX 52272.001627/2018-19, decide prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de maio de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 28, de 16 julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de julho de 2018.

Adicionalmente, decide tornar públicos o prazo para manifestações acerca da Nota Técnica SDCOM nº 13/2019 e o novo prazo para expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações acerca da Nota Técnica SDCOM nº 13/2019	3 de junho de 2019
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	24 de junho de 2019

HERLON ALVES BRANDÃO

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2019

Encerra revisão de procedimento especial de verificação de origem não preferencial

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar a revisão do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a qualificação da origem Índia para o produto objetos de louça, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD.

Art. 2º Deferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Índia.

HERLON ALVES BRANDÃO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Posteriormente, em 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Índia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações de objetos de louça com origem declarada Indonésia e Tailândia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Em 11 de dezembro de 2014, houve nova denúncia, protocolada sob o nº 52014.008031/2014-67, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas de Bangladesh. A análise do DEINT considerou que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origem declarada Bangladesh. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origem declarada Bangladesh.

7. Em nova denúncia, datada de 23 de fevereiro de 2016, protocolada sob o nº 52014.000253/2016-01, solicitou-se abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para o produto objetos de louça para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Taiwan. Considerando-se os indícios observados, a SECEX também passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça declaradas como originárias de Taiwan.

8. Com isso, foi selecionado o pedido de licenciamento de importação nº1818736874 da empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD, da Índia. Esse pedido, amparado por sua Declaração de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocou em 10 de julho de 2018 o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL



9. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a SECEX instaurou em 10 de julho de 2018 procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido pela empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD, doravante denominada MARVEL, e exportado pela empresa Sun Asia Trade Limited.

10. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionários, tanto para a empresa produtora quanto para a empresa exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 13 de agosto de 2018.

11. O questionário do produtor foi protocolado dia 18 de setembro de 2018, portanto fora do prazo concedido, razão pela qual não foi objeto de análise por parte deste Departamento.

12. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

13. Desta sorte, por intermédio da Portaria SECEX nº 53, de 9 de outubro de 2018, concluiu-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa MARVEL, não cumpria com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Índia.

3. DA REVISÃO DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

14. Em 1º de dezembro de 2018, a MARVEL protocolou no Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) pedido de revisão da Portaria SECEX nº 53/2018, que havia desqualificado a empresa com produtora de objetos de louça para mesa na Índia.

15. Com fundamento nos argumentos expostos na Nota Técnica nº 15/2018-SEI-CGRO/DEINT/SECEX, de 18 de dezembro de 2018, o DEINT deferiu o pedido de abertura de revisão da Portaria SECEX nº 53/2018.

16. O produto objeto da revisão do resultado do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

17. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

18. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Ainda segundo o denunciante, louça seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

4. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

19. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

- I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 - a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 - b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 - c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 - d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;
 - e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;
 - f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;
 - g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;
 - h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e
 - i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;
- II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

5. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

20. De acordo com o art. 41 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas do início da revisão do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 21 de dezembro de 2018 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Índia no Brasil;
- ii) a empresa MARVEL CERAMICS PVT. LTD., identificada como produtora;
- iii) a empresa Sun Asia Trade Limited, identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora no pedido de licenciamento; e
- v) o denunciante.

21. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente revisão.

6. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

22. Conjuntamente com a notificação de abertura da revisão do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário para a empresa produtora, solicitando

informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 25 de janeiro de 2019.

23. O questionário enviado à empresa produtora continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2015 a setembro de 2018, separados em três períodos:

- P1 - 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016;
- P2 - 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017; e
- P3 - 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.
- I - Informações preliminares
 - a) descrição detalhada do produto;
 - b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
 - c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
 - d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
 - e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.
- II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica;

- e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.
- III - Sobre as transações comerciais da empresa:
 - a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
 - b) aquisição do produto, conforme Anexo E;
 - c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
 - d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
 - e) estoques do produto, conforme Anexo H.

7. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA

24. No dia 4 de janeiro de 2019, portanto, tempestivamente, a empresa protocolou resposta junto à SECEX.

25. Na resposta da MARVEL, foi constatado que os insumos do Anexo A foram informados a 4 dígitos do SH e não 6, bem como que os dados dos insumos foram informados em conjunto e não separadamente.

26. Além disso, faltaram esclarecimentos dos seguintes pontos: a) como e em que etapa os "transfer sheets" são utilizados na produção do bem final; b) se a empresa adquire de terceiros a massa pronta para a moldagem; c) se a empresa adquire matérias primas e produz internamente a massa para a moldagem do produto final, caso em que deveria reapresentar os Anexos A e B; d) qual a proporcionalidade do coeficiente técnico apresentado; e) por que há diferença entre o valor indicado na fatura e o correspondente valor da multiplicação do valor unitário pela quantidade do produto na tabela de aquisição de insumos do Anexo B; f) o Anexo B deveria ser reapresentado, com todos os códigos SH a 6 dígitos, separadamente para cada código de insumo, com a indicação do fornecedor e demais informações; g) qual metodologia de cálculo para a Produção Efetiva, indicada no Anexo C; h) confirmar se houve importação do produto acabado pela MARVEL durante o período de análise (Anexo D); i) confirmar se a MARVEL não exportou qualquer dos produtos acabados nos períodos sob análise (Anexo F); e j) relacionar as vendas realizadas para empresas exportadoras, caso tenha exportado (Anexo F).

8. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27. No dia 10 de janeiro de 2019 foi remetido à empresa MARVEL um pedido de informações adicionais, tendo como prazo de resposta o dia 31 de janeiro do mesmo exercício.

9. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

28. Em 30 de janeiro de 2019, portando dentro do prazo, a empresa MARVEL apresentou a resposta ao pedido de informações adicionais.

29. O Anexo A foi reapresentado corretamente, contendo os códigos dos insumos a seis dígitos e com os dados dos insumos dispostos separadamente. A empresa informou que utilizou a denominação argila ("clay") para referir-se a caulino ("china clay"), feldspato ("feldspat") e quartzo ("quartz").

30. A MARVEL esclareceu que as "transfer sheets" são decalques utilizados na decoração do produto branco, quando apenas esmaltado.

31. Informou também que adquire "bone ash" assim como diferentes tipos de "clay" e os mistura para fabricar os produtos.

32. A empresa reapresentou os Anexos A e B com os insumos detalhados e a indicação dos respectivos fornecedores.

33. Esclareceu, também, a proporcionalidade e o coeficiente técnico apresentados e informou que os cálculos foram realizados com base no peso de cada item.

34. Enviou também o Anexo B detalhado, com indicação do valor básico, impostos e valor total dos insumos, com o complemento da lista dos fornecedores de matéria prima.

35. Ademais, esclareceu a metodologia do cálculo da produção efetiva e confirmou que não importou o produto final no período em análise ou mesmo anteriormente.

36. Por fim, a empresa confirmou que também não exportou o produto final durante os períodos sob análise, e que tem enviado amostras para empresas exportadoras, como a Sun Asia Trade Limited, para aprovação dos produtos pelo cliente e comercialização futura.

10. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

37. Nos dias 11 e 12 de março de 2019, foi realizada verificação in loco na empresa MARVEL, com instalações localizadas na cidade de Alwar, Índia, com o objetivo de verificar a capacidade produtiva do produto objeto da investigação de origem não preferencial, bem como verificar o detalhamento da estrutura de consumo de insumos e informações a respeito das vendas e das exportações dos objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com origem declarada Índia.

38. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. Nesse momento, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas ("minor corrections") por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. Os representantes da MARVEL explicaram que não teriam correções a fazer nas informações relatadas na resposta ao questionário.

39. Sobre a organização da empresa, o representante declarou que se trata de uma empresa estritamente familiar, fundada por seu pai em 1993.

40. Desde a sua fundação, a empresa está sediada no mesmo endereço e fabrica objetos de louça de cerâmica do tipo "bone china" e hoje conta com funcionários distribuídos nas áreas de produção automatizada e manual. As áreas de acabamento e decalque concentra o maior número de pessoas.

41. Ao ser perguntado sobre o catálogo de produtos, o representante informou que a MARVEL não possui catálogo pois alguns de seus produtos são alterados mensalmente, o que inviabiliza de ter um impresso com essa finalidade.

42. Informou, também, que a MARVEL não exporta seus produtos para nenhum outro país, contudo, realizou no último ano investimentos objetivando o mercado externo, expansão a ser iniciada pelo Brasil. Para tanto, aguarda a finalização do procedimento especial de verificação de origem.



43. Ainda sobre as vendas, o representante da empresa esclareceu que as vendas domésticas da MARVEL ocorrem apenas para uma rede de distribuidores que revendem aos varejistas e para a rede de supermercados local, não fazendo vendas a consumidores finais.

44. Em seguida, realizou-se visita à planta produtiva da empresa, onde se observou o estoque de matérias-primas para utilização média de 40 dias, assim como a máquina para a moagem dos ossos para o "bone ash". Foi informado que a matéria prima é inteiramente indiana.

45. Na sequência, foi apresentado o processo produtivo, com a identificação de suas etapas e respectivos equipamentos e maquinário utilizados, destacando-se: preparação da massa de "bone china"; conformação dos produtos ("jigging" e "casting"); pintura; primeira e segunda queimas ("biscuit firing" e "glost firing"); terceira queima para fixação dos decalques; controles de qualidade; empacotamento; armazenagem; e expedição.

46. Questionado a respeito da massa utilizada na produção dos objetos de louça para mesa, o representante da MARVEL esclareceu que produzem apenas "bone china", mas com diferentes receitas para a massa.

47. O processo de preparo da massa se inicia com a mistura dos ingredientes no "ball grinding mills" Em seguida a pasta é peneirada para eliminar o ferro e outras impurezas. Depois que a mistura final foi preparada, ela é bombeada para um filtro para remover o ar e a água da mistura. A massa resultante é fatiada formando os tarugos que, por sua vez, é fatiada em tamanhos diferentes para uso nas etapas subsequentes.

48. Os técnicos do DEINT verificaram os quantitativos dos principais maquinários conforme a resposta ao questionário, por exemplo, os fornos, destacando-se que a energia utilizada é baseada em gás produzido pela própria empresa a partir do processamento de tijolos de rejeitos de mostarda.

49. Observou-se, também, que no processo produtivo envolvendo a utilização de fornos a empresa realiza a primeira queima ("biscuit firing kiln") da modalidade esteira ("roller kiln"), a segunda queima (glasura) e a terceira queima ("decoration kiln")

50. Percebeu-se que não há apontamento de produção individualizado por empregado ou máquina.

51. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que o resultado da produção é obtido por apontamento nos setores em que é feito controle de qualidade.

52. A esse respeito e durante a visita, o representante da empresa apresentou aos técnicos os setores em que eram executadas ações de controle de qualidade na linha de produção e as respectivas anotações, contudo, todas as áreas atuavam de forma manual e visual, ou seja, sem a utilização de equipamento específico para esse fim.

53. Ainda sobre o controle de qualidade, a MARVEL salientou que os produtos identificados com defeito antes da primeira queima são retirados da produção e retornam à massa para serem aproveitados em nova modelagem. Já as peças com defeito após a primeira queima são comercializadas no mercado doméstico ou descartadas.

54. A empresa divide a qualidade do seu produto final em quatro níveis, da peça ótima e mais três tipos, cujos preços variam conforme a qualificação.

55. Esse processo de qualificação foi observado nas folhas de apontamento de produção imediatamente antes da primeira queima e após a segunda queima.

56. Quando descartadas, as peças são vendidas como entulho ou doadas.

57. Na sequência, os investigadores foram conduzidos ao estoque de produtos acabados, onde se observou caixas de alguns tamanhos padrão, com identificação do tipo de produto, modelo, quantidade, e nenhuma continha identificação do comprador.

58. Questionado a esse respeito, o representante informou que não há produção de peças personalizadas ou com marcas de terceiros.

59. Destaca-se que a equipe investigadora não visualizou caixas contendo identificação de produtos para exportação.

60. Questionado a respeito dos apontamentos do setor de empacotamento, o representante da empresa esclareceu que as informações são diariamente transferidas da folha de anotações utilizada para controle da área para um caderno manual. Este caderno congrega dados de todos os produtos disponíveis para a venda por tipo de produto, modelo, data de embalagem e quantidade embalada.

61. Assim, o registro das entradas e saídas de produtos acabados no caderno é a metodologia utilizada pela empresa para o controle de estoque.

62. Os cadernos de controle de estoque são encerrados anualmente.

63. Questionado quanto ao registro de vendas, o representante da empresa esclareceu que os dados de estoque do caderno alimentam o sistema contábil a partir do lançamento de venda, conforme os dados da fatura comercial.

64. Por fim, os investigadores visualizaram o carregamento de um caminhão de transporte.

65. Como exposto, o processo produtivo inicia-se com a mistura dos insumos em moinhos ("ball mills"). Posteriormente a massa é comprimida, para expurgar água da mistura, e conformada em dois processos: "jigging", para produtos planos, como pratos; e casting, para produtos com cavidades acentuadas, como canecas.

66. O produto cru ("greenware") é queimado para, então, ser esmaltado manualmente e conduzido ao forno de segunda queima.

67. Há ainda a terceira queima para fixação do decalque de produtos decorados. A empresa também produz peças com detalhes de pintura com ouro líquido.

68. O representante da MARVEL informou que a empresa produz objetos de louça de diversas utilidades, formas, tamanhos e modelos. A depender do resultado da produção, os produtos são classificados em 1ª linha, A, B ou C, conforme dito anteriormente.

69. Sobre o fluxo de produção, a empresa já havia encaminhado nas respostas ao questionário o fluxograma demonstrando o processo produtivo com a identificação das etapas e respectivos equipamentos utilizados. Durante a visita à fábrica, o representante explicou em maiores detalhes essas etapas.

70. No que se refere às práticas contábeis, a empresa utiliza o sistema informatizado para registro e administração dos dados contábeis-financeiros da empresa.

71. Desse sistema a MARVEL extraiu o seu Plano de Contas com a descrição em idioma inglês.

72. Na sequência, a empresa também apresentou o Balanço Patrimonial de 31 de março de 2018, com dados de 2017. Destaca-se que o período contábil indiano é de maio a abril, ou seja, não coincidente com os períodos analisados (abril a março).

73. Complementa-se, também, que, de acordo com as leis da Índia, é obrigatória a verificação dos dados contábeis por meio de auditoria externa, que atualmente está sendo conduzida para a MARVEL pelo escritório de contabilidade externo.

74. Em ato contínuo, os técnicos do DEINT questionaram a MARVEL do porquê da igualdade dos valores em P2 e P3 da capacidade efetiva reportados no Anexo C, sendo que houve um aumento na capacidade nominal no mesmo período.

75. O representante da empresa informou que houve expansão de produção com a aquisição de novos equipamentos para a linha de produção em julho de 2018. Após a entrada em produção, a administração percebeu um incremento substancial de produtos rejeitados pelo controle de qualidade, o que provocou um replanejamento para a redução da produção até o setor adquirisse conhecimento técnico suficiente no manejo dos novos equipamentos, o que resultou na coincidência de produção de 9 milhões de peças em ambos os períodos.

76. Ainda sobre a capacidade efetiva, o representante da empresa corroborou a informação prestada no questionário de que foram considerados os dias trabalhados durante um ano e as horas efetivamente em funcionamento de cada máquina, conforme Anexo C.

77. Ademais, em função do incremento da produção do novo equipamento em P2, a empresa reapresentou o Anexo C com os dados ajustados.

78. Para validar os estoques de matéria prima, a equipe verificadora solicitou os dados de controle de estoque do insumo "frit".

79. A empresa comunicou que não possui sistema informatizado de controle de estoque de matéria prima, sendo que o insumo, quando descarregado na empresa, tem seus dados anotados em um livro de estoque. Posteriormente, esse dado é inserido em uma planilha mensal em EXCEL contendo data, abertura do Balanço, quantidade, total, saída e saldo.

80. Por sua vez, os dados do mês correspondentes à estoque inicial, compras, consumo e saldo alimentam uma planilha anual de estoque de matéria prima.

81. Para validar o controle de estoque apresentado no Anexo A os técnicos do DEINT solicitaram as faturas correspondentes à compra de "frit" no mês de março de P2 e confirmaram os três registros de aquisição.

82. Na sequência, verificaram os registros dos dados de março de 2017 nos relatórios de P2 e de outubro de 2016 a setembro de 2017. Por fim, solicitaram o lançamento contábil das três faturas com entrada na conta compras e depósito bancário. Todas as informações foram devidamente confirmadas, tomando como validado o Anexo A.

83. Ademais, os dados reportados nas faturas de "frit" foram conferidos com a quantidade total de compras de março em relação ao montante reportado no Anexo B do Questionário do Produtor. Para tanto, a equipe do DEINT acessou o arquivo original (planilha Excel) de registro de valores das compras mensais de matéria-prima, utilizando-se da funcionalidade de tabela dinâmica para segregar todas as compras provenientes de um determinado produtor para a MARVEL, não se encontrando qualquer divergência.

84. Ainda, com a intenção de validar alternativamente as compras de um insumo em março de 2017 (P 2), assim como o seu consumo nesse mês, os analistas solicitaram os apontamentos de entrada e utilização do estoque do produto (Anexo 1, fls. 02). Desta forma, a MARVEL providenciou o controle de utilização do insumo por meio do qual estão registradas diariamente as entradas e saídas para o processo produtivo. O estoque final do insumo está coerente com o reportado no Anexo A.

85. Para averiguar os coeficientes técnicos listados no Anexo A, a equipe de investigadores dividiu a quantidade consumida de um insumo durante P2 e dividiu pelo respectivo coeficiente técnico resultando em uma determinada capacidade produtiva.

86. Considerada a produção total de peças em P2, deu-se por validado o Anexo A.

87. Em seguida, foram verificadas cinco faturas de compra de matérias-primas selecionadas para verificação. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B do questionário: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total. Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis e das operações para cada uma das faturas verificadas.

Fatura 134

88. Trata-se de fatura correspondente à compra de argila ("clay") junto a uma empresa no mercado local.

89. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B. Indagou-se ao representante da empresa qual o motivo de terem sido riscadas as expressões VAT e acrescentada a expressão CST na fatura. Ele informou que isso se deve a uma mudança na legislação tributária indiana.

Fatura GST 032

90. Trata-se de fatura correspondente à compra de cinzas ósseas ("bone ash") junto a uma empresa do mercado local.

91. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B, não tendo nada a reportar.

Fatura 64

92. Trata-se de fatura de compra de argila ("clay") no mercado local.

93. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B, não tendo nada a reportar.

Fatura (Surpresa) 097

94. Trata-se de fatura correspondente à compra de argila ("clay") no mercado local.

95. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B, não tendo nada a reportar.

Fatura (Surpresa) A194209

96. Trata-se de fatura correspondente à compra de argila ("clay") no mercado local.

97. Os dados da fatura foram conferidos com as informações do Anexo B. Identificou-se o valor referente ao carregamento do produto adicionado ao tributo. Perguntado a respeito, o representante da empresa informou que o valor foi somado aos tributos porque não havia no Anexo B a coluna apropriada para o valor de transporte.

98. Cumpre destacar que em sua resposta ao Questionário do Produtor, a MARVEL afirmou não ter adquirido no mercado doméstico ou internacional, no período de análise, qualquer produto final.

99. Durante a investigação, os técnicos não encontraram nenhum indício, tanto no Plano de Contas como no Balanço Patrimonial, de que a empresa tenha efetuado aquisições de produto acabado interna e/ou externamente durante o período investigado, conforme apresentado nos Anexos D e E.

100. A empresa havia relatado no questionário que toda a produção é voltada para o mercado doméstico. Diante disso, a equipe verificadora acompanhou a extração dos dados mensais de vendas da companhia em P3 (out/2017 a set/2018) e confrontou o total resultante com o fornecido na resposta ao questionário.

101. Objetivando-se validar o valor total de vendas da MARVEL em P3 apresentados no Anexo G, os investigadores acompanharam as extrações dos dados das contas de vendas do sistema correspondentes a outubro de 2017 a setembro de 2018. Os valores levantados corresponderam às vendas apresentadas no Balanço Patrimonial assim como o valor de vendas na resposta ao questionário.

102. Na sequência, a equipe do DEINT questionou a respeito de não haver dados de exportação reportados no Anexo F, ao que o representante da empresa reafirmou não ter havido exportação no período e que a última exportação da MARVEL ocorreu há mais de uma década.

103. Contudo, os investigadores identificaram a Nota #15 no Balanço Patrimonial onde constavam vendas a agente de exportação ("sales" - "export agent") tanto no ano fiscal terminado em 31 de março de 2017 quanto no ano fiscal encerrado em 31 de março de 2018.

104. Questionado a respeito, o representante da empresa informou que se trata de uma venda feita ao Nepal e que, conforme a legislação indiana, vendas para aquele país são consideradas como vendas domésticas.

105. A fim de comprovar a informação, a equipe investigadora acompanhou a extração dos dados da conta do Livro Razão do sistema contábil, verificando a igualdade entre os registros do Livro Razão e do Balanço Patrimonial auditado.

106. Ainda como forma de validar o Anexo F, os investigadores questionaram sobre operações realizadas especificamente com a empresa sediada em Hong Kong.

107. O representante da empresa esclareceu que não houve vendas ou exportações para aquela empresa, mas sim envio de amostras para o representante indiano daquela empresa.

108. afirmou, ainda, que as amostras produzidas e enviadas da MARVEL a qualquer cliente potencial ou real não são contabilizadas pela empresa por não haver registro de valor, contudo, é criada conta no Livro Razão a fim de se indicar o envio de mercadoria.

109. Para corroborar a informação recebida, a equipe do DEINT acompanhou a busca no intervalo compreendido nos três períodos da investigação no sistema contábil da empresa de conta com o nome da empresa de Hong Kong a que se obteve como resultado uma conta no Livro Razão, esta não contendo nenhum registro (Anexo 5, fls 1 e 2). Também foram extraídas informações do Registro de Vendas da MARVEL no período compreendido entre 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018, não tendo sido identificada nenhuma venda para a mencionada empresa.

11. DA ANÁLISE

110. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

111. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.



112. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Como não há a utilização de insumos importados no processo produtivo, é possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, todos os insumos utilizados classificam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM). Portanto, fica caracterizada a existência da transformação substancial pelo fato dos insumos importados estarem classificados em uma posição diferente daquela do produto final.

12. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

113. Com base nas informações reunidas durante o procedimento especial de verificação de origem ficou evidenciado o cumprimento das regras de origem para o produto objetos de louça, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

114. Dessa forma, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Portaria SECEX nº 38/2015, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo MDIC/SECEX 52100.101656/2018-51, e concluiu-se, preliminarmente, que o referido produto, cuja empresa produtora informada é a MARVEL CERAMICS PVT. LTD., cumpre com as condições estabelecidas na mencionada Lei para ser considerado originário na Índia.

13. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

115. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, em 10 de abril de 2019 as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 25 de abril de 2019 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 2 de maio de 2019 para as partes domiciliadas no exterior.

14. DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

116. Não houve qualquer manifestação das partes interessadas acerca das conclusões contidas no Relatório Preliminar

15. DA CONCLUSÃO FINAL

117. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

a) foram prestadas todas as informações solicitadas durante este procedimento especial de verificação de origem não preferencial;

b) durante a verificação in loco nas dependências da empresa produtora foi verificado que há fabricação de objetos de louça para mesa;

c) corroboraram-se as quantidades produzidas por intermédio do controle de aquisição e consumo de insumos; e

d) os insumos importados classificam-se em posição tarifária diferente do produto fabricado.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, produzido por MARVEL CERAMICS PVT. LTD, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Índia.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE MAIO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal União, em favor do Ministério de Minas e Energia e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 195.086.621,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", item "1", e III, alínea "I", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e a subdelegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 195.086.621,00 (cento e noventa e cinco milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2041		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							1.719.995
		ATIVIDADES							
22 125	2041 215Z	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral							1.719.995
22 125	2041 215Z 0001	Outorga, Fiscalização e Regulação da Pesquisa e Produção Mineral - Nacional							1.719.995
			F	3	2	90	0	341	1.719.995
TOTAL - FISCAL									1.719.995
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.719.995

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74913 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - M. Desenvolv. Regional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							38.673.323
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)							38.673.323
28 846	0902 0534 0010	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO) - Na Região Norte							38.673.323
			F	5	0	90	0	301	38.673.323
TOTAL - FISCAL									38.673.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.673.323

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74914 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - M. Desenvolv. Regional

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							38.673.323
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0902 0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste							38.673.323
28 846	0902 0029 0050	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste - Na Região Centro-Oeste							38.673.323
			F	5	0	90	0	301	38.673.323
TOTAL - FISCAL									38.673.323
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.673.323



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74915 - Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - M. Desenvolv. Regional

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								116.019.980
28 846	0902 0030	OPERAÇÕES ESPECIAIS								58.009.990
		Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste								
28 846	0902 0030 0020	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste - Na Região Nordeste								58.009.990
28 846	0902 0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	F	5	0	90	0	301		58.009.990
28 846	0902 0031 0020	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste - Na Região Nordeste								58.009.990
			F	5	0	90	0	301		58.009.990
TOTAL - FISCAL										116.019.980
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										116.019.980

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							193.366.626	
11 331	2071 00H4	OPERAÇÕES ESPECIAIS							193.366.626	
		Seguro Desemprego							193.366.626	
		Seguro Desemprego - Nacional							193.366.626	
11 331	2071 00H4 0001		S	3	1	90	0	180	193.366.626	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									193.366.626	
TOTAL - GERAL									193.366.626	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia								1.719.995
25 572	2119 13E4	PROJETOS								1.719.995
		Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META								
25 572	2119 13E4 0001	Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META - Nacional								1.719.995
			F	3	2	90	0	148		799.005
			F	3	2	90	0	150		920.990
TOTAL - FISCAL										1.719.995
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.719.995

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE MAIO DE 2019

Subdelega competência ao Secretário Especial Adjunto de Fazenda do Ministério da Economia para a prática dos atos que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, e no art. 1º da Portaria ME nº 172, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar ao Secretário Especial Adjunto de Fazenda, em seu âmbito de atuação, a competência para os seguintes assuntos:

I - abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, de que trata o caput do art. 47 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018;

II - a alteração de Grupos de Natureza de Despesa - GND decorrentes da abertura ou da reabertura de créditos extraordinários durante o exercício de 2019, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 13.707, de 2018;

III - a reabertura dos créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo, de que trata o art. 52 da Lei nº 13.707, de 2018, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição;

IV - a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e de entidades da administração pública federal, além de alterações de suas competências ou de suas atribuições, de que trata o art. 54 da Lei nº 13.707, de 2018;

V - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, em conformidade com os valores previstos no inciso I do art. 8 do referido Decreto;

VI - ampliar o cronograma constante do Anexo XIII à conta de redução dos Anexos II, III e IV, todos do Decreto nº 9.711, de 2019;

VII - remanejar os limites:

a) de movimentação e de empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 2019; e

b) dos Anexos II, III e IV, todos do Decreto nº 9.711, de 2019, inclusive entre eles.

VIII - alterar, por meio de antecipação ou postergação:

a) os limites de pagamento dos Anexos II, III, IV e V, todos do Decreto nº 9.711, de 2019; e

b) o cronograma de pagamento do Anexo XIII do Decreto nº 9.711, de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 17944.101042/2019-28

Interessado: Município de Belo Horizonte-MG.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Belo Horizonte-MG, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Belo Horizonte-MG, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal - CAIXA, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Belo Horizonte-MG e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), cujos recursos serão destinados ao Programa 062 - Gestão do Sistema Viário Municipal.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria nº 198, de 25 de abril de 2019.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 299, DE 14 DE MAIO DE 2019

Delegação de competência para aprovação e alteração do Plano Anual de Contratações.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi estabelecida pela Instrução Normativa nº 1, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de 10 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para aprovar e alterar o Plano Anual de Contratações, no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional, ao Subsecretário de Assuntos Corporativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 89, de 24/04/2019, publicada no DOU nº 88, de 09/05/2019, Seção 1, página 49, onde se lê: "Art 1º - Homologar plano de Cargos e Salários da Empresa NOVA FASE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, situada na Avenida Mario José Mateus, Nº 470, Bairro Bela Vista, na Cidade de Palhoça/SC." leia-se: "Art 1º - Homologar plano de Cargos e Salários da Empresa NF INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, situada na Rua Araranguá, nº 321 - Sala 01, Bairro Municípios, na cidade de Balneário Camboriú/SC.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 11-SEI, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE"

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTAS Nos 041/18 e 043/18 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE", ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTI Nos 69 e 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

OBS: As alterações propostas referem-se à Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 69, de 11.10.2017 (versão da lei de Informática), mas também vale para a versão da ZFM.

I. INCLUIR, NO ART. 4º, DISPENSA DAS ETAPAS PRODUTIVAS OBRIGATÓRIAS PARA"PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO QUE IMPLEMENTEM A FUNÇÃO DE ACELERAÇÃO DO ACESSO AOS DADOS DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO PELA UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO":

Art. 4º (...)
(...)

Parágrafo único. Excepcionalmente para os anos de 2018 e até 30 de junho de 2019, ficam dispensados das obrigаторiedades constantes deste artigo, as placas de circuitos impressos que implementem a função de aceleração do acesso aos dados do sistema de armazenamento pela unidade central de processamento, não se aplicando a dispositivos que exerçam unicamente função de armazenamento.

II. A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2019, O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE":

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

Inciso	Etapa Produtiva	Pontos Totais
I	Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006	8
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware)	2
IV	Corte do wafer, encapsulamento e teste do Processador Principal (CPU)	14
V	Laminação e corte das placas de vidro e encapsulamento da célula de vidro polarizada	13
VI	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes	3
VII	Trefilação e recozimento dos fios do cabo de força	3
VIII	Laminação da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central	2
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de processamento central	10
X	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação, quando não integrada à placa principal	3
XI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de conversor CA/CC	6
XII	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa lógica da unidade de disco rígido e integração com o HDA	5
XIII	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM	15
XIV	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM	6

XV	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do Solid State Drive e on Board	14
XVI	Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória não-volátil do tipo Solid State Drive	3
XVII	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final	5
XVIII	Testes	1

Parágrafo único. Para as etapas que tratam de projetos de desenvolvimento, o produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atender às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º Será atribuída a cada etapa de produção, pontuação total conforme estabelecido nos incisos do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular um total de 41 pontos por ano calendário.

Art. 3º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em Programas e Projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, das MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - ALL IN ONE, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 4º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa aos incentivos fiscais previstos na legislação.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 6º A partir de 1º de julho de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 165, de 17 de junho de 2015.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO

Processo nº 19687.100301/2019-15

Interessado: BBAG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição do art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica BBAG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF 29.722.380/0001-50), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, a BBAG COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 15 de abril de 2019, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base na competência prevista no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - Regulamento Aduaneiro, tendo em vista o constante do processo nº 10111.720282/2019-80, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. André Brito Ribeiro, CPF nº 947.882.861-49.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 2019

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 04.635.406/0001-00

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.720990/2015-35, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição nº 04.635.406/0001-00 da empresa NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO FERREIRA NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2019

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa ÁGUA BRASIL COM. LTDA, CNPJ: 10.566.775/0001-82, o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 2020, de 19/12/2018, publicada no DOU de 20/12/2018, com fundamento nos arts. 35, II e 36, II, da Instrução Normativa RFB Nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e considerando ainda o apurado no processo nº 12155.720308/2018-28, declara:

Art. 1º Está excluído de ofício do quadro societário da empresa ÁGUA BRASIL COM. LTDA, CNPJ: 10.566.775/0001-82, o sócio Waldemir do Rosário Araújo, CPF: 198.218.912-68, com efeitos a partir de 31/03/2016.

Art. 2º Estão incluídos de ofício os sócios Aline Pinto da Silva, CPF: 004.561.772-48 e Lílio Loreto Souza de Miranda, CPF: 933.164.617-87, a partir de 31/03/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancelamento de Inscrição no Registro de ajudantes de despachante aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274, incisos II e III, e 337 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar, por renúncia expressa do interessado, a inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF/Nº REGISTRO	PROCESSO
ALEXANDRE FREITAS BATISTA	027.270.103-38	18336.720063/2017-14

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2019

Prorroga os efeitos do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 02, de 13/6/2012.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e pelo inciso II, artigo 26, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; considerando o disposto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011; e por força da decisão prolatada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do processo nº 1007209-71.2019.4.1.0000 - Processo Originário nº 1001998-39.2019.4.01.3400 da 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que deferiu a antecipação da tutela recursal em sede de agravo de instrumento para determinar a prorrogação do alfandegamento em favor de AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA; e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.724038/2011-31, declara:

Art. 1º Fica mantido o alfandegamento previsto no Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 02, de 13 de junho de 2012, publicado no D.O.U. de 18 de junho de 2012, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial supracitada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MOSSORÓ-RN, designado pela Portaria nº 1.811, de 26/11/2018, publicada no D.O.U. Nº 227 de 27/11/2018 - seção 2, fl. 24, no uso de suas atribuições, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Ressalta-se que o final do prazo de quitação (180 meses) ocorreu em 30/06/2018, data a partir da qual serão excluídas todas as contas PAES com saldo devedor.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes, qual seja, "o quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão".

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Alberto Maranhão, nº 1720, CEP 59600-185, Mossoró/RN.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Motivo da Exclusão: O quantitativo total das prestações não poderá exceder a cento e oitenta, devendo o sujeito passivo, até o vencimento da última parcela, liquidar o total do débito sob pena de rescisão. Fim do prazo (180 meses) para quitação do parcelamento em 30/06/2018.
Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ/CPF	NOME
04.223.189/0001-32	L M L EMPREENDIMENTOS LTDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2019

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.433.724180/2018-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer o direito da pessoa jurídica CTM - AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 15.809.274/0001-40, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 174/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 05.809.274/0001-40;

II - Endereço da Unidade Produtora: Fazenda Santa Rita, S/N, Zona Rural, Açú/RN, CEP: 59.650-000;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Infraestrutura - Projetos de energia, "Decreto 4.213, art. 2º, inciso I";

VI - Descrição da Atividade: Modernização total do empreendimento na área de agricultura irrigada;

VII - Capacidade Instalada Atual: 5.810 tonelada/ano de Melão e 6.636 tonelada/ano de Melancia;

VIII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

XIX - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 149/2018, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, considerando o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em face do que consta do processo nº 10469.722669/2019-21, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição no REGISTRO ESPECIAL instituído pela Lei nº 11.945, de 4 junho de 2009 e alterações posteriores, ao contribuinte L S Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 03.637.347/0001-38, situado na Avenida Rio Branco, 335, Ribeira, Natal/RN, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), sob o número GP-04201/00120.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 11 da mesma Instrução Normativa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CARREIRO DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2019

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 340, incisos II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 41, inciso II, e 43, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 14.907.178/0001-25, da empresa COMAL - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, tendo em vista a caracterização das situações previstas nos arts. 41, inciso II, e 43, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018(empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.725353/2018-57.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 29, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 48, caput e § 3º, inciso I, aliena "b", da IN RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, no endereço Avenida Brasil nº 2866, Centro, Governador Valadares/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ANEXO ÚNICO

Lista das Pessoas jurídicas excluídas do parcelamento especial (paes):
NI NOME
17.951.542/0001-42 CASA DA MADEIRA DE CARATINGA LTDA
19.316.355/0001-12 ESPLANADA AUTO PEÇAS LTDA
20.348.017/0001-41 MERCADÃO ITAUNA LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Montes Claros, no endereço Avenida Deputado Esteves Rodrigues nº 2810, Centro, Montes Claros/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ANEXO ÚNICO

Lista das Pessoas jurídicas excluídas do parcelamento especial (paes):
NI NOME
01.606.247/0001-19 MARIA ROCHA GONZAGA ASSIS
03.462.864/0001-13 RURALMONTES PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, no endereço Avenida Rui Barbosa nº 10, Centro, Varginha/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Lista das Pessoas jurídicas excluídas do parcelamento especial (paes):
NI NOME
00.538.563/0001-38 CONSTRUTORA CAMPOS E BASILIO LTDA
02.731.542/0001-60 ENTRESUL ALIMENTOS LTDA
19.097.062/0001-91 CARPE BOX DECORACOES LTDA
25.864.208/0001-80 DEPOSITO PARAISO LTDA
42.864.744/0001-02 MARILIA DE OLIVEIRA CUNHA CPF 533.777.026-87

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha, no endereço Avenida Rui Barbosa nº 10, Centro, Varginha/MG.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do parcelamento especial (paes):
NI NOME
25.839.234/0001-58 JOSE AMILTON FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2019

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA DELEGACIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no. 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4o. da Instrução Normativa RFB no. 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do dossiê eletrônico nº 10010.063508/0419-15, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados relacionados com o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área alfandegada localizada no Terminal de Petróleo - TPET-1 do Porto do Açu, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7o. da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Ponto A: Lat. 21º 48' 01.5" S, Long. 40º 59' 00.6" W

Ponto B: Lat. 21º 47' 59.2" S, Long. 40º 58' 49.4" W

Ponto C: Lat. 21º 48' 37.8" S, Long. 40º 58' 38.9" W

Ponto D: Lat. 21º 48' 40.6" S, Long. 40º 58' 50.0" W

Art. 2º. - Estão autorizados por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3.º, § 2.º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1055-58, Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27973-030;

b) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20531-540;

c) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/1072-59, Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga, Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23900-000;

d) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0183-10, Avenida Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27913-350;

e) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0094-00, Ilha D'água S/Nº, Ribeira, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21930-970;

f) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0792-98, Rodovia Washington Luís S/Nº, Km 1137, Campos Elíseos, Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25070-235;

g) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0603-50, Rua Albert Schweitzer nº 197, Alemoa, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-520;

h) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0661-29, Avenida Guarda-mor Lobo Viana nº1111, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000;

i) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0895-01, Avenida Conselheiro Nebias nº 159, complemento E175, Paquetá, Município de Santos, Estado de São Paulo;

j) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000167/0004-54, Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1688, complemento EDIVIT, Barro Vermelho, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29057-550;

Art. 3º - O petróleo destinado a exportação será extraído das seguintes unidades de produção/estocagem:

a) Plataforma P-35 - Campo de MARLIM, latitude 22º26'07" S e longitude 040º04'10" W;

b) Plataforma P-47 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'29" S e longitude 040º11'41" W;

c) Plataforma P-33 - Campo de MARLIM, latitude 22º22'13" S e longitude 040º01'36" W;

d) Plataforma P-32 - Campo de MARLIM, latitude 22º20'49" S e longitude 040º14'30" W;

e) Plataforma P-52 - Campo de RONCADOR, latitude 21º54'18" S e longitude 039º49'35" W;

f) Plataforma P-54 - Campo de RONCADOR, latitude 21º58'02" S e longitude 039º49'35" W;

g) FSO Cidade de Macaé - Campo de RONCADOR, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

h) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM LESTE, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

i) FSO Cidade de Macaé - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º09'21" S e longitude 040º08'53" W;

j) FSO Plataforma P-38 - Campo de MARLIM SUL, latitude 22º33'27" S e longitude 040º07'20" W;

k) Plataforma P-62 - Campo de RONCADOR, latitude 21º56'23" S e longitude 39º47'07" W;

l) FPSO Pioneiro de Libra - Campo de LIBRA P1, latitude 24º39'29" S e longitude 42º13'55" W, Consórcio Libra P1, CNPJ 19.707.230/0001-13;

m) Plataforma P-66 - Campo de LULA, latitude 25º36'10" S e longitude 42º49'14" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

n) Plataforma P-67 - Campo de LULA, latitude 25º19'46" S e longitude 42º41'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

o) Plataforma P-69 - Campo de LULA, latitude 25º39'29" S e longitude 42º51'34" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

p) Plataforma P-74 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º38'58.743" S e longitude 42º30'51.976" W;



q) Plataforma P-75 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º47'20" S e longitude 42º30'35" W;

r) Plataforma P-76 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º41'20" S e longitude 42º30'21" W;

s) Plataforma P-77 - Pré-sal, Campo de BÚZIOS, latitude 24º38'11" S e longitude 42º24'43" W;

t) Plataforma P-50 - Campo de ALBACORA LESTE, latitude 22º05'04" S e longitude 039º49'45" W, Consórcio Albacora Leste, CNPJ 05.865.932/0001-10;

u) FPSO Frade - Campo de FRADE, latitude 21º53'00" S e longitude 039º51'30" W, Consórcio Campo Frade, CNPJ 04.035.719/0001-19;

v) FPSO Cidade de Angra dos Reis - Campo de LULA, latitude 25º32'39" S e longitude 042º52'23" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

w) FPSO Cidade de Paraty - Campo de LULA, latitude 25º23'45" S e longitude 042º45'38" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

x) FPSO Cidade de Mangaratiba - Campo de CERNAMBI, latitude 25º12'14" S e longitude 045º25'42" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

y) FPSO Cidade de Maricá - Campo de LULA, latitude 25º26'55" S e longitude 42º45'11" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

z) FPSO Cidade de Saquarema - Campo de LULA CENTRAL, latitude 25º29'29" S e longitude 042º46'53" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

aa) FPSO Cidade de Itaguaí - Campo de IRACEMA NORTE, latitude 25º08'28" S e longitude 042º56'39" W, Consórcio Bm-S-11, CNPJ 05.348.197/0001-78;

bb) FPSO Cidade de Ilhabela - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25º40'22" S e longitude 043º12'22" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

cc) FPSO Cidade de São Paulo - Campo de SAPINHOÁ, latitude 25º47'57" S e longitude 043º15'46" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

dd) FPSO Cidade de Caraguatatuba - Campo de LAPA, latitude 25º31'07" S e longitude 043º27'60" W, Consórcio Bm-s-9, CNPJ 05.348.352/0001-56;

ee) FPSO Plataforma P-57 - Campo de JUBARTE, latitude 21º15'06" S e longitude 040º02'26" W;

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO S. BRAGA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 8 DE MAIO DE 2019

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - Promover a Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 29, IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), e 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.018933/0319-97	04.125.486/0001-45	CHARME DOS SUCOS LTDA
10010.015798/0419-91	27.872.936/0001-69	L 2 ENGENHARIA LTDA

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. As devidas apurações constam do processo administrativo relacionado.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 10 anos contados a partir do último arquivamento no órgão de registro para a entidade.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 8 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014 .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta no dossiê 10010.011029/0418-32, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 09.652.820/0001-32
PROJETO: AMPLIAÇÃO - CINÉPOLIS - PATTEO OLINDA
OBJETO: CINÉPOLIS SHOPPING PATTEO OLINDA, localizado à RUA EDUARDO DE MORAES, S/N, CASA CAIADA - CEP: 53.030-250, OLINDA, PE.

ATO DE CONCESSÃO: Ato Declaratório nº 95, de 20 de junho de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao objeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2019

Cancela a habilitação, referente ao projeto abaixo indicado, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014 .

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de

2017, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do processo nº 19985.720341/2013-10, resolve:

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: REDECINE CRT CINEMATOGRAFICA LTDA
CNPJ nº 10.559.957/0001-26
PROJETO: MODERNIZAÇÃO DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
OBJETO: Modernização Redecine CRT - Cinesystem - Curitiba - PR
ATO DE CONCESSÃO: Ato Declaratório nº 313, de 10 de dezembro de 2013, da Delegacia da Receita Federal em Curitiba.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao objeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE MAIO DE 2019

Restabelece inscrição no registro especial de controle de papel imune (Regpi) para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais, e periódicos

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista a liminar deferida nos autos do MS nº 5016291-54.2019.4.02.5101, declara:

Art. 1º - Fica restabelecido o Registro Especial de Controle de Papel Imune nº GP-07108/00024, do contribuinte J SHOLNA REPRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 02.083.030/0001-34, cancelado pelo ADE COFIS nº 66, de 1º de outubro de 2018, publicado no D.O.U. de 03/10/2018.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em especial ao art.5º em que a concessão é pelo prazo de 3(três) anos, conforme estabeleceu o art. 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do respectivo art. 3º.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 8 DE MAIO DE 2019

Declara Cancelada a certidão constante do presente ADE

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria 430, de 09/10/2017 e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1751, publicada no DOU em 03/10/2014, declara:

Art. 1º Anulada, com efeitos retroativos à data de sua emissão, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) de código 9703.8EB1.8435.10B7 emitida indevidamente no dia 29/04/2019, às 12:04:11, pela Internet, em nome de MEDICAL HEALTH COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 07.133.384/0001-60.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza a operar o Regime Especial de Depósito Alfandegado Certificado que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 12782.720002/2015-32, declara:

Art. 1º. Fica autorizado a operar o Regime Especial de Depósito Alfandegado Certificado o Porto Seco de São Bernardo do Campo, situado na Estrada Assumpta Sabatini Rossi, 920 - parte - bairro Batistini - São Bernardo do Campo/SP, administrado por LACHMANN TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 21.613.553/0001-90, até o julgamento do recurso de apelação n. 5003696-95.2018.4.03.6114, ou até que se complete o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º. A área delimitada no recinto destinada exclusivamente à movimentação e armazenagem de mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas é: 1 - Armazém 4 Coberto: 70 m² armazenagem e 30 m² para movimentação; 2 - Pátio coberto: 60 m² armazenagem e 30 m² para movimentação; e 3 - Pátio não coberto: 100 m² armazenagem e 20 m² para movimentação, perfazendo um total de 230 m² para armazenagem e 80 m² para movimentação.

Art. 3º. As cargas a serem armazenadas ao amparo do regime são partes e peças (Aeroestruturas) da indústria aeronáutica/fabricantes de aeronaves a serem armazenadas como carga geral.

Art. 4º. Fica mantido o código SISCOMEX 8.94.32.09-6.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, esta autorização poderá ser suspensa ou cancelada por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-la a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

PORTARIA Nº 293, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, usando da atribuições que lhe confere os artigos 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU - de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - Delegar Competência ao Chefe e Substituto da DIPOL, designar os servidores que realizem além das ações disponibilizadas ao perfil unidade de compras, aprovação, reprovação e devolução dos itens do plano, bem como seu envio ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão. - PAC AUTOR. - SIASG

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 1 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata artigo 1 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, a pessoa jurídica PERRONI & SCHIAVONE LTDA, CNPJ nº 66.648.239/0001-80, tendo em vista que foi constatada a falta de pagamento do saldo devedor remanescente após a última parcela.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 15954-720.022/2019-14.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto/SP, no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, localizado na Rua Jacira, 55 - Jardim Macedo Ribeirão Preto - SP, CEP 14091-902, no horário das 7:00 às 18:00 hs.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 13 DE MAIO DE 2019

Inscribe o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013; declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/006 na atividade de importador, o estabelecimento da empresa COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê digital 10010.010438/0519-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 11516.722712/2014-01, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune UP-09.201/039, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0265/2014, de 12/09/2014, publicado no DOU em 15/09/2014, ao estabelecimento TORIBA EDITORA S.A - EM LIQUIDAÇÃO, CNPJ 10.517.601/0001-20, localizado na Rodovia José Carlos Daux, nº 4190, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 11516.000045/2013-13, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune UP-09.201/034, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0010/2013, de 20/02/2013, publicado no DOU em 25/02/2013, para o estabelecimento EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA DE DIÁRIOS DE SANTA CATARINA LTDA, CNPJ 08.219.661/0001-14, localizado na Rua Itajaí, nº 301, Centro, CEP 88801-150, Criciúma/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 11516.000014/2015-24, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune IP-09.201/014, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0110/2015, de 05/05/2015, publicado no DOU em 07/05/2015, para o estabelecimento ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 44.597.052/0087-32, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 300, Ala A, Revoredo, CEP 88704-700, Tubarão/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 11516.000014/2015-24, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune UP-09.201/040, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0108/2015, de 05/05/2015, publicado no DOU em 07/05/2015, para o estabelecimento ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 44.597.052/0087-32, localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 300, Ala A, Revoredo, CEP 88704-700, Tubarão/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 11516.003475/2010-44, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune GP-09.201/078, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0167/2010, de 23/09/2010, publicado no DOU em 24/09/2010, para o estabelecimento HB GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ 09.675.288/0001-79, localizado na Rua Octávio Fontana, nº 260, São Simão, CEP 88811-460, Criciúma/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 10909.001005/2010-60, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de localização desconhecida do estabelecimento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune DP-09.201/008, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0086/2011, de 13/06/2011, publicado no DOU em 20/06/2011, para o estabelecimento TBLV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 04.155.947/0003-94, localizado na Avenida José Eugenio Muller, nº 1130, Vila Operária, CEP 88303-171, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 10 DE MAIO DE 2019

Cancela registro especial obrigatório para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com imunidade constitucional.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições estabelecidas na alínea b, inciso I, do art. 6º, da Lei 11.457/2007 e no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando os termos do despacho exarado no Processo Administrativo 10909.001005/2010-60, em conformidade com os artigos 1º e 2º da Lei 11.945/2009, e por determinação expressa dos incisos I, II e IV da Instrução Normativa RFB 1.817, de 20 de julho 2018, declara:

Art. 1º - Cancelado, por motivo de baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o Registro Especial de Controle de Papel Imune IP-09.201/010, concedido por intermédio do Ato Declaratório Executivo nº 0085/2011, de 13/06/2011, publicado no DOU em 20/06/2011, para o estabelecimento TBLV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA, CNPJ 04.155.947/0003-94, localizado na Avenida José Eugenio Muller, nº 1130, Vila Operária, CEP 88303-171, Itajaí/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Declara alfandegado porto seco em nome de sucessora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 22 da IN SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Alfandegado, até 14 de março de 2023, em nome da empresa MULTILOG LOGÍSTICA SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0003-04, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Jaguarão/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo nº 7, de 12 de março de 2003, DOU de 13/03/2003, retificado pelo Ato Declaratório Executivo nº 38, de 03 de junho de 2003, DOU de 05/06/2003, e do Ato Declaratório Executivo nº 02, de 14 de março de 2013, DOU de 15/03/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Declara alfandegado porto seco em nome de sucessora.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelo art. 22 da IN SRF nº 109, de 08 de dezembro de 2000 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 11080.002291/2010-24, declara:

Art. 1º Alfandegado, até 14 de março de 2023, em nome da empresa MULTILOG LOGÍSTICA SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0004-87, sucessora da empresa Elog Logística Sul Ltda., o porto seco de Sant'Ana do Livramento/RS, em conformidade com o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2003, para prestação de serviços públicos de estadia e pesagem de veículos e unidades de carga, de movimentação e armazenagem de mercadorias em portos secos, em pontos de fronteira, com execução de obra pública.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo nº 8, de 12 de março de 2003, DOU de 13/03/2003, retificado pelo Ato Declaratório Executivo nº 39, de 03 de junho de 2003, DOU de 05/06/2003, e do Ato Declaratório Executivo nº 02, de 14 de março de 2013, DOU de 15/03/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 10 DE MAIO DE 2019

Revoga o Ato Declaratório Executivo Codac nº 16, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelo Ministério do Esporte em relação à Bolsa-Atleta de que trata a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 16, de 16 de maio de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito, no que couber, a partir de 13 de dezembro de 2018.

MARCOS HUBNER FLORES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2019

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, que divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.787, de 7 de fevereiro de 2018, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescido do § 3º:

"Art. 1º.....

§ 3º Deverão ser abertas, junto à Caixa Econômica Federal, contas de depósitos específicas para cada código de receita e exclusivas para depósitos feitos em DJE." (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 347, DE 3 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002173/2019-27, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PREVCOM MULTI, CNPB nº 2018.0018-92, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 351, DE 6 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001849/2019-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Ultraprev de Suplementação de Benefícios, CNPB nº 1974.0001-92, administrado pela Ultraprev Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 358, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002208/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa J. Malucelli Agro Máquinas Ltda. CNPJ nº 11.492.141/0001-95, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMalucelli - CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007334/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste, CNPJ nº 17.798.849/0001-55, na condição de patrocinadora do Plano Alpha de Benefícios - CNPB nº 1979.0014-56, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007335/2018-32, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, na condição de patrocinadora do Plano Alpha de Benefícios - CNPB nº 1979.0014-56, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 364, DE 8 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007336/2018-87, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira, CNPJ nº 17.206.150/0001-59, na condição de patrocinadora do Plano Alpha de Benefícios - CNPB nº 1979.0014-56, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 367, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007357/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, na condição de patrocinadora do Plano Beta de Benefícios - CNPB nº 2005.0038-83, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 371, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007377/2018-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios Previdenciários - CNPB nº 2010.0059-29, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 372, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007379/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Noroeste Brasileira, CNPJ nº 17.206.150/0001-59, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios Previdenciários - CNPB nº 2010.0059-29, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 373, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007380/2018-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste, CNPJ nº 17.798.849/0001-55, na condição de patrocinadora do Plano Gama de Benefícios Previdenciários - CNPB nº 2010.0059-29, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 374, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007358/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste, CNPJ nº 17.798.849/0001-55, na condição de patrocinadora do Plano Beta de Benefícios - CNPB nº 2005.0038-83, e a entidade INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 378, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002272/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Medley Farmacêutica Ltda., sucessora por incorporação da Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e atualmente denominada Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 10.588.595/0007-97, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Sanofi, CNPB nº 2007.0001-56, e a entidade PLANEJAR - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 381, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002270/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Junto Holding Brasil S.A., CNPJ nº 09.288.056/0001-68, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMALUCELLI - CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 382, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002271/2019-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 2º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Junto Controle de Riscos Ltda., CNPJ nº 13.066.759/0001-19, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMALUCELLI - CNPB nº 2005.0008-92, e a entidade FUNDO PARANÁ DE PREVIDÊNCIA MULTIPATROCINADA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000443/2019-79, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 2, de 26.04.2019, publicado no DOU de 30.04.2019, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Área	Nome	Pontos	Classificação
Zootecnia	Bruno Frauzino Ribeiro Camilo	137,7	1º
	Leonardo Guimarães de Oliveira	135,7	2º
	Natalia do Carmo Silva	126,3	3º
	Michelle Cardoso dos Santos	125,3	4º
	Hortência Aparecida Botelho	120,0	5º
	Jakeline Fernandes Cabral	118,7	6º
	Matheus Menezes Santana	81,3	7º

Direito	Fabício Lopes Paula	127,33	1º
	Sérgio Ferreira dos Santos	123,33	2º
	Gecilda Facco Cargnin	117,33	3º
	Andréa Maria Ferreira Tartuce	107,16	4º
	Daniella de Melo Matos Ferreira	101,33	5º
	Andressa Espíndola de Freitas	76,33	6º
	Ricardo Cargnin	74,66	7º
	Alex Lima Barbosa	72	8º
	Taline Martins Josué	70,66	9º
Química	Roberta de Almeida Carvalho	125,7	1º
	Marizângela Ribeiro dos Santos	94,7	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2019

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Nº 2.719 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Área: Química, realizado pelo Instituto de Química, objeto do Edital nº 58, publicado no D.O.U. de 01/11/2017, homologado através do Edital nº 140, publicado no D.O.U. de 01/06/2018, seção 3, pág. 58, retificado no D.O.U. de 12/06/2018. (Processo nº 23070.022346/2014-44)

Nº 2.721 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor da Carreira do Magistério Superior, Nível 1, Área: Toxicologia Veterinária, realizado pela Escola de Veterinária e Zootecnia, objeto do Edital nº 18, publicado no D.O.U. de 10/04/2017, homologado através do Edital nº 184, publicado no D.O.U. de 29/06/2018, seção 3, pág. 87. (Processo nº 23070.005137/2017-89)

Nº 2.724 - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos da UFG, objeto do Edital nº 50, publicado no D.O.U. de 31/08/2016, homologado através dos Editais nºs 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, publicado no D.O.U. de 29/06/2017, seção 3, págs. 61 e 62 e Edital nº 248, publicado no D.O.U. de 09/10/2018, seção 3, pág. 52. (Processo nº 23070.015613/2016-99)

Nº 2.726 - Prorrogar, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para a categoria de técnico-administrativos da UFG, objeto do Edital nº 8, publicado no D.O.U. de 01/03/2018 e Editais Complementares, homologado através dos Editais nºs 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, publicado no D.O.U. de 05/07/2018, seção 3, pág. 85 e retificado no D.O.U. de 24/07, 21/08, 18/10, 19/12/2018 e 13/03/2019. (Processos nº 23070.003661/2018-04 e nº 23070.013301/2019-93)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC nº 404, de 23.04.2009, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista dos autores, detentores de direitos autorais morais, dos sistemas abaixo relacionados, com vistas ao registro dos Sistemas Integrados de Gestão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (SIG-UFRN) junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

SIPAC 2009:

1. CAMILO DE LELIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
2. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
3. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
4. DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES (296.995.254-87);
5. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
6. EIJI ADACHI MEDEIROS BARBOSA (063.931.944-05);
7. FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (012.320.434-86);
8. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
9. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
10. JACKSON DOUGLAS VITAL DOS SANTOS (060.019.644-59);
11. JOÃO BATISTA BEZERRA (057.374.514-53);
12. JOÃO EMANUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA (200.272.144-00);
13. JORGE DANTAS DE MELO (094.630.974-49);
14. JULIANO RAFAEL SENA DE ARAÚJO (052.720.024-74);
15. LINÁRIA MAIRLA PINHEIRO DE LIMA (035.055.124-35);
16. MARCELO HEIDER BARROS FEIJÓ (035.755.414-00);
17. MARCUS VINÍCIUS GUEDES GONÇALVES (791.044.364-15);
18. MÁRIO ANDRADE VIEIRA DE MELO NETO (064.672.424-08);
19. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA (011.955.434-84);
20. RICARDO WENDELL (048.528.434-06);
21. SEVERINO CESÁRIO DE LIMA (903.124.384-15);
22. TERESINHA SALDANHA (044.240.504-91);
23. WILLIAM COELHO ROCHA (806.762.864-53).

SIPAC 2013:

1. ADRIANO CARLOS COSTA DE MORAIS (08.529.224-93);
2. ADSON CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (065.737.324-99);
3. ALESSANDRA BAY CARDOSO (914.109.914-15);
4. ALESSANDRO MARINHO DE ALBUQUERQUE (064.893.264-85);
5. ALESSANDRO OLIVEIRA CASTILHO (340.534.268-63);
6. ALINE GUERRA GALVÃO (064.747.384-48);
7. ALYSSON DA SILVA RODRIGUES (010.143.684-05);
8. ANA MARIA CARDOZO RENOVATO (191.885.016-04);
9. ANDRÉ JADSON EUFRÁSIO SANTOS (068.775.904-81);
10. ANDRÉ RABELO PEREIRA (058.707.734-40);
11. BARBARA DE PAIVA MACHADO OLIVEIRA (076.080.544-09).
12. BRAULIO BEZERRA DA SILVA (061.192.844-27);
13. BRUNO VINICIUS MOURA DOS REIS (061.592.054-39);
14. CAMILO DE LELIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
15. CLARISSA ARAÚJO AZEVEDO (061.231.034-58);
16. CLARISSA LORENA ALVES COELHO LINS (051.605.574-74);
17. CRISTIANA MARIA FERNANDES LOPES (422.487.014-20);
18. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
19. DANIEL BESSA DE MENEZES (054.991.494-37);
20. DANIEL CUNHA DA SILVA (054.569.004-83);
21. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
22. DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES (296.995.254-87);
23. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
24. EDUARDO RODRIGUES DA COSTA NETO (061.562.914-82);
25. EIJI ADACHI MEDEIROS BARBOSA (063.931.944-05);
26. EMERSON HERMANN LIRA DOS SANTOS (804.816.044-72);
27. ERIC MOURA LEMOS PEREIRA (025.443.714-12);
28. FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (012.320.434-86);
29. FRANCISCO JOSÉ SILVA MACÁRIO (070.003.354-83);
30. GENIBALDO MARIANO DOS SANTOS (153.850.001-91);
31. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);



32. HALCIMA MELO BATISTA (597.177.854-49);
33. HELIO CABRAL MEDEIROS (058.014.304-07);
34. HENRIQUE DE ARAÚJO LIMA (973.114.456-04);
35. IGOR LINNIK CAMARA DE ARAÚJO (055.170.044-07);
36. ILMAR GABRIEL DA SILVA (030.362.464-79);
37. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
38. JACINTA MARIA DA COSTA ANTUNES DE SOUSA (221.272.084-04);
39. JACKSON DOUGLAS VITAL DOS SANTOS (060.019.644-59);
40. JEFERSON QUEIROGA PEREIRA (050.988.194-74);
41. JOÃO ALEXANDRE DA SILVA NETO (060.186.784-03);
42. JOÃO BATISTA BEZERRA (057.374.514-53);
43. JOÃO EMANUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA (200.272.144-00);
44. JOHNNY CEZAR MARCAL DOS SANTOS (058.496.794-21);
45. JOICE MARQUES RIBEIRO COSTA (010.834.704-42);
46. JOILSON VIDAL ABRANTES (080.682.434-45);
47. JORGE DANTAS DE MELO (094.630.974-49);
48. JOSÉ PEREIRA LIMA (048.248.813-15);
49. JULIANO RAFAEL SENA DE ARAÚJO (052.720.024-74);
50. LANE ÍRIS DE MELLO NÓBREGA (008.357.674-69);
51. LARRÚBIA RIBEIRO DANTAS (200.073.964-49);
52. LEANDRO DIAS BESERRA (068.632.064-63);
53. LINÁRIA MAIRLA PINHEIRO DE LIMA (035.055.124-35);
54. LIZANEAS DA SILVEIRA SILVA (008.541.654-10);
55. MARCELO HEIDER BARROS FEIJÓ (035.755.414-00);
56. MARCELO PEREIRA MAIA (067.604.434);
57. MARCUS VINÍCIUS GUEDES GONÇALVES (791.044.364-15);
58. MÁRIO ANDRADE VIEIRA DE MELO NETO (064.672.424-08);
59. MYCHELL TEIXEIRA DE ARAUJO (049.936.924-63);
60. PAULO JOSÉ PEREIRA (626.189.544-91);
61. RAFAEL HOLANDA DE LIMA (076.010.044-65);
62. RAPHAEL JULIANO DE MEDEIROS (038.476.064-33);
63. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA (011.955.434-84);
64. RAUL JOAQUIM CÂMARA DOS SANTOS (048.065.544-80);
65. RAYNISON LUILSON DE FREITAS CORTÊS (095.109.834-97);
66. REGINA CÂMARA DO NASCIMENTO (242.345.914-91);
67. RICARDO CESAR SILVA DE LIMA (301.213.704-10);
68. RICARDO JOSE SALES JUNIOR (066.822.644-70);
69. RICARDO WENDELL RODRIGUES DA SILVEIRA (048.528.434-06);
70. RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO (069.541.874-29);
71. ROGÉRIO FERREIRA LIMA (380.088.401-10);
72. RÔMULO FAGUNDES CATANHEDE (045.033.454-60);
73. SEVERINO CESÁRIO DE LIMA (903.124.384-15);
74. TERESINHA SALDANHA (044.240.504-91);
75. VICTOR BRANCO DE HOLANDA (057.203.488-16);
76. WEINBERG DE PAIVA E SOUZA (013.237.244-43);
77. WEKSLEY MESQUITA VIANA (037.020.514-65);
78. WENDELL DE FARIAS CORTEZ (013.873.684-78);
79. WILLIAM COELHO ROCHA (806.762.864-53).
SIPAC 2019:
1. ADRIANO CARLOS COSTA DE MORAIS (008.529.224-93);
2. ADSON CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA (065.737.324-99);
3. ALESSANDRA BAY CARDOSO (914.109.914-15);
4. ALESSANDRO MARINHO DE ALBUQUERQUE (064.893.264-85);
5. ALESSANDRO OLIVEIRA CASTILHO (340.534.268-63);
6. ALINE GUERRA GALVÃO (064.747.384-48);
7. ALYSSON DA SILVA RODRIGUES (010.143.684-05);
8. ANA CAROLINA FREIRE OLIVEIRA ARAGÃO DE MEDEIROS (033.788.754-37);
9. ANA MARIA CARDOZO RENOVATO (191.885.016-04);
10. ANDRÉ GRILO DE SOUSA (376.911.068-40);
11. ANDRÉ JADSON EUFRÁSIO SANTOS (068.775.904-81);
12. ANDRE RABELO PEREIRA (058.707.734-40);
13. ANDRÉ VICTOR GUEDES DA SILVA (104.541.374-78);
14. ANGELO LOUISE SILVA TELES (104.615.734-58);
15. BARBARA DE PAIVA MACHADO OLIVEIRA (076.080.544-09).
16. BRAULIO BEZERRA DA SILVA (061.192.844-27);
17. BRENO PESSOA NUNES DE MELO (078.296.384-62);
18. BRUNO VINICIUS MOURA DOS REIS (061.592.054-39);
19. CAMILO DE LELIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
20. CLARISSA ARAÚJO AZEVEDO (061.231.034-58);
21. CLARISSA LORENA ALVES COELHO LINS (051.605.574-74);
22. CRISTIANA MARIA FERNANDES LOPES (422.487.014-20);
23. CRISTIANO ALVES GOMES (014.180.134-47);
24. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
25. DANIEL BESSA DE MENEZES (054.991.494-37);
26. DANIEL COSTA SMITH DE MEDEIROS (105.893.774-00);
27. DANIEL CUNHA DA SILVA (054.569.004-83);
28. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
29. DILSON DE ANCHIETA RODRIGUES (296.995.254-87);
30. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
31. EDUARDO RODRIGUES DA COSTA NETO (061.562.914-82);
32. EIJI ADACHI MEDEIROS BARBOSA (063.931.944-05);
33. EMERSON HERMANN LIRA DOS SANTOS (804.816.044-72);
34. ERIC MOURA LEMOS PEREIRA (025.443.714-12);
35. FABIANO FERNANDES DE OLIVEIRA (012.320.434-86);
36. FRANCISCO JOSÉ SILVA MACÁRIO (070.003.354-83);
37. GENIBALDO MARIANO DOS SANTOS (153.850.001-91);
38. GERALDO LAURENTINO DA SILVA NETO (074.428.674-30);
39. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
40. HALCIMA MELO BATISTA (597.177.854-49);
41. HELIO CABRAL MEDEIROS (058.014.304-07);
42. IGOR LINNIK CAMARA DE ARAÚJO (055.170.044-07);
43. ILMAR GABRIEL DA SILVA (030.362.464-79);
44. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
45. JACINTA MARIA DA COSTA ANTUNES DE SOUSA (221.272.084-04);
46. JACKSON DOUGLAS VITAL DOS SANTOS (060.019.644-59);
47. JEFERSON QUEIROGA PEREIRA (050.988.194-74);
48. JOÃO ALEXANDRE DA SILVA NETO (060.186.784-03);
49. JOÃO BATISTA BEZERRA (057.374.514-53);
50. JOÃO EMANUEL EVANGELISTA DE OLIVEIRA (200.272.144-00);
51. JOHNNY CEZAR MARCAL DOS SANTOS (058.496.794-21);
52. JOICE MARQUES RIBEIRO COSTA (010.834.704-42);
53. JOILSON VIDAL ABRANTES (080.682.434-45);
54. JORGE DANTAS DE MELO (094.630.974-49);
55. JOSÉ PEREIRA LIMA (048.248.813-15);
56. JULIANO RAFAEL SENA DE ARAÚJO (052.720.024-74);
57. LANE ÍRIS DE MELLO NÓBREGA (008.357.674-69);
58. LARRÚBIA RIBEIRO DANTAS (200.073.964-49);
59. LEANDRO DIAS BESERRA (068.632.064-63);
60. LINÁRIA MAIRLA PINHEIRO DE LIMA (035.055.124-35);
61. LIZANEAS DA SILVEIRA SILVA (008.541.654-10);
62. MARCELO HEIDER BARROS FEIJÓ (035.755.414-00);
63. MARCELO PEREIRA MAIA (067.604.434);
64. MARCOS AURÉLIO MACEDO DA ROCHA JÚNIOR (094.315.674-23);
65. MARCUS VINÍCIUS GUEDES GONÇALVES (791.044.364-15);
66. MÁRIO ANDRADE VIEIRA DE MELO NETO (064.672.424-08);
67. MYCHELL TEIXEIRA DE ARAUJO (049.936.924-63);

68. PAULO JOSÉ PEREIRA (626.189.544-91);
69. RAFAEL HOLANDA DE LIMA (076.010.044-65);
70. RAPHAEL JULIANO DE MEDEIROS (038.476.064-33);
71. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA (011.955.434-84);
72. RAUL JOAQUIM CÂMARA DOS SANTOS (048.065.544-80);
73. RAYNISON LUILSON DE FREITAS CORTÊS (095.109.834-97);
74. REGINA CÂMARA DO NASCIMENTO (242.345.914-91);
75. RICARDO CESAR SILVA DE LIMA (301.213.704-10);
76. RICARDO JOSE SALES JUNIOR (066.822.644-70);
77. RICARDO WENDELL RODRIGUES DA SILVEIRA (048.528.434-06);
78. RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO (069.541.874-29);
79. RÔMULO FAGUNDES CATANHEDE (045.033.454-60);
80. SEVERINO CESÁRIO DE LIMA (903.124.384-15);
81. TERESINHA SALDANHA (044.240.504-91);
82. VICTOR BRANCO DE HOLANDA (057.203.488-16);
83. VICTOR EMANUEL MAFRA SOARES (082.283.634-35);
84. WEINBERG DE PAIVA E SOUZA (013.237.244-43);
85. WEKSLEY MESQUITA VIANA (037.020.514-65);
86. WENDELL DE FARIAS CORTEZ (013.873.684-78);
87. WILLIAM COELHO ROCHA (806.762.864-53).
SIGRH 2009:
1. ANGELA LOBO COSTA (347.803.600-30);
2. ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO (392.629.954-15);
3. CAMILO DE LELIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
4. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
5. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
6. DIOGO MEDEIROS SOUTO (052.152.954-92);
7. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
8. EDUARDO ANTUNES DA SILVA (360.071.534-87);
9. EVILAZIO XAVIER CRUZ JUNIOR (365.844.794-04);
10. GIULIANA TEIXEIRA PINHO E SOUZA HENRIQUES (008.633.83408);
11. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
12. IDELMARCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19);
13. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
14. JOAO CARLOS TENORIO ARGOL (357.588.304-10);
15. JOSEYOSHI VARELA KITAYAMA (072.531.474-56);
16. JULIANO RAFAEL SENA DE ARAUJO (052.720.024-74);
17. MAURICIO JORGE SOARES DA SILVA (230.383.144-04),
18. MIRIAN DANTAS DOS SANTOS (412.974.154-34);
19. PAULO RICARDO SANTOS E ARAÚJO (034.455.484-80);
20. RAINETE DE MEDEIROS GOMES (027.572.084-54),
21. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA (011.955.434-84);
22. REJANE MEDEIROS ALVES DE SOUZA (001.642.825-05);
23. SOLANGE ALVARES DOS SANTOS (720.888.504-49);
24. VERA LUCIA DELIO DE SOUSA (156.151.384-91).
SIGRH 2013:
1. ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA (057.468.484-09);
2. ALEXANDRE DANTAS DOS SANTOS (056.414.794-03);
3. ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO (058.897.604-08);
4. ANDRÉ GRILO DE SOUSA (376.911.068-40);
5. ANDREA FERREIRA RAMALHO LEITE (007.977.504-79);
6. ANDRESSA KROEFF PIRES (053.241.264-89);
7. ANGELA LOBO COSTA (347.803.600-30);
8. ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO (392.629.954-15);
9. CAMILA TEIXEIRA RIBEIRO SANTANA (065.783.564-10);
10. CAMILO DE LELIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
11. CEZAR MIRANDA PAULA DE SOUZA (010.452.754-41);
12. CLARISSA ARAÚJO AZEVEDO (061.231.034-58);
13. CLARISSA LORENA ALVES COELHO LINS (051.605.574-74);
14. CRISTIANO ALVES GOMES (014.180.134-47);
15. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
16. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
17. DIOGO MEDEIROS SOUTO (052.152.954-92);
18. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
19. EDUARDO ANTUNES DA SILVA (360.071.534-87);
20. ELINALDO JOSÉ BATISTA JUNIOR (059.670.174-88);
21. ELIZABETE MARIA ALVARES DOS SANTOS (529.493.704-20);
22. EVILAZIO XAVIER CRUZ JUNIOR (365.844.794-04);
23. FÁBIO FREIRE DA SILVA JÚNIOR (079.878.064-98);
24. FERNANDA PESSOA COUTINHO FERNANDES LIMA (010.190.094-54);
25. GIULIANA TEIXEIRA PINHO E SOUZA HENRIQUES (008.633.83408);
26. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
27. IDELMARCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19);
28. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
29. JOAO CARLOS TENORIO ARGOL (357.588.304-10);
30. JOATA SOARES COELHO ALVES (089.031.834-44);
31. JOILSON VIDAL ABRANTES (080.682.434-45);
32. JOSEYOSHI VARELA KITAYAMA (072.531.474-56);
33. JULIANO RAFAEL SENA DE ARAUJO (052.720.024-74);
34. JULIO CEZAR BARBOSA LOPES DE OLIVEIRA (008.353.204-80)
35. KIVHIA MARIA SANTOS DA CRUZ (077.315.894-47)
36. LEANDRO DIAS BESERRA (068.632.064-63);
37. LEONARDO RENE DOS SANTOS CAMPOS (055.228.084-46);
38. LINDEMBERG SILVA PEREIRA (012.080.214-78);
39. MARCEL DA COSTA AMORIM (031.422.784-94)
40. MARCOS AURÉLIO CRESCÊNCIO DOS SANTOS (012.829.374-80);
41. MARCUS VINÍCIUS GUEDES GONÇALVES (791.044.364-15);
42. MAURICIO JORGE SOARES DA SILVA (230.383.144-04),
43. MIRIAN DANTAS DOS SANTOS (412.974.154-34);
44. PABLO GABRIEL RODRIGUES NEVES BEDOYA (095.552.674-48);
45. PAULO RICARDO SANTOS E ARAÚJO (034.455.484-80);
46. RAFAEL BURITI PEREIRA (065.214.184-67);
47. RAFAEL RIBEIRO MOREIRA (012.154.024-30);
48. RAINETE DE MEDEIROS GOMES (027.572.084-54),
49. RAPHAEL JULIANO DE MEDEIROS (038.476.064-33);
50. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA (011.955.434-84);
51. RAYNISON LUILSON DE FREITAS CORTÊS (095.109.834-97);
52. REJANE MEDEIROS ALVES DE SOUZA (001.642.825-05);
53. RENATA LOURENA DE OLIVEIRA PEREIRA (086.662.034-63);
54. RICARDO JOSE SALES JUNIOR (066.822.644-70);
55. RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO (069.541.874-29);
56. ROBERTO ANRAFELL ARAÚJO DANTAS (087.401.704-11);
57. RODRIGO OTÁVIO SOUZA LIMA (030.122.604-04);
58. RÔMULO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (058.411.114-26);
59. RONICELI DIEGO LIMA DE MOURA (071.885.114-54);
60. RUTH PRAXEDES DE PAIVA VERAS (062.569.044-35);
61. SADJOW MEDEIROS LEÃO (073.866.884-23);
62. SILVIA MARIA DINIZ MONTEIRO MAIA (013.979.684-35);
63. SOLANGE ALVARES DOS SANTOS (720.888.504-49);
64. TAIZA RABELLO MONTENEGRO (057.725.524-06);
65. TELMA ELITA DA SILVA (516.081.464-72),
66. THALISSON MURIEL PESSOA LOURENCO (072.087.304-58);
67. THAYSE PRISCILA FRANCA FERREIRA (046.094.514-92);
68. THIAGO ADELINO DE MELO (073.482.624-90);
69. TIAGO HIROSHI KOBAYASHI (056.924.634-23);
70. VERA LUCIA DELIO DE SOUSA (156.151.384-91);
71. WILLIAM COELHO ROCHA (806.762.864-53).



SIGRH 2019:

1. ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA (057.468.484-09);
 2. ALEXANDRE DANTAS DOS SANTOS (056.414.794-03);
 3. ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO (058.897.604-08);
 4. ANDRÉ GRILO DE SOUSA (376.911.068-40);
 5. ANDREA FERREIRA RAMALHO LEITE (007.977.504-79);
 6. ANDRESSA KROEFF PIRES (053.241.264-89);
 7. ANGELA LOBO COSTA (347.803.600-30);
 8. ANTONIO ROSELINO RODRIGUES CIRILO (392.629.954-15);
 9. CAMILA TEIXEIRA RIBEIRO SANTANA (065.783.564-10);
 10. CAMILO DE LELIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
 11. CEZAR MIRANDA PAULA DE SOUZA (010.452.754-41);
 12. CLARISSA ARAÚJO AZEVEDO (061.231.034-58);
 13. CLARISSA LORENA ALVES COELHO LINS (051.605.574-74);
 14. CRISTIANO ALVES GOMES (014.180.134-47);
 15. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
 16. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
 17. DIOGO MEDEIROS SOUTO (052.152.954-92);
 18. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
 19. EDUARDO ANTUNES DA SILVA (360.071.534-87);
 20. ELINALDO JOSÉ BATISTA JUNIOR (059.670.174-88);
 21. ELIZABETE MARIA ALVARES DOS SANTOS (529.493.704-20);
 22. EVILAZIO XAVIER CRUZ JUNIOR (365.844.794-04);
 23. FÁBIO FREIRE DA SILVA JÚNIOR (079.878.064-98);
 24. FERNANDA PESSOA COUTINHO FERNANDES LIMA (010.190.094-54);
 25. GIULIANA TEIXEIRA PINHO E SOUZA HENRIQUES (008.633.83408);
 26. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
 27. IDELMARCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19);
 28. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
 29. JOAO CARLOS TENORIO ARGOLLO (357.588.304-10);
 30. JOATA SOARES COELHO ALVES (089.031.834-44);
 31. JOILSON VIDAL ABRANTES (080.682.434-45);
 32. JOSEYOSHI VARELA KITAYAMA (072.531.474-56);
 33. JULIANO RAFAEL SENA DE ARAUJO (052.720.024-74);
 34. JULIO CEZAR BARBOSA LOPES DE OLIVEIRA (008.353.204-80)
 35. KIVHIA MARIA SANTOS DA CRUZ (077.315.894-47)
 36. LEANDRO DIAS BESERRA (068.632.064-63);
 37. LEONARDO RENE DOS SANTOS CAMPOS (055.228.084-46);
 38. LINDEMBERG SILVA PEREIRA (012.080.214-78);
 39. MARCEL DA COSTA AMORIM (031.422.784-94)
 40. MARCOS AURÉLIO CRESCÊNCIO DOS SANTOS (012.829.374-80);
 41. MARCUS VINÍCIUS GUEDES GONÇALVES (791.044.364-15);
 42. MAURICIO JORGE SOARES DA SILVA (230.383.144-04),
 43. MIRIAN DANTAS DOS SANTOS (412.974.154-34);
 44. PABLO GABRIEL RODRIGUES NEVES BEDOYA (095.552.674-48);
 45. PAULO RICARDO SANTOS E ARAÚJO (034.455.484-80);
 46. RAFAEL BURITI PEREIRA (065.214.184-67);
 47. RAFAEL RIBEIRO MOREIRA (012.154.024-30);
 48. RAINETE DE MEDEIROS GOMES (027.572.084-54),
 49. RAPHAEL JULIANO DE MEDEIROS (038.476.064-33);
 50. RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA (011.955.434-84);
 51. RAYNISON LUILSON DE FREITAS CORTÊS (095.109.834-97);
 52. REJANE MEDEIROS ALVES DE SOUZA (001.642.825-05);
 53. RENATA LOURENA DE OLIVEIRA PEREIRA (086.662.034-63);
 54. RICARDO JOSE SALES JUNIOR (066.822.644-70);
 55. RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO (069.541.874-29);
 56. ROBERTO ANRAFELL ARAÚJO DANTAS (087.401.704-11);
 57. RODRIGO OTÁVIO SOUZA LIMA (030.122.604-04);
 58. RÔMULO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (058.411.114-26);
 59. RONICELI DIEGO LIMA DE MOURA (071.885.114-54);
 60. RUTH PRAXEDES DE PAIVA VERAS (062.569.044-35);
 61. SADJOW MEDEIROS LEÃO (073.866.884-23);
 62. SILVIA MARIA DINIZ MONTEIRO MAIA (013.979.684-35);
 63. SOLANGE ALVARES DOS SANTOS (720.888.504-49);
 64. TAIZA RABELLO MONTENEGRO (057.725.524-06);
 65. TELMA ELITA DA SILVA (516.081.464-72),
 66. THALISSON MURIEL PESSOA LOURENCO (072.087.304-58);
 67. THAYSE PRISCILA FRANCA FERREIRA (046.094.514-92);
 68. THIAGO ADELINO DE MELO (073.482.624-90);
 69. TIAGO HIROSHI KOBAYASHI (056.924.634-23);
 70. VERA LUCIA DELIO DE SOUSA (156.151.384-91);
 71. WILLIAM COELHO ROCHA (806.762.864-53).
- SIGAA 2009:
1. AGOSTINHO CAMPOS NETO (012.851.084-69);
 2. ANDRÉ MEDEIROS DANTAS (010.452.184-80);
 3. ARLINDO RODRIGUES DA SILVA NETO (062.064.994-13);
 4. CAMILO DE LÉLIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
 5. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS (074.216.484-53);
 6. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
 7. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
 8. EDIPO ELDER FERNANDES DE MELO (018.439.524-08);
 9. EDNA MARIA DA SILVA (075.640.074-00);
 10. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
 11. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
 12. HENRIQUE ANDRE BARBOSA BITTENCOURT DUTRA (058.495.124-89);
 13. IDELMARCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19);
 14. ILUENY CONSTANCIO CHAVES DOS SANTOS (034.649.574-11);
 15. JADSON DUQUE DE BARROS (023.996.164-13);
 16. LEONARDO RENÉ DOS SANTOS CAMPOS (055.228.084-46);
 17. MARCOS ALEXANDRE DE MELO MEDEIROS (045.382.734-90);
 18. MARIA BERNARDETE CORDEIROS DE SOUSA (067.054.304-78);
 19. MIRZA MEDEIROS DOS SANTOS (221.135.684-20);
 20. NOSTRADAMUS DE MEDEIROS LINS (490.042.554-00);
 21. RICARDO WENDELL RODRIGUES DA SILVEIRA (048.528.434-06);
 22. VICTOR HUGO DE CARVALHO FERNANDES (005.696.633-42).
- SIGAA 2013:
1. ADELARDO ADELINO DANTAS DE MEDEIROS (444.186.204-00);
 2. ADRIÚCIA CANELA DE OLIVEIRA GONÇALVES (012.150.404-23);
 3. AGOSTINHO CAMPOS NETO (012.851.084-69);
 4. ALEXANDRE GUIMARAES DAVID (052.465.094-27);
 5. ANDERSON COSTA LIMA (012.195.764-09);
 6. ANDRÉ MEDEIROS DANTAS (010.452.184-80);
 7. ANDRESSA MEDEIROS PEREIRA DE ALBUQUERQUE (010.255.574-50);
 8. APUENA VIEIRA GOMES (916.124.384-15);
 9. ARLINDO RODRIGUES DA SILVA NETO (062.064.994-13);
 10. BERNARDO FERREIRA E SOUZA (600.231.233-11);
 11. BRAULIO BEZERRA DA SILVA (061.192.844-27);
 12. CAMILO DE LÉLIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
 13. CANDICE ALVES DE SOUZA CAVALCANTE (007.421.574-40);
 14. CINTIA GUEDES BEZERRA (051.947.354-05);
 15. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS (074.216.484-53);
 16. CLÁUDIO SILVA TRINDADE (079.216.904-24);
 17. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
 18. DANIEL AUGUSTO DE ABREU MASCENA (033.789.814-66);
 19. DANIEL CUNHA DA SILVA (054.569.004-83);

20. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
 21. DEUSIMAR FREIRE BRASIL (020.326.048-17);
 22. DIEGO JÁCOME DE MEDEIROS (072.108.084-77);
 23. EDIPO ELDER FERNANDES DE MELO (018.439.524-08);
 24. EDMILSON LOPES JUNIOR (311.930.484-00);
 25. EDNA MARIA DA SILVA (075.640.074-00);
 26. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
 27. ELOÍSA HELENA FONSECA DANTAS (055.674.114-56);
 28. ERITON DE BARROS FARIAS (044.680.424-00);
 29. EUZEBIA MARIA DE PONTES TARGINO MUNIZ (065.622.344-84);
 30. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA SILVA (074.288.714-68);
 31. FRANCISCO RICARDO LINS VIEIRA DE MELO (554.356.104-00);
 32. FRED DE CASTRO SANTOS (061.758.464-86);
 33. GEYSON KARLOS GOMES SOARES (074.211.734-04);
 34. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
 35. HENRIQUE ANDRE BARBOSA BITTENCOURT DUTRA (058.495.124-89);
 36. IDELMARCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19);
 37. IGOR LINNIK CÂMARA ARAÚJO (055.170.044-07);
 38. ILUENY CONSTANCIO CHAVES DOS SANTOS (034.649.574-11);
 39. JADSON DUQUE DE BARROS (023.996.164-13);
 40. JADSON JOSE DOS SANTOS (012.485.194-00);
 41. JANEUSA TRINDADE DE SOUTO (616.898.584-00);
 42. JEAN GUERETHES FERNANDES GUEDES (069.690.064-50);
 43. JEFFERSON QUEIROGA PEREIRA (050.988.194-74);
 44. JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (076.403.134-14);
 45. JÉSSICA CABRAL DE ARAÚJO (086.637.894-40);
 46. JOAB FERNANDES GALDINO (069.646.514-03);
 47. JORGE TARCISIO DA ROCHA FALCAO (196.539.304-78);
 48. JOSÉ ARTHUR SOUZA DE MACÊDO (086.583.374-56);
 49. JOSÉ EDIVAN BARBALHO DE AQUINO FILHO (068.860.174-03);
 50. JULIANA DE LIMA FIGUEIREDO (011.956.564-16);
 51. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS (060.811.444-88);
 52. LEANDRO DIAS BESERRA (068.632.064-63);
 53. LEONARDO RENE DOS SANTOS CAMPOS (055.228.084-46);
 54. MAGNOLIA DE CARVALHO ANDRADE (024.037.794-07);
 55. MÁRCIA OLIVEIRA DE SOUZA BESERRA (052.647.014-31);
 56. MARCOS ALEXANDRE DE MELO MEDEIROS (045.382.734-90);
 57. MARCOS AURÉLIO CRESCÊNCIO DOS SANTOS (012.829.374-80);
 58. MARIA BERNARDETE CORDEIROS DE SOUSA (067.054.304-78);
 59. MARIA DAS GRACAS DE SOUSA (156.184.394-68);
 60. MARIO RIZZI ROCHA (034.020.644-64);
 61. MIRZA MEDEIROS DOS SANTOS (221.135.684-20);
 62. NOSTRADAMUS DE MEDEIROS LINS (490.042.554-00);
 63. RAFAEL BARROS ARAUJO (069.601.644-35);
 64. RAFAEL DE ANDRADE SILVA (060.412.274-80);
 65. RAFAEL GOMES RODRIGUES (065.063.964-23);
 66. RAUL JOAQUIM CAMARA DOS SANTOS (048.065.544-80);
 67. REGINA SIMON DA SILVA (997.806.907-00);
 68. RICARDO DIEGO RIMENEZ GURGEL DA FONSECA (009.426.244-67);
 69. RICARDO JOSE SALES JUNIOR (066.822.644-70);
 70. RICARDO WENDELL RODRIGUES DA SILVEIRA (048.528.434-06);
 71. RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO (069.541.874-29);
 72. RÔMULO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (058.411.114-26);
 73. RUBENS JOSÉ NOGUEIRA DE PAIVA (095.657.384-35);
 74. RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO (807.328.104-00);
 75. SIBELE BERENICE CASTELLA PERGHER (509.426.110-04);
 76. SUELTON MIGUEL DA SILVA (083.271.474-71);
 77. TERESA REGIA ARAUJO DE MEDEIROS (423.569.464-20),
 78. THALISSON MURIEL PESSOA LOURENCO (072.087.304-58);
 79. TIAGO MONTEIRO DA SILVA (047.414.454-29);
 80. VALTER JOSE FERNANDES JUNIOR (423.140.704-53);
 81. VANESSA DE SOUZA CHAVES (035.008.054-26);
 82. VICTOR HUGO DE CARVALHO FERNANDES (005.696.633-42),
 83. VIELIMIR SILVA LUZ (060.980.134-11);
 84. WALDYR GUIMARÃES ARAÚJO DE SOUZA (075.421.574-18);
 85. WENDELL DE OLIVEIRA MIRANDA (053.426.254-67).
- SIGAA 2019:
1. ADELARDO ADELINO DANTAS DE MEDEIROS (444.186.204-00),
 2. ADRIÚCIA CANELA DE OLIVEIRA GONÇALVES (012.150.404-23);
 3. AGOSTINHO CAMPOS NETO (012.851.084-69);
 4. ALANY YNGRID SOUZA DA FONSECA (106.578.154-70);
 5. ALEXANDRE GUIMARAES DAVID (052.465.094-27);
 6. ALISON JHONAS DE SOUSA SILVA (100.686.714-74);
 7. ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO (058.897.604-08);
 8. AMANDA INGRID LOPES (098.573.414-03);
 9. ANA PRISCILA MEIRELES DE MELO BARBOSA (046.940.544-90);
 10. ANDERSON COSTA LIMA (012.195.764-09);
 11. ANDRE MEDEIROS DANTAS (010.452.184-80);
 12. ANDRE VICTOR RIBEIRO DE CARVALHO (104.034.754-14);
 13. ANDRESSA MEDEIROS PEREIRA DE ALBUQUERQUE (010.255.574-50);
 14. ANDREZA SOUZA SANTOS (633.544.032-68);
 15. ANTHONINI ARAÚJO RODRIGUES (074.275.964-47);
 16. APUENA VIEIRA GOMES (916.124.384-15);
 17. ARLINDO RODRIGUES DA SILVA NETO (062.064.994-13);
 18. BERNARDO FERREIRA E SOUZA (600.231.233-11);
 19. BRAULIO BEZERRA DA SILVA (061.192.844-27);
 20. BRENDA VASILJEVIC SOUZA MENDES (016.663.164-74);
 21. CAMILO DE LÉLIS DIAS COSTA DE MEDEIROS (704.089.714-87);
 22. CANDICE ALVES DE SOUZA CAVALCANTE (007.421.574-40);
 23. CINTIA GUEDES BEZERRA (051.947.354-05);
 24. CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS (074.216.484-53);
 25. CLARISSA LORENA ALVES COELHO LINS (051.605.574-74);
 26. CLAUDIANNY AMORIM NORONHA (593.883.742-15);
 27. CLÁUDIO SILVA TRINDADE (079.216.904-24);
 28. CLEDIANE DE ARAUJO GUEDES MARQUES (916.284.154-87);
 29. DALTON DANTAS DE OLIVEIRA (602.815.704-00);
 30. DANIEL AUGUSTO DE ABREU MASCENA (033.789.814-66);
 31. DANIEL CUNHA DA SILVA (054.569.004-83);
 32. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
 33. DEUSIMAR FREIRE BRASIL (020.326.048-17);
 34. DIEGO JÁCOME DE MEDEIROS (072.108.084-77),
 35. EDIPO ELDER FERNANDES DE MELO (018.439.524-08);
 36. EDMILSON LOPES JUNIOR (311.930.484-00);
 37. EDNA MARIA DA SILVA (075.640.074-00);
 38. EDSON ALYPPYO GOMES COUTINHO (068.588.914-98);
 39. ELISANGELA ALVES DE MOURA (032.072.304-66);
 40. ELOÍSA HELENA FONSECA DANTAS (055.674.114-56);
 41. EMANOEL DANTAS PEREIRA (106.250.274-42);
 42. ERITON DE BARROS FARIAS (044.680.424-00);
 43. EUZEBIA MARIA DE PONTES TARGINO MUNIZ (065.622.344-84);
 44. FABIO HENRIQUE DE MORAIS BARRETO (721.040.154-72);
 45. FELIPE EDUARDO CABRAL VIANNA DE SOUZA (068.952.004-28);
 46. FERNANDA RODRIGUES MITTELBAACH (074.218.097-24);
 47. FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA SILVA (074.288.714-68);
 48. FRANCISCO RICARDO LINS VIEIRA DE MELO (554.356.104-00);
 49. FRED DE CASTRO SANTOS (061.758.464-86);
 50. GEYSON KARLOS GOMES SOARES (074.211.734-04);



51. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
52. HENRIQUE ANDRE BARBOSA BITTENCOURT DUTRA (058.495.124-89);
53. HIVANA ALICE MEDEIROS DE MACEDO (014.270.384-22);
54. IDELMARCIA DANTAS DE OLIVEIRA (033.194.554-19);
55. IGOR LINNIK CÂMARA ARAÚJO (055.170.044-07);
56. ILUENY CONSTANCIO CHAVES DOS SANTOS (034.649.574-11);
57. JADSON DUQUE DE BARROS (023.996.164-13);
58. JADSON JOSE DOS SANTOS (012.485.194-00);
59. JANEUSA TRINDADE DE SOUTO (616.898.584-00),
60. JEAN GUERETHES FERNANDES GUEDES (069.690.064-50),
61. JEFERSON QUEIROGA PEREIRA (050.988.194-74);
62. JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (076.403.134-14),
63. JÉSSICA CABRAL DE ARAÚJO (086.637.894-40);
64. JOAB FERNANDES GALDINO (069.646.514-03);
65. JOHN VICTOR ALVES LUIZ (115.364.804-01);
66. JORGE TARCISIO DA ROCHA FALCAO (196.539.304-78);
67. JOSÉ ARTHUR SOUZA DE MACÊDO (086.583.374-56);
68. JOSÉ EDIVAN BARBALHO DE AQUINO FILHO (068.860.174-03);
69. JULIANA DE LIMA FIGUEIREDO (011.956.564-16);
70. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS (060.811.444-88);
71. LEANDRO DIAS BESERRA (068.632.064-63);
72. LEONARDO JUNIO ALVES DE QUEIROZ (010.889.101-14);
73. LEONARDO RENE DOS SANTOS CAMPOS (055.228.084-46);
74. LUCAS ALESSIO ANUNCIADO SILVA (014.315.634-98);
75. MAGNOLIA DE CARVALHO ANDRADE (024.037.794-07);
76. MARCEL VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (023.869.434-88);
77. MARCELO AVELINO DE MEDEIROS (099.135.934-84);
78. MÁRCIA OLIVEIRA DE SOUZA BESERRA (052.647.014-31);
79. MARCOS ALEXANDRE DE MELO MEDEIROS (045.382.734-90);
80. MARCOS AURÉLIO CRESCÊNCIO DOS SANTOS (012.829.374-80);
81. MARIA BERNARDETE CORDEIROS DE SOUSA (067.054.304-78);
82. MARIA DAS GRACAS DE SOUSA (156.184.394-68);
83. MARIA DAS VITORIAS VIEIRA ALMEIDA DE SA (524.024.444-87);
84. MARIO RIZZI ROCHA (034.020.644-64);
85. MATHEUS RODRIGUES FERNANDES BEZERRA (093.113.854-09);
86. MIGUEL EDUARDO DE SOUTO (088.994.044-45);
87. MIRZA MEDEIROS DOS SANTOS (221.135.684-20);
88. NOSTRADAMUS DE MEDEIROS LINS (490.042.554-00);
89. PEDRO ARTHUR MEDEIROS FERNANDES (093.644.574-20);
90. RAFAEL BARROS ARAUJO (069.601.644-35);
91. RAFAEL DE ANDRADE SILVA (060.412.274-80);
92. RAFAEL GOMES RODRIGUES (065.063.964-23);
93. RAFAEL OLIVEIRA DE MOURA (060.671.384-09);
94. RAFAEL RIBEIRO MOREIRA (012.154.024-30);
95. RAUL JOAQUIM CAMARA DOS SANTOS (048.065.544-80);
96. REBECA NADINE DE ARAUJO PAIVA (085.419.834-20);
97. REGINA SIMON DA SILVA (997.806.907-00);
98. RICARDO DIEGO RIMENEZ GURGEL DA FONSECA (009.426.244-67);
99. RICARDO JOSE SALES JUNIOR (066.822.644-70);
100. RICARDO WENDELL RODRIGUES DA SILVEIRA (048.528.434-06);
101. RICELLE FERNANDES QUEIROZ TINTIN (053.727.874-57);
102. RINALDO GOMES DA SILVEIRA NETO (069.541.874-29);
103. RÔMULO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (058.411.114-26);
104. RUBENS JOSÉ NOGUEIRA DE PAIVA (095.657.384-35);
105. RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO (807.328.104-00);
106. SAMUEL ALVES DA COSTA (085.966.964-58);
107. SIBELE BERENICE CASTELLA PERGHER (509.426.110-04);
108. SUELTON MIGUEL DA SILVA (083.271.474-71);
109. TERESA REGIA ARAUJO DE MEDEIROS (423.569.464-20),
110. THALISSON MURIEL PESSOA LOURENCO (072.087.304-58);
111. THIAGO AIRES DE MEDEIROS (798.815.302-10);
112. TIAGO MONTEIRO DA SILVA (047.414.454-29);
113. TIBERIO GRACO ARAUJO DA SILVA (011.715.244-71);
114. VALTER JOSE FERNANDES JUNIOR (423.140.704-53);
115. VANDSON SANTOS DE LIMA (062.068.124-13);
116. VANESSA DE SOUZA CHAVES (035.008.054-26);
117. VICTOR GUSTAVO LOPES DO NASCIMENTO (700.975.884-07);
118. VICTOR HUGO DE CARVALHO FERNANDES (005.696.633-42),
119. VIELIMIR SILVA LUZ (060.980.134-11);
120. VINÍCIUS SOUSA DE OLIVEIRA (067.003.974-80);
121. WALDYR GUIMARÃES ARAÚJO DE SOUZA (075.421.574-18);
122. WENDELL DE OLIVEIRA MIRANDA (053.426.254-67).

ARQUITETURA 2009

1. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
2. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20).

ARQUITETURA 2013

1. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
2. GALILEU BATISTA DE SOUSA (289.238.043-04);
3. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
4. JOHNNY CEZAR MARCAL DOS SANTOS (058.496.794-21).

ARQUITETURA 2019

1. ARLINDO RODRIGUES DA SILVA NETO (062.064.994-13);
2. DAVID RICARDO DO VALE PEREIRA (010.616.644-14);
3. GALILEU BATISTA DE SOUSA (289.238.043-04);
4. GIBEON SOARES DE AQUINO JUNIOR (026.855.784-55);
5. GLEYDSON DE AZEVEDO FERREIRA LIMA (012.314.234-20);
6. HENRIQUE ANDRE BARBOSA BITTENCOURT DUTRA (058.495.124-89);
7. ITAMIR DE MORAIS BARROCA FILHO (058.863.834-09);
8. JOHNNY CEZAR MARCAL DOS SANTOS (058.496.794-21);
9. MÁRIO ANDRADE VIEIRA DE MELO NETO (064.672.424-08);
10. RAPHAEL JULIANO DE MEDEIROS (038.476.064-33).

Inovação Tecnológica (NIT/UFRN) é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º Publicar esta portaria em Boletim de Serviço.

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS ADOTADAS NO BRASIL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

(Dados apresentados em reais mil, exceto quando indicados de outra forma)

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2018

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação (MEC) e vinculada academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Atuando desde 1971, é um dos principais esteios da assistência pública à saúde da população gaúcha, oferecendo atendimento de excelência e alta complexidade em amplo rol de especialidades. As atividades de ensino de graduação e pós-graduação, lado a lado com a UFRGS, formam gerações de profissionais familiarizados e comprometidos com as melhores práticas e a humanização da assistência. A pesquisa produzida no HCPA, por sua vez, introduz novos conhecimentos, técnicas e tecnologias que beneficiam toda a sociedade.

Em 2018, foram realizadas na instituição mais de 569 mil consultas, 31 mil internações, 47 mil cirurgias, 3 milhões de exames, 3 mil partos e 425 transplantes. A busca da melhoria contínua e da excelência assistencial é evidenciada na atuação do Núcleo de Segurança do Paciente, composto pelo Programa de Gestão da Qualidade e da Informação em Saúde (Qualis) e pela Comissão de Gerência de Risco Sanitário-Hospitalar, e da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Na organização dos fluxos internos e no relacionamento com a rede de saúde, destacam-se a atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH).

Na área da pesquisa, atuam 681 doutores, sendo que 225 são funcionários contratados do hospital. Deste total, 485 são pesquisadores com projetos aprovados, a maioria desenvolvidos no Centro de Pesquisa Experimental e no Centro de Pesquisa Clínica da instituição. Em 2018, foram realizadas 4.495 consultorias de pesquisa e aprovados 696 novos projetos. Foram publicados 703 artigos, indexados no ISI Web of Science. O Clínicas possui, ainda, parcerias com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (Fapergs), Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes) e Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde (Decit). Em 2018, estas parcerias possibilitaram a implantação de 83 bolsas de iniciação científica e quatro de pós-doutorado.

O HCPA também tem papel fundamental no ensino, tendo 19 cursos de graduação com atividades dentro da instituição, em um total de 93 disciplinas, estágios ou internatos. Também considerando os cursos de graduação, passaram pelo HCPA 1.477 alunos no primeiro semestre e 1.535 alunos no segundo semestre letivo. Na pós-graduação, 321 alunos fizeram suas especializações. Além disso, a instituição possui dois programas de mestrado profissional, em Pesquisa Clínica e em Prevenção e Assistência a Usuários de Álcool e Outras Drogas.

Na residência médica, o Clínicas mantém 46 programas. Durante este ano, estiveram em formação no HCPA 573 médicos residentes e 234 profissionais concluíram a residência. Na Residência Integrada Multiprofissional em Saúde, que oferece 13 áreas de atuação, houve 108 profissionais em formação e 44 profissionais concluíram a residência. O hospital desenvolve também o Programa Institucional de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (Piccaf), Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (Piccap), Programa Jovem Aprendiz e Programa de Acolhimento e Integração Institucional.

Ainda em 2018, o Hospital de Clínicas recebeu os prêmios Top of Mind, sendo o hospital mais lembrado pelos porto-alegrenses na pesquisa Top of Mind da revista Amanhã, e o Top Ser Humano, por sua atuação na área de Gestão de Pessoas. Foi certificado, também, no IG-Sest, do Ministério do Planejamento, por sua performance de governança.

Em paralelo a todo esse cenário descrito, ao longo de 2018, o Clínicas realizou diversos investimentos na ampliação da capacidade e na qualificação do atendimento da instituição, através da construção dos anexos I e II; conclusão da nova torre de elevadores para melhoria do transporte de pacientes; ampliação do prédio-garagem utilizado pela comunidade interna; e compra de equipamentos hospitalares e de processamento de dados.

Balanco Patrimonial

Ativo	Nota	31/12/2018	31/12/2017
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	5	127.797	58.855
Créditos a Receber a Curto Prazo			
Faturas e Duplicatas a Receber		148	138
Créditos de Fornecimento de Serviços	6	43.732	40.502
Precatórios e Apropriações de Pessoal por Competência	14	169.945	157.371
Adiantamentos de Pessoal	7	13.800	14.502
Encargos s/Folha de Pessoal a Receber		7.582	-
Demais Contas a Receber		2.659	2.133
Adiantamentos a Fornecedores		46	15
Estoques			
Estoques de Materiais de Consumo	8	20.687	20.324
Importações em Andamento		1.830	231
Despesas Pagas Antecipadamente			
Prêmios de Seguro e Anuidades a Apropriar		82	135
		388.308	294.206
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos Judiciais		1.504	1.966
Contingências e Apropriações de Pessoal por Competência	14	298.152	278.858
Demais Créditos a Receber		70	44
Imobilizado	9	869.600	782.151
Intangível	10	478	401
		1.169.804	1.063.420
Total do Ativo		1.558.112	1.357.626

Passivo		31/12/2018	31/12/2017
	Nota		
Circulante			
Fornecedores	11	32.243	35.745
Obrigações Tributárias e Sociais	12	9.985	2.818
Obrigações com Pessoal	13	60.196	-
Contingências e Apropriações por Competência a Pagar	14	169.945	157.371
Outras Obrigações		5.891	4.087
		278.260	200.021
Não Circulante			
Exigível a Longo Prazo			
Subvenções e Doações para Investimentos		96	-
Contingências e Apropriações por Competência a Pagar	14	298.153	278.858
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital-AFAC		-	455.090
		298.249	733.948
Patrimônio Líquido			
Capital Social Realizado	16	1.003.759	376.403
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital-AFAC		103.764	165.273
Ajuste de Avaliação Patrimonial	17	(15.329)	(16.600)
Prejuízos Acumulados	18	(110.591)	(101.419)
		981.603	423.657
Total do Passivo		1.558.112	1.357.626

Demonstração do Resultado do Exercício	Nota	2018	2017
Receita Operacional Bruta			
Serviços Prestados		232.233	222.864
		232.233	222.864



Os professores da UFRGS atuam, no HCPA, na preceptoria dos programas de Residência Médica e Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS). Os funcionários são contratados sob o regime da CLT, e o Capital Social pertence integralmente à União Federal. Possui como órgão fiscalizador o Conselho Fiscal (CF), composto por dois membros do Ministério da Educação (MEC) e um membro representante do Ministério da Fazenda (MF) (denominado de Ministério da Economia (ME) a partir de 01/01/2019).

Em 15 de abril de 2019 as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária.

2.Principais Políticas Contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas Demonstrações Financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

A.Base de Preparação

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e são apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e atendem às disposições contidas na legislação societária (Lei 6.404/76 e alterações subsequentes incluindo a aplicação da Lei nº 11.638/07), as Normas Brasileiras de Contabilidade, os pronunciamentos e as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. Sendo assim, essa demonstração está sendo apresentada pela Instituição como informação suplementar, sem prejuízo ao conjunto das Demonstrações Financeiras.

As Demonstrações Financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de todo o Ativo Imobilizado.

B.Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgações

Não houve novos pronunciamentos ou interpretações vigentes a partir de 2018 que pudessem ter impacto significativo nas políticas e nas Demonstrações Financeiras da Instituição.

C.Base da elaboração das Demonstrações Financeiras

A elaboração das Demonstrações Financeiras observa os aspectos da Lei 6.404/76 e Lei 11.638/07 e o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema Financeiro do Governo Federal, no qual o HCPA aderiu em 01 de janeiro de 1992, na forma da Lei nº 4.320/64.

D.Operações com Moeda Estrangeira

As operações de importação realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional (Real - R\$) mediante a utilização das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil-BACEN e pela da Receita Federal do Brasil- RFB. Os ganhos e perdas com variação cambial na aplicação das taxas de câmbio sobre os ativos e passivos são apresentados na Demonstração do Resultado como Receitas e Despesas Financeiras.

E.Instrumentos Financeiros

A Instituição classifica seus ativos financeiros não derivativos sob a categoria de recebíveis, reconhecidos inicialmente na data em que foram originados, pelo valor justo e após o reconhecimento inicial, são mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment. São apresentados como Ativo Circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como Ativos Não Circulantes).

Os recebíveis da Instituição compreendem: Caixa e Equivalentes de Caixa, Crédito de Fornecimento de Serviços, Recursos a Receber para Provisões de Contingências, Recursos a Receber para Apropriações por Competência de: Férias, Décimo Terceiro Salário, Licença Especial, Tempo de Serviço Passado / Previdência Privada e demais contas a receber.

A Instituição não possui ativos financeiros mantidos para negociação, ativos disponíveis para venda e operações em derivativos.

A Instituição reconhece seus passivos financeiros não derivativos inicialmente na data em que são originados. A baixa de um passivo financeiro ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou liquidadas.

A Instituição tem como passivos financeiros não derivativos fornecedores e outras contas a pagar.

F.Caixa e Equivalentes de Caixa

Os ativos classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, depósitos em poupança, investimentos de curto prazo de alta liquidez e rendimentos diários, com risco insignificante de mudança de valor.

G.Estoques de Material de Consumo

Os estoques de materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado. As importações em andamento estão registradas pelos custos incorridos apropriados até 31 de dezembro de 2018. No estoque não constam itens com custo superior ao valor realizável líquido. As perdas de estoque são reconhecidas como despesa do exercício em que ocorrem.

H.Depósitos Judiciais

Os Depósitos Judiciais estão compostos de valores recursais vinculados a causas trabalhistas corrigidos até 31 de dezembro de 2018. Os recursos vinculados aos processos trabalhistas, depositados na Caixa Econômica Federal são atualizados pelo coeficiente de remuneração das contas do FGTS, enquanto que os depositados no Banco do Brasil são atualizados pela taxa de juros remuneratória da poupança. Os depósitos recursais referentes a processos trabalhistas são pagos com recursos próprios. Quando da execução do processo, se o desfecho for a favor do reclamante, a Instituição quita a dívida com recursos recebidos do Tesouro Nacional e o valor do depósito existente é restituído ao HCPA, devidamente corrigido.

I.Imobilizado e Intangível

O Imobilizado e o Intangível são mensurados pelo seu custo histórico, menos depreciação ou amortização acumulada. Os terrenos não são depreciados. O custo dos bens constantes no Patrimônio e nas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2009 foi ajustado conforme laudo de empresa especializada, contratada para refletir o custo atribuído aos bens do permanente. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do Ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando esses custos adicionais puderem ser mensurados com segurança e quando dos quais espera-se benefícios econômicos futuros. Os valores contábeis de itens ou peças substituídas são baixados. Os gastos com reparos e manutenções possuem como contrapartida o resultado do exercício, quando incorridos. (Nota nº09 e nº 10)

Para que não haja perda do custo histórico, a depreciação ou amortização nas Demonstrações Financeiras está demonstrada pelo valor acumulado, desde a data do início de operação na Instituição, acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010.

As depreciações e amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os seus custos durante a vida útil estimada, como demonstrado a seguir:

	VIDA ÚTIL ESTIMADA
Edificações (Prédios)	De 40 anos a 100 anos
Máquinas e Equipamentos	De 04 anos a 10 anos
Maquinas de Processamento de Dados	De 06 anos a 10 anos
Móveis, Utensílios Diversos.	De 06 anos a 10 anos
Veículos	De 03 anos a 10 anos
Intangível - Software	05 anos

J.Impairment de Ativos não Financeiros

A administração do HCPA revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias que indiquem quando um valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não pode ser recuperado.

São realizadas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperabilidade dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração, com base nos fluxos de caixa futuros projetados e descontados durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa. O valor provável de recuperação é determinado como sendo o maior valor entre: (a) o valor de venda dos ativos menos os custos estimados para venda e (b) o valor em uso, determinado pelo valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros do ativo ou unidade geradora de caixa.

K.Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações assumidas pelas compras de bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo reconhecidas pelo valor justo e classificadas como passivos circulantes, pois a Instituição tem por prática o pagamento dos fornecedores no vencimento que é de até 30 dias após a certificação do serviço prestado ou bem adquirido. (Nota nº 11)

L.Obrigações Tributárias

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os tributos federais PIS e COFINS incidentes sobre receitas próprias e os valores retidos dos fornecedores, referentes a tributos municipais incidentes sobre serviços prestados na sede da Instituição, conforme Lei Complementar Municipal nº 306/93 e 07/73 e Leis federais incidentes sobre bens ou serviços fornecidos conforme IN/RFB nº 1.234 de 11/01/2012 e IN/RFB nº 971 de 2009. A Instituição goza de isenção dos demais tributos federais conforme artigo nº 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970. (Nota nº 12)

M.Benefícios a Empregados

A Instituição possui diversos planos de benefícios a empregados, como auxílio creche, assistência médica, seguro de vida, auxílio alimentação, entre outros, que são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorre a prestação do serviço ao empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de aposentadoria complementar.

N.Contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis, tributárias e outras) são reconhecidas quando: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

O valor das ações cuja probabilidade de perda, segundo a área jurídica do HCPA, é considerada possível é de: R\$ 13.450 Cíveis, R\$ 125.394 Trabalhistas e R\$ 20.967 Tributárias, totalizando R\$ 159.811.

Os valores estimados das causas trabalhistas e ainda não depositados são inscritos em Recursos a Receber já que esta despesa é coberta por recursos repassados pelo Tesouro Nacional. (Nota nº14).

O.Reconhecimento da Receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços no curso normal das atividades da Instituição.

A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos, dos descontos, dos ajustes da receita referentes à dedução dos repasses financeiros recebidos da União para investimento e contabilizada independentemente de seu efetivo recebimento.

P.Serviços Prestados

Todos os serviços prestados pela Instituição, ao Sistema Único de Saúde (SUS), a convênios privados, particulares, pesquisas e ensino, estão contabilizados na competência em que o fato gerador ocorreu e pelo seu valor bruto.

Q.Repasses Financeiros Recebidos

Esta rubrica representa os valores descentralizados pelo MEC para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal, encargos sociais, benefícios, financiamento do Tempo de Serviços Passado / Previdência Complementar, Investimentos (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital) entre outras despesas. Inclui, também, as descentralizações de recursos repassados pelo MEC e por outros órgãos através de convênios para cobrir despesas de capital e custeio e as transferências de recursos por empresas privadas, para realização de projetos específicos.

R.Receitas Financeiras

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

Quando uma perda (impairment) é identificada em relação às contas a receber, a Instituição reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento.

S.Custos dos Serviços e Despesas Administrativas

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados de acordo com a compatibilização dos valores contábeis e os valores existentes nos controles elaborados pelo Serviço de Análise e Controle do HCPA que considera as seguintes premissas de cálculo: a análise é feita por grupos de centros de custos agrupados por áreas afins, sendo 36 classificados como administrativos e 150 grupos relacionados à atividade fim. Os valores dos custos diretos são distribuídos em: pessoal, material, depreciação, serviços, água, energia e telefone. Não são considerados os grupos de centro de custos referente os complementos patrimoniais, custos não operacionais e obras em andamento.

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e as despesas pagos ou incorridos correspondente às receitas de serviços reconhecidas no exercício. (Nota nº20).

T.Publicação da Concessão de Suprimento de Fundos

Atendendo o Princípio da Publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93 (item 9.1.10 do relatório de Auditoria - Acórdão/TCU nº 1276/2008), o ato de concessão de suprimento de fundos é divulgado em meio eletrônico no seguinte endereço eletrônico: www.hcpa.edu.br e intranet.

3.Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados baseando-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, políticas governamentais, orientações dos Órgãos Setoriais de Controle do Ministério da Educação (MEC) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) assim como da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) e demais fatores considerados razoáveis para as circunstâncias. Com base em diversas premissas, a Instituição faz estimativas com relação ao futuro resultantes de um orçamento econômico, continuamente acompanhado pela Coordenadoria de Gestão Financeira (COFIN) e pela Diretoria Executiva do HCPA.

As demonstrações financeiras incluem, portanto, várias estimativas, dentre elas: seleção de vida útil dos bens do imobilizado, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para contingências tributárias, cíveis e trabalhistas, redução do valor recuperável de ativos, entre outras.



4.Gestão de Risco Financeiro
A.Risco de Liquidez
O risco da Instituição não dispor de recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros é administrado através do monitoramento das previsões de um fluxo orçamentário/financeiro realizado pela Coordenadoria de Gestão Financeira (COFIN). A este departamento compete assegurar que haja caixa suficiente para atender as necessidades operacionais, obedecendo às leis vigentes e assegurando que haja empenho prévio para os compromissos assumidos dentro dos recursos orçamentários previstos. A realização de despesas com recursos diretamente arrecadados é efetivada após o recebimento efetivo dos mesmos.

B.Risco de Crédito
Os riscos de crédito da Instituição, decorrentes de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos, valores a receber do Tesouro Nacional e dos clientes de convênios e particulares, são mínimos e administrados corporativamente.

A administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Os recursos oriundos do Tesouro Nacional são deliberados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e fixados pela Lei Orçamentária Anual e suas regulamentações. No exercício de 2019, os recursos orçamentários foram fixados pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU em 16 de janeiro de 2019.

C.Estimativa do Valor Justo
Os saldos das Contas a Receber dos Clientes e Contas a Pagar aos Fornecedores estão próximos de seus valores justos.

A Instituição aprovou no Conselho Diretor (atual Conselho de Administração) na reunião nº 418, realizada em 23 de outubro de 2018, as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) relativos a perdas prováveis (impairment) de Contas a Receber de Clientes, utilizando como critério as contas não recebidas e vencidas há pelo menos seis (6) meses, acrescido de uma análise técnica qualitativa de cada devedor.

Os Estoques garantem 54 dias de utilização, com os preços médios devidamente de acordo com o mercado. O volume dos estoques decorre muitas vezes da política governamental orçamentária de cada exercício.

	31/12/2018	31/12/2017
Caixa	15	17
Conta Corrente/Bancos	691	1.900
Depósitos Bancários de Curto Prazo	28.550	25.093
Conta Limite de Saque	98.541	31.845
Saldo Contábil	127.797	58.855

A conta limite de saque é composta pelo saldo dos recursos públicos vinculados a convênios ou recursos especiais que não podem ser aplicados em Fundos de Curto Prazo. Estes recursos estão disponíveis para pagar despesas de capital ou de custeio. Em 31 de dezembro de 2018 compõem o saldo da conta única, também, os recursos financeiros para pagamento das obrigações com pessoal do HCPA referente a folha de dezembro de 2018, isso se deve à mudança de critério no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI, data em que ocorreu a migração para o novo sistema de pagamentos. (Nota nº 13)

	31/12/2018	31/12/2017
Sistema Único de Saúde (SUS)	36.306	35.914
Convênios Privados	13.783	13.537
Clientes Particulares	2.397	2.696
Créditos Diversos	1.402	419
Subtotal	53.888	52.566
PECLD	(10.156)	(16.688)
Valor Líquido a Receber	43.732	35.878
Outras Faturas a Receber	-	4.624
Saldo Contábil	43.732	40.502

Os Créditos de Fornecimento de Serviços correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Instituição.

O valor de R\$ 4.624, em 2017, referia-se ao valor devolvido ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) referente à ação nº 8585, originado do cancelamento de RAPNP (2012 a 2014) parcela do contrato firmado com o Gestor de Saúde do Município de Porto Alegre pela prestação de serviços SUS. O HCPA aguardava reposição do crédito orçamentário e financeiro, em frente à negativa pelo FNS de reposição o registro contábil foi baixado, após autorização do Conselho de Administração.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo menos as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PECLD" ou "Impairment").

	31/12/2018	31/12/2017
Décimo Terceiro Salário	6.852	7.322
Férias	6.936	7.167
Outros Adiantamentos Concedidos a Pessoal	12	13
Saldo Contábil	13.800	14.502

Por ocasião do pagamento das férias de pessoal, é norma da Instituição adiantar 50% do décimo terceiro salário do exercício de competência. O saldo do adiantamento de décimo terceiro salário refere-se ao exercício de 2019 enquanto que o saldo de férias refere-se ao pagamento em dezembro relativo à competência janeiro de 2019.

	31/12/2018	31/12/2017
Medicamentos	6.524	6.951
Material Médico, Hospitalar e Laboratorial	8.314	7.472
Material de Órtese e Prótese	1.832	1.275
Materiais e Utensílios	424	454
Rouparia (uniformes)	1.043	1.217
Higiene, Limpeza, Segurança, Proteção	350	336
Material Expediente/Informática/Gráfica	344	404
Combustíveis, Lubrificantes, Gases	82	71
Materiais Engenharia/Ferramentas/Elétrico/Predial	1.774	2.144
Saldo Contábil	20.687	20.324

Os estoques representam os materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição. São avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado.

	Tx. %	Custo	Depreciação	31/12/2018	31/12/2017
Edifícios	1	210.169	(56.673)	153.497	157.991
Terrenos		68.786	-	68.786	68.786
Obras em Andamento[1]		565.847	(7.449)	558.397	466.717
Bens Móveis e Imóveis	10 a 20	204.351	(126.734)	77.617	80.258
Bens de Informática	20 a 50	23.980	(16.031)	7.949	8.124
Veículos Diversos	10 a 20	1.031	(779)	251	259

Subtotal Imobilizado	1.074.164	(207.666)	866.498	782.135
Importação em Andamento	3.102	-	3.102	16
Saldo Contábil	1.077.266	(207.666)	869.600	782.151

O saldo de obras em andamento está acrescido de benfeitorias em prédios de terceiros, estudos e projetos e instalações, razão pelo qual há depreciação.

O Imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. Os terrenos não são depreciados.

A depreciação está demonstrada pelo valor acumulado da data do início da operação na Instituição acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As depreciações são calculadas usando o método linear, considerando o valor residual e os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.

	Custo 01/01/2017	Aquisições	Baixas	Custo 31/12/2018
Edifícios	210.169	-	-	210.169
Terrenos	68.786	-	-	68.786
Obras em Andamento¹	473.111	92.740	(4)	565.847
Bens Móveis e Imóveis	195.270	10.866	(1.784)	204.351
Bens de Informática	23.060	1.432	(512)	23.980
Veículos Diversos	973	58	-	1.031
Total Imobilizado	971.369	105.096	(2.301)	1.074.164

	Tx. %	Custo	Depreciação	31/12/2018	31/12/2017
Softwares	20 a 50	6.485	(6.007)	478	401
Saldo Contábil		6.485	(6.007)	478	401

O Intangível é mensurado pelo seu custo histórico, menos a amortização acumulada.

A amortização está demonstrada pelo valor acumulado desde a data do início de operação na Instituição acrescido da amortização do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.

	31/12/2018	31/12/2017
Consórcio Tratenge Engeform	3.093	13.678
AGFA Healthcare It Brasil	837	319
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	659	183
Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	618	2.962
	5.207	17.142
Demais Fornecedores	27.036	18.603
Saldo Contábil	32.243	35.745

Entre os quatro principais fornecedores, que representam 16,15% do saldo total de Fornecedores a Pagar em dezembro de 2018, está o Consórcio Tratenge Engeform que é responsável pela realização das obras dos Anexos, projeto de expansão do HCPA. A contratação desta empresa foi realizada por meio do processo licitatório nº 128663 em 2013 e contrato nº 12727. O valor nominal do contrato é de R\$ 397.338 tendo como saldo atualizado até 31/12/2018 o valor de R\$ 486.036.

	31/12/2018	31/12/2017
Tributos Federais e Municipais retidos de Fornecedores	2.058	2.289
PIS sobre Faturamento	37	42
COFINS sobre Faturamento	173	195
Obrigações Tributárias	2.268	2.526
Fundo de Garantia Tempo de Serviço-FGTS	7.423	-
Contribuição Previdenciária -INSS	294	-
Obrigações Sociais	7.717	292
Saldo Contábil	9.985	2.818

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os impostos federais PIS e COFINS e os valores retidos de fornecedores, conforme Lei Complementar Municipal nº 306/93 e 07/73 e federais conforme IN/RFB nº 1.234 de 30/01/2012 e IN/RFB nº 971 de 2009. Todos os valores retidos dos fornecedores são recolhidos aos cofres públicos por ocasião do pagamento ao fornecedor. A Instituição goza de isenção de impostos federais conforme artigo nº 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970.

O saldo de Obrigações Sociais é composto pela retenção previdenciária incidente sobre serviços pagos a Fornecedores e o valor referente ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos funcionários, que foi pago em janeiro de 2019

	31/12/2018
Salários, Remuneração e Benefícios	48.620
Previdência e Assistência Médica	4.497
Empréstimos e Financiamentos	3.014
Contribuições Previdência Privada	2.252
Outras Despesas de Pessoal	1.813
	60.196

Compõem o saldo de obrigações com pessoal o valor referente à folha de pagamento de dezembro de 2018. Em contrapartida encontram-se depositados na conta única, os recursos financeiros para o seu pagamento. Isso se deve à mudança de critério nos pagamentos via SIAFI, data em que ocorreu a migração para o novo sistema em que as Ordens Bancárias são efetivadas quando da sua assinatura pelo ordenador de despesa, ou seja, a compensação ocorreu no primeiro dia útil de janeiro de 2019 (Nota nº 05).

14.Contingências Passivas e Apropriações de Despesas de Pessoal por Competência

	31/12/2018			31/12/2017
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências (a)	15.808	281.657	297.465	265.852
Férias a Pagar (b)	97.499	-	97.499	94.789
Licença Especial (c)	52.514	-	52.514	49.966
TSP (d)	4.124	16.496	20.620	25.622
Saldo Contábil	169.945	298.153	468.098	436.229



A Instituição registra no ativo o direito a receber relativo aos recursos para cobertura das provisões de despesas com pessoal e contingências passivas, recursos que provêm do Tesouro Nacional.

Os recursos a receber, bem como os valores a pagar e provisões relacionadas estão mensurados pelo valor presente dos gastos, conforme segue:

a.Contingências

	31/12/2018			31/12/2017
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências Trabalhistas	14.501	261.642	276.143	247.541
Contingências Cíveis	1.307	18.908	20.215	17.439
Contingências Tributárias	-	1.107	1.107	872
Saldo de Contingências	15.808	281.657	297.465	265.852

A movimentação de precatórios e provisões de contingências do período está demonstrada a seguir:

	31/12/2018			
	Trabalhista	Cível	Tributária	Total
Saldo Inicial	247.541	17.439	872	265.852
Adições	35.236	8.074	235	43.544
Baixas por Pagamento	(6.294)	-	-	(6.294)
Baixas por Reversão	(340)	(5.298)	-	(5.638)
Saldo de Contingências	276.143	20.215	1.107	297.465

São reconhecidas como contingências as ações judiciais, classificadas como perdas prováveis. Desta forma as contingências (trabalhistas, cíveis e tributárias) seguem os seguintes critérios para contabilização: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

b.Férias a Pagar

	31/12/2018	31/12/2017
Férias		
Saldo Inicial	69.911	62.225
Baixas	(66.056)	(63.929)
Apropriações	68.107	71.615
Total de Férias	71.962	69.911
Encargos Sobre Férias		
Saldo Inicial	24.878	22.296
Baixas	(24.518)	(23.811)
Apropriações	25.177	26.393
Total de Encargos sobre Férias	25.537	24.878
Saldo de Férias a Pagar	97.499	94.789

c. Licença Especial

	31/12/2018	31/12/2017
Licença Especial		
Saldo Inicial	36.418	32.769
Baixas	(5.061)	(5.372)
Apropriações	6.967	9.021
Total de Licença Especial	38.324	36.418
Encargos Sobre Licença Especial		
Saldo Inicial	13.548	12.182
Baixas	(1.872)	(1.998)
Apropriações	2.514	3.364
Total de Encargos sobre Licença Especial	14.190	13.548
Total de Licença Especial a Pagar	52.514	49.966

d.Tempo de Serviço Passado (TSP)

O HCPA possui financiamento com o Banco do Brasil para pagamento do plano de Previdência Privada - TSP - a ser amortizado em 164 parcelas mensais a partir de 01 de junho de 2010, atualizadas pelo INPC com juros mensais de 0,4868%. Por ser, este valor, pago com Recursos do Tesouro Nacional possui, também, registro em Direitos a Receber no Ativo (ver Nota 14). O valor correspondente a doze prestações, encontra-se registrado no Ativo e Passivo Circulante e as demais prestações estão registradas no Ativo e Passivo Não Circulante.

15.Obrigações com o Plano de Previdência Complementar

O Plano de Benefícios HCPA PREV foi criado em 2009, é patrocinado pelo Hospital de Clínicas, administrado e executado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, estruturado sob a modalidade de Contribuição Variável (CV), na forma definida pela Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, observando ainda que os Benefícios Programados apresentam a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida (CD) e Benefício Definido (BD).

Assim, observamos características de CD durante a fase de acumulação dos Benefícios Programados, onde o valor desses benefícios a serem concedidos quando da implementação das condições previstas pelos dispositivos regulamentares é conhecido, a posteriori, a partir da transformação do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado ao longo da vida laborativa, conforme opção do Participante, em função do fator atuarial correspondente às características individuais dos Participantes e o respectivo grupo familiar. Na modalidade BD esta a parte de risco que a partir da sua concessão, o pagamento deste é garantido vitaliciamente, independente da cobertura patrimonial existente nos saldos individuais.

Os mais recentes estudos atuariais do valor presente da obrigação de benefício definido foram realizados em 31 de outubro de 2018 pela CSM Consultoria Atuarial, membro do Instituto Brasileiro de Atuários. O valor presente da obrigação de benefício definido, o custo do serviço corrente e custo do serviço passado, foram medidos utilizando o método de crédito unitário projetado.

Principais Premissas Utilizadas na Avaliação Atuarial

Taxa de Juros Atuarial	4.84%
Projeção de aumento Real Média dos Salários	zero
Taxa de Rotatividade	2,55%
Indexador de Reajuste dos Benefícios do Plano	INPC (IBGE)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Ativos	AT 2000M(Basic)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Aposentados	AT 2000 M (Basic)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Inválidos	EX-IAPC
Tábua de Entrada em Invalidez	TASA 27
Status do Fundo e Passivo/Ativo	20182017
Valor presente da Obrigação Atuarial Líquida	(92.932)(74.475)
Valor Justo dos Ativos do plano no Final do Período	101.89384.285
Status do Plano de Benefícios / Superávit	8.9619.810

Considerando a posição de 31 de outubro de 2018 dos cálculos apresentados pela CSM Consultoria Atuarial. O Plano HCPA Previdência apresentou resultado superavitário.

16.Capital Social

O Capital Social da empresa pertence integralmente a União, sendo seu valor em 31/12/2018 de R\$1.003.759 (um bilhão, três milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais), composto da seguinte forma:

Saldo em 31/12/2017	R\$ 376.406
Capitalização do AFAC	R\$ 627.356
Total em 31/12/2018	R\$ 1.003.759

As capitalizações foram autorizadas em Assembleia Geral Extraordinária de nº 004/2018 e 006/2018, realizadas em 28/03/2018 e 02/07/2018, respectivamente, sendo os valores incorporados referentes a repasses recebidos da União para investimento e registrados em conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

17.Ajuste de Avaliação Patrimonial

A partir da competência 2010, na medida em que o valor dos bens, objetos do ajuste de avaliação patrimonial, depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida ao resultado, simultaneamente, o mesmo valor é transferido da conta de ajuste de avaliação patrimonial para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

	31/12/2018	31/12/2017
Saldo Inicial em 01 de janeiro	(16.600)	(18.173)
Recomposição pela Baixa ou Depreciação de Bens	(848)	(1.199)
Reversão de Menos-Valia	2.119	2.772
Saldo em 31 de dezembro	(15.329)	(16.600)

Os valores revertidos de Menos-Valia, de R\$ 2.119 e R\$ 2.772, referem-se à reversão do valor de menos-valia (reavaliação negativa) incidente sobre bens patrimoniais com saldo residual, em 2010, insuficiente para o seu registro. Este ajuste recompôs o saldo do Imobilizado e da Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido.

18.Prejuízos Acumulados

O prejuízo do exercício de 2018, no valor de R\$ 10.020 foi incorporado ao saldo de prejuízos acumulados, totalizando R\$ 110.591.

	2018	2017
Saldo Prejuízos Acumulados em 01 de janeiro	(101.419)	21.522
Resultado do Período Findo em 31 de Dezembro	(10.020)	(124.142)
Prejuízos Acumulados antes da Recomposição do PL	(111.439)	(102.620)
Recomposição do Patrimônio Líquido (custo atribuído)	848	1.199
Prejuízos Acumulados	(110.591)	(101.419)

No valor dos prejuízos acumulados de 2018 e 2017 refletiu a correção, pela SELIC, incidente sobre os repasses recebidos como AFAC, sendo em 2018 (R\$ 6.993) e 2017 (R\$ 127.102). Desconsiderando a correção pela SELIC o resultado operacional de 2018 é de (R\$ 3.027) e 2017 de R\$ 2.960.

19.Receita Operacional Líquida

	2018	2017
Serviços Prestados		
Sistema Único de Saúde-SUS	168.195	163.537
Convênios	53.479	50.658
Particulares	5.673	5.875
Pesquisas e Análises	3.535	2.546
Ensino	1.351	248
Total de Serviços Prestados	232.233	222.864
Deduções da Receita Bruta		
PIS sobre Faturamento	(415)	(389)
COFINS sobre Faturamento	(1.914)	(1.795)
Total das Deduções da Receita Bruta	(2.329)	(2.184)
Receita Líquida Operacional	229.904	220.680

A apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício foi adequada à estrutura da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) desta forma, os repasses recebidos deixam de compor o grupo de receitas operacionais e passam a compor, separadamente, às demais receitas (ver Nota 24).

20.Custos dos Serviços e Despesas Administrativas por Natureza

			2018	2017
	Custo dos	Despesas	Total	Total
	Serviços	Administrativas		
Salários e Encargos	761.017	184.463	945.480	919.492
Benefícios de Pessoal	61.761	14.970	76.731	76.933
Consumo de Materiais	110.117	26.691	136.808	135.252
Depreciações/Amortizações	18.052	4.376	22.428	22.405
Despesas - Serviços PF e PJ	125.621	30.450	156.071	146.440
Subtotais	1.076.568	260.950	1.337.518	1.300.522
Prv Contingências e Pessoal	29.677	7.193	36.870	47.695
Saldo Contábil	1.106.245	268.143	1.374.388	1.348.217

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados compatibilizando os valores contábeis e os valores existentes nos controles elaborados pelo Serviço de Análise e Controle da Coordenadoria de Gestão Financeira (COFIN). (Nota 2, letra "t").

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e despesas pagos ou incorridos os quais correspondem às receitas de serviços reconhecidas no exercício.

21.Despesas com Benefícios a Empregados

	2018	2017
Auxílio Creche	1.460	1.369
Auxílio Alimentação	32.685	32.621
Vale Transporte	3.164	2.894
Assistência Médica	11.491	13.535
Previdência Privada	27.931	26.514
Saldo Contábil	76.731	76.933

Representa os benefícios a empregados, que são reconhecidos no resultado do período em que ocorre a prestação do serviço do empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de previdência privada de aposentadoria complementar.

22.Outras Receitas e Despesas

	2018	2017
Outras Receitas		
Alugueis	3.627	4.083
Receitas de Leilões	24	76



Indenizações e Restituições (Previdência)	5.923	13.868
Reversão de PECLD	185	1.347
Reversão Receita Diferida (AFAC)	-	14.626
Doações de Estoque e Uso Permanente	2.843	6.491
Total de Outras Receitas	12.602	40.491
Outras Despesas		
Pensões Indenizatórias e Outros Decréscimos	(160)	(1.520)
Outros Decréscimos	(2.339)	
Reversão do Custo Diferido (Subvenções /AFAC)	-	(34.279)
	(2.499)	(35.799)
Resultado com Baixa de Bens		
Valor Bruto de Baixa de Bens	(647)	(278)
	(3.146)	(36.077)
Baixa de Bens e Outras Despesas		
Saldo de Outras Receitas e Despesas	9.456	4.414

23.Resultado Financeiro

	2018	2017
Receita Financeira		
Remuneração de Depósitos	1.613	2.092
Juros e Multas Previstos em Contratos	350	415
Variação Cambial e Monetária Ativa	749	142
Total Receita Financeira	2.712	2.649
Despesa Financeira		
Juros sobre TSP e Multas	(1.567)	(1.903)
Variação Cambial	(1.945)	(698)
Correção Monetária AFAC	(6.993)	(127.102)
Total Despesa Financeira	(10.505)	(129.703)
Saldo Contábil	(7.793)	(127.054)

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.
O valor de R\$ (6.993) e R\$ (127.102) de correção monetária é referente à atualização pela SELIC dos repasses recebidos para Investimentos, registrados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).
24.Repasses Financeiros Recebidos e a Receber

	2018	2017
Repasses Financeiros		
Repasses Financeiros Recebidos	1.203.445	1.245.728
Repasses Financeiros a Receber	36.870	47.695
	1.240.315	1.293.423
Ajustes de Repasses		
Reversão Receita Diferida	(2.551)	(620)
Repasses Concedidos CAPES	(1.200)	(1.494)
Repasses Transferidos para AFAC	(103.764)	(165.273)
	(107.515)	(167.387)
Total Líquido de Repasses Financeiros	1.132.800	1.126.036

Com a nova estrutura do Demonstrativo de Resultado do Exercício-DRE, os repasses recebidos deixam de compor o grupo de receitas operacionais e passam a compor, separadamente, às demais receitas (Nota 19).
25.Seguros de Riscos
Incêndio Vultoso e Riscos Nomeados:
A cobertura garante o pagamento de indenização pelos prejuízos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e outros riscos nomeados na apólice para os imóveis, construções em andamento, instalações, mercadorias, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e bens de terceiros em poder do HCPA. A importância segurada é de R\$ 320.408 e a vigência da apólice é de 01 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019.
Responsabilidade Civil:
Cobertura garantindo pagamento de indenização de Responsabilidade Civil com vigência de 01 de junho de 2018 a 01 de junho de 2019. A importância segurada é de R\$ 13.277
26.Conciliação das Demonstrações Financeiras com Base na Lei nº 6.404/76 e Lei nº 4.320/64
O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é uma empresa pública de direito privado sujeita às disposições da Lei nº 6.404/76 e as mudanças impostas pela Lei nº 11.638/07 para fins contábeis e societários. Segundo a Lei de responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, a Instituição é considerada estatal dependente, vinculada ao Ministério da Educação e utiliza o sistema de Administração Financeira Federal (SIAFI), na modalidade total, para registro de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, com amparo na Lei nº 4.320/94.
O quadro abaixo demonstra os valores do exercício de 2018 que compõem a contabilização de acordo com as normas mencionadas.
Balanço Patrimonial

Ativo	6.404/76	4.320/64	Diferença
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	127.797	127.607	190
Créditos a Receber de Curto Prazo	248.068	68.471	179.597
Estoques	22.517	22.517	-
(-) Ajuste de perdas de Créditos	(10.156)	(10.156)	-
Despesas Pagas Antecipadamente	82	82	-
	388.308	208.522	179.786
Não Circulante			
Créditos a Receber a Longo Prazo	298.178	-	298.178
Depósitos Judiciais	1.548	1.548	-
Imobilizado	870.078	870.078	-
	1.169.804	871.626	298.178
Total do Ativo	1.558.112	1.080.147	477.965
Passivo	6.404/76	4.320/64	Diferença
Circulante			
Fornecedores	32.243	30.181	2.062
Outras Obrigações	246.017	245.029	988
	278.260	275.210	3.050

Não Circulante			
Provisões p/ Contingências e TSP	298.249	298.249	-
	298.249	298.249	-
Patrimônio Líquido			
Capital Social Realizado	1.003.759	1.003.759	-
Adiantamento p/ Futuro Aumento Capital-AFAC	103.764	103.764	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(15.329)	(15.329)	-
Recomposição do PL p/ Realiz. da Av. Patrimonial	848	3.366	(2.518)
Resultado de Exercícios Anteriores - Prejuízos	(101.419)	(537.588)	436.169
Prejuízos Acumulados	(10.020)	(52.266)	42.246
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	982	(982)
	981.603	506.688	474.915
Total do Passivo	1.558.112	1.080.147	477.965

Ativo Circulante e Não Circulante: o valor de R\$ 190 refere-se a pagamentos recebidos de clientes identificados após o fechamento do SIAFI, motivo que impossibilitou sua transferência para a conta única em 2018, foram contabilizados em 2018 e registrados no SIAFI em 01/2019. Os valores de R\$ 179.597 e R\$ 298.178, correspondem aos recursos a receber relativos às apropriações por competência de pessoal e as provisões de contingências custeadas pelo Tesouro Nacional, conforme entendimento técnico da administração.

Passivo Circulante: do valor de R\$ 2.062 saldo em conta de Fornecedores, R\$ 2.410 refere-se à apropriação do valor da retenção na folha de pagamento de 12/2018 e corresponde ao plano de saúde o qual será ressarcido em janeiro de 2019 e o valor de (R\$ 348) refere-se ao ajuste entre grupos de contas, transferido de fornecedores a pagar para outras obrigações a pagar.

O valor de R\$ 988, refere-se: R\$ 348 transferido da conta fornecedores, R\$ 630 a contabilização de provisões de férias extra plano, R\$ 7 ao ajuste folha professores/preceptorial 12/2018 e R\$ 2 a contabilização de cauções recebidas, ambos registrados no SIAFI em 2019.

Patrimônio Líquido: o valor de R\$ 436.169 refere-se a contabilização dos recursos a receber relativos as apropriações por competência e as provisões de contingências provenientes de despesas com pessoal e custeadas com Recursos do Tesouro Nacional. Possui como contrapartida o registro em contas de Ativo Circulante e Não Circulante. O valor de R\$ 2.518 refere-se à recomposição do Patrimônio Líquido pela realização da Avaliação Patrimonial contabilizado até 2017 como resultado do exercício e registrado no Siafi como reservas de lucro. A partir de 2018 o critério de contabilização foi unificado.

O valor de R\$ 982 refere-se a provisões trabalhistas em 2018, com registro no Siafi em janeiro/2019.

Quanto ao valor de R\$ 42.246 justifica-se a seguir:

Demonstração do Resultado do Exercício	6.404/76	4.320/64	Diferença
Receita Operacional Bruta	1.472.549	1.428.255	44.293
Ajustes da Receita Bruta	(3.025)	(3.025)	-
Deduções da Receita Bruta	(2.329)	(2.329)	-
Repasses Transferidos para AFAC	(104.490)	(104.490)	-
Receita Operacional Líquida	1.362.705	1.318.411	44.293
Custo dos Serviços	(1.106.245)	(1.106.749)	504
Resultado Operacional Bruto	256.460	211.662	44.798
Despesas Operacionais	(268.143)	(268.265)	122
Outras Receitas e Despesas	9.456	14.342	(4.886)
Lucro Antes do Resultado Financeiro	(2.227)	(42.262)	40.034
Resultado Financeiro	(7.793)	(10.005)	2.212
Prejuízo do Exercício	(10.020)	(52.266)	42.246

O valor de R\$ 44.293, refere-se: R\$ 36.870 a contrapartida do registro de recursos a receber para cobertura de despesas com pessoal e contingências pagas com recursos do Tesouro Nacional e R\$ 7.423 referente à contabilização (passivo e despesa) do valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço sobre a folha de dezembro de 2018 o qual foi pago com cota do orçamento em jan/2019.

O valor de R\$ 504 no grupo Custos dos Serviços e R\$ 122 no grupo Despesas Operacionais, referem-se ao resultado entre: a baixa de R\$ 982 referente à contabilização em contas de despesas com serviços realizados em 2017 e registrado no SIAFI em 2018, (R\$ 202) referente a contabilização de provisões trabalhistas e (R\$154) referente a contabilização de parte da NF da UINIMED correspondente ao valor a ser ressarcido pelos funcionários, ambos contabilizados em 12/2018 na Societária e em 01/2019 no SIAFI.

Do valor de (R\$ 4.886), (R\$ 5.430) corresponde a baixa das parcelas pagas em 2018 referente ao financiamento do tempo de Serviço Passado (TSP) o qual foi integralmente provisionado em 2015, o valor de R\$ 615 refere-se a contabilização de provisões e folha de pesquisadores realizados em 2017 enquanto que no SAIFI foi realizado em 2018 e R\$ 1.159 refere-se as receitas arrecadadas, por GRU, no final do exercício de 2018 e contabilizadas em janeiro de 2019.

O valor de R\$ 2.212 no grupo Resultado Financeiro, refere-se à diferença da correção monetária calculada pelo valor da tabela Selic definida Receita Federal e a calculada com base na tabela Selic definida pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre os recursos de repasses financeiros recebidos para investimentos - AFAC entre o exercício de 2008 a 2016 atualizados até 31/12/2017, conforme determina a Macrofunção Siafi 021122. Contabilizados 2017 e registrados no Siafi em 2018.

27.Remunerações Pagas a Empregados e Administradores



De acordo com a Resolução nº 03, de 31 de dezembro de 2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2011, apresentamos o quadro abaixo. O valor da remuneração contempla os adicionais fixos.

Mensal	2018 - R\$			2017 - R\$		
	Remuneração	Remuneração	Salário Base	Remuneração	Remuneração	Salário Base
	Administradores	Empregados	Empregados	Administradores	Empregados	Empregados
Maior	33.763	33.763	23.328	33.763	33.763	22.870
Menor	33.763	1.638	1.490	33.763	1.846	1.524
Média	33.763	7.095	5.313	33.763	6.852	5.153

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Diretora-Presidente

MILTON BERGER
Diretor-Médico

JORGE LUIS BAJERSKI
Diretor Administrativo

NEIVA TERESINHA FINATO
Coordenadora de Gestão Contábil - CRC/RS nº 53.292

LUCIANA RAUPP RIOS WOHLGEMUTH
Contadora - CRC/RS nº 69.663

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
Aos Administradores e Conselheiros do
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
Porto Alegre -RS
Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

Demonstração do valor adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob responsabilidade da administração da Instituição, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Instituição. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras.

Outras Informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras, ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a declarar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

-Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.

-Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

-Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Eldorado do Sul, 18 de março de 2019.
AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC-RS 003688/F-0

NÉLSON CÂMARA DA SILVA
Contador CRC/RS 023584/O-8 S-RS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785
PARECER Nº 002/2019

RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2018 E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2018 e das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes sobre as referidas Demonstrações, elaborado pela empresa Audilink & Cia. Auditores, datada de 18 de março de 2019, sem ressalvas, decide por unanimidade, recomendar, à Assembleia Geral do Acionista, a aprovação das Contas do Exercício de 2018 do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, por estarem formalmente adequadas.

Registre-se, outrossim, que este Colegiado, por unanimidade, é favorável à destinação do Resultado do Exercício de 2018 para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido.

Porto Alegre, 18 de março de 2019.
LUCIA MARIA KLIEMANN
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO FISCAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA
CNPJ 87.020.517/0001-20
NIRE 43500317785
PARECER Nº 002/2019

RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2018 E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Conselho Fiscal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu o exame do RELATÓRIO INTEGRADO DE GESTÃO 2018 (processo SEI-HCPA nº 23092.201053/2019-88, documento nº 0148884) e das DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (processo SEI-HCPA nº 23092.201053/2019-88, documento nº 0148878), referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2018, emitido, sem ressalvas, em 18 de março de 2019, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, elaborado pela empresa Audilink & Cia. Auditores, bem como o Relatório Gerencial de Recomendações da Auditoria Interna (processo SEI-HCPA nº 23092.201053/2019-88, documento nº 0149271) e de opinião, por

unanimidade de votos, que os referidos documentos societários refletem a situação patrimonial, financeira e de gestão do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Registre-se que este Colegiado é favorável à destinação do Resultado do Exercício de 2018 para a conta de Prejuízos Acumulados no Patrimônio Líquido.

Porto Alegre, 18 de março de 2019.
ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Presidente do Conselho Fiscal

WASLEI JOSÉ DA SILVA
Conselheiro Fiscal

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 874, DE 9 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto do Presidente da República, de 19 de Setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 182, de 20 de Setembro de 2018, Seção 2, página 1, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 59/2019 - DCT, de 03.05.2019, resolve.

Art. 1º - Prorrogar por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais Técnicos Especializados em Linguagem de Sinais da Universidade Federal do Amapá, regido pelo Edital nº 003/2018, homologado através do Edital nº 008/2018, publicado no DOU nº 75, página 30, seção 3, de 19/04/2018

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos a contar de 19/04/2019

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 501, DE 13 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 000969/2019, resolve:

Aplicar à empresa RAFAEL SIEDLARCZYK PEREIRA, CNPJ nº 31.656.058/0001-11, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) mês, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2018NE803620, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 18.1, 18.1.6, 18.2 e 18.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 219/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, nos termos do subitem 18.6.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.862, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando as disposições das Portarias DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017 e nº 124, de 19 de junho de 2017;

Considerando o que consta do processo nº 50000.024264/2019-45, resolve:

Art. 1º Homologar, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o sistema informatizado (software) denominado "AIT33" do talão eletrônico, desenvolvido pela LEVEL 33 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 10.213.834/0001-39, situada no SIG, Conjunto D, Lote 11, Taguatinga, Brasília-DF, CEP 72153-504.

Art. 2º A alteração do código da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 3º A entidade responsável pelo desenvolvimento do sistema informatizado do talão eletrônico deverá comunicar ao DENATRAN o fornecimento/comercialização do sistema, informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que o utilizará.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 14 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e aprova a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00058.004482/2018-49, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, que estabelece critérios regulatórios quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC), publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2013, Seção 1, página 11, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 279, DE 10 DE JULHO DE 2013.

1.1 Este documento estabelece os requisitos a serem cumpridos pelas organizações de ensino especializadas na capacitação de recursos humanos para os serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (OE-SESCINC).

2.2.1 Para efeito deste Anexo aplicam-se os termos e definições estabelecidos a seguir, bem como aqueles contidos no RBAC 01 intitulado "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para Uso nos RBAC" e no RBAC 153 intitulado "Aeródromos: Operação, Manutenção e Resposta à Emergência".

Avaliação de aprendizagem é a avaliação com o objetivo de aferir o nível de conhecimento dos alunos em relação aos conteúdos e práticas ministrados em eventos de capacitação.

Bombeiro de aeródromo é o profissional com habilitação específica para o exercício das funções operacionais do SESCINC.

Bombeiro de aeródromo chefe de equipe de serviço é o profissional habilitado para o exercício das funções operacionais/supervisionais do SESCINC, responsável pelo comando das operações da equipe de serviço, em especial quando do atendimento a emergências aeroportuárias, estabelecendo as ações técnicas e táticas necessárias.

Bombeiro de aeródromo motorista/operador de CCI é o profissional especializado, responsável pela condução e operação de carros contraincêndio de aeródromo (CCI).

Carro contraincêndio de aeródromo (CCI) é o veículo projetado especificamente para cumprir as missões de resgate, salvamento e combate a incêndio em aeronaves.

Casa de Fumaça é a instalação destinada a simular um ambiente sinistrado que permita a contenção de fumaça em seu interior.

Certificação OE-SESCINC é o processo pelo qual a ANAC reconhece que uma pessoa jurídica está apta a ministrar os eventos didáticos de capacitação de bombeiros de aeródromo a que se propõe, de acordo com os requisitos estabelecidos no processo de certificação.

Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA) é o documento comprobatório da aptidão do bombeiro de aeródromo para o exercício de funções operacionais do SESCINC.

Certificado de especialização de bombeiro de aeródromo é o documento comprobatório da especialização do bombeiro de aeródromo para o desempenho de funções operacionais específicas do SESCINC.

Certificado de habilitação de bombeiro de aeródromo é o documento comprobatório da formação do profissional que se destina à execução das funções operacionais do SESCINC.

Certificado OE-SESCINC é o documento emitido pela ANAC atestando que a pessoa jurídica postulante ao Certificado OE-SESCINC cumpriu os requisitos de certificação deste ato normativo.

Conteúdo programático é o conjunto de assuntos que compõem a parte teórica e a parte prática de um curso, acompanhados dos respectivos objetivos específicos e organizados em uma estrutura lógica que contribui para o alcance do objetivo do curso.

Currículo é o conjunto de informações de apoio às atividades didáticas, formado pelo conteúdo programático e a carga horária de um curso, bem como as experiências de aprendizagem a serem proporcionadas aos alunos com vistas à construção de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades, em conformidade com os objetivos específicos indicados no conteúdo programático.

Currículo mínimo é o currículo estabelecido pela ANAC com o mínimo indispensável para o alcance do objetivo de um curso. Constitui o núcleo curricular comum que deve ser cumprido por todas as OE-SESCINC.

Emenda ao Certificado OE-SESCINC ou ao Manual de Instrução e Procedimentos são quaisquer alterações solicitadas pela OE-SESCINC ou indicadas pela ANAC.

Ementa de curso é o documento elaborado para cada curso contendo o currículo mínimo, os objetivos gerais e específicos e carga horária.

Especialização de Bombeiro de Aeródromo é a capacitação do bombeiro de aeródromo que se destina à execução de funções operacionais específicas no SESCINC.

Grade curricular é o quadro que fornece uma visão global e sucinta da estrutura do curso, compreendendo a indicação da carga horária, a relação das disciplinas e atividades práticas.

Habilitação de bombeiro de aeródromo é a formação do profissional que se destina à execução das funções operacionais em um SESCINC.

Inspeção em OE-SESCINC é toda atividade de fiscalização ou acompanhamento conduzida por servidor da ANAC ou pessoa credenciada pela ANAC com a finalidade de verificar se a OE-SESCINC cumpre os requisitos estabelecidos em ato normativo.

Instalações para treinamento prático são os locais onde são realizados os treinamentos práticos de salvamento e combate a incêndio.

Instrução prática é a parte do curso disponibilizado por uma OE-SESCINC realizado em uma instalação de treinamento prático com utilização de equipamentos e/ou CCI.

Manual de Instrução e Procedimentos (MIP) é o documento que contém instruções, procedimentos e padronizações adotados pela pessoa jurídica postulante a certificação OE-SESCINC para a execução de suas atividades, visando ao cumprimento dos requisitos de certificação estabelecidos neste ato normativo.

Material instrucional é o material elaborado para cada curso destinado ao aluno de uma OE-SESCINC como recurso didático de apoio ao aprendizado.

OE-SESCINC filial é uma filial da OE-SESCINC, certificada pela ANAC e localizada ou não em cidade diferente da matriz.

Organização conveniada é a pessoa jurídica com a qual a OE-SESCINC celebra acordo de cooperação para desenvolvimento de atividades de instrução prática.

Requisito é elemento de cumprimento obrigatório com vistas ao atendimento de um resultado estabelecido pelo órgão regulador ou execução de uma atividade de forma padronizada.

Sede administrativa é o local onde a OE-SESCINC mantém sua administração, material instrucional e registros dos cursos aprovados pela ANAC.

Sede operacional é o local onde a OE-SESCINC desenvolve a instrução teórica e/ou prática, dispondo de um conjunto de instalações, facilidades, materiais, pessoal capacitado e, quando requerido, equipamentos e CCI para o apoio às atividades de instrução.

Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) é o serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados.

Simulador é o equipamento para treinamento de combate a incêndio, tais como recipiente, superfície, dispositivo ou instalação incombustível, fixo ou móvel, destinado à queima controlada de combustíveis.

2.3.1 Para efeito deste Anexo aplicam-se as siglas apresentadas a seguir:

BA-CE - Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço

BA-MC - Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI

BA-1 - Bombeiro de Aeródromo 1

BA-2 - Bombeiro de Aeródromo 2

CAP-BA - Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo

MIP - Manual de Instrução e Procedimentos

NBR - Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas

OE-SESCINC - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC

13.7.2.1 Os cursos de habilitação de bombeiro de aeródromo são ministrados por OE-SESCINC, e têm por finalidade habilitar profissionais bombeiros civis ou bombeiros militares para o exercício das funções indicadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) e 153.415(a)(7) do RBAC nº 153.

13.7.3.1 Os cursos de especialização para bombeiro de aeródromo são ministrados por OE-SESCINC e têm por finalidade capacitar os profissionais já habilitados como bombeiro de aeródromo para o exercício das funções indicadas nos parágrafos 153.415(a)(2) e 153.415(a)(3) do RBAC nº 153.

13.7.3.2 Desde que atendido ao item 2.8.1 do Apêndice deste Anexo, o curso de especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI pode ser ministrado pelo operador do aeródromo.

"....." (NR)

"APÊNDICE AO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 279, DE 10 DE JULHO DE 2013.

1.5 Certificados de Bombeiro de Aeródromo

1.5.1. Os certificados de Bombeiro de Aeródromo emitidos por OE-SESCINC compreendem:

1.5.1.1 Certificado de Habilitação BA-1, obtido após a aprovação no Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1);

1.5.1.2 Certificado de Habilitação BA-2, obtido após a aprovação no Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2);

1.5.1.3 Certificado de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, obtido após a aprovação no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC);

1.5.1.4 Certificado de Especialização BA-CE, obtido após a aprovação no Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE);

1.5.1.5 Certificado de Aptidão Profissional de Bombeiro de Aeródromo (CAP-BA), obtido após a aprovação no Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo.

2.1.1 Ressalvado o previsto no item 2.8.1 deste Apêndice, somente uma pessoa jurídica detentora de Certificado OE-SESCINC, outorgado pela ANAC, está autorizada a ministrar cursos destinados à habilitação, especialização e atualização de bombeiro de aeródromo e de formação e atualização de instrutores de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo civil.

2.8.1 O operador de aeródromo pode ministrar o curso mencionado no item 5.1.12 deste Apêndice para o bombeiro de aeródromo vinculado ao SESCINC do aeródromo, desde que autorizado pela ANAC, após a análise da seguinte documentação:

2.8.1.4

b. Quanto às instalações para treinamento prático, o operador de aeródromo deve prover área de treinamento com fogo de acordo com a CAT validada pela ANAC, conforme o parágrafo 153.403(b) do RBAC nº 153:

i. para aeródromos com o nível de validação igual ou inferior a CAT 4, área de treinamento com fogo, conforme item 6.3.2.1 deste Apêndice.

ii. para aeródromos com o nível de validação igual ou superior a CAT 5, área de treinamento com fogo, conforme item 6.3.3.1 deste Apêndice.

3.2.5.6 Descrição dos programas de manutenção e higienização de TP e EPR;

e

4.2.3.1

b. Certificado de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2) ou equivalente, de acordo com o parágrafo 153.417(d) do RBAC nº 153.

4.2.3.3

a. Ter atuado, nos últimos 10 (dez) anos, como instrutor em cursos de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromo em, no mínimo, 10 (dez) eventos didáticos reconhecidos pela ANAC, realizados no Brasil, conforme disposto no parágrafo 153.417(d) do RBAC nº 153, ou realizados no exterior, cujo currículo seja aceito pela ANAC; e



5.1.8 Os cursos de especialização para bombeiro de aeródromo estão listados nos itens 5.1.12 e 5.1.13 deste Apêndice.

6.3.1.2 Cursos de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2), Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) para Bombeiros de Aeródromo 2, Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC) e Cursos de Formação e Atualização de Instrutor de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio e Aeródromo Civil: instalação para treinamento prático Nível 2.

6.4.2.1 Trajes de Proteção (TP) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(a) do RBAC nº 153;

6.4.2.2 Capacidade para higienização de TP;

6.4.2.3 Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(b) do RBAC nº 153;

6.4.2.8 Os seguintes materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate:

6.4.2.8.1 Chave inglesa;

6.4.2.8.2 Machado de resgate grande sem cunha;

6.4.2.8.3 Machado de resgate pequeno, sem cunha, ou do tipo aeronáutico;

6.4.2.8.4 Pé-de-cabra (95 cm);

6.4.2.8.5 Talhadeira (2,5 cm);

6.4.2.8.6 Lanterna manual;

6.4.2.8.7 Martelo (1,5 a 2,0 kg);

6.4.2.8.8 Gancho ou garra para salvamento;

6.4.2.8.9 Serra circular para corte pesado de metal (motor a combustão);

6.4.2.8.10 Serra manual, tipo de arco, para corte de metais;

6.4.2.8.11 Manta à prova de fogo;

6.4.2.8.12 Escada extensora;

6.4.2.8.13 Corda de salvamento (15m);

6.4.2.8.14 Alicates cortante (17 cm);

6.4.2.8.15 Chave de grifo (25 cm);

6.4.2.8.16 Conjunto de chaves de fenda;

6.4.2.8.17 Tesoura para metal;

6.4.2.8.18 Calções (15 cm);

6.4.2.8.19 Ferramenta de corte de cintos de segurança;

6.4.2.8.20 Kit médico de primeiros socorros;

6.4.2.8.21 Lona;

6.4.2.8.22 Maca rígida;

6.4.2.8.23 Colar cervical retrátil;

6.4.2.8.24 Colete de imobilização dorso-lombar MT KED; e

6.4.2.8.25 Conjunto de talas rígidas para imobilização de membros superiores e inferiores.

6.4.3.1 Trajes de Proteção (TP) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(a) do RBAC nº 153;

6.4.3.2 Capacidade para higienização de TP;

6.4.3.3 Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) para todos os alunos, instrutores e auxiliares de instrução, conforme parágrafo 153.421(b) do RBAC nº 153;

6.4.3.8 Os materiais e equipamentos de apoio às operações de resgate relacionados no item 6.4.2.8 deste Apêndice, e mais os seguintes:

6.4.3.8.1 Pé-de-cabra (165 cm);

6.4.3.8.2 Corda de salvamento (30m);

6.4.3.8.3 Motosserra completa, para operações de resgate (motor a combustão);

6.4.3.8.4 Inalador de oxigênio com cilindro;

6.4.3.8.5 Desencarcerador hidráulico, elétrico ou pneumático;

6.4.3.8.6 Turbo-ventilador (turbina movida a água), vazão de ar mínima de 50.000 m³/h.

6.4.3.9 Equipamento que permita treinamento prático de combate a incêndio com utilização de solução de espuma

6.5.1 A OE-SESCINC 2 que possuir instalação para treinamento prático Nível 2 deve dispor, para realização de exercícios práticos, de CCI com capacidade para o transporte de 1.200 litros de água e sistema capaz de um regime de descarga de 900 litros de solução de espuma por minuto.

6.5.2 A OE-SESCINC 2, que possua instalação para treinamento prático Nível 2, para ministrar Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC) deve disponibilizar CCI com capacidade para o transporte de 2.400 litros de água e sistema capaz de um regime de descarga de 1.800 litros de solução de espuma por minuto.

7.2.1 Para atender a pré-requisitos dos cursos que exijam a formação prévia como Bombeiro de Aeródromo, também são reconhecidos pela ANAC os certificados relativos aos cursos e estágios de adaptação especificados no parágrafo 153.417(d) do RBAC nº 153.

"153.21" (NR)

Parágrafo único. Ficam suprimidos:

I - no item 2.2.1 do Anexo à Resolução nº 279, de 2013, as definições de "Aeronave com Regularidade", "Aeronave de categoria contraincêndio 1 (um) a 5 (cinco)", "Aeronave de categoria contraincêndio 6 (seis) a 10 (dez)", "Agentes extintores", "Atividades operacionais do SESCINC", "Bombeiro de aeródromo gerente de seção contraincêndio", "Bombeiro de aeródromo líder de equipe de resgate", "Bombeiro de aeródromo motorista de veículo de apoio", "Bombeiro de aeródromo operador de sistema de comunicação", "Bombeiro de aeródromo resgatista", "Capacidade extintora", "Carro contraincêndio de aeródromo em linha (CCI-Linha)", "Carro contraincêndio de aeródromo reserva técnica (CCI-RT)", "Carro de apoio ao chefe de equipe (CACE)", "Carro de resgate e salvamento (CRS)", "Defasagem", "Equipagem", "Equipe de serviço do SESCINC", "Intervenção imediata", "Movimento de aeronave", "Nível de proteção contraincêndio existente (NPCE)", "Nível de proteção contraincêndio requerido (NPCR)", "Plano contraincêndio de aeródromo (PCINC)", "Plano de emergência em aeródromo (PLEM)", "Posicionamento para intervenção", "Posto avançado de contraincêndio (PACI)", "Posto de coordenação móvel (PCM)", "Regime de descarga", "Seção contraincêndio de aeródromo (SCI)", "Solvente polar" e "Veículo utilitário"; e

II - no item 2.3.1 do Anexo à Resolução nº 279, de 2013, as siglas "AIP", "ANP", "ATS", "BA-GS", "BA-LR", "BA-LR", "BA-MA", "BA-OC", "BA-RE", "BECA", "CACE", "CAT AV", "CAT HL", "CCI-Linha", "CCI-RT", "CRS", "DIRENG", "EENB", "GLP", "HOTRAN", "INFRAERO", "LGE", "OACI", "PCINC", "PCM", "PQ", "PTR-BA", "ROTAER", "SCI" e "TWR".

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 04 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), intitulado "Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência", consistente nas seguintes alterações:

"153.1"

(a)

(1)-I Agentes extintores significa as substâncias capazes de interromper um processo de combustão.

.....

(9)-I Capacidade Extintora significa a medida do poder de extinção do fogo de um extintor, obtida em ensaio prático normalizado.

.....

(12) [Reservado].

.....

(13)-I Carro Contraincêndio de Aeródromo em Linha (CCI em Linha) significa o CCI apto a ser utilizado na resposta ao acionamento do SESCINC.

(14) [Reservado].

.....

(17)-I Condicionamento aeróbico significa a capacidade de continuar a realizar atividades físicas por períodos prolongados de tempo em intensidade baixa ou moderada. Exemplos de atividades que exigem bom condicionamento aeróbico são caminhada, corridas de média/longa distância, ciclismo, natação e outras atividades de resistência.

(17)-II Condicionamento anaeróbico significa a capacidade de realizar atividades físicas que requerem grandes quantidades de energia e duram poucos segundos ou minutos em uma intensidade alta. Exemplos de atividades que exigem bom condicionamento aeróbico são levantamento de peso, corridas de curta distância, "tiros" de natação e outras atividades com muita carga e curta duração.

.....

(23) Equipagem significa o conjunto de bombeiros de aeródromo designados para compor a tripulação de um CCI e demais veículos do SESCINC.

(24) [Reservado].

.....

(33)-I Intervenção imediata significa o procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na Condição de Socorro, requerendo intervenção imediata no local do acidente aeronáutico.

.....

(52)-I Posicionamento para intervenção significa o procedimento adotado pelo SESCINC para atendimento às aeronaves na condição de urgência ou socorro, requerendo o posicionamento dos CCI para aguardar a aeronave naquela condição e o acompanhamento da mesma, após o pouso, até a parada total dos motores.

.....

(54) Posto Avançado Contraincêndio (PACI) significa a seção contraincêndio satélite, onde são alocados parte dos recursos do SESCINC.

.....

(64) Recursos contraincêndio significa os meios existentes no aeródromo referentes aos agentes extintores, carros contraincêndio e pessoal habilitado ao desempenho das atividades operacionais de salvamento e combate a incêndio em aeródromos.

(64)-I Regime de descarga significa a quantidade mínima de agentes extintores necessários para o controle, em um minuto, de incêndio em aeronaves que operam em um determinado aeródromo. O regime de descarga é definido para cada CAT do aeródromo e é expresso em litros por minuto (l/min) ou em quilogramas por minuto (kg/min).

.....

(68) Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) significa o serviço composto pelo conjunto de atividades administrativas e operacionais desenvolvidas em proveito da segurança contraincêndio do aeródromo, cuja principal finalidade é o salvamento de vidas por meio da utilização dos recursos humanos e materiais disponibilizados.

.....

(74)-I Traje de Proteção significa o conjunto de equipamentos de proteção individual apropriados às operações de resgate e combate a incêndio.

.....

"153.3"

BA-1 - Bombeiro de Aeródromo 1

BA-2 - Bombeiro de Aeródromo 2

BA-CE - Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço

BA-LR - Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate

BA-MC - Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI

BA-RE - Bombeiro de Aeródromo Resgatista

CAT - Categoria Contraincêndio de Aeródromo

CAT AV - Categoria Contraincêndio de Aeronave

.....

GS - Gerente de Seção Contraincêndio

.....

INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

.....

LGE - Líquido Gerador de Espuma

.....

OC - Operador de Sistema de Comunicação

OE-SESCINC - Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC

.....

PACI - Posto Avançado Contraincêndio

.....

PQ - Pó Químico

.....

SESAQ - Serviço Especializado de Salvamento Aquático

SESCINC - Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos

Civis

.....

TP - Traje de Proteção" (NR)

"153.21"

(a)

.....

(6) estabelecer, implantar e manter operacional um SREA adequado ao tipo e ao porte das operações aéreas do aeródromo e que atenda aos requisitos constantes nas Subpartes F e G deste Regulamento;

.....

"153.31"

(a)

(1) manter as atividades em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Subpartes F e G deste Regulamento;

.....

"153.37"

.....

(e)

.....

(6) O Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo (PTR-BA), destinado à manutenção das competências necessárias ao exercício das funções no âmbito do SESCINC, tratadas na seção 153.415.

(i) O PTR-BA deve contemplar:

(A) atividades planejadas para cada membro de sua equipe de serviço nas diversas situações de emergência, incluindo as caracterizadas no PLEM e no PCINC, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

(B) atividades voltadas à manutenção do condicionamento físico dos profissionais em atividade no SESCINC;

(C) para os Bombeiros de Aeródromos Classe IV, para o ano seguinte ao da aprovação em Curso de Habilitação ou em Curso de Atualização, a realização dos exercícios práticos previstos no "Módulo Resgate e Combate a Incêndio em Aeronaves" do "Curso de Atualização para Bombeiro de Aeródromo" em área que atenda ao disposto no item 6.3.2.1 do Apêndice do Anexo à Resolução nº 279.

(ii) O PTR-BA deve reservar pelo menos 16 (dezesseis) horas mensais para o treinamento disposto em 153.37(e)(6)(i)(A) aos profissionais no exercício das funções do SESCINC relacionadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5).



(iii) O operador do aeródromo deve promover, anualmente, avaliação do condicionamento físico (aeróbico e anaeróbico) dos profissionais em exercício das funções relacionadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5).

(iv) O operador de aeródromo deve manter os registros de todos os treinamentos do PTR-BA e da avaliação mencionada em 153.37(e)(6)(iii).

....." (NR)

"153.105

(a)

.....

(5) elevação da CAT acima do nível validado pela ANAC, conforme parágrafo 153.403(b).

....." (NR)

"153.219

.....

(c)

(1) manter a entrada de energia secundária de forma a:

(i) atender aos requisitos estabelecidos na Tabela F-1 do RBAC nº 154; e

(ii) garantir a contínua disponibilidade dos recursos do SESCINC mencionados no parágrafo 153.425(b) e na seção 153.427;

....." (NR)

"153.223

.....

(b) Traje de Proteção e Equipamento de Proteção Respiratória - TP e EPR:

(1) O operador de aeródromo deve manter os trajes de proteção (TP) e os equipamentos de proteção respiratória (EPR) de forma a garantir sua operacionalidade em conformidade com os requisitos estabelecidos no manual do fabricante.

....." (NR)

"153.301

.....

(d)

.....

(2) ocorrências com aeronaves em áreas aquáticas, pantanosas ou de difícil acesso que se encontrem a até mil metros de qualquer cabeceira de pista de pouso e decolagem;

....." (NR)

Tabela 153.403-1 - Quantidades mínimas de agentes extintores e CCI em linha

CAT	AGENTE EXTINTOR PRINCIPAL				AGENTE EXTINTOR COMPLEMENTAR		CCI em linha
	Espuma eficácia "B"		Espuma eficácia "C"		Pó químico (kg)	Regime de descarga (kg/s)	
	Água para solução (l)	Regime de descarga (l/min)	Água para solução (l)	Regime de descarga (l/min)			
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]
1	230	230	160	160	45	2,25	1
2	670	550	460	360	90	2,25	1
3	1.200	900	820	630	135	2,25	1
4	2.400	1.800	1.700	1.100	135	2,25	1
5	5.400	3.000	3.900	2.200	180	2,25	1
6	7.900	4.000	5.800	2.900	225	2,25	2
7	12.100	5.300	8.800	3.800	225	2,25	2
8	18.200	7.200	12.800	5.100	450	4,50	3
9	24.300	9.000	17.100	6.300	450	4,50	3
10	32.300	11.200	22.800	7.900	450	4,50	3

(b) A CAT deve ser validada pela ANAC.

(1) O operador do aeródromo não pode divulgar CAT superior à validada pela ANAC.

(2) A ANAC pode, de ofício, alterar o nível de validação da CAT, se constatar que ele não mais corresponde aos recursos disponíveis no aeródromo.

(c) O operador do aeródromo deve manter atualizados a ANAC e os órgãos e entidades responsáveis pelo controle de tráfego aéreo e pela divulgação de informações aeronáuticas quanto à CAT do aeródromo sob sua administração.

(1) Quando o SESCINC não for prestado de forma contínua, o operador do aeródromo deve fazer constar, nas informações relativas à CAT divulgadas, os horários em que o serviço estará disponível.

(2) Ocorrendo redução nos recursos do aeródromo para valores inferiores aos relacionados na Tabela 153.403-1 à CAT divulgada, o operador deve declarar a redução do nível de proteção contraincêndio do aeródromo e tomar as providências necessárias à divulgação da nova CAT.

(i) Restaurados os recursos, pode o operador providenciar a divulgação da informação de acordo com o disposto no parágrafo 153.403(a), limitada à CAT validada pela ANAC.

153.405 Agentes Extintores

(a) O agente extintor principal (colunas [3] e [5] da Tabela 153.403-1) deve ser a solução de espuma, de eficácia nível "B" ou eficácia nível "C", classe AV, solução a 1%, a 3% ou a 6%.

(b) O agente extintor complementar (coluna [7] da Tabela 153.403-1) deve ser o Pó Químico BC (classe B - líquidos inflamáveis e classe C - materiais elétricos) à base de bicarbonato de sódio, ou de outra composição com capacidade extintora equivalente.

153.407 Carro Contraincêndio (CCI) e demais veículos do SESCINC

(a) As características técnicas mínimas de um CCI estão dispostas na Tabela 153.407-1.

(1) Não será exigido o cumprimento do item 2 da Tabela 153.407-1 para CCI fabricados antes de 16 de julho de 2013.

Tabela 153.407-1 - Características técnicas mínimas de um CCI

Requisitos		Capacidade do tanque de água (litros)		
		< 2.000	≥ 2.000 até ≤ 6.000	> 6.000
1	Canhão monitor de teto	Exigido	Exigido	Exigido
1.1	Alcance jato compacto (m)	≥ 46	≥ 58	≥ 70
1.2	Alcance jato neblinado (m)	≥15	≥15	≥15
2	Canhão de pára-choque	Não exigido	Exigido	Exigido
2.1	Alcance jato compacto (m)	Não exigido	≥ 46	≥ 46
2.2	Alcance jato neblinado (m)	Não exigido	≥ 15	≥ 15
3	Número de linha(s) de mangueira(s) de água/solução de espuma (com esguicho de vazão regulável)	1	2	2
3.1	Comprimento da linha de mangueira (m)	45	45	45
3.2	Alcance jato compacto (m)	≥ 20	≥ 20	≥ 20
4	Linha de mangueira de PQ	Exigido	Exigido	Exigido
5	Esguicho sob o veículo	Não exigido	Exigido	Exigido
6	Capacidade do tanque de LGE (em cargas para solução de espuma)	2	2	2

(b) Além de atender aos parâmetros da Tabela 153.407-1, e de cumprir com o prescrito no programa de manutenção previsto no parágrafo 153.201(b)(8), para ser considerado em linha, o CCI deve:

(1) contar com 1 (um) profissional na função de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC) e pelo menos outros 2 (dois) na função de Bombeiro de Aeródromo (BA), todos com o respectivo TP, conforme descrito no parágrafo 153.421(a);

(2) ser capaz de prover o transporte, com segurança, da equipagem;

(3) contar com os EPR descritos no parágrafo 153.421(b);

(4) ser capaz de atingir o tempo-resposta de 3 (três) minutos, no caso do(s) CCI mencionados no parágrafo 153.409(a)(1) e ser capaz de atingir o tempo de 4 (quatro) minutos, no caso dos CCI mencionados no parágrafo 153.409(b); e

(5) estar com tanques/reservatórios de água, LGE e PQ abastecidos em sua capacidade máxima.

(c) Os veículos do SESCINC devem ser capazes de prover o transporte, com segurança, dos equipamentos de proteção da equipagem e equipamentos de apoio.

(d) Os veículos do SESCINC devem ser capazes de transitar nos terrenos em que esteja prevista atuação do serviço, em especial na área de atuação definida no PCINC, conforme parágrafo 153.329(a)(1)(i).

153.409 Tempo-Resposta

(a) O SESCINC deve, em condições ótimas de visibilidade e de superfície de pista, ser capaz de atingir um tempo-resposta não superior a 3 (três) minutos para qualquer ponto de cada pista de pouso e decolagem operacional do aeródromo.

(1) Tempo-resposta é o intervalo de tempo decorrido entre o acionamento do SESCINC e o momento em que o(s) primeiro(s) CCI esteja(m) posicionado(s) em condição de aplicar a solução de espuma a um regime de descarga de, pelo menos, 50% do especificado na Tabela 153.403-1 para a categoria do aeródromo.

(b) Qualquer outro CCI que não o(s) responsável(is) por cumprir o disposto no parágrafo 153.409(a), necessário à aplicação dos agentes extintores na quantidade mínima especificada na Tabela 153.403-1 para a categoria do aeródromo, deve ser capaz de chegar a qualquer ponto de cada pista de pouso e decolagem operacional do aeródromo em até 4 (quatro) minutos após o acionamento do SESCINC.

(c) O operador do aeródromo deve aferir e registrar o tempo-resposta - e, quando aplicável, o tempo de chegada dos CCI mencionados no parágrafo 153.409(b) -, no mínimo, trimestralmente.

153.411 CAT-AV - Categoria Contraincêndio de Aeronave

(a) A CAT-AV das aeronaves de asas fixas é determinada a partir da Tabela 153.411-1, da seguinte forma:

(1) pela CAT-AV associada ao comprimento total da aeronave, nos casos em que a largura máxima de sua fuselagem não excede o limite da coluna 3; ou

(2) pela CAT-AV imediatamente superior àquela associada ao comprimento total da aeronave, nos casos em que a largura máxima de sua fuselagem excede o limite da coluna 3.



Tabela 153.411-1 - Categoria Contraincêndio das Aeronaves de Asas Fixas

CAT-AV	Comprimento total da aeronave (em metros)	Largura máxima da fuselagem (em metros)
[1]	[2]	[3]
1	De 0 a menos de 9	2
2	De 9 a menos de 12	2
3	De 12 a menos de 18	3
4	De 18 a menos de 24	4
5	De 24 a menos de 28	4
6	De 28 a menos de 39	5
7	De 39 a menos de 49	5
8	De 49 a menos de 61	7
9	De 61 a menos de 76	7
10	De 76 a menos de 90	8

(b) Para os fins da seção 153.413, podem ser utilizados os valores da Tabela 153.411-2 para a CAT-AV equivalente das aeronaves utilizadas exclusivamente em operações de transporte de cargas.

Tabela 153.411-2 - Equivalência para Operações de Carga

CAT-AV	CAT-AV equivalente (carga)
[1]	[2]
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	5
7	6
8	6
9	7
10	7

(c) A CAT-AV das aeronaves de asas rotativas é determinada pelo seu comprimento total, incluindo rotores, conforme a Tabela 153.411-3.

Tabela 153.411-3 - Categoria Contraincêndio das Aeronaves de Asas Rotativas

CAT-AV	Comprimento total da aeronave (em metros)
[1]	[2]
2	De 0 a menos de 15
3	De 15 a menos de 24
4	De 24 a menos de 35

153.413 Operações Compatíveis com a CAT

(a) O operador do aeródromo somente pode autorizar operações de transporte aéreo público de passageiros ou cargas em aeronaves de CAT-AV (Tabela 153.411-1 e 153.411-3) ou CAT-AV equivalentes (Tabela 153.411-2) que sejam compatíveis com a CAT do aeródromo.

(b) As operações em aeronaves CAT-AV 1 e CAT-AV 2 são compatíveis com o nível de proteção contraincêndio de qualquer aeródromo público, independentemente da existência de SESCINC.

(c) Para os fins desta Subparte G, são operações compatíveis com a CAT do aeródromo:

(1) para os aeródromos Classe IV:

(i) operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) menor ou igual à CAT do aeródromo, independentemente do número de operações;

(ii) para até 26 (vinte e seis) movimentos trimestrais, operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) superior à CAT do aeródromo.

(2) para os aeródromos Classe II e III:

(i) operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) menor ou igual à CAT do aeródromo, independentemente do número de operações;

(ii) para até 900 (novecentos) movimentos trimestrais, operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) até um nível acima da CAT do aeródromo;

(iii) para até 26 (vinte e seis) movimentos trimestrais, operações em aeronaves de CAT-AV (ou equivalente) 2 (dois) ou mais níveis acima da CAT do aeródromo.

(3) para os aeródromos Classe I, são compatíveis todas as operações.

(d) Ocorrendo situação que importe em diminuição da CAT do aeródromo conforme parágrafo 153.403(c)(2), o operador do aeródromo, além de observar o disposto no parágrafo 153.413(a), deve cancelar as autorizações anteriormente concedidas que não sejam compatíveis com a nova CAT, comunicando imediatamente o fato aos operadores aéreos interessados.

(1) Poderão ser mantidas as autorizações já concedidas para operações a se realizarem dentro dos prazos da Tabela 153.413-1, contados a partir do dia seguinte ao da redução da CAT, para cada Classe de aeródromo e nível de redução.

Tabela 153.413-1 - Prazos de tolerância para autorizações já concedidas, por Classe de Aeródromo e Nível de Redução

Classe do Aeródromo	Prazo de tolerância para redução em até 2 níveis na CAT	Prazo de tolerância para redução de 3 níveis na CAT
II	30 dias	7 dias
III	7 dias	-
IV	2 dias	-

153.415 Funções no âmbito do SESCINC

(a) São funções exercidas no âmbito do SESCINC:

(1) Bombeiro de Aeródromo (BA), responsável pelo resgate de pessoas e combate ao incêndio;

(2) Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (BA-MC), responsável pela condução e operação de CCI;

(3) Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (BA-CE), responsável pelo comando da equipe de serviço nas operações de resgate e combate a incêndios;

(4) Bombeiro de Aeródromo Resgatista (BA-RE), responsável pelo resgate de pessoas e prestação dos primeiros socorros;

(5) Bombeiro de Aeródromo Líder de Equipe de Resgate (BA-LR), responsável pela coordenação dos BA-RE nas operações de resgate;

(6) Operador de Sistema de Comunicação (OC), responsável pelas atividades de comunicação e observação da área de movimento das aeronaves.

(7) Gerente de Seção Contraincêndio (GS), responsável pela gestão e coordenação dos recursos humanos e materiais do SESCINC.

(b) A acumulação de mais de uma das funções relacionadas no parágrafo 153.415(a) por um mesmo bombeiro de aeródromo somente é permitida nas seguintes situações:

(1) nos aeródromos Classes I e II, a função GS pode ser acumulada com a função BA-CE; e

(2) nos aeródromos Classes I, de CAT 1 a CAT 5, a função OC pode ser acumulada com a função BA-CE.

153.417 Formação dos Profissionais

(a) Para o exercício das funções tratadas na seção 153.415 são exigidas do profissional:

(1) aprovação em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo, para as funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) e 153.415(a)(7);

(i) A aprovação em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1) habilita o profissional ao exercício em aeródromos até CAT 4.

(ii) A aprovação em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2) habilita o profissional ao exercício em quaisquer aeródromos.

(2) aprovação em Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI, para a função de que trata o parágrafo 153.415(a)(2);

(3) aprovação em Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe da Equipe de Serviço, para a função de que trata o parágrafo 153.415(a)(3); e

(4) aprovação em curso de primeiros socorros ou curso semelhante, reconhecido pela autoridade de saúde competente, para as funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(4) e 153.415(a)(5).

(b) O operador do aeródromo deve assegurar que os profissionais no exercício das funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) estejam com suas competências atualizadas, com aprovação em Curso de Habilitação ou em Curso de Atualização em data não anterior a:

(1) 4 (quatro) anos, para profissionais em aeródromos Classes I e II;

(2) 2 (dois) anos, para profissionais em aeródromos Classes III e IV.

(c) Os requisitos de seleção e aprovação em cursos previstos nesta Subparte G serão estabelecidos em regulamento específico.

(d) Os cursos e estágios de adaptação abaixo relacionados, concluídos até 31 de dezembro de 2015, serão reconhecidos pela ANAC como equivalentes aos cursos dispostos nesta seção, conforme Tabela 153.417-1:

(1) CECIS - Curso de Especialização em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(2) EABA - Estágio de Adaptação de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(3) CECIA - Curso Elementar em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(4) FTBA - Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo (ministrado pela INFRAERO, realizado em caráter emergencial, sob autorização da ANAC);

(5) EPB - Estágio de Padronização de Bombeiros para Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(6) OPERADOR DE CCI - Curso de Operador de Carro Contraincêndio de Aeródromo (sob responsabilidade da INFRAERO);

(7) CBBA - Curso Básico de Bombeiro de Aeródromos (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(8) CATCIS - Curso de Atualização Técnica em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica);

(9) CACI - Curso de Administração em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica); e

(10) CEOCIS - Curso de Especialização para Oficiais em Contraincêndio e Salvamento (sob responsabilidade da Autoridade Aeronáutica).

Tabela 153.417-1 - Equivalência entre Cursos e Estágios de adaptação anteriormente concluídos e os Cursos da Seção 153.417.

Cursos anteriores a 31 de dezembro de 2015	Curso Equivalente [2]
[1]	
CECIA	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 1 (CBA-1)
EABA FTBA CECIS EPB CBBA	Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (CBA-2)
CACI CEOICIS CATCIS (a partir de 2010)	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE)
OPERADOR DE CCI	Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Motorista/Operador de CCI (CBA-MC)

153.419 Equipe de Serviço

(a) Equipe de serviço é o conjunto de profissionais no efetivo exercício, no aeródromo, de uma das funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(6).

(1) Para compor a equipe de serviço, os profissionais no exercício das funções tratadas nos parágrafos 153.415(a)(1) a 153.415(a)(5) devem contar com os equipamentos de proteção previstos na seção 153.421.

(b) A equipe de serviço deve ser formada, no mínimo, pela equipagem do(s) CCI, conforme o disposto no parágrafo 153.407(b)(1), e mais 1 (um) BA-CE e 1 (um) OC.

(1) Nos aeródromos Classe I e Classe II, e nos aeródromos Classe III com nível de proteção CAT 7 ou inferior, o BA-CE pode compor a equipagem mínima dos CCI exigida no parágrafo 153.407(b)(1), juntamente o BA-MC e mais 1 (um) bombeiro de aeródromo.

(c) Além do previsto no parágrafo 153.419(b), nos aeródromos Classe IV e nos aeródromos Classe III com nível de proteção CAT 6 ou superior, a equipe de serviço deve contar, também, com uma equipe de resgate, disponível no local da ocorrência e composta de 3 (três) BA-RE e 1 (um) BA-LR.

(d) Enquanto ocorrerem operações aéreas, o profissional que compõe a equipe de serviço não pode exercer atividades que impactem em sua capacidade de acionamento e atendimento imediato a emergências.

153.421 Equipamentos de Proteção

(a) O operador do aeródromo deve disponibilizar, para cada Bombeiro de Aeródromo, Traje de Proteção (TP) apropriados às atividades de combate a incêndio.

(1) O TP é composto de capacete, capuz do tipo "balaclava", roupa de aproximação (calça e jaqueta), luvas e botas.

(2) Cada Bombeiro de Aeródromo deve ter o seu próprio TP, adequado às suas características físicas e ao exercício de sua função.

(b) O operador do aeródromo deve disponibilizar para os componentes da equipagem, excluídos aqueles com função exclusiva de motorista/operador dos veículos, Equipamentos de Proteção Respiratória (EPR) compatíveis com as atividades de combate a incêndio.

(1) O conjunto de EPR é composto por peça facial, cilindro de ar com, no mínimo, 1600 litros de ar respirável, manômetro, regulador de pressão e alarme.

(2) O EPR deve possuir compatibilidade com a utilização simultânea do TP.

(c) Além dos EPR previstos no parágrafo 153.421(b), nos veículos utilizados nas operações de resgate e combate a incêndio devem ser disponibilizados EPR extras, no mínimo um para cada dois componentes da equipagem que não BA-MC.

153.423 Equipamentos de Apoio às Operações de Resgate

(a) A equipagem deve ter à disposição no local da ocorrência, no mínimo, os equipamentos de apoio descritos na Tabela 153.423-1, de acordo com a CAT do aeródromo.

(1) O equipamento 1.1 da Tabela 153.423-1 não é obrigatório para operadores de aeródromos Classe I.

(2) O equipamento 2.5 da Tabela 153.423-1 não é obrigatório para operadores de aeródromos Classes I e II.



Tabela 153.423-1 - Equipamentos de apoio às operações de resgate					
Uso principal	Equipamento	CAT do aeródromo			
		1-2	3-5	6-7	8-10
[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]
1. Entrada Forçada	1.1 Desencarcerador hidráulico, elétrico ou pneumático	-	1	1	2
	1.2 Serra circular para corte pesado de metal	1	1	1	1
	1.3 Serra sabre	-	1	1	1
	1.4 Machado de resgate grande sem cunha	1	1	1	1
	1.5 Pé-de-cabra - 95 cm	1	1	1	1
	1.6 Pé-de-cabra - 165 cm	-	-	1	1
2. Resgate	2.1 Escada extensora (de comprimento total adequado aos tipos de aeronaves em operação no aeródromo)	1	1	2	3
	2.2 Gancho ou garra para salvamento	1	2	3	4
	2.3 Ferramenta de corte de cintos de segurança	2	4	6	10
	2.4 Manta resistente ao fogo	1	2	3	4
	2.5 Torre de iluminação	-	-	1	1
	2.6 Turbo-ventilador com vazão de ar mínima de 50.000 m³/h	-	-	-	1
	2.7 Lanternas portáteis	2	3	4	8
	3.1 Maca rígida	1	2	3	4
	3.2 Colar cervical retrátil	1	2	2	4
	3.3 Colete de imobilização dorso-lombar MT KED	1	2	2	4
3. APH	3.4 Kit médico de primeiros socorros	1	2	3	4
	3.5 Inalador de oxigênio com cilindro	-	1	1	1
	3.6 Conjunto de talas para imobilização de membros superiores e inferiores	4	8	8	10

153.425 Seção Contraincêndio (SCI)

(a) Os recursos dedicados às atividades do SESCINC se concentram em instalação específica, identificada como Seção Contraincêndio (SCI).

(1) Parte dos recursos do SESCINC pode estar localizada em instalação não contígua à SCI, identificada como Posto Avançado Contraincêndio (PACI).

(b) A SCI deve possuir, no mínimo:

(1) sala de observação, para uso exclusivo das atividades de comunicação e observação de toda a área de movimento de aeronaves;

(i) A sala de observação deve oferecer a ambiência necessária à inteligibilidade das comunicações.

(2) abrigo para os CCI e demais veículos do SESCINC;

(3) pátio de manobras que permita a livre movimentação do(s) CCI e veículos de apoio às operações do SESCINC;

(4) sistema que permita o completo reabastecimento de água nos tanques dos CCI em linha, com vazão que atenda ao disposto na Tabela 153.425-1;

(5) sistema de recarregamento contínuo das baterias dos CCI; e

(6) sistema de reabastecimento dos reservatórios de ar comprimido dos CCI.

(c) O operador de aeródromo Classe I pode ser dispensado da obrigação de contar a sala de observação prevista no parágrafo 153.425(b)(1) desde que aprovado pela ANAC, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, inciso II, procedimento alternativo que assegure a ampla visão da área de movimento das aeronaves.

Capacidade do tanque de água do maior CCI em operação no aeródromo (litros)	Vazão mínima
≤1.999	500 litros/min
>1.999 ≤7.200	Correspondente a 25% da capacidade do tanque de água, por minuto
>7.200	1.800 litros/min

153.427 Sistemas de Comunicação e Alarme

(a) O operador do aeródromo deve disponibilizar sistema de comunicação que permita o fluxo contínuo de informações entre os envolvidos no atendimento às emergências, capaz de prover:

(1) comunicação por rádio, em frequência exclusiva para emergências, entre os profissionais no exercício das seguintes funções:

(i) OC;

(ii) BA-MC;

(iii) BA-CE;

(iv) BA-LR;

(v) responsável pelo controle de tráfego aéreo no aeródromo;

(vi) responsável pelo COE (ou órgão que atue como centro de operações em casos de emergências); e

(vii) responsável pela operação do PCM.

"APÊNDICE A DO RBAC 153
.....

SUBPARTE G - SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO							
Requisitos	Descrição	Aeródromos				OBS	
		Classe I		Classe II	Classe III		Classe IV
		Tipo A	Tipo B				
153.401 a 153.433	SUBPARTE G	Os dispositivos da Subparte G se aplicam a todas as Classes; as particularidades de cada uma delas estão descritas nos parágrafos.					

"APÊNDICE B DO RBAC 153
.....

Seção	Descrição	Requisito	Classe	Valor			Incidência da sanção
153.403	CAT - Categoria Contraincêndio do Aeródromo	153.403(b)(1)	Classe I	24.000	42.000	60.000	1 por constatação
			Classe II	48.000	84.000	120.000	
			Classe III	120.000	210.000	300.000	
			Classe IV	160.000	280.000	400.000	
		153.403(c)(1)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por constatação
			Classe II	24.000	42.000	60.000	
			Classe III	60.000	105.000	150.000	
			Classe IV	80.000	140.000	200.000	
		153.403(c)(2)	Classe I	36.000	63.000	90.000	1 por constatação
			Classe II	72.000	126.000	180.000	
			Classe III	180.000	315.000	450.000	
			Classe IV	240.000	420.000	600.000	
153.407	Carro Contraincêndio (CCI) e demais veículos do SESCINC	153.407(c)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por veículo
			Classe II	7.000	12.250	17.500	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	10.000	17.500	25.000	
		153.407(d)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por veículo
			Classe II	14.000	24.500	35.000	
			Classe III	16.000	28.000	40.000	
			Classe IV	20.000	35.000	50.000	
153.409	Tempo-Resposta	153.409(c)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação, para as 4 (quatro) últimas medições exigidas.

(2) comunicação, em linha direta e exclusiva, entre o OC e o responsável pelo controle de tráfego aéreo, quando existir.

(b) O operador do aeródromo deve disponibilizar sistema de alarme que permita o acionamento imediato do SESCINC, dimensionado para que o sinal sonoro seja audível em quaisquer pontos da SCI.

(1) O sistema de alarme deve ser acionável pelo OC e pela Torre de Controle, quando houver.

153.429 Vias de Acesso de Emergência

(a) O operador do aeródromo deve estabelecer e delimitar vias de acesso de emergência da SCI às pistas de pouso e decolagem.

(b) As vias de acesso de emergência devem ter largura e capacidade de suporte suficiente para o trânsito dos veículos do SESCINC.

153.431 Informações Operacionais

(a) O operador do aeródromo deve encaminhar, à ANAC, em até 15 (quinze) dias após o fim de cada semestre, relatório relativo aos acionamentos do SESCINC no período, contendo a descrição de cada ocorrência.

(1) A inexistência de acionamentos do SESCINC no período não afasta a necessidade de encaminhamento do relatório, que pode se resumir a essa informação.

(b) Sem prejuízo do disposto no parágrafo 153.431(a), o operador do aeródromo deve encaminhar informações relativas a acionamento motivado por emergência aeronáutica em até 5 (cinco) dias úteis da data da ocorrência.

153.433 Serviço Especializado de Salvamento Aquático (SESAQ)

(a) O Serviço Especializado de Salvamento Aquático (SESAQ) é o serviço de salvamento prestado em aeródromos em que existam superfícies aquáticas significativas próximas, sobre as quais ocorram parte relevante das operações de pouso e decolagem, para o atendimento a ocorrências nessas áreas.

(b) O dimensionamento do SESAQ está relacionado ao número máximo de passageiros e tripulantes da maior aeronave em operação no aeródromo, e tem, como objetivo operacional, a rápida chegada ao local da ocorrência, para o atendimento aos passageiros e tripulantes.

153.435 a 153.449 [Reservado]" (NR)

"153.451
(a)
(1) O movimento de passageiros em aeródromos brasileiros nos anos de 2014 e 2016 não serão considerados para efeito da classificação estabelecida na seção 153.7 deste Regulamento, devendo ser repetidos os valores de movimentação de passageiros dos anos anteriores, 2013 e 2015, respectivamente.
.....
(h) Até 31 de dezembro de 2019, para aeródromos Classes I e II, a função BA-MC poderá ser exercida por Bombeiro de Aeródromo que tenha sido aprovado no Curso Básico de Bombeiro de Aeródromos (CBBA), mencionado no parágrafo 153.417(d)(7), que contenha a indicação de realização de treinamento de dirigibilidade de CCI de, no mínimo, oito horas.
(i) Até as datas abaixo, a função BA-CE poderá ser exercida por profissional com experiência de 2 (dois) anos na função de bombeiro de aeródromo e que tenha sido aprovado em Curso de Habilitação de Bombeiro de Aeródromo 2 (BA-2):
(1) até 30 de junho de 2020, em aeródromos Classe IV;
(2) até 30 de junho de 2021, em aeródromos Classe III;
(3) até 30 de junho de 2022, em aeródromos Classe II; e
(4) até 30 de junho de 2023, em aeródromos Classe I.
(j) O disposto no parágrafo 153.417(b) passa a ser exigível:
(1) a partir de 1º de janeiro de 2020, para os operadores de aeródromos Classe III;
(2) a partir de 1º de janeiro de 2021, para os operadores de aeródromos Classe II; e
(3) a partir de 1º de janeiro de 2022, para os operadores de aeródromos Classe I.
(k) Até 31 de dezembro de 2020, a equipe de resgate em aeródromos Classe III poderá ser composta por 1(um) BA-RE e 1(um) BA-LR.
(l) O operador de aeródromo tem até 12 (doze) meses, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento, para se adequar às exigências da seção 153.423 que não eram aplicáveis à sua Classe na vigência da Resolução nº 279/2013.
(m) O disposto no parágrafo 153.427(b)(1) passa a ser exigível 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento.
(n) O operador de aeródromo que não conte com via de acesso de emergência da SCI às pistas de pouso e decolagem tem até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento, para se adequar às exigências da seção 153.429.
(o) O disposto no parágrafo 153.37(e)(6)(iii) passa a ser exigível 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da Emenda nº 04 deste Regulamento." (NR)

"153.453
.....
(c) A partir da entrada em vigor da Emenda [nº da Emenda ao RBAC], as violações ao previsto na Subparte G deste Regulamento sujeitam o infrator às sanções de multa previstas no Apêndice B." (NR)



			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
			Classe II				
153.413	Operações Compatíveis com a CAT	153.413(a)	Classe II	4.000	7.000	10.000	1 para cada operação autorizada (e realizada) que não seja compatível com a CAT divulgada
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	16.000	28.000	40.000	
			Classe I	1.600	2.800	4.000	
		153.413(d)	Classe II	4.000	7.000	10.000	1 para cada operador aéreo não comunicado
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	16.000	28.000	40.000	
			Classe I	2.000	3.500	5.000	
153.417	Formação dos Profissionais	153.417(b)(1)	Classe II	4.000	7.000	10.000	1 por profissional
			Classe III				
		153.417(b)(2)	Classe IV				1 por profissional
			Classe I				
153.419	Equipe de Serviço	153.419(b)	Classe I	12.000	21.000	30.000	1 por profissional (BA-CE ou OC)
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.419(c)	Classe III	12.000	21.000	30.000	1 por profissional (BA-RE ou BA-LR)
			Classe IV				
			Classe I				
			Classe II				
153.419	Equipe de Serviço	153.419(d)	Classe I	7.200	12.600	18.000	1 por profissional
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.421	Equipamentos de Proteção	153.421(a)(2)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.421(c)	Classe I	16.000	28.000	40.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.423(a), c/c Tabela 153.423-1, itens 1.1; 2.5; e 2.6	Classe I	40.000	70.000	100.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
		153.423(a), c/c Tabela 153.423-1: itens 1.2 a 1.6, 2.1 a 2.4, 2.7 e 3.1 a 3.6	Classe I	2.400	4.200	6.000	1 por equipamento
			Classe II				
			Classe III				
			Classe IV				
153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	153.425(b)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
153.425	Seção Contraincêndio (SCI)	153.425(b)(1)(i)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.425(b)(2)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por veículo
			Classe II	5.600	9.800	14.000	
			Classe III	6.400	11.200	16.000	
			Classe IV	8.000	14.000	20.000	
		153.425(b)(3)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
		153.425(b)(4)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.425(b)(5)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
		153.425(b)(6)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
153.427	Sistemas de Comunicação e Alarme	153.427(a)(1)	Classe I	6.000	10.500	15.000	1 por constatação
			Classe II	12.000	21.000	30.000	
			Classe III	30.000	52.500	75.000	
			Classe IV	40.000	70.000	100.000	
		153.427(a)(2)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
		153.427(b)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
153.429	Vias de Acesso de Emergência	153.429(a)	Classe I	4.800	8.400	12.000	1 por constatação
			Classe II	9.600	16.800	24.000	
			Classe III	24.000	42.000	60.000	
			Classe IV	32.000	56.000	80.000	
		153.429(b)	Classe I	3.600	6.300	9.000	1 por constatação
			Classe II	7.200	12.600	18.000	
			Classe III	18.000	31.500	45.000	
			Classe IV	24.000	42.000	60.000	
153.431	Informações Operacionais	153.431(a)	Classe I	4.000	7.000	10.000	1 por constatação
			Classe II	4.000	7.000	10.000	
			Classe III	4.000	7.000	10.000	
			Classe IV	4.000	7.000	10.000	
		153.431(b)	Classe I	8.000	14.000	20.000	1 por constatação
			Classe II	8.000	14.000	20.000	
			Classe III	8.000	14.000	20.000	
			Classe IV	8.000	14.000	20.000	

" (NR)

§ 1º Ficam suprimidas as siglas CACE, CRS, EPI, NPCE e NPCR na seção 153.3 do RBAC nº 153.

§ 2º A Emenda de que trata esta Resolução encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Ficam revogados:

I - na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013:

a) os itens 1.2, 1.3, 1.4, 2.1.2, 2.1.3, 3 a 12, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.7.5, 13.8, 14 a 21 do Anexo; e

b) os itens 4.2.3.2, 5.1.14, 5.1.14.1, 5.1.14.2 e 6.4.2.9 do Apêndice ao Anexo;

II - as alíneas "f", "g", "i" e "m" da Tabela II - Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos, do Anexo III da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÃO Nº 69, DE 13 DE MAIO DE 2019

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d)(1) do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional de Belém (PA) - SBBE.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da INFRAERO realizado através do Ofício Nº SBBE-OFI-2018/00035, de 20 de agosto de 2018, fundamentado pelo Estudo "Pedido de Isenção Temporária RBAC 154.207 (d) - Violação de Faixa de Pista RWY 02/20";

Considerando o que consta do processo nº 00058.031612/2018-16, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 7 de maio de 2019, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, operador do Aeroporto Internacional de Belém (SBBE), o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 154.207(c)(2) e 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, Emenda nº 04, devido à existência de obstáculos na faixa de pista de pouso e decolagem da pista 02/20, permitindo a operação de aproximação não precisão sem restrições de aeronaves do código de referência 3 ou 4.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput terá validade até 18 de novembro de 2021 e está condicionada à proibição das operações de pouso de aeronaves turbo-jato na RWY 20.

Art. 2º As defesas e as medidas adicionais para mitigação dos riscos que embasaram a presente isenção devem ser implementadas nos prazos previstos e mantidas durante a vigência desta isenção.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.409, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova as Instruções Suplementares nºs 153.37-001A, 153.403-001A, 153.405-001A, 153.407-001A; 153.409-001A, 153.413-001A, 153.417-001A, 153.421-001A, 153.423-001A, 153.425-001A, 153.427-001A, 153.429-001A, 153.431-001A e 153.433-001A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), e considerando o que consta do processo nº 00058.004482/2018-49, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Instruções Suplementares:

- I - nº 153.37-001, Revisão A (IS nº 153.37-001A), intitulada "Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo - PTR-BA";
- II - nº 153.403-001, Revisão A (IS nº 153.403-001A), intitulada "CAT - Categoria Contraincêndio de Aeródromo";
- III - nº 153.405-001, Revisão A (IS nº 153.405-001A), intitulada "Agentes Extintores";
- IV - nº 153.407-001, Revisão A (IS nº 153.407-001A), intitulada "CCI e demais veículos do SESCINC";
- V - nº 153.409-001, Revisão A (IS nº 153.409-001A), intitulada "Tempo-resposta";
- VI - nº 153.413-001, Revisão A (IS nº 153.413-001A), intitulada "Operações Compatíveis com a CAT";
- VII - nº 153.417-001, Revisão A (IS nº 153.417-001A), intitulada "Formação dos Profissionais";
- VIII - nº 153.421-001, Revisão A (IS nº 153.421-001A), intitulada "Equipamentos de Proteção";
- IX - nº 153.423-001, Revisão A (IS nº 153.423-001A), intitulada "Equipamentos de Apoio às Operações de Resgate";
- X - nº 153.425-001, Revisão A (IS nº 153.425-001A), intitulada "Seção Contraincêndio";
- XI - nº 153.427-001, Revisão A (IS nº 153.427-001A), intitulada "Sistemas de Comunicação e Alarme";
- XII - nº 153.429-001, Revisão A (IS nº 153.429-001A), intitulada "Vias de Acesso de Emergência";
- XIII - nº 153.431-001, Revisão A (IS nº 153.431-001A), intitulada "Informações Operacionais"; e
- XIV - nº 153.433-001, Revisão A (IS nº 153.433-001A), intitulada "Serviço Especializado de Salvamento Aquático - SESAQ".

Parágrafo único. As Instruções Suplementares de que trata esta Portaria encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 1.419, DE 10 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.017126/2019-76, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Walter Bündchen;
- II - código identificador do aeródromo - CIAD: RS0037;
- III - município (UF): Horizontina (RS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 38' 18"S / 054º 20' 20"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC nº 044/SOP, de 29 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 1998.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.439, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, o uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.026336/2018-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Costa do Sol Operadora Aeroportuária S/A, CNPJ nº 04.342.634/0001-83, responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Cabo Frio/RJ (código OACI: SBCB), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.441, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.027907/2018-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito - CETTRANS, CNPJ nº 73.407.017/0001-31, responsável pela operação do Aeroporto Coronel Adalberto Mendes da Silva, em Cascavel/PR (código OACI: SBGA), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.442, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.503041/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza, CNPJ nº 27.059.565/0001-09, responsável pela operação do Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza/CE (código OACI: SBFZ), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-3;

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.443, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.524573/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., CNPJ nº 27.844.178/0001-75, responsável pela operação do Aeroporto Internacional Hercílio Luz, em Florianópolis/SC (código OACI: SBFL), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2;

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.449, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.027457/2018-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA. CNPJ nº 57.160.400/0010-72, responsável pela operação do Aeroporto Usiminas, em Santana do Paraíso/MG (código OACI: SBIP), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1;

II - Serviços aéreos: Voos domésticos; e

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.366 - Alterar a inscrição do heliponto privado Mima (RJ) (CIAD: RJ0118) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.020843/2019-96. A inscrição tem validade até 15 de dezembro de 2020. Fica revogada a Portaria nº 2279/SIA, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 32.

Nº 1.369 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Montani Bahia (BA) (CIAD: BA0250) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.171436/2015-12. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.370 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Fartura (MT) (CIAD: MT0169) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.021215/2019-28. A inscrição tem validade até 4 de julho de 2028. Fica revogada a Portaria nº 1965/SIA, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2018, Seção 1, página 107.

Nº 1.371 - Inscreve o heliponto privado Platinum Corporate (CE) (CIAD: CE0075) no cadastro de aeródromos. processo nº 00065.565589/2017-99. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO



PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.024598/2019-96, resolve:

Nº 1.413 - Inscrever o heliponto privado PeterFrut (ES) (CIAD: ES0026) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.024598/2019-96. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.414 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Cachoeirinha (GO) (CIAD: GO0188) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00066.000125/2019-93. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.440, DE 9 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processos nºs 00065.003663/2019-40 e 00065.025455/2019-00, resolve:

Art. 1º Revalida, por 3 (três) anos, o credenciamento do médico Dr. Rafael Villela Silva Derré Torres, CRM/DF 14234, MC 121, para a realização de exames de saúde periciais no endereço SHC/SW, Blocos 3/4/5, sala 229/231/233/235, Setor Sudoeste, Brasília (DF), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico, no âmbito dos termos desta portaria, desde 06 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, publicada no DOU de 10 de maio de 2018,

Considerando a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;

Considerando a Resolução ANTT nº 5.820, de 30 de maio de 2018, que estabelece a metodologia e publica a tabela com preços mínimos vinculantes, referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, instituído pela Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e;

Considerando a Termo de Cooperação Técnica nº 002/2015 celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido entre a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, um canal eletrônico direto para recebimento de denúncias referentes ao transporte rodoviário de cargas, especificamente quanto a Política Nacional dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (Lei nº 13.703, de 2018 e Resolução ANTT nº 5.820, de 2018).

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT:

- a) disponibilizar canal eletrônico de encaminhamento de denúncias junto a Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA, com foco na fiscalização da Política Nacional dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;
- b) analisar todas as denúncias encaminhadas, disponibilizando à CNTA relatório de fiscalizações e ações realizadas;
- c) aprimorar e ampliar o canal eletrônico de denúncias estabelecido junto a CNTA;
- d) cooperar com a CNTA com o intuito de esclarecer e divulgar sobre o cumprimento da Política Nacional dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e demais legislações do transporte de cargas junto aos seus representados.

Art. 3º Caberá à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos -

CNTA:

- a) reunir as denúncias de seus representados e encaminhar pelo canal eletrônico específico disponibilizado para a CNTA;
- b) apresentar denúncias que contenham os elementos mínimos para apuração de denúncias sobre o descumprimento da Política Nacional dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas;
- c) orientar seus representados para o aprimoramento da eficácia das denúncias junto a ANTT;
- d) cooperar com a ANTT para o esclarecimento e cumprimento da Política Nacional dos Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas e demais legislações do transporte de cargas.

Art. 4º O presente instrumento não prejudica os demais meios oficiais de recebimento de denúncias e de comunicação da Agência.

Art. 5º Fica a Superintendência de Fiscalização - SUFIS autorizada a formalizar canais de comunicação análogos ao estabelecido nesta Portaria com entidades de classe do transporte remunerado de cargas, constituídas na forma da lei e que pretendam atuar da mesma forma.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Nº 90 - Autorizar a implantação de rede de adutora de água na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, por meio travessia no km 173+964m, Uberaba/MG, de interesse de Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU. Processo nº 50510.000546/2019-05.

Nº 91 - Revogar as Portarias nº 85, de 27 de abril de 2018, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2018 e Portaria nº 217, de 08 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2017. Processo n.º 50515.021816/2017-00.

Nº 92 - Autorizar a implantação da obra OCUPAÇÃO POR REDE DE FIBRA ÓPTICA na faixa de domínio da RODOVIA BR-116/PR, sob concessão à AUTOPISTA PLANALTO SUL, situada no segmento entre o km 120+220 m ao km 120+641m, em CURITIBA/PR, de interesse da ALGAR MULTIMÍDIA S/A. Processo nº 50515.080793/2018-48.

Nº 93 - Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense S.A, no km 288+620m, na Pista Sul, em Itaboraí-RJ, de interesse da empresa Posto Duque de Manilha Ltda. Processo nº 50505.005700/2019-04.

Nº 94 - Autorizar a implantação de rede de água e rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, por meio de ocupação transversal no km 277+848m, em Catalão/GO, de interesse da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE de Catalão/GO. Processo nº 50501.311481/2018-41.

Nº 95 - Autorizar a implantação de rede de água e de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, por meio de travessia no km 278+887m, em Catalão/GO, de interesse da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE de Catalão/GO. Processo nº 50501.311482/2018-95.

Nº 97 - Autorizar a implantação de rede de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à AUTOPISTA PLANALTO SUL, situada no segmento entre o km 130+000 m ao km 131+080m, no município Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da ALGAR MULTIMÍDIA S/A. processo nº 50515.077393/2018-55

Nº 98 - Autorizar a implantação de ramal de rede de Gás Natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, entre os Km 094 + 155m e km 094 + 227m, no Município de Barra Velha/SC, de interesse da empresa Companhia de Gás de Santa Catarina. Processo nº 50545.301243/2019-00

Nº 99 - Autorizar a implantação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S/A, no km 069+700m, em São José do Rio Preto/SP, de interesse da Polícia Rodoviária Federal, com implantação pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT. Processo nº 50515.007304/2018-11.

Nº 100 - Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de travessia, no km 538+850m, Belo Horizonte/MG, de interesse da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. Processo nº 50510.003489/2019-16

Nº 101 - Autorizar a implantação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, sob concessão à Autopista Fluminense, no km 276+400m, em Tanguá/RJ, de interesse da empresa Posto JR Tanguá Ltda. Processo nº 50505.005714/2019-10.

Nº 102 - Autorizar a implantação de travessias de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, no km 003+200m, km 005+625m e no km 015+575m, em Mundo Novo/MS, de interesse da RLC Comércio e Serviços LTDA. Processo nº 50520.002953/2019-20

Nº 103 - Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, por meio de travessia aérea no km 104+750m, no município de Morro Redondo/RS, de interesse da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Processo nº 50520.001051/2019-76.

Nº 104 - Autorizar a implantação de fibra óptica longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, entre os Km 119+900m e 120+549m, Sentido Norte, no Município de Itajaí/SC, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo nº 50545.002488/2019-49.

Nº 105 - Autorizar a implantação da obra de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovias S.A., situada no km 207+600m, em Guaimbê/SP, de interesse da ENERGISA Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. Processo nº 50515.058484/2018-91.

Nº 106 - Autorizar a implantação de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, por meio de ocupação longitudinal no km 611+337m ao 611+370m e travessia no km 611+363m, na pista Norte, em Congonhas/MG, de interesse de Telefônica Brasil S.A - Vivo. Processo nº 50510.028727/2018-15.

Nº 107 - Autorizar a implantação da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, no km 0+400m, em Santo Antônio do Descoberto/GO, de interesse do Auto Posto Infinity Divisa Ltda. Processo nº 50501.297761/2018-39.

Nº 108 - Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento na faixa de domínio da Rodovia BR-040, sob concessão à INVEPAR - Investimentos e Participações em Infraestrutura S. A. - Via-040, situado nos km nos km 002+000m (PS), 081+000m (PS) e 094+000m (PS), de interesse de Consórcio Monitoramento SSCB. Processo nº 50510.303334/2019-79

Nº 110 - Autorizar a regularização da obra de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Autopista Régis Bittencourt S/A, situada no km 453+075m, no Município de Registro/SP, de interesse do Centro de Detenção Provisória. Processo nº 50501.311774/2018-28.

Nº 111 - Autorizar a implantação da obra ocupação da por rede de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul, situada no km 136+780m, em Madirituba/PR, de interesse da Radins Telecomunicações Ltda. Processo nº 50515.080803/2018-45.

Nº 123 - Autorizar a implantação de mão inglesa e conjunto semafórico na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S/A, no km 134+610m, em Balneário Camburiú/SC. Processo nº 50545.003090/2019-20.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015, e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 126ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 13 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em seus artigos 48, 105 e 116, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Competências atuais da COPINV/DPP - Artigo 118	Proposta de alteração
Inciso I - Coordenar e consolidar a elaboração da Proposta Orçamentária do DNIT em articulação com as Coordenações da Diretoria de Planejamento e Pesquisa e as demais setoriais do DNIT.	COPLAN/DPP - Artigo 116 Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano Plurianual das áreas finalísticas do DNIT, bem como acompanhar a execução orçamentária, promovendo os eventuais ajustes. CGOR/DAF - Artigo 48 Coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária do DNIT e consolidar as propostas elaboradas pelas demais setoriais da Autarquia.
Inciso II - Preparar solicitação de alteração de créditos orçamentários em articulação com as setoriais competentes.	DDA/DPP - Artigo 105 Propor solicitações de alteração de créditos orçamentários em articulação com as setoriais competentes. CGOR/DAF - Artigo 48 Consolidar solicitações de alteração de créditos orçamentários em articulação com as setoriais competentes.
Inciso III - Acompanhar a atualização da legislação necessária, elaboração e a implantação dos orçamentos anuais.	CGOR/DAF - Artigo 48 Acompanhar a atualização da legislação necessária à elaboração e à implantação dos orçamentos anuais.
Inciso IV - Acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída às setoriais.	DDA/DPP - Artigo 105 - Acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída às setoriais. CGOR/DAF - Artigo 48 - Acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída às setoriais.
Inciso V - Coordenar e orientar tecnicamente as setoriais com relação ao orçamento.	CGOR/DAF - Artigo 48 - Coordenar e orientar tecnicamente as setoriais com relação ao orçamento.
Inciso VI - Inserir no sistema de planejamento e orçamento federal vigente a proposta orçamentária, o plano plurianual e as alterações orçamentárias.	CGOR/DAF - Artigo 48 - Inserir no sistema de planejamento e orçamento federal vigente a proposta orçamentária, o plano plurianual e as alterações orçamentárias.
Inciso VII - Verificar a necessidade da reformulação do orçamento ou da abertura de créditos adicionais, bem como acompanhar os saldos orçamentários e os reforços de empenhos e elaborar demonstrativos da execução orçamentária e financeira da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.	DDA/DPP - Artigo 105 - Verificar a necessidade da reformulação do orçamento ou da abertura de créditos adicionais, bem como acompanhar os saldos orçamentários e os reforços de empenhos e elaborar demonstrativos da execução orçamentária e financeira da Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso X, do Anexo I do Decreto nº. 8.489, de 10 de julho de 2015; e pelo artigo 2º, inciso I de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 23, de 16 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 13 de julho de 2015; considerando ainda o artigo 30 desse mesmo Regimento Interno; e tendo em vista a deliberação ocorrida na 126ª Reunião Ordinária do CONSAD/DNIT, realizada no dia 13 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º - Alterar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em seus artigos 140, 157 e 172, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 140. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo A:"
"Art. 157. São competências comuns às Superintendências Regionais Tipo B:"
"Art. 172. Às Administrações Hidroviárias compete:"
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Presidente do Conselho

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante da folha 28 da edição nº 85 do Diário Oficial da União, Seção 1, de 6 de maio de 2019:

Onde se lê: "ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019"

Leia-se: "EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019"

Onde se lê: "JOSÉ LUIZ VIANNA FERREIRA"
Leia-se: "JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 220ª Reunião Ordinária do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2019, Seção 1, Páginas 21 e 22, onde se lê: 'Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 30.05.2019...', leia-se: 'Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 23.05.2019...'.

61

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.940, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12901 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA TRAPICHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 654/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.412, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25125 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0133-49, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38

336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.413, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25126 - DPF/PGZ/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0138-53, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

918 (novecentas e dezoito) Munições calibre 38

600 (seiscentas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.419, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25681 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 23.942.915/0001-11, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:

200 (duzentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.420, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26597 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2358 (duas mil e trezentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.422, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26929 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO POSTO RONALDÃO LTDA, CNPJ nº 05.747.008/0001-30 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.448, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26934 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABASTEÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.211.715/0001-32 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.449, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27038 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA ESPERANÇA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.533.651/0001-11 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.699, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26147 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING CIDADE, CNPJ nº 38.723.904/0001-18 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.722, DE 6 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18641 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16: 9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente DEFENDERS-ATTACK SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.978.214/0001-16: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.755, DE 7 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13488 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 679/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.786, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31120 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0008-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.787, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31504 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOAO MILITAO MARTINS, CNPJ nº 08.001.026/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.809, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23260 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BLOCKER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.246.874/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.811, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27767 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa VSG VIGILANCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.816, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/32623 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5096 (cinco mil e noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.824, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/22448 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa SAAD SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 28.152.275/0001-60, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SAAD SEGURANCA LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.438, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.011102/2019-40 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SVP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PROCAT LTDA - EPP, CNPJ: 06.862.974/0001-60, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.442, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08702.000297/2019-26 - CV/DPF/VAG/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BRITASUL INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.372.140/0001-06, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.445, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08531.000396/2018-36 - CV/DPF/AGA/TO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 05.310.848/0001-30, localizada no Estado do TOCANTINS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.446, DE 6 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08091.001120/2019-82 - CV/DPF/LGE/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa PORTUGAS DISCO CLUBE LTDA ME, CNPJ 00.997.394/0001-02, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.447, DE 6 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08311.000122/2019-12 - CV/DPF/ITZ/MA, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMINIO TOCANTINS SHOPPING CENTER, CNPJ: 13.874.572/0001-41, localizada no Estado do MARANHÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.449, DE 9 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.007680/2019-42 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa TBI SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 07.534.224/0003-94, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 221, DE 14 DE MAIO DE 2019

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (EX OFFICIO)
REPRESENTADO: MARISA LOJAS S/A. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 08012.005009/2013-11.
Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (8158290), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade da lesão causada aos consumidores em todo o País, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigos 25, II, e 26, inciso III, do Decreto n. 2.181/97, aplico à empresa MARISA LOJAS S/A , a sanção de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, I e 39, IV do Código de Defesa do Consumidor. Assim, determino que a Representada deposite o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 9.360/2018. Nos termos do artigo 13, da Portaria nº 8, de 05 abril de 2017, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do valor da multa aplicada no âmbito do processo administrativo que tramite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, deverá ser expedida pela parte interessada. A parte é responsável pelos dados lançados na GRU, inclusive quando houver impossibilidade de identificação do pagamento por incoerências no seu preenchimento. O fornecedor deverá seguir as instruções do Anexo I dessa portaria. É dever da parte juntar aos autos cópia da GRU no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo. A falta de identificação de pagamento da multa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente Decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão. Publique-se.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 72/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8725638), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.003838/2015-41, impetrado pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas, Esteio, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul e São Leopoldo/RS - SINPROVALE, CNPJ 17.327.195/0001-81, processo nº 46218.000856/2013-63, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 440/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo nos incisos I e VIII, § 1º do art. 26, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 73/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8730087), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.007430/2015-48 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SINTPOQ, CNPJ 59.038.844/0001-74, em face da decisão do indeferimento do seu pedido de alteração estatutária nº 47998.003525/2013-16, exarada no Diário Oficial da União - DOU de 07/10/2015, Seção I, nº 192, pág 51, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1140/2015/CGRS/SRT/MTE com respaldo no inciso I do art. 26, da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL
DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0000806-95.2018.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e na Nota Técnica nº 138/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SINOBCSDF - Sindicato dos Oficiais Barbeiros Cabeleireiros e Similares, CNPJ 00.505.883/0001-91, no processo de alteração estatutária nº 46206.009434/2015-54 (SA02723), com vistas a representar a categoria profissional dos oficiais barbeiros, cabeleireiros, massagistas, massoterapeutas, esteticistas, maquiadores, escovistas, manicuras, pedicuras, podólogos, depiladores, fotodepiladores, calistas, design em sobrancelhas, spa, visagismo, limpeza de pele e profissionais autônomos, na base territorial do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 190/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8625009), resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCLIMA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ: 11.699.190/0001-01, Processo 46223.003124/2010-11, para representar a Categoria Econômica: da prestação de serviços na área de climatização, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar, com abrangência Estadual: Estado do Maranhão, com o respaldo do art. 42, combinado com o § 2º do art. 25, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0001068-97.2018.5.10.0018, procedente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e na Nota Técnica nº 141/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Guarulhos e Região, CNPJ 13.617.335/0001-03, Processo nº 46266.004504/2017-35 (SC19544), com vistas a representar a categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, na base territorial dos municípios de Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Poá, Santa Isabel e Suzano, todos no Estado de São Paulo, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I, do artigo 26, da Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 156/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46219.017599/2009-11, de interesse do Sindicato dos Padeiros de São Paulo, CNPJ nº 62.875.687/0001-66.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 178/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8605460) resolve, nos termos do art. 53, da Lei 9.784/99, INDEFERIR o pedido de reconsideração e REVOGAR o ato que desarquivou o pedido de registro, processo nº 46205.005848/2010-18, publicado no Diário Oficial da União de 23/12/2017, seção 1, pág. 203, nº 246, referente ao SINTRAFVC - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE VIÇOSA DO CEARA, CNPJ 11.976.330/0001-33.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MJSP 501/2019 e na Nota Técnica nº 230/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46224.002165/2013-15 (SC15295), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de São Vicente de Seridó - SINTRAMS, CNPJ: 09.372.739/0001-07, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 246/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46.225.000744/2013-13 (SC15251), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município do Cantá, estado de Roraima, CNPJ 04.592.334/0001-52 , fundamentado no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115/2019, e tendo em vista o disposto na Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 1006459-25.2017.4.01.3400, resolve, com fundamento na Nota Técnica 153/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8700883): ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical 46204.002527/2016-59, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cansanção - Bahia - SINSUPUC (CNPJ 04.438.942/0001-07), nos termos do art. 26, I da Portaria 501/2019, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 247/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46222.006702/2013-16 (SC 15372), de interesse do Sindicato dos Produtores Rurais de Moju - PA, CNPJ: 17.789.936/0001-46 , fundamentado no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 249/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8695609), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46222.001969/2013-17 (SC14995), de interesse do Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Barcarena - PA, CNPJ: 17.358.236/0001-05, com fulcro no art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MTE 501/2019 e na Nota Técnica nº 255/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8702677), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical nº 46214.000453/2013-54 (SC14651), de interesse do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Piauí - SINDMÓVEIS - PI, CNPJ 17.144.967/0001-40, com fulcro no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica n.º 248/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8693929) resolve: DEFERIR o pedido de registro sindical ao Sindicato dos Profissionais Carreiros e Motoristas Empregados em Empresas distribuidoras de bebidas, atacadistas, varejistas, comércio, fretamento, logística, prestadores de serviços, locadoras, agricultura e construção civil, CNPJ 17.316.603/0001-08, Processo nº 46223.011369/2012-76, para representar a Categoria Profissional dos Carreiros e Motoristas Empregados em Empresas do Comércio Atacadista, Varejista, Distribuidoras de Bebidas, Indústrias, Construção Civil, Agricultura, Locadoras, Prestadoras de Serviços, Fretamento e Logística. (Em conformidade com a Lei 12.619/2012), com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Balsas, Carolina, Estreito, Imperatriz, João Lisboa e Porto Franco, Estado do Maranhão, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 001102-26.2018.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Portaria 501/2019 e na Nota Técnica nº 135/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (8680452), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTUPERJ - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais no Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 04.617.845/0001-81, Processo 46215.013860/2017-45, para representar a Categoria Profissional: Servidores e Empregados Públicos Técnico-Administrativos admitidos através de concurso público, os efetivos e contratados das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, Ativos e Inativos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, com respaldo do art. 42, combinado com o § 2º do art. 25, da Portaria nº 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria dos Servidores e Empregados Públicos Técnico-Administrativos admitidos através de concurso público, os efetivos e contratados das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, Ativos e Inativos, no Estado Rio de Janeiro; B) SINTRASEF - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público no Estado do RJ, CNPJ 35.791.326/0001-69, Processo 24370.006971/90-80, excluindo a Categoria dos Servidores e Empregados Públicos Técnico-Administrativos admitidos através de concurso público, os efetivos e contratados das Universidades Públicas Estaduais do Rio de Janeiro, Ativos e Inativos, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 5047940-43.2018.4.04.47000, procedente da 3ª Vara Federal de Curitiba/PR, dá ciência do requerido pelo APMC-SINDICATO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Colombo, CNPJ 80.819.303/0001-70, Processo nº 46212.018231/2017-31 (SC19414), com vistas a representar a categoria dos Profissionais do magistério, compreendendo os cargos de Professor e Educador Infantil; II - Profissionais de apoio à educação, compreendendo os cargos de Agente de Serviços de Apoio à Educação, Motorista da Educação, Agente Administrativo da Educação, Fonoaudiólogo, Psicólogo Escolar, Nutricionista e Fisioterapeuta, e demais cargos que porventura venham a ser criados, desde que estejam no PCCV do magistério, na base territorial do município de Colombo, Estado do Paraná, nos termos da Nota Técnica nº 149/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8698655), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 da Portaria nº 501/19 e art. 16 da Portaria nº 326/13.



O Coordenador de Técnica de Registro Sindical do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da portaria 115, de 20 de março 2019, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento da decisão judicial no processo nº 0000686-52.2018.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores e Colaboradores da Arbitragem Esportiva do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 25.241.254/0001-22, processo nº 46215.090266/2016-97, com vistas a representar a categoria: SINTRACE-RJ, que tem por finalidade Congregar, Organizar, Representar/Prestar Serviços em todo Estado do Rio de Janeiro à Classe dos: Árbitros; Ex-Árbitros; Árbitros de Vídeo; Mesários e Oficiais de Mesa; Fiscais; Delegados; Cronometristas; Supervisores; Coordenadores; Diretores; Anotadores; Apontadores; Controlador de libero; Representantes, Novos Oficiais; Juizes; Observadores; Tutores; Assessores; Instrutores, Professores e Ministrantes de Regras e Procedimentos de Arbitragem; Ouvidoria, Corregedoria e Diretoria de Arbitragem; Conselho, Colegiado. Comitê ou Comissão, de Árbitros, de Comissários, de Ensino, de Regatas, de Protestos; Oficiais de Ensino e funcionários da sua Administração Específica; Técnico de Arbitragem; Comissários: Assistentes; Auxiliares; Avaliador; Jurados; Chefe; Supervisor de Protocolo. Gandulas; Pegadores e Repositores de Bola; Staff; Stewards; Desenhadores de Percurso; Coordenadores de Chegada. Percurso e Transição; Oficiais de Chegada, de Regatas; Oficiais de Cortejo e Premiação; Oficiais de Súmula; Medidores Classificadores; Anunciadores; Estafetas; Caddie; Marshalls; Inspetores; Membros; Integrantes e funcionários dos Tribunais de Justiça Desportiva; Oficiais de Arbitragem; Toda a Equipe de Arbitragem; Secretário e todos Integrantes e funcionários da sua Administração Específica; de Todas as Modalidades Esportivas; com abrangência estadual, e base territorial no Rio de Janeiro-RJ, nos termos da Nota Técnica nº 131/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (8679653), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2019

Nº 598 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barelli, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica nº 44/2019 (0613358), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido pela dispensa do depoimento pessoal do Compromissário Reginaldo Assunção Silva em razão de acidente ocorrido que demanda cirurgia de emergência e internação médica; pelo cancelamento das audiências designadas para depoimento pessoal do Representado Paulo César Almeida Cabral e para oitiva das testemunhas Ricardo Freitas da Silva, Tanel Abbud Neto e José Lima da Silva Junior; e pela notificação dos Representados EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A. e Paulo César Almeida Cabral para que informem diretamente às respectivas testemunhas no prazo de 5 (cinco) dias sobre o cancelamento das audiências.

Nº 599 - Inquérito Administrativo Sigiloso nº 08700.006630/2016-88. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez, Carioca Engenharia, CCCC, OAS, Queiroz Galvão Odebrecht. Acolho a Nota Técnica Confidencial nº 45/2019 (0613626), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista as circunstâncias do caso concreto apontadas na Nota Técnica, decido pela prorrogação do Inquérito Administrativo Sigiloso, a contar do dia 20/05/2019, com fundamento no art. 66, §9º, da Lei nº 12.529/2011.

Nº 607 - Ato de Concentração nº 08700.002027/2019-70. Requerentes: Mirova SA e Infra Foch Topco SAS. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Fernanda Harari Dayan. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 609 - Ato de Concentração nº 08700.002307/2019-88. Requerentes: SLC Comercial de Máquinas Agrícolas Ltda. e Trabalho Máquinas Agrícolas Ltda. Advogados: Carlos Souto, Luis Felipe Spinelli e Clarissa Yokomizo. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 610 - Ato de Concentração nº 08700.002265/2019-85. Requerentes: Randon S.A. Implementos e Participações e Triel-HT Industrial e Participações S.A. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Antonio Pereira Júnior e Luis Nagalli. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 611 - Ato de Concentração nº 08700.002298/2019-25. Requerentes: BW Group Ltd. e Mitsui O.S.K. Lines., Ltd. Advogados: Vivian Fraga; Giuliana Gonçalves e João Paulo Salviano. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 612 - Ato de Concentração nº 08700.002324/2019-15. Requerentes: SAS Desenvolvimento Educacional Ltda. e EEM Licenciamento de Programas Educacionais S.A. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Marina Lissa Oda Horita. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 613 - Ato de Concentração nº 08700.001984/2019-89. Requerentes: SOCIC - Sociedade Comercial Irmãos Claudino S.A. e Magazine Luiza S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e Paulo Eduardo de Campos Lilla. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 326, DE 3 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria nº 17, de 21 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o horário de expediente do Ministério do Meio Ambiente, da jornada de trabalho e do controle da frequência dos servidores e dos contratados temporários em exercício no Ministério do Meio Ambiente, bem como do horário especial e da redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e o que consta na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, na Instrução Normativa nº 2/SGP/MP, de 12 de setembro de 2018 e ainda o que consta no processo administrativo nº 02000.002681/2013-07 resolve:

Art. 1º A Portaria nº 17, de 21 de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 34. Até que seja realizada a implementação definitiva dos sistemas informatizados e equipamentos eletrônicos de controle de frequência de que trata esta Portaria, paralelamente, serão utilizados a coleta de assinatura em folhas de ponto e o envio do Boletim Mensal de Frequência - BMF à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em conformidade com a Portaria MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, que prevalecerão para todos os fins.

Parágrafo único. A implementação definitiva a que se refere o caput deste artigo, bem como, o início do banco de horas, dar-se-á após a disponibilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF pelo órgão Central do SIPEC e sua divulgação pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SALLES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria com o objetivo de "estabelecer o regimento dos Acordos de Coparticipação entre a Cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e os Contratados do Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nas áreas de Atapu, Búzios, Itapu e Sépia, conforme diretriz constante do art. 2º, § 1º, da Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro de 2019", cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da minuta de Portaria de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de dez dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.331, DE 14 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.003662/2006-31. Interessado: Hidrelétrica Pulo Ltda. Decisão: i) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pulo, CEG nº PCH.PH.PR.034438-9.01, localizada no município de Castro, estado do Paraná; e ii) alterar a potência instalada desse empreendimento de 7.300 kW para 8.400 kW e a potência líquida de 7.135 kW para 8.114,38 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.210, DE 25 DE ABRIL DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando a Resolução Normativa nº 635, de 2 de dezembro de 2014, e o que consta no processo nº 48500.001344/2019-40, decide aprovar o pedido de Credenciamento da empresa Chronus Consultores S/S Ltda., com prazo de validade de vinte e quatro meses.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

DESPACHO Nº 1.311, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002001/2019-01. Interessada: Brasnorte Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada, que passará a ser controlada pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.312, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.000707/2019-20. Interessada: PCH Jauru SPE S.A. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pelo Despacho de 9 de abril de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente



DESPACHO Nº 1.315, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001878/2019-76. Interessada: Amazônia - Eletronorte Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser controlada pela empresa APAETE Participações em Transmissão S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.316, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.001876/2019-87. Interessada: Transmissora Matogrossense de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser controlada pela empresa Alupar Investimentos S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.307, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004033/2017-26. Interessados: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 263.223,49 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2866-0131/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.330, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000634/2019-76, decide manter a qualificação dada à Enel Green Power - EGP como terceiro causador da pendência impeditiva na energização das instalações autorizadas à São João Transmissora de Energia S.A. - SJT, por meio da Resolução Autorizativa nº 6.260, de 28 de março de 2017, constante no Termo de Liberação Parcial TLPONS/55/8/2018, pelo período de 12/7/2018 a 15/12/2018.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
860.132/1994-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-ALVARÁ Nº 6991 Publicado DOU de 08/08/2001- Onde se lê:"... numa área de 881,58 ha...", Leia-se:"... numa área de 844,87 ha..."
806.414/2010-SERRA NEGRA MINERACAO LTDA.-ALVARÁ Nº 12.144 Publicado DOU de 30/12/2014- Onde se lê:"... numa área de 9995,93 ha...", Leia-se:"... numa área de 9946,04 ha..."
864.534/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-ALVARÁ Nº 10.444 Publicado DOU de 16/10/2013- Onde se lê:"... numa área de 2943,09 ha...", Leia-se:"... numa área de 2913,15 ha..."
864.042/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 5962 Publicado DOU de 13/06/2016- Onde se lê:"... numa área de 999,5 ha...", Leia-se:"... numa área de 950,69 ha..."
864.307/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-ALVARÁ Nº 870 Publicado DOU de 27/01/2016- Onde se lê:"... numa área de 6929,82ha...", Leia-se:"... numa área de 6521,87 ha..."
846.199/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº 3693 Publicado DOU de 11/05/2017- Onde se lê:"... numa área de 587,87 ha...", Leia-se:"... numa área de 567,61 ha..."
866.273/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 7251 Publicado DOU de 25/09/2017- Onde se lê:"... numa área de 3796,01ha...", Leia-se:"... numa área de 3180,57 ha..."
860.882/2017-MINERAÇÃO ORCALINO FERREIRA GUIMARÃES LTDA EPP-ALVARÁ Nº 5962 Publicado DOU de 15/08/2018- Onde se lê:"... numa área de 20,76 ha...", Leia-se:"... numa área de 3,74 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.171/2018-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-OF. Nº208/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
868.198/2014-ALEXANDRE LACERDA DE BARROS -Alvará Nº721/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.083/2017-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL EIRELI- FONTE SERRA DA LIMEIRA - MARCA: PIRACEMA OURO, FLOR DO PANTAL E CHALANA - 5 LITROS, 10 LITROS E 20 LITROS; MARCA PIRACEMA OURO E FLOR DO PANTANAL - 1,5 LITROS (SEM GÁS) E 510 MILILITROS (SEM GÁS); MARCA PIRACEMA OURO - COPO 200 MILLITRO SEM GÁS- JARDIM/MS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.050/1998-HÉLCIO KAMANO ME-OF. Nº217/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
866.122/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 16/1993 - Vencimento em 16/04/2024
866.123/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 17/1993 - Vencimento em 16/04/2024
866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 19/1993 - Vencimento em 16/04/2024
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 20/1993 - Vencimento em 16/04/2024

866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 21/1993 - Vencimento em 16/04/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.081/2016-ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI- Cessionário:ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI EIRELI- CNPJ 30.050.408/0001-39- Registro de Licença Nº 19/2018- Vencimento da Licença: 25/02/2020
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
868.022/2014-DARIO PEGORARO -AI Nº422/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
868.300/2013-RSL CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA ME
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
868.090/2018-HELENO RADEKE PERIN

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
868.080/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.090/2018-HELENO RADEKE PERIN- DOU de 06/11/2018

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 18/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.244/2018-HENRIQUE MARCOS NUNES DE CAMPOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.201/2018-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS-OF. Nº217/2019/ANM/RJ-SEREM

Indefere pedido de reconsideração(181)
890.113/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Defere pedido de reconsideração(182)
890.329/2017-MINERADORA SÍTIO SANTO EXPEDITO FABRICACAO E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.026/2016-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.008/2017-MÁRIO JOSÉ ZUZARTE BRAVO-OF. Nº218/2019/ANM/RJ-SEREM
Não conhece requerimento protocolizado(270)
890.560/2015-LCR PEREIRA EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.427/1998-EDIMILSON BATISTA DA SILVA
890.190/2000-ALUYSIO RIBEIRO DE CASRO FILHO
890.106/2001-A. S. SANCHES AREAL
890.467/2006-JOSÉ CARLOS MORAES
890.262/2010-AREAL VISTA ALEGRE LTDA
890.526/2010-MINERAÇÃO COSTA VERDE LTDA
890.405/2011-RICARDO LOPES ABRÃO
890.586/2012-AREAL BOA ESPERANÇA DE QUEIMADOS LTDA
890.829/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
890.838/2012-A.R.G. LTDA
890.839/2012-A.R.G. LTDA
890.902/2012-RIO BONITO TRES VALES BIOENERGIA LTDA EPP
890.612/2013-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
890.774/2013-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME
890.775/2013-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME
890.806/2013-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.109/2015-NATASHA SOUSA MENDES- Cessionário:ÁGUA MINERAL VALE DOS TUCANOS LTDA.- CPF ou CNPJ 30.289.070/0001-72- Alvará nº1.624/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.807/2012-GGP INDUSTRIA LTDA-AI Nº45/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA

Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
890.666/2014-TAMOIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
890.667/2014-TAMOIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.636/2010-ESMERALDAS, MIN. REFLORESTAMENTO RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS LTDA- Registro de Licença Nº 2.624/2010 - Vencimento em 24/08/2021
890.834/2012-AREAL SANTA HELENA DE ITAGUAÍ LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.779/2013 - Vencimento em 31/12/2020
890.008/2013-ROCHA GOMES COMÉRCIO E SERVIÇO DE PESQUISAS LTDA- Registro de Licença Nº 2.776/2013 - Vencimento em 21/12/2019
890.444/2013-CONSTRUTORA MAR E CAMPO LTDA- Registro de Licença Nº 2.763/2013 - Vencimento em 10/07/2020
890.678/2013-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.827/2014 - Vencimento em 13/11/2023
890.353/2014-CERÂMICA FENIX LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.012/2018 - Vencimento em 17/01/2022
890.943/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.877/2016 - Vencimento em 21/12/2019
890.944/2014-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 2.872/2015 - Vencimento em 21/12/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.085/2016-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-Registro de Licença Nº 3.029/2019 - Vencimento em 17/08/2021
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
890.044/2016-MINERAÇÃO GONZALEZ LTDA ME
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
890.270/2015-TERRAMAC PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.050/2014-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA



Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
890.147/2018-PREFEITURA DE ARARUAMA- Registro de Extração N°001/2019
de 25/03/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 34/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.049/2019-CARLOS HENRIQUE DE MAGALHAES FILHO ME-OF. N°237/2019-SEREM/ANM/RN
848.051/2019-P J DE CARVALHO POLI-OF. N°242/2019-SEREM/ANM/RN
848.059/2019-VALDEMY DA SILVA PEREIRA-OF. N°243/2019-SEREM/ANM/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
848.285/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA- OF. N° 244/2019-GERÊNCIA/ANM/RN
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.416/2012-POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA- Área de 508,88 para 49,88-GNAISSE-UPANEMA/RN
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.093/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-Argila; Calcário-Pedra Grande/RN
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.129/2006-BODÓ MINERAÇÃO LTDA-AI N°41/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.022/2011-MARIA GLAUCIANE ALCANIZ CAVALCANTE - AI N°174/2018
848.439/2011-CAMILO HEMERLY SIMONELLI - AI N°129/2018
848.432/2012-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME - AI N°126/2018
848.127/2016-MINERAÇÃO MATA VERDE LTDA ME - AI N°172/2018
848.185/2016-MEDITERRANEO MINERAÇÃO LTDA - AI N°173/2018
848.187/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. - AI N°133/2018
848.189/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. - AI N°134/2018
848.193/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. - AI N°135/2018
848.194/2016-CERÂMICA IGUATU LTDA. - AI N°136/2018
848.196/2016-MULTI COMÉCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP - AI N°137/2018

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.243/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-OF. N°248/2019-SEREM/ANM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.098/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°221/2019-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.010/2014-EDUARDO ULISSES ISMAEL FLÖR- ALVARÁ nº 3949/2014 - Cessionário: MINERADORA FLOR EIRELI- CNPJ 29.911.105/0001-84
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.104/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.157/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.652/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.076/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI N° 42/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.550/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.008/2019
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°221.44.009/2019
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°221.44.009/2019
848.169/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.008/2019
948.043/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.008/2019
848.043/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.008/2019
848.076/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.008/2019
848.268/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.008/2019
848.518/2007-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. N°221.44.007/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
805.550/1970-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.016/2019
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°221.44.017/2019
848.104/1996-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. N°221.44.017/2019
848.028/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.033/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.035/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.038/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.041/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.109/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.110/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.169/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.016/2019
948.043/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.016/2019
848.043/2002-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.016/2019
848.049/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.061/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°211/2019
848.076/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.016/2019
848.228/2006-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. N°21.44.015/2019
848.268/2006-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°221.44.016/2019
848.518/2007-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. N°21.44.015/2019

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS- AI N°44/2019
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS- AI N°45/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
850.625/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. N°221.44.018/2019
850.626/1978-CAMPEL CONSTRUÇÕES E MÁQUINAS PESADAS-OF. N°221.44.018/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.063/2019-J & G LOCACOES E SERVICOS LTDA-OF. N°220/2019

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 50/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
860.582/1997-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°1969/2016
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. N°181/2018
861.045/2012-MINERAÇÃO PARAISO LTDA ME-OF. N°720/2016
861.061/2013-QUARTZITI MINERADORA LTDA-OF. N°582/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
861.493/2010-MARCOS PAULO FERREIRA

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
862.933/2011-JOSÉ CAMELLO PALESTINO- NOT N°671/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.205/2008-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. N°669/2019
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-OF. N°669/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.556/2009-SILVIO JOSÉ GOMES- Registro de Licença N° 124/2009 - Vencimento em 25/02/2029
860.696/2009-JOSEANE RAMOS DE BARCELOS ALMEIDA- Registro de Licença N° 026/2009 - Vencimento em 31/01/2021
860.616/2010-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA- Registro de Licença N° 143/2010 - Vencimento em 31/12/2020
862.179/2011-LUIS CARLOS DE MEDEIROS FILHO- Registro de Licença N° 291/2012 - Vencimento em 08/04/2023
861.154/2015-GLEBIS PEREIRA DE ALMEIDA- Registro de Licença N° 075/2016 - Vencimento em 21/09/2019
861.186/2015-ROBERTA DE AGUIAR VIEIRA- Registro de Licença N° 031/2018 - Vencimento em 27/03/2020
860.496/2016-EDWARD MAGALHÃES CHAVES- Registro de Licença N° 007/2019 - Vencimento em 06/04/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.209/2013-EDIVALDO MARTINS DE SOUZA-OF. N°585/2019
861.483/2013-CELTON HOTTINGER RODRIGUES-OF. N°584/2019
860.755/2014-ANILSON CARDOSO NOGUEIRA-OF. N°589/2019
861.349/2014-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA-OF. N°590/2019
860.228/2015-MABRAZ DEMOLIÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°591/2019
860.255/2015-JOSEMAR BARBOSA DE SOUZA-OF. N°263/2019
860.498/2015-ANTÔNIO SOARES DE MATOS-OF. N°264/2019
860.552/2015-I9 RENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-OF. N°588/2019
861.017/2015-CERÂMICA CATALÃO EIRELI-OF. N°582/2019
860.681/2016-FAGNER AMORIM DE MELO-OF. N°587/2019
860.953/2016-EUSEBIO MANOEL DA SILVA-OF. N°583/2019
860.689/2017-JOEL FERREIRA JUNIOR-OF. N°581/2019
860.778/2017-BELINA TAVARES DE OLIVEIRA-OF. N°580/2019
860.786/2017-SPE GLEBA 2 RESIDENCIAL PAIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. N°578/2019
860.865/2017-ULIANDRO BORGES DA SILVA-OF. N°579/2019
860.982/2017-TRANSPORTE E COMERCIO CANAÃ LTDA-OF. N°586/2019
860.606/2018-JAIRO BORGES DE OLIVEIRA SOBRINHO-OF. N°261/2019
860.607/2018-MARIA APARECIDAGOMES REZENDE-OF. N°262/2019
860.608/2018-CARLOS ANTONIO PEREIRA-OF. N°260/2019
860.752/2018-PAULO LUIS PINTO 88583040125-OF. N°258/2019
860.826/2018-SANDOVAL BAILÃO FONSECA-OF. N°259/2019
860.860/2018-DANIELA LOBO MACHADO SANCHES-OF. N°257/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
860.849/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA-OF. N°634/2019
860.863/2017-VITOR CARMO COSTA ME-OF. N°647/2019
860.890/2017-JOSÉ VIRLEY MARQUES VIEIRA-OF. N°648/2019
860.934/2017-MARCIO ROBERTO FERNANDES-OF. N°641/2019
860.985/2017-CERÂMICA BL LTDA ME-OF. N°636/2019
860.987/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. N°644/2019
860.988/2017-FLAVIO HENRIQUE ROSA DO PRADO-OF. N°643/2019
860.153/2018-RAFAEL MODESTO DA COSTA-OF. N°639/2019
860.545/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-OF. N°635/2019
860.546/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-OF. N°635/2019
860.547/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-OF. N°635/2019
860.551/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-OF. N°635/2019
860.552/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-OF. N°635/2019
860.769/2018-AYRTON PEREIRA SANTOS-OF. N°637/2019
860.903/2018-MARLOVA WEHRMANN-OF. N°642/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
861.195/2014-OHIRA GOMES LTDA ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
860.252/2019-CARLOS HUMBERTO SARTORIO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
860.404/2018-GEDER SILVA VILELA- Publicado DOU de 05/12/2018

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
861.205/2008-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro de Licença N° 087/2009
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- Registro de Licença N° 162/2010
Retificação de despacho(1391)
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA - Publicado DOU de 01/09/2010, Relação nº 245/2010, Seção Seção 1, pág. 67- Onde se lê: "Em terrenos de propriedade do Sr. Antônio Pereira Galvão, no local denominado fazenda Taquaril". Leia se: "No leito do Rio do Peixe I".
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
861.205/2008-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- DOU de 26/02/2014
861.402/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA- DOU de 26/02/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.833/2018-GENOR SOARES DE RESENDE- DOU de 08/03/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



DESPACHO Relação nº 55/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 860.764/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:Titânio Goiás Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 33.554.452/0001-74- Alvará nº8.491/2009 860.765/2009-MINERAÇÃO ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Cessionário:Titânio Goiás Mineração Ind. e Com. Ltda- CPF ou CNPJ 33.554.452/0001-74- Alvará nº11.135/2009 860.869/2014-JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA- Cessionário:José Humberto de Mendonça- CPF ou CNPJ 30.364.108/0001-24- Alvará nº5.603/2015 861.236/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA- Cessionário:Mineradora Americal Ltda Epp- CPF ou CNPJ 04.317.119/0001-43- Alvará nº1.458/2015 861.603/2014-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Cessionário:M2m Comércio de Mármore e Granitos Ltda- CPF ou CNPJ 30.294.129/0001-10- Alvará nº7.105/2015 860.764/2015-THIAGO NETO DE REZENDE- Cessionário:Phanthom Green Mineradora Ltda ME- CPF ou CNPJ 16.949.392/0001-70- Alvará nº3.432/2017 861.270/2015-MINERAÇÃO GNB LTDA- Cessionário:Arx Minerais e Metas do Brasil - Eireli- CPF ou CNPJ 30.181.519/0001-84- Alvará nº959/2016 860.897/2016-JOSÉ IVO PIRES- Cessionário:Água Mineral da Serra Ltda- CPF ou CNPJ 17.624.468/0001-50- Alvará nº11.148/2016 860.073/2018-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Mineração Gnb Ltda- CPF ou CNPJ 13.568.566/0001-66- Alvará nº5.449/2018	
Fase de Licenciamento Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 862.760/2011-CLEITON FARIAS DE OLIVEIRA- Cessionário:Alvorada Extração de Areia Ltda- CNPJ 18.056.378/0001-72- Registro de Licença Nº 069/2013- Vencimento da Licença: 04/02/2019 860.990/2012-ROSI VÂNIA BRANDÃO SILVA MARQUES- Cessionário:Jonas Dias dos Santos Draga LL Comércio e Serviços- CNPJ 30.326.153/0001-94- Registro de Licença Nº 201/2013- Vencimento da Licença: Indeterminado 861.881/2012-JUSTINA DIAS DOS SANTOS- Cessionário:Justina Dias dos Santos Transbrita- CNPJ 37.654.837/0001-64- Registro de Licença Nº 143/2014- Vencimento da Licença: Indeterminado	
Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 861.357/2015-LAIANA RODRIGUES SARDINHA- Alvará nº 1.529/2016 - Cessionário: L & L Distribuidora de Areia e Transportes Eireli- CNPJ 26.895.654/0001-14	
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	
DESPACHO Relação nº 44/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Adriano Cabral de Moraes - 866911/11 - A.I. 190/19, 867189/11 - A.I. 198/19 Alexander Machado Orsi - 866088/13 - A.I. 233/19, 866089/13 - A.I. 234/19, 866090/13 - A.I. 235/19 Alvir Roberto Weber - 866089/12 - A.I. 205/19 Amanday Fazenda Park Hotel Ltda - 866220/12 - A.I. 208/19 Angelito Ancelmo Santana - 866337/10 - A.I. 188/19 Angelo Carlos Vicari - 866057/12 - A.I. 202/19, 866503/12 - A.I. 219/19 Capixaba Extração e Comercio de Areia Ltda me - 866726/12 - A.I. 230/19 Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866086/12 - A.I. 204/19 Celso Luis Kempf - 866059/12 - A.I. 203/19 Center Exportação, Importação e Comércio Ltda me - 866305/13 - A.I. 238/19 Cepaflora Mudas Florestais LTDA. me - 866261/13 - A.I. 237/19 Cooperativa de Exploração Mineral p Ceramicas da Construção Civil mt - 866678/12 - A.I. 228/19 Davi Machado - 867072/11 - A.I. 196/19 Denivaldo Pimenta Vieira - 867041/11 - A.I. 195/19 Devanir Dias de Jesus - 866039/12 - A.I. 200/19 Fortmine Brasil Minérios Ltda - 866502/12 - A.I. 218/19 Geologia Mineração e Assessoria Ltda me - 867100/11 - A.I. 197/19 Haroldo Cezar da Silva - 866609/12 - A.I. 221/19, 866610/12 - A.I. 222/19 Ivandro Augusto Ferreira da Silva - 866946/11 - A.I. 193/19 João Alex Monteiro Catan - 867002/11 - A.I. 194/19 Jorge Carneiro Correia - 866986/12 - A.I. 232/19 Jose Carlos Correa Ramos - 866308/12 - A.I. 212/19 José Ferreira de Almeida - 866434/12 - A.I. 215/19 Josileni Resende de Oliveira - 866619/10 - A.I. 189/19 Jusiney Marcos de Almeida - 866438/12 - A.I. 216/19 Kássio Roberto Pereira - 866330/12 - A.I. 213/19 Luciano Passos Damasceno - 866100/13 - A.I. 171/19 Luiz Antonio Pegorini - 866250/12 - A.I. 209/19, 866252/12 - A.I. 210/19 Luiz Carlos Cramolich me - 866173/13 - A.I. 236/19 m c a Mineração 2004 Ltda me - 866038/12 - A.I. 199/19 Mirelly de Oliveira Souza - 866783/12 - A.I. 231/19 Pedro Bonetti - 866292/12 - A.I. 211/19 Pedro Ribeiro Roza - 866703/12 - A.I. 229/19 Poconé Gold Mineração Ltda - 866143/12 - A.I. 207/19, 866045/12 - A.I. 201/19 Roberto Soncela - 866135/12 - A.I. 206/19 Rosangela Martenes Batista - 866511/12 - A.I. 220/19 Valeriano de Castro Silva - 866246/09 - A.I. 18740/19 W.D. Terraplanagem & Construção Ltda - 866498/12 - A.I. 217/19 Winner Mineração e Comércio Ltda me - 866662/12 - A.I. 223/19, 866663/12 - A.I. 224/19, 866664/12 - A.I. 225/19, 866665/12 - A.I. 226/19, 866666/12 - A.I. 227/19, 866392/12 - A.I. 214/19	
SERAFIM CARVALHO MELO Gerente	
DESPACHO Relação nº 47/2019	
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 866.027/2011-ALBERTO SOARES DE CARVALHO-AI Nº247/2019 867.062/2011-CAMILLA ARAUJO COSTA-AI Nº244/2019 867.126/2011-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP-AI Nº245/2019 866.149/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº240/2019 866.158/2015-CMGM MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº239/2019 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 867.398/2013-J. A. DE CARVALHO ME - AI Nº32/2019 866.255/2015-J. A. DE CARVALHO ME - AI Nº33/2019	
SERAFIM CARVALHO MELO Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
DESPACHO Relação nº 3/2019	
Fase de Requerimento de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.- AI Nº 1163,1164,1165,1166,1167,1168,1169,1170,1171,1172 e 1173/2018-DNPM/MG;1174/2018- DNPM/MG;1175,1176,1177,1178,1179,1180 e 1181/2018-DNPM/MG;1182/2018- DNPM/MG;1192/2018-DNPM/MG;1254/2018-DNPM/MG;1261/2018-DGTM/MG Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.- AI Nº 24,26,28,30,145,160,506,564,581,630 e 792/2018-DNPM-MG Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072) 811.903/1971-MINAR MINERAÇÃO AREDES LTDA.-OF. Nº2503/2018- FISCAM/DNPM/MG- No prazo de 120 dias	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 1184,1185,1186,1187,1188 e 1189/2018-DNPM/MG;1255,1256,1257,1258,1259 e 1260/2018-DNPM/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 000.839/1966-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº2060/2018- FISCALIZAÇÃO/SUPERINTENDÊNCIA -DNPM/MG, para Vale S.A	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 19/2019	
Fase de Concessão de Lavra Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 001.193/1936-VERMELHO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº AI Nº 420 e 421;640/2018-DNPM/MG 002.700/1936-FERRO + MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 894/2017 e 501;592;779 e 780/2018- DNPM/MG 003.664/1942-CSN MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 324 e 325/2018-DNPM/MG, Nacional Minérios SA 000.466/1943-AMG MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 176, 177 e 1.067/2018-DNPM/MG 003.425/1960-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- AI Nº 539;540;582;583/2018-DNPM/MG 001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.- AI Nº 313 e 314/2018; 315 e 316/2018-DNPM/MG, para arrendatário Herculano Mineração Ltda. 001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 999/2018 802.185/1971-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A- AI Nº 419/2018-DNPM/MG 815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI Nº 429;430;503;665,666;1060 e 1061/2018 809.536/1976-MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.- AI Nº 425;426;427;428, 557 e 558/2018-DNPM/MG 831.091/1981-BAUMINAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 207,208,209,210,211,212,213 e 214;224,225,226,227,228,229,230 e 231/2018-DNPM/MG 831.136/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO- AI Nº 234/2018-DNPM/MG Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 005.182/1958-Mineração Morro do Ipê S.a.- AI Nº 215,216,217,218,219,221,222 e 223/2018/ DNPM/MG, 004.574/1961-Ferrous Resources do Brasil Sa- AI Nº 921 e 922/2017; 312 e 502/2018-DNPM/MG 802.185/1971-Nexa Recursos Minerais S.a- AI Nº 618 e 695/2018 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 930.150/1983-VALE S A-OF. Nº001/2019-DISBM/MG 930.096/2000-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- OF. Nº2576/2018-FISCALIZAÇÃO	
JANIO ALVES LEITE Gerente	
DESPACHO Relação nº 32/2019	
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 002.004/1935-VALE MANGANÊS S A- AI Nº 053/2019-ANM/MG 004.655/1961-MINERAÇÃO MARSIL LTDA.- AI Nº 1339 e 1340/2018-DNPM/MG 815.691/1971-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.- AI Nº 1341/2018- DNPM/MG;010, 011, 012 e 013/2019-ANM/MG;014/2019-ANM/MG;015, 016;017 e 018/2019 - ANM/MG;019/2019-ANM/MG;020, 021, 022 e 023/2019-ANM/MG;024/2019-ANM/MG 832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 025 e 026;046 e 047;033 e 034;044 e 045;031 e 032;049;050;051;052-2019-ANM/MG;628/2018-DNPM/MG 830.371/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA- AI Nº 1338/2018-DNPM/MG 931.344/2005-VALE S A- AI Nº 1354/2018-DNPM/MG, Filial Vale Paraopeba Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 002.004/1935-VALE MANGANÊS S A- AI Nº 995, 996, 1009 e 1013/2018- SUPERENTENDÊNCIA/DNPM/MG 000.138/1946-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA- AI Nº 781, 782, 783, 784, 785, 786, 805 e 806/2018-DNPM/MG;060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 151, 152, 153, 154, 158, 159, 504, 505, 524, 543, 593, 594, 623, 624, 667, 668, 579 e 580/2018-DNPM/MG;22, 23, 617, 618, 619, 904, 905, 944, 945, 1003 e 1004/2017-SUPERINDENDÊNCIA/DNPM/MG 832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 629/2018-DNPM-MG;1014, 1015, 1016, 1017 e 1018/2018-DNPM/MG;625, 626 e 627/2018 - SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG 831.304/1984-COMPANHIA DE MINERAÇÃO SERRA AZUL COMISA- AI Nº 308, 309 e 310/2018-DNPM-MG 930.021/2004-VALE S A- AI Nº 412, 413, 415 e 678/2018-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 831.005/1982-Mineração Riacho dos Machados Ltda- AI Nº 1059/2018-MG 832.333/1983-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA- AI Nº 941 e 942/2017 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 002.004/1935-VALE MANGANÊS S A-OF. Nº058/2019-DISBM/ANM/MG 931.798/2011-CIA DE MINERAÇÃO SERRA DA FAROFA-OF. Nº256/2019/DFMIN/GER/ANM/MG, Arrendatário Mineração Morro do Ipê S.A. Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS AÇÃO EMERGENCIAL(2072) 005.960/1956-FERROMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº073/2019- DISBM/ANM/MG- No prazo de 10 e 60 dias	
Fase de Requerimento de Lavra Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806) 831.424/2007-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.- AI Nº003, 004, 005, 006 e 007/2019 ;008;009/2019- ANM/MG;1262/2018-DNPM/MG;1156/2018-DNPM/MG;1152, 1153, 1154 e 1155/2018 - DNPM/MG Nega provimento a defesa apresentada(810) 831.424/2007-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A. Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811) 831.424/2007-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A. -AI Nº051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 155, 156, 157 e 498/2018-DNPM/MG;538, 578, 622, 776, 777, 778, 664, 807, 964, 965, 966, 967, 1010, 1011, 982, 1012/2018-DNPM/MG	
JANIO ALVES LEITE Gerente	



DESPACHO Relação nº 112/2019 Fase de Requerimento de Pesquisa Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157) 832.427/2013-PEDRO CAMILA & CIA Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 832.172/2004-VALE S A -Alvará N°2975/2005 832.946/2013-DEPÓSITOS MINERAIS SERVIÇOS LTDA -Alvará N°4113/2014 831.822/2014-CONSTRUTORA OAS S.A. -Alvará N°14929/2015 831.162/2015-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME -Alvará N°13465/2015 831.439/2015-I3 PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA -Alvará N°6818/2016 831.606/2016-HUMBERTO LUCIO RIBEIRO -Alvará N°6147/2017 Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 831.113/2001-EXPRESSO CARDOSO LTDA 830.991/2002-CARMELA PELEGRINI FERNANDES ME 830.630/2011-TRINDADE AREAL E QUARTZITOS LTDA ME Homologa renúncia do Registro de Licença(784) 832.466/2009-USINA CAETÉ S.A. Fase de Requerimento de Licenciamento Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165) 833.219/2015-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-OF. N°1695/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG 831.670/2017-AC CAFÉ S.A.-OF. N°1388/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095) 833.657/2012-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CASSIA LTDA. 833.219/2015-DRAGA PARAGUAÇU LTDA 831.374/2016-TRANS DOMINGUES EIRELI ME 832.092/2016-TIJOLEIRA CARDOSO LTDA 832.312/2016-CERÂMICA VILA CRUZ LTDA 830.407/2017-AREAL OCIDENTE LTDA 831.670/2017-AC CAFÉ S.A. Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 831.813/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP	DESPACHO Relação nº 113/2019 Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.139/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-OF. N°138/2019-UAPM/Gerência Regional da ANM/MG 833.099/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°130/2019-DIREM/ANM/MG 831.768/2017-CURISCO AREAL LTDA. ME-OF. N°109/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG Despacho publicado(256) 831.474/2014-JNJ COMERCIAL TRANSPORTE LOCAÇÃO LTDA ME-715/2019-FISCALIZAÇÃO/DIREM/ANM/MG 833.099/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-Exigência Guia de Utilização.Licença Ambiental - Of. nº131/2019 - DIREM/ANM/MG 831.208/2016-HELENA MARIA CARVALHO VIANNA DA COSTA-Determina a apresentação de licença ambiental conforme - Of. nº864/2019 - DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG;Quartzo Brasil Exploração Mineral Ltda EPP 831.645/2017-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-628/2019-DIREM-GERÊNCIA REGIONAL da ANM/MG Fase de Requerimento de Lavra Despacho publicado(356) 830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-Determina a apresentaçã de licença ambiental conforme - Of. nº818/2019 - DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG 833.851/2011-BRESAN MINERAÇÃO LTDA ME-249/2019 -/DIREM/DNPM/MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 830.804/1993-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-OF. N°817/2019-DIREM/GERÊNCIA REGIONAL/ANM/MG 831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°113/2018/ERGV/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG 830.190/2005-VENEZA MINERAÇÃO E PESQUISA MINERAIS LTDA-OF. N°297/2019-DIREM/GERÊNCIA REGIONAL DA ANM/MG 831.501/2006-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-OF. N°105/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG 832.405/2007-MINERACAO PROGRAMAR LTDA ME-OF. N°331/2019-DIREM-Gerência Regional da ANM/MG 833.851/2011-BRESAN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°248/2019 - /DIREM/DNPM/MG 834.426/2011-ERN MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°069/2019-UAPC-GR-ANM/MG Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727) 831.415/2004-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°112/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG	DESPACHO Relação nº 114/2019 Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 830.714/2003-FOKO EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°705/2019-DIREM/ANM/MG 832.573/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. N°51/2019-DIREM/ANM/MG 832.624/2007-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°219/2019-DIREM/ANM/MG 833.953/2007-LUIZ CLÁUDIO SANTOS-OF. N°299/2019-DIREM/ANM/MG 831.528/2009-MILTON ALVES DA SILVEIRA-OF. N°714/2019-DIREM/ANM/MG 831.556/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°081/2019-UAPC-GR-ANM/MG 831.557/2009-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. N°082/2019-UAPC-GR-ANM/MG 832.529/2009-HELENO VILELA LIMA-OF. N°701/2019-DIREM/ANM/MG 832.666/2009-SÉRGIO HEITOR DA SILVA-OF. N°206/2019-DIREM/ANM/MG 830.727/2010-MINERAÇÃO MELO LTDA ME-OF. N°635/2019-DIREM/ANM/MG 832.907/2010-GERALDO LUCIO FERREIRA-OF. N°228/2019-DIREM/ANM/MG 834.431/2010-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA-OF. N°94/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG 832.752/2011-STONE CALABREZ LTDA ME-OF. N°834/2019-DIREM/ANM/MG 834.989/2011-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°641/2019-DIREM/ANM/MG 831.805/2012-STONEBLOCKS COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°114/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG
---	---	--

831.026/2014-GRAMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. N°119/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG 831.027/2014-GRAMATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-OF. N°115/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG 831.039/2014-MARTHA FONSECA SOARES ALMEIDA-OF. N°731/2019-DIREM/ANM/MG 831.089/2014-MARTHA FONSECA SOARES ALMEIDA-OF. N°763/2019-DIREM/ANM/MG 831.548/2014-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-OF. N°263/2019-DIREM/ANM/MG 833.113/2014-FRANCESCO VITELLO-OF. N°644/2019-DIREM/ANM/MG 833.318/2014-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. EPP-OF. N°103/2019-UAGV-Gerência Regional da ANM/MG 830.877/2015-TRIQUETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°830/2019-DIREM/GERÊNCIA REGIONAL DA /ANM/MG 832.009/2015-M. C. GRANITOS LTDA-OF. N°713/2019-DIREM/ANM/MG 832.202/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. N°207/2019-DIREM/ANM/MG	GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente Substituto
DESPACHO Relação nº 115/2019 Fase de Licenciamento Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 833.206/2013-CERAMICA MINAS BRASIL LTDA- Registro de Licença N° 4235/2014-Onde se lê:"... Areia e Argila ..." Leia-se:"... Argila ..." Torna sem efeito exigência(766) 833.342/2012-ROBERTO SHIGUEMI MURATA ME-OF. N°1055/2017-DGTM-DOU de 13/06/2017 Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito exigência(1284) 831.374/2016-TRANS DOMINGUES EIRELI ME-OF. N°129/2017-DOU de 09/02/2017 831.813/2017-SILICON MINING EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°1447/2018-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 19/09/2018 Fase de Autorização de Pesquisa Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782) 830.906/2009-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME - Publicado DOU de 02/04/19, Relação nº 49/19, Seção 1, pág. 47- Onde se lê:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa,inciso I do art.30 do C.M (317) - Substância:Areia..." Leia-se:"...Aprovo Relatório Final de Pesquisa,inciso I do art.30 do CM (317) para Substância:Areia e Cascvalho..."	GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente Substituto
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DESPACHO Relação nº 22/2019 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Delzuito Dos Sanos Ferreira - 840400/16 Hugo Xavier de sá Carvalho - 840529/17 J. J. Cavalcante Extração de Argila Eireli - 840196/18 Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda - 840032/17 Maria Arioneide de Vasconcelos Luciano - 840214/17 Mineradora São Jorge s a - 840318/15 Patrícia Alves Cardoso - 840154/17 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 840109/17, 840110/17 Tiago de Farias Sampaio - 840081/17	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
DESPACHO Relação nº 23/2019 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78) Sao Francisco Locacoes Ltda - 840263/15 - Not.23/2019 - R\$ 1.205,02	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
DESPACHO Relação nº 24/2019 Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Agencia de Desenvolvimento Economico de Pernambuco - 840140/83 - Not.25/2019 - R\$ 3.236,77, 840140/83 - Not.26/2019 - R\$ 6.473,54, 840140/83 - Not.27/2019 - R\$ 6.473,54, 840140/83 - Not.28/2019 - R\$ 6.473,54 Arapaz Mineração Ltda - 840041/11 - Not.30/2019 - R\$ 143,39 José de Lima Rodrigues - 840250/12 - Not.29/2019 - R\$ 194,55 Sao Francisco Locacoes Ltda - 840263/15 - Not.24/2019 - R\$ 3.968,74	MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE	
DESPACHO Relação nº 11/2019 Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121) 878.002/2019-FM TERRAPLENAGEM LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 878.006/2019-JORGE CARLOS COSTA-OF. N°33/2019/GER-SE	DESPACHO Relação nº 11/2019 Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 878.019/1999-IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte São Gonçalo, copo 200ml, copo 300ml, garrafas 330ml, com e sem gás, garrafas 510ml, com e sem gás, garrafa 1500ml, galão de 5 litros e garrações retornáveis de 10 e 20 litros.- SÃO CRISTÓVÃO/SE 878.028/2005-PRODUTORA E EXPORTADORA DE MINERAIS E ALIMENTOS NOSSA SENHORA LTDA- Água mineral Natural Monte Claro. Fonte Japiassu - embalagem 200ml, sem gás, embalagem 300ml, sem gás, copo 350ml, garrafas PET 350ml, com gás e sem gás, garrafas PET 500ml, com gás e sem gás, garrafas 1500ml, sem gás, garrações retornáveis de 10 e 20 litros. Fonte Japiassu II - embalagem 200ml, sem gás, embalagem 300ml, sem gás, copo 350ml, garrafas PET 350ml, com gás e sem gás, garrafas PET 500ml, com gás e sem gás, garrafas 1500ml, sem gás, garrações retornáveis de 10 e 20 litros.- SÃO CRISTÓVÃO/SE Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102) 605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. N°19/2019/ANM/SE



Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.048/2010-PAULO ROBERTO ROMERO ALVES ME- Registro de Licença Nº
93/2010 - Vencimento em 15/09/2020
878.074/2014-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA- Registro de Licença Nº
89/2015 - Vencimento em 10/12/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
878.002/2006-COOPER. DOS TRAB. EM EXTR. BENEF. E COMER. DE ROCH. DE
TOMAR DO GERÚ

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
878.058/2014-ANTÔNIO MARCIO DE MENEZES- Alvará nº 56/2014 -
Cessionário: Antônio Márcio de Menezes ME- CNPJ 30.272.485/0001-83

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 13/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.140/2018-A R NETO NONATO ME-Registro de Licença Nº 08/2019 -
Vencimento em 11/05/2020
864.141/2018-A R NETO NONATO ME-Registro de Licença Nº 09/2019 -
Vencimento em 11/05/2020
864.178/2018-A R NETO NONATO ME-Registro de Licença Nº 10/2019 -
Vencimento em 02/07/2020

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 14/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.193/2018-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA ME-OF. Nº89/2019-GR/ANM/TO
864.230/2018-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº85/2019-GR/ANM/TO
864.236/2018-WALID EL KOURY DAOUD-OF. Nº87/2019-GR/ANM/TO
864.302/2018-F. R. RODRIGUES ME "DRAGA DO PORTUGUÊS"-OF. Nº233/2019-GR/ANM/TO
864.308/2018-BOLT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº225/2019-GR/ANM/TO
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
864.410/2011-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.605/2010-P TEC AGRO MINERAÇÃO SPE LTDA.-OF. Nº221/2019-GR/ANM/TO
864.352/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº219/2019-GR/ANM/TO
864.353/2012-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº252/2019-GR/ANM/TO

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
864.256/2007-DELZAIK DE SOUZA FILHO - PLG Nº 96/2008 de 04/12/2008-
Vencimento em 04/12/2023

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.121/2015-EXTRACAO PORTO REAL LTDA ME- Registro de Licença Nº
06/2016 - Vencimento em 11/03/2021
864.122/2015-EXTRACAO PORTO REAL LTDA ME- Registro de Licença Nº
05/2016 - Vencimento em 27/03/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.073/2015-JOÃO TELES DE MENEZES-OF. Nº46/2017-SUP/DNPM/TO/SGTM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
864.320/2018-RUY DE SOUZA QUEIROZ FILHO

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aluisio Gregorio Motta Junior - 864148/18 - A.I. 4/19
Aman2 Mineração Industria e Comercio Ltda - 864130/18 - A.I. 11/19, 864131/18 -
A.I. 12/19
Armando Cruz Furtado de Oliveira - 864049/12 - A.I. 33/19
Calcário Extração Mineral do Brasil Ltda - 864251/15 - A.I. 20/19, 864246/15 - A.I.
19/19, 864252/15 - A.I. 21/19
Carlos Luiz Dos Santos - 864116/18 - A.I. 40/19
Ceramica Milenium Ltda - 864314/15 - A.I. 22/19
César Augusto de Sousa Sena - 864213/11 - A.I. 35/19
Clovis Alves Barbosa - 864075/17 - A.I. 26/19
Continental Exportação e Mineração - 864104/18 - A.I. 2/19, 864209/17 - A.I. 39/19
f. r. Rodrigues me "draga do Português" - 864107/18 - A.I. 8/19
Helena Maria Carvalho Vianna da Costa - 864017/16 - A.I. 45/19, 864018/16 - A.I. 46/19
Jão Batista Moura Macedo - 864177/18 - A.I. 24/19
Klenio Brito Oliveira - 864122/18 - A.I. 10/19
Marcos Correia da Silva - 864067/17 - A.I. 27/19
Mhm Mineração Limitada - 864575/10 - A.I. 23/19, 864632/10 - A.I. 34/19
Mineração Novo Horizonte me - 864217/17 - A.I. 25/19
Mineradora Serra Geral Ltda - 864163/18 - A.I. 6/19, 864164/18 - A.I. 7/19,
864162/18 - A.I. 5/19
Mineradora Vale do Parana Ltda me - 861889/12 - A.I. 47/19
Moacir Moreira de Miranda - 864151/15 - A.I. 17/19
Nativa Mineração Ltda - 864112/18 - A.I. 9/19
Norberto Guimarães Neto - 864161/15 - A.I. 18/19
Nucleo Participações & Desenvolvimento Minerais Ltda - 864325/13 - A.I. 16/19,
864322/12 - A.I. 32/19, 864329/12 - A.I. 28/19, 864323/12 - A.I. 31/19, 864326/13 - A.I. 13/19,
864324/12 - A.I. 30/19, 864328/12 - A.I. 29/19
Paulette Aparecido de Carvalho - 864166/14 - A.I. 14/19
Rio Novo Mineração LTDA. - 864014/13 - A.I. 15/19
Tarrigan de Melo - 864080/18 - A.I. 1/19
Veredas Produções e Eventos LTDA. - 864054/17 - A.I. 44/19
Vivian Guimarães - 864135/18 - A.I. 3/19
Xtz Minerium Ltda - 864047/16 - A.I. 36/19, 864051/16 - A.I. 38/19, 864048/16 - A.I. 37/19

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
G14 Consultoria Empresarial Ltda me - 864111/17

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 36/2019

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Buxton Mineradora s a - 800751/12
Construrban Logistica Ambiental - 800715/16

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agropecuária San Marco LTDA. - 800517/15 - Not.40/2019 - R\$ 520,89
Carbomil Química s a - 840192/79 - Not.42/2019 - R\$ 774,67
Ical Indústria de Calcinção LTDA. - 800567/10 - Not.45/2019 - R\$ 522,86
Imarf Industria de Granitos do Ceara Ltda - 800030/17 - Not.39/2019 - R\$ 525,13
Inácio Maia Gondim e Cia Ltda - 800295/11 - Not.44/2019 - R\$ 774,67
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 800799/12 - Not.41/2019 - R\$ 525,13
Indústria de Britagem do Cariri s a - 800885/12 - Not.47/2019 - R\$ 567,29
Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 800361/05 - Not.46/2019 - R\$ 818,56
Milka Mineração Exportação e Importação Ltda me - 800341/15 - Not.48/2019 - R\$ 781,31
Mineradora Cristal do Nordeste Ltda me - 800073/16 - Not.43/2019 - R\$ 774,67
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800332/16 -
Not.49/2019 - R\$ 774,67

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 65/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.348/2012-MINERAÇÃO TRES FRONTEIRAS, EXTRAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
PEDRAS E MINERAIS LTDA ME- Alvará nº461/2013 - Cessionario:851.323/2017-CARLOS
EDUARDO CHAMON AVANCINI- CPF ou CNPJ 908.508.311-72
850.214/2018-CSA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI- Alvará
nº3.395/2018 - Cessionario:850.082/2019-MARCOS MARCELO GOES DA SILVA- CPF ou CNPJ
020.841.823-79
850.214/2018-CSA MINERACAO E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI- Alvará
nº3.395/2018 - Cessionario:850.081/2019-J BOSCO DE ALENCAR- CPF ou CNPJ
00.895.621/0001-80
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.859/2018-COOPA COOPERATIVA MISTA DE EXPL. MIN. AGROP. E
COLONIZADORA DE PATROCINIO LTDA- Cessionário:JBN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-
CPF ou CNPJ 18.015.907/0001-90- Alvará nº80/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.871/2010-IMERYS, RIO CAPIM CAULIM S A- Cessionário:PARÁ PIGMENTOS S/a-
CPF ou CNPJ 33.931.510/0001-31- Alvará nº1.420/2012

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 14/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
826.177/2018-MILTON LUIZ ZUCCHI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.234/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº352/2019/ANM/PR
826.235/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº352/2019/ANM/PR
826.236/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº352/2019/ANM/PR
826.242/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº352/2019/ANM/PR
826.246/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-OF. Nº352/2019/ANM/PR
826.365/2018-ARGUS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF.
Nº330/2019/ANM/PR
826.366/2018-ARGUS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº326/2019/ANM/PR
826.380/2018-IVAN CESAR ROSSONI FILHO-OF. Nº339/2019/ANM/PR
826.402/2018-LUCAS BRAUN-OF. Nº344/2019/ANM/PR
826.403/2018-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER-OF. Nº345/2019/ANM/PR
826.425/2018-MINERAÇÃO COBRE DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº321/2019/ANM/PR
826.425/2018-MINERAÇÃO COBRE DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº313/2019/ANM/PR
826.426/2018-MINERAÇÃO COBRE DO SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF.
Nº321/2019/ANM/PR
826.428/2018-NESTOR JOBERTE GARCIA MARQUES-OF. Nº341/2019/ANM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
826.057/2018-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIações LTDA.-
OF. Nº300/2018/DGTM/DNPM/PR
826.058/2018-GRAMADO PROMOÇÃO E VENDA LTDA.-OF. Nº301 E
304/2018/DGTM/DNPM/PR
826.317/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA QUEDAS DO IGUAÇÚ LTDA.-OF.
Nº445/2018/DGTM/DNPM/PR

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
826.897/2011-MELRITO MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
826.128/2018-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.894/2014-BOZZA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME- Cessionário:Lbs Mineração
e Administradora de Bens Eireli Me- CPF ou CNPJ 04.945.277/0001-48- Alvará nº2468/2015
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.975/2014-JOSÉ ROBERTO DE GÓIS- Área de 941,64 ha para 545,52 ha-
Calcário Calcítico-Doutor Ulisses/PR



826.661/2016-JOSÉ KAMPA- Área de 669,59 ha para 49,65 ha-Saibro-Palmeira/PR, Porto Amazonas/PR
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.518/2015-LUIZ CARLOS MOREIRA-Água Mineral-Guaíra/PR
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.758/2010-O.B. PERES & CIA LTDA
826.787/2011-GILMAR ARAUJO SANTOS & CIA LTDA ME
826.729/2016-HOBI EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.471/2010-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ N°1776/2011
826.673/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ N°11818/2014
826.996/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-ALVARÁ N°926/2015
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.716/2017-MGR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.179/1997-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. N°340/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.748/2005-TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-INAJÁ/PR, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ/PR - Guia n° 17/2019-50.000Toneladas-Areia-Validade:25/04/2020
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
826.030/2011-MINERAÇÃO PARANAI LTDA -AI N°278/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.159/2007-NEREU SEBASTIÃO WEIBER- Alvará n° 4064/2009 - Cessionário: Nereu Sebastião Weiber- CNPJ 75.603.258/0001-81
826.177/2009-ODIVAN FRANCISCO NEGRELLO- Alvará n° 7423/2009 - Cessionário: Areal Quitandinha Ltda- CNPJ 01.553.917/0001-86

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. N°354/2019
826.386/2006-FONTE DE ÁGUA MINERAL SIQUEIRENSE EIRELI-OF. N°314/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.066/2009-ORLANDO FERNANDES GUERREIRO (F. INDIV.)- Registro de Licença N° 03/2010 - Vencimento em 08/10/2028
826.337/2009-EDUARDO GROCHOLSKI ME- Registro de Licença N° 08/2011 - Vencimento em 28/03/2034
826.401/2009-VANIA TERESINHA K GERREI ME- Registro de Licença N° 06/2011 - Vencimento em 10/04/2024
826.321/2011-CERAMICA PRUDENTÓPOLIS LTDA ME- Registro de Licença N° 13/2014 - Vencimento em 04/04/2024
826.476/2013-CERÂMICA WOLSKI LTDA- Registro de Licença N° 25/2013 - Vencimento em 04/04/2024
826.383/2014-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA- Registro de Licença N° 41/2015 - Vencimento em 09/01/2024
826.771/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA- Registro de Licença N° 37/2016 - Vencimento em 23/01/2023
826.772/2015-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA- Registro de Licença N° 36/2016 - Vencimento em 23/01/2023

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.433/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL-OF. N°317/2019/ANM/PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.195/2015-GILMAR PETERMANN-Registro de Licença N° 25/2019 - Vencimento em 13/04/2025
826.274/2015-MANOEL RUIZ MASSON-Registro de Licença N° 23/2019 - Vencimento em 24/02/2025
826.739/2015-CERAMICA RESNIK LTDA.-Registro de Licença N° 18/2019 - Vencimento em 05/11/2020
826.235/2016-MARIA APARECIDA LUCINDA DE OLIVEIRA-Registro de Licença N° 26/2019 - Vencimento em 21/01/2025
826.504/2016-HODMERVAL BARROS MESQUITA EIRELI ME-Registro de Licença N° 15/2019 - Vencimento em 05/02/2020
826.734/2016-GMC EMPREENDIMIENTOS LTDA ME-Registro de Licença N° 21/2019 - Vencimento em 10/10/2021
826.838/2016-KLABIN S.A-Registro de Licença N° 16/2019 - Vencimento em 07/02/2022
826.545/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-Registro de Licença N° 20/2019 - Vencimento em 11/06/2043
826.546/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-Registro de Licença N° 19/2017 - Vencimento em 11/06/2043
826.547/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-Registro de Licença N° 28/2019 - Vencimento em 11/06/2043
826.061/2018-FLÁVIA ARANÃO DE ALMEIDA-Registro de Licença N° 22/2019 - Vencimento em 01/02/2023
826.165/2018-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA. ME-Registro de Licença N° 24/2019 - Vencimento em 02/04/2020
826.395/2018-PAULO ROBERTO MOL E CIA LTDA-Registro de Licença N° 27/2019 - Vencimento em 15/08/2038
826.451/2018-MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA ME-Registro de Licença N° 17/2019 - Vencimento em 24/08/2019
826.527/2018-MGR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença N° 30/2019 - Vencimento em 09/10/2021

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 370, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PE0192250	AC COMERCIO DE PETROLEO LTDA	32.302.509/0001-85	48610.002289/2019-68
PR/SP0192270	AUTO POSTO BRASIL GAS RODOVIA DO ACUCAR LTDA	31.295.664/0001-59	48610.002751/2019-27
PR/DF0192268	AUTO POSTO 305 SUL LTDA	32.085.527/0001-52	48610.002512/2019-77
PR/MG0192248	BOM JESUS COMERCIO DE PETROLEO LTDA	30.898.477/0001-05	48610.002700/2019-03
PR/MT0192272	CR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.623.849/0001-82	48610.001981/2019-79
PR/RS0192256	GETULIO VARGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	28.872.020/0001-71	48610.001787/2019-93
PR/RS0192252	KPEDAMA POSTO DE COMBUSTIVEL E CONVENIENCIAS LTDA.	32.611.197/0001-91	48610.002730/2019-10
PR/BA0192255	MAXX POSTO V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.758.854/0001-00	48610.010000/2018-01
PR/MT0192271	NERIO R. BRANDAO	29.498.057/0001-44	48610.002727/2019-98
PR/RJ0192275	POSTO CALIFORNIA RIO DAS OSTRAS LTDA	25.022.480/0001-12	48610.000670/2019-92
PR/RJ0192273	POSTO DE COMBUSTIVEIS PIRAI LTDA	26.616.612/0001-05	48610.002447/2019-80
PR/RJ0105924	POSTO E RESTAURANTE DO PAPA LTDA	05.406.399/0001-29	48610.002985/2019-74
PR/RJ0192254	POSTO LUCENA JUNIOR DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.947.922/0001-24	48610.002515/2019-19
PR/GO0192249	POSTO REAL LTDA	32.577.358/0001-78	48610.002967/2019-92
PR/RJ0192228	POSTO VIP GAVIAO EIRELI	31.002.811/0001-55	48610.002446/2019-35
PR/MA0192257	R. GOMES DANTAS	19.218.862/0001-13	48610.002655/2019-89
PR/RS0192274	REDE DE POSTOS PARATI LTDA	06.287.728/0007-18	48610.002511/2019-22
PR/RS0192253	ROGERIO S. DA SILVA	11.337.985/0001-61	48610.002659/2019-67
PR/SC0192208	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0161-85	48610.003076/2019-53
PR/RS0192276	SPOPLIER LOGISTICA LTDA	03.711.378/0006-04	48610.002984/2019-20
PR/SC0192251	TERRAS ALTAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.111.024/0001-89	48610.001923/2019-45

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 371, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0319332	A DALE CRODE	31.715.596/0001-30	48610.002925/2019-51
GLPPR0319210	ADRIANO DE OLIVEIRA SUTIL	30.467.824/0001-37	48610.002344/2019-10
GLPAM0319320	ADWILSON NASCIMENTO SEVALHO	31.785.573/0001-00	48610.002897/2019-72
GLPRS0319182	ALEXANDRE LAPUCA & CIA LTDA	09.184.152/0002-47	48610.002792/2019-13
GLPAL0319315	ALEXANDRO BORGES LIMA	32.900.411/0001-20	48610.002892/2019-40
GLPSP0319097	ALINE FRADE DE PAULA CARDOSO 21416919821	30.403.610/0001-05	48610.002818/2019-23
GLPPB0319112	ANDERSON REINALDO DO VALE	32.877.877/0001-51	48610.002263/2019-10
GLPPE0319206	ANTONIO GENICLECIO MATIAS	32.953.005/0001-25	48610.002208/2019-20
GLPDF0319122	ART COMERCIO DE GAS LTDA	15.331.919/0001-35	48610.002221/2019-89
GLPBA0319190	BARBARA PATRICIA DA SILVA COSTA	31.180.249/0002-30	48610.002629/2019-51
GLPRS0319305	BIANCA BORGES LUCINDO	29.895.677/0001-17	48610.002862/2019-33
GLPSP0319294	C H ZANIN DA SILVA	32.875.518/0001-65	48610.002890/2019-51
GLPAL0319300	CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	32.193.601/0001-54	48610.001688/2019-10
GLPMA0319296	COMERCIAL DE GAS D N LTDA	27.125.388/0002-94	48610.002891/2019-03
GLPPI0319276	COSTA & NASCIMENTO COMERCIO DE GAS LTDA	31.586.009/0001-50	48610.002366/2019-80
GLPRO0319322	D DE A PIMENTA EIRELI	28.442.452/0001-42	48610.002903/2019-91
GLPGO0319159	D L DA CUNHA DISTRIBUIDOR DE GAS	31.703.042/0001-12	48610.002867/2019-66
GLPGO0319101	D Q DA ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAS	31.574.054/0001-94	48610.002816/2019-34
GLPAC0319214	D RODRIGUES DE SOUZA	33.176.458/0001-55	48610.002941/2019-44
GLPSC0319154	DADO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	24.992.773/0001-60	48610.002859/2019-10
GLPMG0319116	DAYANNE ANGELA DOS SANTOS MIRANDA 10535587678	19.924.278/0001-83	48610.002365/2019-35
GLPSP0319256	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS POMPEGAS LTDA	31.191.195/0001-28	48610.001592/2019-43
GLP/MG0246252	DISTRIBUIDORA NAVARRO EIRELI - ME	26.768.933/0001-17	48610.001052/2018-89
GLPGO0319212	DIVINO MENDONCA DE LIMA	32.517.718/0001-46	48610.002895/2019-83
GLPMT0319090	E. C. LUCIO & CAPPELLI LTDA	14.607.372/0003-57	48610.002813/2019-09
GLPRO0319166	E. E. SOUSA	15.658.449/0001-19	48610.002875/2019-11
GLPAM0319168	EBERTON GOMES DE OLIVEIRA	28.832.325/0001-50	48610.002878/2019-46
GLPPR0319238	EDMILSON GAS - EIRELI	31.459.086/0001-49	48610.002819/2019-78
GLPMG0319221	ELIENE GOMES DO NASCIMENTO	31.923.791/0001-55	48610.013988/2018-52
GLPPE0319164	F. D. OLIVEIRA VIANA	06.097.009/0002-20	48610.003080/2019-11
GLPMS0319126	F T CARVALHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL	31.179.585/0001-82	48610.001108/2019-86
GLPSP0319288	FORTE GAS E REGIAO LTDA	31.210.927/0002-60	48610.001689/2019-56
GLPSP0319114	FRANCISCA SONIA DE FIGUEIREDO NEVES	02.565.433/0004-62	48610.002637/2019-05
GLPRO0319258	GAUCHO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	32.612.659/0001-95	48610.002437/2019-44
GLPAL0319171	GERSON MARCOS LEITE DOS SANTOS MOVEIS	01.684.290/0002-83	48610.002598/2019-38
GLPSP0319250	GILBERTO JOSE PEDROZO	31.774.316/0001-64	48610.014030/2018-89
GLPRS0319184	HELLO COMERCIAL DE GAS EIRELI	32.131.479/0001-91	48610.002796/2019-00
GLPGO0319143	HUGO DA SILVA MEIRELES	31.483.903/0001-02	48610.013821/2018-91
GLPRS0319152	J R COMERCIO DE GAS EIRELI	09.627.545/0004-40	48610.002849/2019-84
GLPGO0319103	JAN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	26.881.599/0003-75	48610.002821/2019-47
GLPPR0319128	JERONIMO KAMPA COMERCIO DE GAS	31.320.287/0001-60	48610.002006/2019-88
GLPES0319204	J.G.B.CLEMENTINO - DEPOSITO DE GAS EIRELI	31.030.636/0001-00	48610.002571/2019-45
GLPPR0319186	JOSE CARLOS BUZANINI - GAS E AGUA	31.667.869/0001-18	48610.002502/2019-31
GLPPB0319302	JOSE LUIZ BARBOSA	32.465.914/0001-14	48610.002864/2019-22



GLPMG0319141	JUCELIA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA 13488862429	31.429.201/0001-32	48610.001697/2019-01
GLPRJ0319146	L F COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA	31.871.789/0001-80	48610.001871/2019-15
GLPPE0319105	L. M. ARAUJO DE OLIVEIRA MELO	32.158.731/0001-56	48610.002798/2019-91
GLPMA0319124	L. R. PEREIRA - COMERCIO	21.207.072/0001-84	48610.002266/2019-53
GLPMG0319312	LUCIO FLAVIO ARSENIO RODRIGUES	28.453.138/0001-65	48610.008552/2018-41
GLPMG0319179	LUIZ KLEIN	17.402.206/0001-40	48610.002879/2019-91
GLPMT0319095	M. WEBER	02.052.858/0001-25	48610.002817/2019-89
GLPMG0319292	MACHADO E CARDOSO COMERCIO DE GAS LTDA	32.061.466/0001-93	48610.002706/2019-72
GLPSP0319262	MARCELO MORAIS VICENTINI	32.258.666/0001-30	48610.002098/2019-04
GLPMS0319110	MARCOS ANTONIO MOURA RABALDELLI	32.621.402/0001-08	48610.002802/2019-11
GLPSC0319290	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VIANA 07814308950	30.980.951/0001-35	48610.001773/2019-70
GLPAM0319244	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES	29.906.967/0001-19	48610.002046/2019-20
GLPSC0319136	MARIN GAS EIRELI	32.580.579/0001-03	48610.002693/2019-31
GLPMT0319099	MATO GROSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0005-50	48610.002820/2019-01
GLPMA0319216	N. MONTEIRO SILVA	31.171.558/0001-63	48610.002951/2019-80
GLPDF0319274	OURO GAS QNL COMERCIO DE GLP LTDA	32.654.611/0001-40	48610.002882/2019-12
GLPAM0319246	PJB COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GLP E LUBRIFICANTES LTDA	29.423.780/0003-26	48610.012241/2018-87
GLPTO0319234	PORTELA E PORTELA LTDA	27.812.447/0001-11	48610.002803/2019-65
GLPDF0319208	POSTO DE COMBUSTIVEIS 310 SUL LTDA	32.590.257/0001-37	48610.002757/2019-02
GLPPR0319298	R PCHENECZUK	31.854.385/0001-88	48610.002850/2019-17
GLPAM0319270	R PINHEIRO DA SILVA	31.106.549/0001-99	48610.002017/2019-68
GLPMG0319223	RAFAEL COELHO ANDRADE 14309956610	30.978.234/0001-79	48610.013579/2018-56
GLPTO0319260	RAIMUNDO NONATO CARVALHO MENDONCA	33.019.606/0001-28	48610.002858/2019-75
GLPAM0319264	REPRECAM REPRESENTACOES E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	00.247.234/0001-38	48610.009765/2018-91
GLPRN0319196	RODRIGO ALLAN RODRIGUES DE ALMEIDA EIRELI	30.015.757/0001-10	48610.011394/2018-15
GLPMG0319310	ROSA DIAS NOGUEIRA FONSECA 58665951687	29.460.472/0001-09	48610.013687/2018-29
GLPAC0319192	S. L. FONTOURA REP. E COM. LTDA	10.622.633/0001-95	48610.002570/2019-09
GLPRN0319134	SANDREYA PEREIRA ROCHA	32.283.677/0001-70	48610.002431/2019-77
GLPSP0319227	SANDRO NANI RINALDI	31.150.614/0001-83	48610.011669/2018-11
GLPMG0319156	SOFIA ESTACIO MENDES	33.319.564/0001-40	48610.002860/2019-44
GLPMG0319120	SUPERMERCADO MARKO'S E DISTRIBUIDORA EIRELI	32.103.815/0001-92	48610.001607/2019-73
GLPMG0319254	THALES AUGUSTO VILELA DE FREITAS 37066547845	27.001.969/0001-33	48610.001284/2019-18
GLPGO0319108	V G DA NOBREGA	18.493.323/0003-91	48610.002674/2019-13
GLPPR0319240	V L CORDEIRO E CIA LTDA	31.357.766/0001-51	48610.002801/2019-76
GLPRJ0319307	VALENTE COMERCIO DE GAS LTDA	31.683.719/0001-06	48610.002396/2019-96
GLPMT0319317	WILSON SPONTONI	15.311.785/0002-71	48610.002549/2019-03

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 763, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Mato Grosso e Município de Cuiabá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 653/GAB/2018, de 29 de novembro de 2018, que solicita ampliação do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Município de Cuiabá, com o objetivo de custear os gastos da ampliação dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o Ofício nº 052/GAB/SMS/2019, de 30 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, que reforça a necessidade de recursos financeiros para o custeio da inserção do Hospital Pronto Socorro de Cuiabá Dr Leony Palma Carvalho no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 010, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a aprovação do aumento do Teto de Média e Alta Complexidade para o custeio da unidade Hospital Municipal de Cuiabá para implantação dos serviços de média e alta complexidade na região de saúde da Baixada Cuiabana; e

Considerando a Resolução CIB/MT Ad Referendum nº 09, de 29 de janeiro a 2019, que dispõe sobre a aprovação da criação do Hospital Municipal de Cuiabá e implantação dos serviços de média e alta complexidade, na região de saúde da Baixada Cuiabana; resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 48.931.516,80 (quarenta e oito milhões, novecentos e trinta e um mil e quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá, a serem disponibilizados da seguinte forma:

I - R\$ 14.694.454,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), serão incorporados a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019;

II - O restante dos recursos serão disponibilizados mediante o funcionamento dos serviços e visita técnica do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá - IBGE 510340, de forma regular e automática, em parcelas mensais, conforme itens I e II, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE MAIO DE 2019

Aprova a prestação de contas de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a necessidade de publicação do resultado da análise da prestação de contas relativas aos projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando as razões apresentadas por meio do Parecer de Mérito nº 77/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, de 28 de março de 2019, constante do Processo nº 25000.158935/2014-19, que analisou o recurso interposto pela instituição, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do §1º do art. 98 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a prestação de contas do período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, do projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a seguir relacionado:

Instituição: Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Projeto: Programa de Reabilitação do Paciente em Tratamento ou Tratado por Câncer.

NUP: 25000.158935/2014-19

Art. 2º Revogar a Portaria GAB/SE Nº 52, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 394, DE 10 DE MAIO DE 2019

Deferre readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências; e

Considerando o Parecer nº 358/2019 -DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Instituição: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 60.922.168/0053-07.

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos de diagnóstico por imagem para ampliação do número de exames realizados visando o atendimento da demanda existente bem como atender a nova demanda do plano de expansão.

NUP: 25000.019880/2018-56.

Prazo de execução: 24 meses.

Valor readequado: R\$ 3.438.091,99 (três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Resumo do projeto: Ampliação do número de exames de diagnóstico por imagem no Hospital Nossa Senhora da Conceição (Tubarão/SC), por meio da aquisição e instalação de equipamentos viabilizados com recursos do Pronon para melhora da prestação de serviços médicos assistenciais voltados a atenção e cuidado da pessoa com câncer, com foco no diagnóstico precoce e no estadiamento da doença.

Art. 2º Revogar o inciso XXXII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.318, de 4 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 407, DE 10 DE MAIO DE 2019

Deferre remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do PRONON:

INTERESSADO: Instituto do Câncer de Londrina

CNPJ: 78.633.088/0001-76

PROJETO CEDENTE: "Excelência em Oncologia e Desenvolvimento Humano" - NUP 25000.007872/2018-67

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Gestão de Processos e Melhoria Contínua em Oncologia" - NUP 25000.007880/2018-11

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 358.003,66 (trezentos e cinquenta e oito mil, três reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



PORTARIA Nº 408, DE 10 DE MAIO DE 2019

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências,

Considerando o Parecer nº 14/2019-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, que recomenda o deferimento do remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

INTERESSADO: Sociedade Hospitalar Angelina Caron

CNPJ: 07.088.017/0001-91

PROJETO CEDENTE: "Atendimento Especializado a Nível Ambulatorial para Pessoas com Deficiência Neurológica" - NUP 25000.008067/2018-51

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Centro de Reabilitação de Pacientes Amputados" - NUP 25000.007822/2018-80

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 10.673,54 (dez mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE MAIO DE 2019

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), resolve:

Art. 1º Deferir o remanejamento de recursos entre Contas Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do PRONAS/PCD:

INTERESSADO: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro (Hospital Pequeno Príncipe).

CNPJ: 76.591.569/0001-30.

PROJETO CEDENTE: "Atendimento Odontopediátrico para PCDs" - NUP 25000.018272/2018-24.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Laboratório de Diagnóstico Neuromuscular" - NUP 25000.026205/2018-83.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 93.547,54 (noventa e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA 563, DE 8 DE MAIO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, do Instituto Sagrado Coração de Jesus, com sede em Anaurilândia (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 344/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045205/2019-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Sagrado Coração de Jesus, CNPJ nº 07.905.940/0001-79, com sede em Anaurilândia (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA 564, DE 8 DE MAIO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente de Muçum, com sede em Muçum (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 342/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.053832/2019-78, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Muçum, CNPJ nº 01.261.592/0001-68, com sede em Muçum (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de agosto de 2019 a 20 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA 565, DE 8 DE MAIO DE 2019

Julga pelo não conhecimento e arquivamento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS-Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal/RS, em desfavor da Fundação Araucária, com sede em São José do Ouro (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 2/2019/DRF-PFO/SRRF10/RFB/MF-RS da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS-Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal/RS, protocolado em 12/03/2019; e

Considerando o Parecer Técnico nº 346/2019-CGCER-DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.016325/2019-53, que conclui pelo não conhecimento e arquivamento da Representação Administrativa, tendo em vista que a Representante alega o descumprimento de requisito relativo à concessão da isenção/imunidade das contribuições sociais descritas na Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica Julgado pelo não conhecimento e arquivamento da Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo/RS-Secretaria da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal/RS, em desfavor da Fundação Araucária, CNPJ nº 96.704.333/0001-70, com sede em São José do Ouro (RS).

Art. 2º Ficam as partes notificadas para, caso queiram, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA 566, DE 9 DE MAIO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro, com sede em Cedro (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 343/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040484/2019-79, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cedro, CNPJ nº 07.142.607/0001-55, com sede em Cedro (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de março de 2019 a 09 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 567, DE 9 DE MAIO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, com sede em - Cornélio Procópio (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 347/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.047423/2019-32, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, CNPJ nº 00.126.737/0001-55, com sede em - Cornélio Procópio (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 568, DE 9 DE MAIO DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Magaly Siqueira de Diabetes e Hipertensão, com sede em Miracema (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 345/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.011013/2019-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Magaly Siqueira de Diabetes e Hipertensão, CNPJ nº 10.941.596/0001-88, com sede em Miracema (RJ). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA 569, DE 10 DE MAIO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São José de Herculândia, com sede em Herculândia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 348/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.064761/2019-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São José de Herculândia, CNPJ nº 72.551.799/0001-15, com sede em Herculândia (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de maio de 2019 a 02 de maio de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 570, DE 10 DE MAIO DE 2019

Suspende, sub judice, os efeitos da Portaria nº 457/SAS/MS, de 03 de abril de 2019, que cancelou o CEBAS, da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5022516-78.2018.4.04.7200/SC, postulado nos termos Ofício nº 00671/2019/PROT/PUSC/PGU/AGU, da Procuradoria da União no Estado de Santa Catarina - Procuradoria-Geral da União, SEI nº 00737.014175/2018-27, que deferiu o pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos da Portaria de cancelamento do CEBAS, referente ao processo nº 25000.028228/2018-22, até ulterior decisão judicial; e Considerando a Nota Técnica nº 06/2019-DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028228/2018-22, que em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de cancelamento do CEBAS, resolve: Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 457/SAS/MS, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2019, Seção 1, página 253, que cancelou o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Imperial Hospital de Caridade, CNPJ nº 83.884.999/0001-06, com sede em Florianópolis (SC), até ulterior decisão judicial. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No anexo I da Portaria Nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 57, de 25 de março de 2019 seção 1, páginas 75 a 80, Na descrição do procedimento 03.04.01.058-8 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA, Onde se lê: Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular. Leia-se: Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular. Também em caso de ooforectomia bilateral actínica para hormonioterapia do carcinoma de mama, no máximo de um. No atributo CID Principal do procedimento 03.04.01.058-8 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA, Onde se lê: D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8, M70, M75.0, M76, M76.2. Leia-se: D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8, M70, M75.0, M76, M76.2, Z51.0.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.253, de 9 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, seção 1, pág. 40, Onde se lê: "Empresa: ITC Cosméticos Ltda. - CNPJ: 21752748000110 (...). Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso." Leia-se: " Empresa: ITC Cosméticos Ltda. - CNPJ: 21752748000110 (...). Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 8 DE MAIO DE 2019

Altera a Resolução nº 101/CSMPM, de 26 de setembro de 2018, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, no Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: Art. 1º. Alterar os artigos 4º e 7º da Resolução nº 101/CSMPM, que passam a ter a seguinte redação: "Art. 4º (...) §1º Se, durante a instrução do Procedimento Investigatório Criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público Militar poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro Procedimento Investigatório Criminal, o qual será distribuído nos termos do § 2º do art. 3º. § 2º Da instauração do Procedimento Investigatório Criminal far-se-á comunicação imediata ao Procurador-Geral de Justiça Militar ou ao órgão a quem incumbir por delegação nos termos da lei." Art. 7º (...) (...) §6º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público Militar, quando tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Membro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República, após encaminhamento pelo Procurador-Geral de Justiça Militar. §6º O encaminhamento das correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público Militar será efetivado nos seguintes termos: I - quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão remetidas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República, após envio pelo Procurador-Geral de Justiça Militar; II - quando tiverem como destinatários os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, serão remetidas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral de Justiça Militar." Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho
- CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Conselheiro
- ROBERTO COUTINHO
Conselheiro
- EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Conselheiro
- ALEXANDRE CONCESI
Conselheiro
- JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Conselheiro
- ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Conselheira
- MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Conselheira
- CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Conselheiro
- CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Conselheiro-Relator

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 8 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, I, a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve dispor sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, nos seguintes termos: TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS Art. 1º. O Colégio de Procuradores de Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993. Art. 2º. O Colégio de Procuradores de Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.



Art. 3º. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça Militar:

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar;

II - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

III - escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e

IV - opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 4º. A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:

I - representá-lo;

II - observar e fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

V - convocar as sessões;

VI - estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e

VII - exercer outras atribuições inerentes à sua função.

Art. 6º. São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça Militar:

I - votar as matérias de sua competência; e

II - apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

TÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

CAPÍTULO I

Regras Gerais

Art. 7º. Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores de Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único. No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

Art. 8º. A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto.

Art. 9º. Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica da intranet do MPM.

§ 2º Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

CAPÍTULO II

Da Comissão Geral Eleitoral

Art. 10. A direção-geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

Parágrafo único. Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

I - supervisionar o pleito em todo o território nacional, autorizando os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

II - receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

III- receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;

IV - sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral;

V - verificar o funcionamento do sistema de votação;

VI - solucionar os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral; e

VII - estar presente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.

Art. 11. Compete à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

CAPÍTULO III

Da votação eletrônica

Art. 12. A votação será eletrônica, por meio de sistema supervisionado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

Art. 13. O sistema de votação utilizará a rede mundial de computadores (internet), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

§ 1º Os sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

§ 2º A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).

Art. 14. Para o voto será utilizada a mesma senha que dá acesso à intranet do Ministério Público Militar, de caráter único, pessoal e intransferível.

Art. 15. A Comissão Geral Eleitoral funcionará em sala previamente indicada e de uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 16. A votação obedecerá os seguintes procedimentos:

I - o eleitor deverá acessar a intranet do Ministério Público Militar e selecionar, em campo específico, a cédula de votação, que conterá a foto dos candidatos;

II - poderão ser escolhidos até três candidatos visando a formação de lista tríplice;

III - Após a escolha dos candidatos, o eleitor deverá confirmar seu voto, concluindo a votação.

CAPÍTULO IV

Da sessão de apuração

Art. 17. Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.

§ 1º Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado incontinenti o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 2º O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.

§ 4º Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

§ 5º Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 18. Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da intranet do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores.

§ 1º Na eleição de que trata o caput, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame.

§ 2º O ocupante do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar que for indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público deverá, durante o exercício do mandato de Conselheiro do CNMP, afastar-se do exercício de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Na hipótese de o Subprocurador-Geral estar exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, deverá afastar-se provisoriamente deste cargo ao se inscrever como candidato a representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e definitivamente caso venha a ser indicado e nomeado para o exercício do mandato, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º O Procurador de Justiça Militar em exercício em Procuradoria em que haja único cargo de procurador e que, em razão dessa exclusividade, exerça a Chefia da Procuradoria, deverá afastar-se dessa função, nos termos do inciso II, do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º O Membro do Ministério Público Militar que esteja exercendo cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Ministério Público Militar, deverá afastar-se do cargo ou função ao assumir o mandato de Conselheiro, nos termos do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 19. O pleito será dirigido por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.

Art. 20. Aplicam-se ao pleito a que se refere este Título III os mesmos procedimentos constantes dos Capítulos II, III, e IV do Título II acima.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3º deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se os mesmos procedimentos para as votações eletrônicas conforme previstos na presente Resolução.

Art. 22. Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

Art. 23. Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do art. 184 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 24. O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 80/CSMPM, 85/CSMPM e 98/CSMPM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Conselheiro

ANETE VASCONCELOS DE BORBOREMA
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Conselheira

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Conselheiro

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Conselheiro-Relator



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, inciso IX, alínea "d", da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços das Unidades Básicas de Saúde de Taguatinga. Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessados: Unidades Básicas de Saúde de Taguatinga.

Assunto: Fiscalização da prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Taguatinga

Autue-se, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamentam, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Difusos estão definidas no artigo 21-A, da Resolução 90 do CSMPDFT, o qual dispõe: "I - acompanhar e fiscalizar a gestão de Recursos humanos, as licitações, os contratos e os convênios das Administrações Regionais do Distrito Federal, independente da autoridade responsável estar lotada ou não na Administração Regional";

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato de nº 08190.007765/19-85 veicula diversas irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Regional do SIA e aponta para a ocorrência de atos de improbidade administrativa e outros ilícitos, haja vista ter sucedido possível fracionamento indevido de objetos de licitações nos autos dos procedimentos administrativos 309.000.101/2014, 309.000.169/2014, 309.000.225/2014 e 309.000.242/2014; instaura:

Inquérito Civil Público, Registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.085639/19-71, com vistas a apurar as (ir)regularidades veiculadas nos expedientes acima referidos, determino a adoção das seguintes providências:

1. autue-se e registre-se esta Portaria, acompanhada dos documentos que atualmente instruem a Notícia de Fato nº 08190.007765/19-85, a fim de que conste na capa como assunto: "possível contratação irregular realizada pela Administração Regional do SIA nos autos 309.000.101/2014, 309.000.169/2014, 309.000.225/2014 e 309.000.242/2014" e interessados: Administração Regional do SIA;

2. expeça-se memorando à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, informando-a acerca da instauração do presente procedimento, com remessa de cópia desta portaria, e a imprensa oficial (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3. reencaminhem-se os ofícios, de ordem, requisitando, com URGÊNCIA, para Administração Regional do SIA e para a Junta Comercial do DF as providências pormenorizadas, com expressa ressalva sobre as consequências do descumprimento injustificado das solicitações ministeriais.

4. reencaminhe-se o ofício em anexo para a CGDF

LEONARDO CARNEIRO BRITTO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE MAIO DE 2019

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.025175/19-43, que tem como interessados: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DF - SLU/DF e VALOR AMBIENTAL LTDA, para apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do SLU, relativas à prestação de serviços pela empresa Valor Ambiental com número insuficiente de pessoal, bem como utilizando-se de equipamentos sucateados.

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2019
(Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 12, referente à Sessão realizada em 23 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 012.146/2009-1, 025.142/2013-5 e 025.409/2013-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- 020.630/2014-0, 027.481/2016-6 e 028.258/2017-7, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3363 a 3514.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
ACÓRDÃO Nº 3363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.496/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Regina Torres Boeger (314.924.950-34); Marialda Martins (530.332.729-91); Mariluci Alves Maftum (403.373.679-49); Marina Isabel Mateus de Almeida (807.488.647-68); Mayumi Eliza Otsuka Sato (318.757.009-78); Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan (359.487.289-00); Moacir José Soares (056.582.339-68); Nelson Carlos Rosot (085.822.202-78); Odila Santos Harrison (036.933.508-25); Olandia Schultz (006.022.809-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e determinar o destaque do ato referente à servidora Glayce Andrea Costa Ventura (797.144.044-87), para cumprimento das medidas propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.726/2018-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicera Terezinha da Silva (157.030.534-04); Fernando Ferreira da Silva (140.772.994-20); Francisca Lina Silva dos Santos (150.857.164-34); Francisco Borges de Oliveira (057.744.464-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar o destaque do ato de Glayce Andrea Costa Ventura (797.144.044-87) para processo apartado e a realização de diligência ao órgão de origem para que:

1.7.1. seja enviada a cópia do mapa de tempo de contribuição da interessada, bem como das certidões averbadas para a contagem de tempo para a inativação;
1.7.2. seja esclarecido o cômputo de 8 meses e 5 dias a título de tempo de "ATIV. INSALUBRE ON 06/10 MPOG" (fl. 3 da peça n.º 5);
1.7.3. seja justificada a majoração da proporcionalidade paga à interessada, de 16/30 para 18/30, conforme consta atualmente do sistema Siape, além do fato de não constar o cadastramento do ato de alteração em questão nos sistemas Sisac e e-Pessoal.

ACÓRDÃO Nº 3365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.221/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Lisania dos Santos Lopes (923.129.930-15); Mel Dutra Medeiros (028.843.120-05); Rosane Conceição Félix da Silva (361.619.420-20); Silvana Scotto Barden (985.539.920-04); Vanessa Daniela de Matos Rodrigues Gonçalves (969.226.210-34)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno e o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, considerar prejudicada por perda de objeto a apreciação do ato de admissão de Janaina Alexandrino Floriano (565.067.753-00) e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.970/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Karlos Leal Gomes (957.728.393-49); Glauciene Aparecida da Consolação (027.399.946-05); Ieda Teixeira Lopes (395.180.353-34); Illana Silva Nascimento (014.872.203-24); Jhonison Allan Ferreira Monteiro (025.742.863-16); Joana D Arc Santos Matias (881.805.651-49); João José Damasceno de Sousa (490.008.293-72); João de Deus Pereira Duarte (024.562.051-62); Monique Teixeira Salamoun dos Santos (002.635.073-43)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar que seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí que, pela consulta ao sistema Rais, ano base 2017, foram identificados indícios de que a servidora Janaina Alexandrino Floriano (565.067.753-00) pode estar acumulando dois cargos de médica na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com admissão a partir de 22/11/2013 e 03/10/2006, além de um terceiro cargo, também de médica, na Prefeitura Municipal de Codó/MA, a contar de 01/01/2017.

ACÓRDÃO Nº 3367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.548/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ascensão Claret Ferreira Salgado (221.180.716-04); Sodes do Socorro Ventura Pessoa (730.599.516-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais



1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.555/2019-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alaor Cabral de Freitas Júnior (023.258.496-60); Maria dos Santos (011.975.596-39)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno do TCU, observado o que determina o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria do TCU no Estado do Maranhão - SEC-MA a apostilar o Acórdão 11222/2017-1ª Câmara, para correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

No item 3.1., onde se lê:
3.1. Responsáveis: Francisco Renio de Sousa Pereira (319.197.742-20); Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87); João Ferreira Calado Neto (128.769.173-00); Município de Açailândia - MA (07.000.268/0001-72).

Leia-se:
3.1. Responsáveis: Francisco Renio de Sousa Pereira (319.197.742-20); Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87); João Ferreira Calado Neto (128.769.173-00); Município de Açailândia - MA (07.000.268/0001-72); Marconi Lima Ribeiro (CPF 327.751.303-30) e João Carlos Nepomuceno Lopes (CPF 344.773.493-00).

No item 9, onde se lê:
9.2. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, "caput", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de Açailândia (MA), dos Srs. Jeová Alves de Sousa, Marconi Lima Ribeiro, João Carlos Nepomuceno Lopes e Francisco Renio de Sousa Pereira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Municipal de Saúde de Açailândia (MA), nos termos da legislação em vigor;

(...)
9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação a que se referem as alíneas anteriores;

9.4. encaminhar cópia da deliberação da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Leia-se:
9.2. considerar revéis o Município de Açailândia (MA), Jeová Alves de Sousa, Marconi Lima Ribeiro e João Carlos Nepomuceno Lopes, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Francisco Renio de Sousa Pereira;
9.4. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, "caput", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Jeová Alves de Sousa, Marconi Lima Ribeiro, João Carlos Nepomuceno Lopes e Francisco Renio de Sousa Pereira, deixando de aplicar-lhes a multa prevista no artigo 58 da Lei 8.443/1992 em razão da prescrição da pretensão punitiva;

9.5. com base nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, "caput", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do município de Açailândia (MA), condenando-o ao pagamento das quantias discriminadas e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Municipal de Saúde de Açailândia (MA), nos termos da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
704,00	17/3/2004
704,00	14/4/2004
352,00	12/5/2004
33.000,00	8/6/2004
704,00	13/7/2004
16.500,00	24/9/2004
20.000,00	30/9/2004
704,00	23/12/2004

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis.

1. Processo TC-020.981/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 007.580/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Francisco Renio de Sousa Pereira (319.197.742-20); Jeová Alves de Sousa (282.419.833-87); João Carlos Nepomuceno Lopes (344.773.493-00); João Ferreira Calado Neto (128.769.173-00); Marconi Lima Ribeiro (327.751.303-30); Prefeitura Municipal de Açailândia - MA (07.000.268/0001-72)
1.3. Órgão/Entidade: Município de Açailândia - MA
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
1.7. Representação legal: Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Francisco Renio de Sousa Pereira; Paulo Roberto Santiago de Souza (9020/OAB-MA), representando Jeová Alves de Sousa.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Dalton Caetano Campos, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.200/2017 -TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos e como a seguir discriminado:

Valor original da multa: R\$ 4.000,00, em 11/4/2017.
Valor recolhido: R\$ 4.132,38, de forma parcelada.

1. Processo TC-022.143/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Dalton Caetano Campos (024.512.006-85)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Córrego Novo - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Edilberto Castro Araújo (31544/OAB-MG) e outros, representando Dalton Caetano Campos.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER
ACÓRDÃO Nº 3371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.402/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sueli Machado de Senna (370.824.696-91); Taísa Carla Sarmento Mendes (474.631.126-91); Vera Lúcia Ferreira de Faria (602.252.976-04); Vânia Figueiredo (315.903.066-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.383/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Izidia de Fátima Araújo (268.410.536-72); Antonio Ferreira de Souza (366.792.326-00); Antônio Vagner Alves Barroso (200.384.536-49); Armânlia Rocha Lelis Souto (517.920.956-00); Catia Neves Lisboa (509.592.986-49); Deusaldina Pereira Cruz (178.576.943-04); Eliane Alves Benvindo (671.783.836-15); Elizabete Maria Bento Nunes (312.622.526-87); Elizete Valentim da Silva (252.412.656-00); Elmira dos Passos Pires Ribeiro (232.992.586-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.519/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Marconi Pazolini (421.289.007-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito

Santo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Alves Sobrinho, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-032.097/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado (097.614.384-49); Antônio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado (097.614.384-49); Luiz Alves Sobrinho (080.146.984-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que realize a oitiva prévia do sr. Antônio Carlos de Oliveira Guedes Alcoforado, nos termos do parecer do Ministério Público.

ACÓRDÃO Nº 3375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.448/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme da Silva Bueno (075.611.907-35); Guilherme de Souza Silva (038.610.356-93); Gustavo Leal Teixeira (039.338.406-35); Helena Lopes da Silva (483.573.240-53); Igor Viveiros Melo Souza (048.998.286-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de admissão de pessoal nos quadros do Instituto Nacional do Seguro Social;
Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público propugnam o registro do ato em exame;



Considerando, todavia, que a admissão Afrânio Barbosa de Castro se deu no estrito cumprimento de ordens judiciais expressas e específicas (vide Apelação em Mandado de Segurança 2006.35.02.000460-3/GO e Reexame Necessário 2006.34.00.000166-0/DF), hipótese em que fica prejudicado seu registro pelo TCU (v. Acórdãos 8.253/2013-1ª Câmara e 143/2014-1ª Câmara, entre outros);

Considerando que, à luz da documentação carreada aos autos, não foi identificado nenhum excesso no cumprimento das respectivas sentenças por parte da entidade de origem;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão de Afrânio Barbosa de Castro.

1. Processo TC-002.296/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Afrânio Barbosa de Castro (171.347.146-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.038/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Julius Cesar Faria Gomes (095.180.977-63); Maristela de Souza Costa (815.243.747-68); Maura Lucia da Silva Dias de Paiva (004.543.227-98); Norma Marques Soares Santos Alves (125.233.477-09); Patricia Gomes Aziz Silva (123.882.177-41); Paulo Cesar Campos Mauricio (009.208.977-11); Rafael Perez dos Santos (085.552.847-83); Reginaldo Pinto de Araujo (091.163.057-01); Renata Alves de Castro (101.201.757-54); Tatiana Von Korsch (098.830.897-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.145/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciana Sarmento Novais da Silva (065.422.286-08); Marcus Hiuri Leite Rita (093.421.809-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.865/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Marisa Andriolli (727.709.700-97); Eliezer José Balbinot (019.688.490-09); Graziela Thais Baggio (942.446.930-68); Luciana Côrte Real (011.689.430-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista estes autos de admissão de servidor nos quadros da Universidade Federal de Juiz de Fora;

Considerando que a unidade técnica e o Ministério Público propõem que o ato de admissão de Wesley de Lima Moraes seja considerado legal e registrado;

Considerando, todavia, que a admissão da interessada se deu no estrito cumprimento de ordens judiciais expressas e específicas, hipótese em que fica prejudicado seu registro pelo TCU (v. Acórdãos 8.253/2013-1ª Câmara e 143/2014-1ª Câmara, entre outros);

Considerando que, à luz da documentação carreada aos autos, não foi identificado nenhum excesso no cumprimento da sentença judicial (Processo 2006.38.01.002171-5) por parte da entidade de origem;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o exame do ato de admissão de Wesley de Lima Moraes.

1. Processo TC-005.693/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wesley de Lima Moraes (052.125.006-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com a ressalva de que não mais subsiste a incompatibilidade de horários dos cargos ocupados no Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva e na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que a jornada semanal da interessada no órgão estadual passou a ser de 20 horas:

1. Processo TC-010.140/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Clarice Gagliardi Salles Abreu (098.619.137-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.044/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria do Carmo Brasil da Silva (022.319.562-68)
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 4º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar legal para fins de registro a pensão civil instituída pelo ex-servidor José Perrone Naves, ressaltando a exclusão de Celso Perrone Duarte Naves, qualificado como filho maior inválido, do rol de beneficiários, em face da constatação de cessação de sua invalidez;
- b) mandar fazer as determinações adiante especificadas.

1. Processo TC-030.368/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celso Perrone Duarte Naves (154.527.866-00); Maria Nazareth Duarte Naves (637.309.446-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, com fulcro nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007, que:

1.7.1.1. na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos representantes dos Auditores Fiscais da Receita Federal nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, à pensionista Maria Nazareth Duarte Naves, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à pensionista mencionada no item anterior;

1.7.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Maria Nazareth Duarte Naves teve ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.019/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amara Lourenço Costa (116.498.795-04); Maria Aparecida Poderoso de Araújo (023.140.705-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Sergipe

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.493/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Iolanda Feijó dos Santos (600.867.269-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e 1º, I, 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) levantar o sobrestamento imposto às presentes contas, em face da edição do Acórdão 749/2017 - Plenário, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que apreciou o relatório da auditoria operacional sobre a arrecadação e utilização dos fundos setoriais de telecomunicações;

b) julgar regulares as contas dos Srs. João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44), Jarbas José Valente (CPF 184.059.671-68), Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46), Marcelo Bechara de Souza Hobaika (CPF 039.894.116-59) e Igor Vilas Boas de Freitas (CPF 081.286.988-50), dando-lhes quitação plena;

c) dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;

e d) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC 033.662/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Igor Vilas Boas de Freitas (CPF 081.286.988-50); Jarbas José Valente (CPF 184.059.671-68); João Batista de Rezende (CPF 472.648.709-44); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (CPF 039.894.116-59) e Rodrigo Zerbone Loureiro (CPF 095.272.947-46).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do RITCU, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a retificar o Acórdão 1.150/2019-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com o parecer inserto à peça 169 dos autos, nos seguintes termos:

a) no subitem 9.1, onde se lê: " corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	14/6/2014

leia-se:

"corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	14/6/2004

b) no subitem 9.2, onde se lê: " atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor; "

leia-se:

"atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-036.519/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 002.850/2012-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Franclíud Alves Araújo (734.581.633-87); Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20); Josias Chaves Ferreira (406.229.243-20); M. A. Mendes Bezerra (02.757.167/0001-27) e Pedro Soares Nobre (127.359.573-49)
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
- 1.7. Representação legal: Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA 7.803)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
- RELAÇÃO Nº 8/2019 - 1ª Câmara
- Relator - Ministro BRUNO DANTAS
- ACÓRDÃO Nº 3388/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.474/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bento Andre de Oliveira (145.510.981-91); Deusimar da Rocha Batista (096.810.511-49); Geraldo Teixeira Barbosa (275.495.001-00); Jadir Gomes Rabelo (182.620.151-34); Joao da Cruz das Neves Limas (432.586.626-49); Joaquim Batista de Araujo (181.557.406-25); Jose Martinez Dantas (084.356.691-49); Luisa Alves Santana (226.535.381-72); Mercia Pereira da Silva (118.652.531-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.495/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Murilo Ribeiro Meirelles (149.757.181-20); Paulo Alceu Grieger (126.173.260-04); Paulo Renato Ferreira Scholz (250.515.989-00); Rosemery Barcellos Terra (372.323.557-34); Sandra Mara Ferreira Barbosa (274.858.119-91); Teresinha Lucia de Andrade (096.878.661-87); Vilma Elisiario da Cunha (587.921.208-49); Zuleide Cabral dos Santos (245.144.541-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.513/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Vilma de Aguiar Nobrega (222.150.183-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do

Ceará

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.876/2015-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Apenso: 014.260/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Interessados: Edmon Gomes da Silva Filho (403.672.407-00); Edmon Gomes da Silva Filho (403.672.407-00)

- 1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.754/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Oliveira dos Santos (245.474.681-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.762/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Roque Marques da Silva (186.982.476-87)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.803/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Adelaide Martins (199.328.806-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.934/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Norma Backheuser (000.410.250-91)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio Grande do

Sul

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.260/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luzia Loschi Bessa (185.918.921-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3397/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.297/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rubens Carneiro Pinto (029.420.036-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 3398/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.306/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudice Vieira da Cruz Ramos (282.092.735-15); Maria Jose de Oliveira Barbosa (067.270.265-72); Rosita Fiel de Jesus dos Santos (007.827.505-91)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3399/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relaxionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.331/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Gabriel dos Santos (023.018.734-04); Claudio Vilela Lima (000.242.603-04); Edmilson Maia (007.019.395-91); Francisco Lazaro Maia (051.938.343-53); Francisco Pereira de Sousa (011.643.763-49); Idelbrando Leite dos Santos (034.117.025-91); Irene Sousa Fontes (733.573.594-72); Jairo Maciel de França (000.125.803-68); Jose Fernandes de Araujo (010.993.454-72); Jose Moacir dos Santos (013.268.055-68); Jose Pereira do Nascimento (014.544.633-68); Jose Ramalho Ribeiro (018.348.353-72); Jose Soares de Lima (058.505.504-10); José Antonio Ximenes (020.800.793-87); José Raimundo de Freitas (541.499.163-49); José Soares Procópio (058.053.334-49); João Armando Ribeiro (044.533.874-15); Manoel Juatan Pinheiro (049.989.523-15); Maria Tereza dos Santos (002.584.155-68); Nilon de Oliveira Barroso (026.655.813-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3400/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.335/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Florisvaldo dos Reis Cerqueira (094.407.045-00); João Saturnino de Oliveira (428.217.116-20); Luis Marques de Souza Neto (068.435.302-49); Wagner Nery de Amorim (078.415.232-20); Willian Batista dos Santos (536.568.307-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3401/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.352/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eric Yehuda Schussel (033.856.988-04); Eric Yehuda Schussel (033.856.988-04)

1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3402/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.397/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcelino Soares de Souza (139.242.571-91)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho No Estado de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3403/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.505/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otacilio Jose Carollo de Souza (112.550.300-97)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3404/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.513/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Myriam Gentil Bartoly (354.318.657-49); Terezinha Evangelista Defanti (361.921.207-49)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3405/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.543/2015-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Vicentina (097.449.161-68); Ruth Ferreira de Azevedo (038.763.061-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento relativo ao percentual de adicional por tempo de serviço (para 16%) de Maria Vicentina, de forma que espelhe aquele cadastrado no ato.

ACÓRDÃO Nº 3406/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relaxionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.559/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Maisette Salgado (018.438.778-72); Manoel Maisette Salgado (018.438.778-72); Maria Aparecida Candido da Silva (592.476.228-91); Maria Aparecida Dutra (011.281.748-39); Maria Aparecida de Almeida (042.534.868-78); Maria Fernanda Borges Ledur (275.394.581-00); Maria de Lourdes Ferreira Souza (844.770.248-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3407/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.471/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Flávia Bassi Peres (334.218.705-00); Joseane Maria Barata Meireles (762.711.887-53); Lindinalva Ribeiro de Souza (195.715.265-68); Paulo Sérgio Costa Marques (052.951.815-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3408/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.445/2014-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Adalberto Pereira Braga (114.835.045-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito nos idos de julho/2014, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo Adalberto Pereira Braga (114.835.045-49).

ACÓRDÃO Nº 3409/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.446/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ademir Souza Dias (081.696.325-87)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito nos idos de julho/2014, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo Ademir Souza Dias (CPF 081.696.325-87).

ACÓRDÃO Nº 3410/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.452/2014-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cristina Maria Gomes Muniz (183.317.185-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravo de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito inicialmente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais à inativa Cristina Maria Gomes Muniz (CPF 183.317.185-34).

ACÓRDÃO Nº 3411/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-006.453/2014-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: David Conceição de Oliveira (094.799.025-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito anteriormente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo David Conceição de Oliveira (094.799.025-91).

ACÓRDÃO Nº 3412/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.454/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Djalma Natividade de Jesus (066.701.995-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito anteriormente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo Djalma Natividade de Jesus (066.701.995-20).

ACÓRDÃO Nº 3413/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.455/2014-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edilza de Santana Costa (111.212.895-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito inicialmente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais à inativa Edilza de Santana Costa (111.212.895-68).

ACÓRDÃO Nº 3414/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.456/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elizete Ribeiro Costa (187.214.515-91)
1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito inicialmente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais à inativa Elizete Ribeiro Costa (CPF 187.214.515-91).

ACÓRDÃO Nº 3415/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.460/2014-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jandira da Silva Felix (039.303.605-78)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito inicialmente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais à inativa Jandira da Silva Felix (039.303.605-78).

ACÓRDÃO Nº 3416/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.462/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jonas de França (781.792.468-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do Agravado de Instrumento 0016183-32.2010.4.01.0000, conforme feito anteriormente, para que aquele Departamento da AGU e a Conjur deste Tribunal verifiquem a situação atual da questão relacionada ao pagamento de "horas-extras" judiciais ao inativo Jonas de França (CPF 781.792.468-68).

ACÓRDÃO Nº 3417/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, com a ressalva de que a rubrica judicial alusiva ao pagamento da vantagem CGC não mais integra os proventos de aposentadoria do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.850/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Toyomori Yamassaki (067.891.701-97)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3418/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.434/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisca Maria Monteiro Miranda (375.018.873-49); Rosiane Maria Vasconcelos Moraes Gomes (166.310.564-20)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3419/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.469/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Alcantara da Camara (085.037.961-04); Antonio Augusto Pires de Carvalho (179.251.261-91); Arnaldo de Souza Fleury (214.746.641-72); Vlademir Campos Rebouças (151.431.711-72)
1.2. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3420/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.491/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Moura Vieira (038.857.041-53); Flavio Coqueiro Neto (031.411.871-34); Georgina Sales Bastos (083.115.601-53); Granvil da Silva Rocha (057.741.281-72); Isolque Pimentao Arantes (084.128.041-04); Joao Baptista Carrijo (391.350.478-87); Jonas Martins Borges (013.953.861-53); Jose Luzini (049.445.421-00); João Correa da Silva (057.824.491-87)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3421/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Diretora de Administração de Pessoas da Universidade Federal de Goiás (peça 30), por mais 30 dias, para cumprimento das medidas determinadas pelo Acórdão 1.126/2019-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.522/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delfino da Costa Machado (021.472.541-34); Delfino da Costa Machado (021.472.541-34); Edson Jose de Oliveira (056.120.711-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Eliomar Pires Martins (9.970/OAB-GO) e outros, representando Delfino da Costa Machado.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3422/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão de aposentadoria do servidor Helvio Escovedo Barcellos e legais para fins de registro os demais atos, com a ressalva de que as vantagens judiciais incluídas nos atos de concessão deixaram de ser pagas aos interessados, proferindo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.491/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helvio Escovedo Barcellos (028.312.367-20); Raimundo Nonato dos Santos (004.504.303-59); Raimundo Nonato dos Santos (004.504.303-59); Raimundo Nonato dos Santos (004.504.303-59); Wantuil Baptista Vieira (082.781.997-87)



1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento, aos supracitados servidores, do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 3423/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.372/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Diniz Antônio de Oliveira (167.448.886-68)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3424/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Diretor do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Ministério da Economia (peça 23), por mais 30 dias, para cumprimento das medidas determinadas pelo Acórdão 1.863/2019-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.972/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Nilson de Oliveira (000.980.944-91); Moacir Bandeira Campos (031.428.764-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3425/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.468/2014-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Kleber Carvalho da Silva (004.419.453-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira do interessado, conforme reportado nestes autos.

ACÓRDÃO Nº 3426/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.202/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michael Vandrê Moreira Nitsch (818.413.610-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3427/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.454/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Paiva Aquino Freitas (038.041.744-85); Bruno Carvalho de Brito (048.437.054-54); Diogo Espinhara Oliveira (099.077.664-61); Eduardo Henrique da Silva Ramos (029.638.894-70); Marília Aurea Cruz de Santana (686.297.104-20); Philippe Eduardo de Medeiros (013.932.984-60); Rafael Rodrigues Carvalho (082.900.904-39); Roberto Kenji Hiramatsu (183.419.398-27); Rodolpho Belarmino da Silva (093.208.524-56); Serginei Jose do Carmo Liberato (097.497.096-40)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3428/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.455/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Martins Boto Leite (043.047.867-41); Joao Gabriel de Lima Perdigao (026.399.424-41); Keynis Candido de Souto (033.573.474-07); Paula Basto Levay (053.363.444-00); Paula Gabriela da Silva Cardoso (043.623.325-88); Victor Hugo Abril (107.024.807-03)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3429/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.467/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Oliveira Brandao (026.672.085-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3430/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.509/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cibele Maria Araujo de Melo (010.111.013-86); Francisca das Chagas Rodrigues (778.727.203-10); Gabriela Ramos Miranda (000.639.573-29); Gabriela Silva Moreira de Siqueira (013.367.555-63); Geraldo Gomes Traspadini (989.420.507-00); Guilherme Parente Lira (003.383.713-97); Isabela Ramos Duarte Teixeira (020.647.503-98); Josemar Marcelino Ferreira Godinho Junior (013.680.483-74); Josemar de Jesus das Neves (097.952.037-11); Juliana Moreira da Silva Cruvel (045.532.833-10)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3431/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.594/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Leal Ferreira (140.203.267-62); Cristiane Valladares de Azevedo (043.902.637-73); Flavio de Britto Pinto (099.568.057-42); Gabriel Borges da Silva (116.980.287-76); Manuel Fernando Sousa Ferreira dos Santos (804.827.327-68); Marcelo Salvador Gomes (013.675.937-86); Samuel Tavares Coelho (855.511.127-72); Solange Passos Masson (193.847.266-72); Ulysses da Silva (103.491.107-43); Vanessa Cristina dos Santos Saraiva (097.234.287-76)
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3432/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.605/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Henrique Patricio Pagani (937.585.292-04); Patricia Goulart Tondineli (564.587.206-10)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3433/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.624/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberta Wladia Franklin da Silva (655.083.943-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3434/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.737/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Fernando Araujo Lima de Oliveira (116.937.927-37); Geovana Radael Massante (103.451.777-54); Marcel Freitas de Souza (136.341.097-00); Miguel de Albuquerque Araujo (118.471.727-33); Milenna Leandro Gomes (089.751.794-60)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro



Oliveira

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3435/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.794/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Muller Nakato (339.046.548-02); Alessandra Amaral Schwanke (074.477.519-10); Andrey Lucas Cardozo (082.157.919-30); Gabriel Kavilhuka Metzger (050.270.319-98); Joao Victor Lucas (085.185.739-63); Marcelle Beatriz Cortiano Nagakura (050.580.629-09); Michelle Nunes Andrade (037.122.559-00); Rubens Cavilha de Souza (010.253.659-76); Sarah Cristina Zanghellini Ruckl (004.629.709-06); Thalita Regina Tuleski (065.632.189-03)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3436/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.861/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina de Souza Maria (103.472.506-88); Augusto Arlen Ferreira e Silva (031.940.636-93); Glaucilene Alves Barbosa (920.989.676-91); Jeniffer Aline Silva (412.364.578-03); Josiane Gonçalves Silva (092.788.476-31); Marcus Vinicius Alves Brito (087.860.246-12); Martielli Santana dos Santos (024.599.265-02); Naylane Bianca Vilasboas Dantas Xavier (058.768.485-22); Paula Adriana Matos Mourao (104.197.816-25); Suzana Viana Mota (064.905.266-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3437/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.884/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Machado Kahwage (834.910.232-20); Juliana Aparecida Barbosa Tirloni (012.050.090-60); Lea da Conceicao Costa (124.406.667-26); Leonardo da Cunha Gracioli da Silva (096.774.987-54); Livia Brandao dos Santos (301.347.938-89); Marcio Coutinho Farias Leite (116.041.337-16); Raquel de Paula Mendes de Oliveira (068.017.356-08); Regiane Pereira Tavares (070.210.684-41); Sandra Alves Nogueira Rondon (727.689.751-68); Viviane Dias da Silva (818.538.580-72)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3438/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.887/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarinaldo Ferreira Caldas (702.461.214-33); Hayana Pereira Leal Soares (059.203.686-32); Joao Fabiao de Araujo Neto (051.990.234-38); Jose Ronildo dos Santos (027.406.396-43); Livia Oliveira Munhoz Soares (008.896.661-56); Marines Barros Fernandes (833.779.727-49); Patricia Dias dos Santos (950.247.009-53); Raimunda Nonata Barros Rocha de Albuquerque (021.296.703-77); Shirlem Arruda de Souza Simoes (940.222.672-91); Vanessa Christine Chagas da Costa Santos (115.254.187-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina

Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3439/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.907/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mariana Alves Mesquita (026.807.711-84); Priscila Menezes Henrique (002.333.891-13); Sergio Luiz Silva Rezende (931.333.591-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3440/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.926/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gilza Pavao Simas (380.984.072-68); Andre Capistrano Gama Santana (978.916.061-53); Carlos Alexandre Fonseca dos Passos (006.336.100-03); Denise Monteiro de Lima (054.115.714-05); Luciany Lopes da Silva Costa (005.988.742-75); Mary Raniele Soares de Souza (011.258.194-30); Patricia Moreira (008.870.439-41); Paulo Vitor de Oliveira Gobbato (031.708.591-37); Ramon Henrique Maciel dos Santos (960.745.581-91); Wesley Barcellos de Assis (134.548.907-21)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3441/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.933/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renata Vanucci Carvalho (013.162.276-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3442/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.968/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lara Casagrande (369.193.428-55); Cassia Alessandra Domiciano (177.678.118-08); Marina Leite de Barros Baltar (016.291.161-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3443/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.974/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aparecido Rodrigues Fernandes (033.372.205-17); Carolina Teixeira Eirez (518.069.162-15); Pedro Cirilo dos Santos (122.600.408-37)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3444/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.990/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Auxiliadora Tireli Miranda (068.327.286-11); Clara Melo Casotti Bastos (104.849.217-62); Douglas Santos Silva Vilaca (023.908.561-28); Helem Mara Confessor Ferreira (065.549.874-52); Luan do Carmo da Silva (032.349.841-82); Lucas Barbosa de Melo (006.600.211-70); Tatiane Alves de Melo (014.775.806-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Brasília

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3445/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.995/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Barboza de Souza (422.407.862-72); Daniela Aparecida da Silva (013.711.482-60); Edilene da Silva Pereira (784.036.692-91); Leidimar Machado de Melo (469.246.712-68); Lucien Bissi da Freiria (014.200.271-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Rondônia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3446/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.045/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Christina Garcia da Costa (282.094.028-54); Jessica Evangelista de Souza (036.542.281-94); Lidiane Ferreira (913.960.691-00); Tulio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo (015.216.231-39)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de

Mato Grosso



1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3447/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.065/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fatima Bruna Rodrigues Aranha (120.454.097-75); Fernanda Braga Parrela (111.764.267-45); Guilherme Maia Machado (112.474.057-02); Guilherme Ornellas Gouget (109.060.697-42); Helder Souza da Costa (035.220.077-43); Jose Carlos Santos Barboza (437.336.977-15); Mariana Constanca de Araujo Soares (095.545.357-75); Rosane Maria Fernandes (885.254.907-25); Sandra Tie Nishibe Minamoto (329.514.638-12)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3448/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.159/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Mendes Barbalho (000.581.131-77); Luiz Carlos Costa Bezerra (013.691.581-73); Nicolle Oliveira Tavares (044.071.981-09); Renata Correia Rodrigues (721.773.651-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3449/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.954/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Bernadete Baggio Rehfeld Santos (255.563.806-78); Mariana Carneiro Mendes (060.780.656-70); Natascha Stefania Carvalho de Ostos (027.324.206-70); Pedro Henrique dos Santos Groppo (063.085.476-97); Sebastiao Camelo da Silva Filho (394.949.773-00); Soraia de Araujo Diniz (030.494.366-54)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3450/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.962/2019-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael da Rosa Pereira Junior (122.454.797-77)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Ect No Espírito Santo - Dr/es
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3451/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.271/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Ribeiro Viana (042.645.246-10); Gilmar Rodrigo Muniz (286.945.188-13); Marcio Messias Pires (799.554.016-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3452/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.992/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edna Vieira de Resende (668.027.257-20); Joel Dantas Filho (043.292.107-97)
1.2. Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3453/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.022/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Dulce Goncalves Sampaio de Lacerda (024.350.557-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3454/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.065/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edite Messias Patricio (018.636.217-09); Jose Augusto Vieira (012.403.827-15); Maria Aparecida de Deus Silva (051.665.887-54)
1.2. Órgão: Ministério da Educação
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3455/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.085/2019-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elisa Altnetis da Silveira (016.425.980-54)
1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3456/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.146/2019-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Cristina Alves Santos (240.359.554-34); Ivanilde do Nascimento Pedrosa (565.086.704-68); Maria Rita da Silva (319.953.814-20); Maria de Lourdes Alves de Almeida (411.336.504-06); Ricardo Uchôa Botelho (129.532.884-49); Rosa Maria Silva Medeiros (210.934.824-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3457/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.154/2019-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria de Lourdes Feitosa de Queiroz (917.419.474-72)
1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3458/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.180/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria da Gloria Soares da Fonseca (135.517.917-32)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3459/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em adotar a medida a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.541/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ilceia Gárcia de Carvalho Gonçalves (294.916.146-49); Maria Bernadina Martins (764.663.296-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Geraldo Marcos Leite de Almeida (51.151/OAB-MG) e outros, representando Maria Bernardina Martins Alzamora.
1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal as informações necessárias ao acompanhamento do desfecho da ação 2008.38.00.001103-2, que assegura o recebimento da vantagem do art. 192, I, da Lei 8.112/1990, por meio de cálculo entre a diferença de classe do Professor Titular e Adjunto, desprezando-se a classe criada de Professor Associado, à beneficiária de pensão civil Maria Bernadina Martins (CPF 764.663.296-15).

ACÓRDÃO Nº 3460/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, concedendo-lhe registro, o ato de concessão da pensão civil instituída pela ex-servidora Elzi Electo Conrado e prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Ilmar Pereira de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.375/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cintia Electo Conrado (013.584.866-03); Edyr Pacheco de Oliveira (047.509.806-41); Mariana Coli de Oliveira (076.728.716-92)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3461/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.484/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daura Moraes da Rosa (648.555.460-20); Daura Moraes da Rosa (648.555.460-20); Ione Terezinha de Almeida Lencine (228.337.140-68); Mauro Renato da Rosa (174.432.290-20); Mauro Renato da Rosa (174.432.290-20); Myrian Regina Moraes da Rosa (818.950.030-91); Myrian Regina Moraes da Rosa (818.950.030-91); Santa Margarida Bilhalva de Souza (340.422.450-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais obtidas pelos Auditores da RFB nos autos dos Mandados de Segurança 35.490, 35.494 e 35.500, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, à pensionista Myrian Regina Moraes da Rosa (instituidor: Osmar Martins da Rosa) e às pensionistas Santa Margarida Bilhalva de Souza e Ione Terezinha de Almeida Lencine (instituidor: Theobaldo Roses de Souza), por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem, de caráter *pro labore faciendo*, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 3462/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.485/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francisco Antonio Damaceno Goes (659.562.490-72)
1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3463/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.219/2019-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessado: Pablo Henrique Franco de Oliveira (007.851.329-45)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3464/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.190/2019-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maria de Fatima Alves Pereira Coutinho (113.706.963-53)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3465/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.670/2019-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Gleci Maria Perez Rippel (573.681.631-87); Luciana Maria Pompeu de Souza Perez (022.502.507-82); Marilene Marques Camargo (024.751.866-23)

1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3466/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.352/2019-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celso Jose Moreira (584.845.667-49); Francisco Antunes Filho (241.454.324-87); Heraldo Marcelino Santos (093.233.172-68); Jorge Penha Domingues (661.977.167-04); Jose Geraldo da Silva (694.602.217-34); Josimar Barros Calado (223.958.494-72); Paulo Oliveira Conceicao (077.046.662-15); Paulo Roberto Veiga Pereira (561.646.887-87); Ricardo Carlos Carvalho do Couto (551.702.267-72); Sergio de Moraes Abreu (637.485.847-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3467/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.385/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Admir Bongarthner (549.174.688-68); Aluizio Santiago Pantoja (129.633.482-15); Carlos Celestino Rios e Souza (173.588.504-59); Elidio Fernandes Filho (313.562.817-53); Hitalo Jose do Carmo (663.899.417-49); Jose Amauri Facanha (607.509.877-15); Jose Vicente Nogueira (604.972.467-91); Mario Azevedo da Silva (131.307.817-49); Orisvaldo Moraes Ferreira (245.104.084-04); Vagner Eslabao Bandeira (000.299.930-75)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3468/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.410/2019-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Pereira Mendes (474.923.416-87); Artur Viana de Carvalho (140.846.192-72); Djalma Bessa Carneiro (152.512.502-82); Francisco Antonio Rodrigues da Fonseca (216.311.903-34); Gilberto Rodrigues dos Reis (006.367.209-00); Mesaque Jacinto da Silva (141.053.652-15); Salviano Barreto Neto (146.132.802-06); Sebastiao Fonseca Araujo (216.700.213-00); Severino Gomes de Lima (548.742.897-20); Valdivino Alves de Almeida (140.928.592-87)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3469/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, em face das falhas apontadas, as contas de Paulo Roberto Andrade Costa (946.989.455-34); Ana Elisa Correia Fernandes (278.778.335-04); Nilson Barros Santos (679.104.835-20); e Dielson Tadeu Barreto Leite (347.213.475-53), dando-lhes quitação;
b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;
c)dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 41), ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe e à Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe, sem prejuízo das medidas a seguir.

1. Processo TC-027.473/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)
1.1. Responsáveis: Ana Elisa Correea Fernandes (278.778.335-04); Dielson Tadeu Barreto Leite (347.213.475-53); Dinorá Melo Franco (085.714.495-20); Erick Athayde (304.172.107-44); Geofrancio de Jesus Reis (590.858.865-20); José Fonseca (256.305.635-72); Nilson Barros Santos (679.104.835-20); Paulo Roberto Andrade Costa (946.989.455-34); Valquiria Gomes Andrade (256.109.885-00)
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe (NEMS/SE) que:

1.7.1. nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa-TCU 78/2018, os responsáveis que derem causa ao descumprimento dos prazos previstos nos incisos I, II e III desse artigo estarão sujeitos às sanções previstas no inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992, sem prejuízo de outras que se revelarem pertinentes, de ordem administrativa, civil ou penal, previstas no ordenamento jurídico (constatação 1.1.1.1 do Relatório CGU 201700843);



1.7.2. nos casos de convênios que tenham por objeto a compra de equipamento/Material permanente, a exemplo do que ocorreu com os Convênios Siconv 757792/2011, 793407/2013, 801794/2014, 811871/2014, 811932/2014 e 811949/2014, a simples aquisição dos bens, sem que reste comprovado a instalação e o uso nos respectivos estabelecimentos/unidades de saúde, não representa o cumprimento dos objetivos pactuados, conforme assente no condutor do Acórdão 2.201/2016-TCU-1ª Câmara (relatoria do Ministro José Múcio Monteiro) (constatação 3.1.1.1 do Relatório CGU 201700843);

1.7.3. as deficiências encontradas na fiscalização dos contratos de prestação dos serviços de vigilância, copeiragem e locação de veículos com motoristas, em afronta ao caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, se não sanadas, poderão dar ensejo a possível responsabilização subsidiária da administração pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento das empresas terceirizadas, no caso de restar caracterizada conduta omissiva ou comissiva por parte dessa fiscalização (constatação 3.2.1.1 do Relatório CGU 201700843).

ACÓRDÃO Nº 3470/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o item 9.3 do Acórdão 1.854/2019-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "*aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, nos valores e aos responsáveis abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor*", leia-se "*aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, nos valores e aos responsáveis abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento*", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.703/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caetano de Carli Viana Costa (041.059.474-19); Cepatec - Centro de Formacao e Pesquisa Contestado (78.497.211/0001-79); Edilson Pereira dos Santos (254.180.468-70); Gislei Siqueira Knierim (468.701.800-91); Salette Maria Carollo (393.502.070-87)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Diego de Barros Dutra (43.146/OAB-DF) e outros, representando Caetano de Carli Viana Costa; Edemir Henrique Batista (46554/OAB-DF) e outros, representando Edilson Pereira dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3471/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, sem baixa da responsabilidade e sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 34.080,12 (em 20/12/2006), a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 29), ao Ministério da Integração Nacional, para conhecimento, e a Francisco Jeová Madeiro Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.607/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Jeova Madeiro Cavalcante (049.886.473-15)

1.2. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3472/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em desfavor de Acilon Gonçalves Pinto Júnior, Prefeito do Município do Eusébio/CE (Gestões 2004-2008, 2009-2012 e 2017-), em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário (TC 030.936/2015-2), motivada por irregularidades no Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal (Caixa)/Ministério das Cidades 0179.824-20, celebrado com o Município do Eusébio/CE (Siafi 540270), o qual teve como objeto a construção de 33 unidades habitacionais na localidade de Timbu, naquele município;

Considerando que as apurações no âmbito da Polícia Federal e do Ministério Público Federal concluíram que a Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. se trata de empresa fantasma ou de fachada, usada pelos sócios e terceiros para fraudar licitações e desviar recursos federais

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios de direito (Tania Cleia de Sousa Damasceno, Claudiana Barbosa de Almeida, Eugênio Betanho e Rogério Zeferino Torres) e de fato (Raimundo Morais Filho) da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda, conforme instrução à peça 58;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda, para promover a responsabilização dos sócios de direito (Tania Cleia de Sousa Damasceno, Claudiana Barbosa de Almeida, Eugênio Betanho e Rogério Zeferino Torres) e de fato (Raimundo Morais Filho); e

b)determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutora (peça 58).

1. Processo TC-013.271/2017-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Claudiana Barbosa de Almeida (750.934.053-53); Eugenio Betanho (143.892.488-71); Exito Construções e Empreendimentos Ltda (04.986.688/0001-81); Marleyane Gonçalves Lobo Pinto Junior (463.459.223-15); Raimundo Morais Filho (433.818.713-15); Rogerio Zeferino Torres (634.485.803-68); Tania Cleia de Sousa Damasceno (322.123.483-04)

1.2. Entidade: Município de Eusébio - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (36475/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3473/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em desfavor de Acilon Gonçalves Pinto Júnior, Prefeito do Município do Eusébio/CE (Gestões 2004-2008, 2009-2012 e 2017-), em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário (TC 030.936/2015-2), motivada por irregularidades no Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal

(Caixa)/Ministério das Cidades 0179.824-20, celebrado com o Município do Eusébio/CE (Siafi 540270), o qual teve como objeto a construção de 33 unidades habitacionais na localidade de Timbu, naquele município;

Considerando que as apurações no âmbito da Polícia Federal e do Ministério Público Federal concluíram que a Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. se trata de empresa fantasma ou de fachada, usada pelos sócios e terceiros para fraudar licitações e desviar recursos federais

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios de direito (Tania Cleia de Sousa Damasceno, Claudiana Barbosa de Almeida, Eugênio Betanho e Rogério Zeferino Torres) e de fato (Raimundo Morais Filho) da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda, conforme instrução à peça 58;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a)desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda, para promover a responsabilização dos sócios de direito (Tania Cleia de Sousa Damasceno, Claudiana Barbosa de Almeida, Eugênio Betanho e Rogério Zeferino Torres) e de fato (Raimundo Morais Filho); e

b)determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutora (peça 58).

1. Processo TC-013.360/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20); Antonia Adriana Araujo Alves (499.757.813-49); Geometrica Construções e Incorporacoes Eireli (06.264.128/0001-49); Renato Celio Chaves Rodrigues (236.106.383-20)

1.2. Entidade: Município de Eusébio - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Tarcisio Vieira Mota Neto (36475/OAB-CE) e outros, representando Acilon Gonçalves Pinto Júnior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3474/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido, cujas razões discurridas se limitam a demonstrar a discordância com as conclusões deste Tribunal e o simples interesse na rediscussão do mérito;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Raimundo Alex Gomes da Silva (peça 340) em face do Acórdão 10.086/2017-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 412), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.680/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 015.850/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (148.851.072-53); Ana Maria Quaresma de Souza (163.842.452-72); Antonio Jesus Veneroso (281.719.771-20); Brasil Medicamentos Eireli (09.220.655/0001-40); Carlos Henrique Cavalcante (033.189.232-49); Comerc Com Empreendimento Representacao e Const Ltda - Me (34.942.417/0001-95); Dental Norte Comercio e Servicos Eireli (04.709.850/0001-14); Gervásio Augusto de Oliveira (056.175.102-15); Ivam Gouveia dos Santos (239.731.881-49); Ivone Trindade Medeiros (163.668.592-72); João Paulo Dias Bentes Monteiro (629.429.992-68); Jucineide Sanches Rodrigues (231.433.472-87); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); M & R Medical Ltda - Me (05.906.990/0001-45); Maria Lina Coutinho Pereira (041.730.662-87); Maria Lúcia Souza Pereira (178.650.932-68); Maria Odinea Lima Machado (302.607.362-87); Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (156.755.722-87); Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda (08.432.497/0001-29); Norte Jet Táxi Aéreo Ltda (22.916.035/0001-08); Ocimar Melo Corrêa (146.296.072-34); Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68); Renascenca Servicos Auxiliares de Escritorios Ltda (07.865.942/0001-81); Rio Norte Taxi Aereo Ltda - Epp (10.224.681/0001-25); Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda (01.989.691/0001-60); Via Hospitalar Ltda - Me (04.952.227/0001-98)

1.3. Recorrente: Raimundo Alex Gomes da Silva (152.236.632-68)

1.4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do

Amapá

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Mauricio Miranda Ferreira (12.212/OAB-PA) e outros, representando Norte Jet Táxi Aéreo Ltda; Ruben Bemerguy (192/OAB-AP) e outros, representando Gervásio Augusto de Oliveira; Fernanda Santos Porfirio e Silva (43.659/OAB-GO) e outros, representando Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda; Leina de Souza Guedes (3106/OAB-AP) e outros, representando Dental Norte Comercio e Servicos Eireli; Rosa Raíza Rodrigues Bittencourt (2069/OAB-AP) e outros, representando Via Hospitalar Ltda - Me; Amuil Terra Júnior (1825A/OAB-AP), representando M & R Medical Ltda - Me; Paulo Maurício Amorim Reis (17.509/OAB-PA) e outros, representando Norte Jet Táxi Aéreo Ltda e Renascenca Servicos Auxiliares de Escritorios Ltda; Ribanês Nascimento de Aguiar (1.885/OAB-AP), representando Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Jose Luis Wagner (17183/OAB-DF) e outros, representando Jucineide Sanches Rodrigues; José Chagas Alves (4759/OAB-DF), representando Rio Norte Taxi Aereo Ltda - Epp; Alexandre Duarte de Lima, representando Nascimento & Araújo Comércio e Serviços Ltda, Brasil Medicamentos Eireli e Dental Norte Comercio e Servicos Eireli; Jose Raimundo Coutinho Pereira (1407/OAB-AP) e outros, representando Maria Lina Coutinho Pereira; Valdecir de Freitas Ferreira, representando Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda; Elias Reis da Silva (2081/OAB-AP), representando Maria Odinea Lima Machado.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3475/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 26), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo das medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.105/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dagmauro Sousa Moreira (445.240.053-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

1.6. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Itapipoca - CE.



1.7. Dar ciência ao município de Itapipoca/CE, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre o fato de o prefeito sucessor não ter dado seguimento à obra iniciada por seu antecessor, bem como não ter apresentado a devida prestação de contas, independentemente ter ou não assinado o instrumento de repasse, o que afronta o princípio da continuidade administrativa, com vistas à adoção de providências que previnam outras ocorrências semelhantes;

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que recolha ao Tesouro Nacional, se ainda não o fez, o saldo remanescente nas contas vinculadas ao Contrato de Repasse 0337393/2010, remetendo o respectivo comprovante a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 3476/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 13), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao responsável José Clodoveu de Arruda Coelho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.848/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Clodoveu de Arruda Coelho Neto (139.662.513-53)
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3477/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) considerar não aplicável a determinação contida no item 1.7.6 do Acórdão 1.565/2017-TCU-1ª Câmara;
- b) considerar implementadas as determinações constantes dos subitens 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4, 1.7.5, 1.7.7, 1.7.8, 1.7.10, 1.7.11, 1.7.12, 1.7.13, 1.7.15, 1.7.16 e 1.7.17 e 1.8.3 do Acórdão 1.565/2017-TCU-1ª Câmara;
- c) considerar em implementação as recomendações constantes dos itens 1.7.9 e 1.7.14 do Acórdão 1.565/2017-TCU-1ª Câmara; e
- d) determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento dos Mandados de Segurança 0137380-80.2015.4.02.5001 e 0133241-3.2015.4.02.5005, em trâmite na Justiça Federal.

- 1. Processo TC-006.104/2017-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Denio Rebello Arantes (146.365.651-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo (Sec-ES).

- 1.6. Representação legal: Roberta Almeida de Sousa Barros (085.344.017-48) e outros, representando Denio Rebello Arantes.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3478/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.6.1.1 do Acórdão 6.287/2016-TCU-1ª Câmara e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 62), à Prefeitura de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-004.963/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3479/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se trata de representação firmada pela Procuradora Geral do município de Assaré/CE a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a desvio e não aplicação de verbas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) transferidas ao referido município no valor total de R\$ 327.000,00;

Considerando que houve transferência de recursos da União para conta bancária referente ao Fundo Geral do município, e que, após esses ingressos, os recursos foram transferidos a terceiros, mediante transferências bancárias eletrônicas;

Considerando que não houve a aplicação regular das verbas nas finalidades próprias e específicas da área de saúde; que não houve a devolução dos recursos às respectivas contas; e que não houve a devida e necessária prestação de contas;

Considerando os entendimentos firmados pelo item 9.3 do Acórdão 1072/2017 -TCU-Plenário, os quais devem ser observados em processos de Tomada de Contas Especial referente a transferências "Fundo a Fundo" do Sistema Único de Saúde (SUS);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso IV, alínea "g"; 235 c/c o art. 237, VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, e em converter os autos em tomada de contas especial para fins de citação solidária de Luís Samuel Freire (886.162.073-68), Manoel Emilson de Alcântara (742.830.493-87) e Alexandre Freire da Costa (617.418.253-34), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentar alegações de defesa quanto às irregularidades apontadas na instrução à peça 14, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, considerando os seguintes comandos: a) caracterizar as condutas de cada responsável e o nexo de causalidade entre suas ações e os débitos apurados; b) observar que o cofre credor para o recolhimento dos débitos é o Fundo Nacional de Saúde; e c) atentar para as orientações emanadas pelo item 9.3 do Acórdão 1072/2017-TCU-Plenário no condução desta Tomada de Contas Especial.

- 1. Processo TC-023.837/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Alexandre Freire da Costa (617.418.253-34), Manoel Emilson de Alcântara (742.830.493-87) e Luís Samuel Freire (886.162.073-68).
- 1.2. Entidade: Município de Assaré - CE.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3480/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendida a determinação constante do item 1.6.1 do Acórdão 1.919/2017-TCU-1ª Câmara e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 147), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Prefeitura do Município de Lins (SP) e ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Marília/SP,

na figura do Dr. Svamer Adriano Cordeiro, com o fim de instruir o Inquérito Civil 1.34.007.000238/2015-26, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.862/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lins - SP
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 3481/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.376/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelia Lemos Pereira (414.859.470-49); Bolivar Dantas Wanderley (140.355.610-53); Carlos Alberto Bento (295.920.460-34); Carlos Alberto Pezzuol (226.910.650-49); Eliane Moura Carapeços (398.348.320-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3482/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-005.390/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Teresa Möllmann (456.957.840-34); Marlene Canal (337.419.050-20); Martha Marlene Lehmann (671.557.310-72); Mauro de Andrade Bazílio (173.146.400-25); Milton Kopstein (322.905.780-53).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3483/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e à Procuradoria da República em Pernambuco; e
- c) arquivar o presente processo, com suporte no art. 169, inciso VI, do Regimento Interno do TCU.

- 1. Processo TC-022.937/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Procuradoria da República/PE - MPF/MPU.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3484/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.338/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cláudio Silva Souza (092.985.091-20); Zara Patricia Lopes de Brito (416.650.401-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3485/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.361/2019-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dulce Maria Pereira Dias de Magalhães (335.362.797-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow

da Fonseca

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3486/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-007.395/2019-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Bernardete Besse Collares (466.648.586-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do Inss - Teófilo Otoni/mg - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3487/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.427/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Ernesto Ferraz Machado (371.192.227-91); José Soares Muniz Filho (398.980.677-72); Luiz Antonio Pinto Leal (391.901.297-68); Mozart Silva (369.591.037-20); Raimundo Mendes Vilaça (095.473.802-06); Rui Oliveira dos Reis (409.820.177-15); Uilson de Andrade Nascimento (133.033.175-34); Vilson Alves (882.150.327-53)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3488/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.509/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Clarete Borges de Andrade (454.864.419-91); Maria Inez Probst Lucena (560.788.629-87); Maria Itayra Coelho de Souza Padilha (378.344.959-68); Maria Margarette Sell da Mata (290.744.019-53); Maria da Gloria Amandio (939.444.899-34); Maria de Fatima Mota Zampieri (432.977.309-00); Maria de Fatima Xavier da Silva (578.326.929-87); Marisa Santos (218.236.420-04); Mauro Eduardo Pommer (282.486.517-20); Mirian Marly Becker (415.856.319-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3489/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.775/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Samara Belem Costa (275.089.352-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3490/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.550/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Therezinha de Jesus Lauria (398.883.476-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3491/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.049/2019-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Alves Magalhaes (834.675.994-00); Sergio Alves Magalhaes (782.230.164-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3492/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.731/2019-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Cecilia Lopes Gardes Pedroso (293.359.901-59); Libanita Ribeiro Pedroso de Assis Araujo (543.073.507-82); Milene Alves Garcia de Oliveira (354.083.241-68); Suely Rombalde de Toledo (993.287.631-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 3493/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213, todos do Regimento Interno, bem como nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU nº 71/2012, em determinar o arquivamento desta tomada de contas especial sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito no montante original apurado pela secretaria à peça 27 (R\$ 14.461,20, em 26/11/2009), a cujo pagamento continuará obrigado o responsável, para que lhe possa ser dada quitação, e dar ciência deste acórdão ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 27/30).

1. Processo TC-027.639/2018-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Cledson Farias Lobato Rodrigues (637.225.342-91)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bagre - PA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE)
1.6. Representação legal: Heitor Rajeh da Cruz (OAB/PA nº 26.966) e outros

ACÓRDÃO Nº 3494/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, conforme os pareceres da Selog (peças 20/21), em:

a) não conhecer da representação, em face do não preenchimento de requisito de admissibilidade, caracterizado pela ausência de interesse público no trato da questão apresentada, vez que esta se refere a interesse subjetivo da empresa representante, interesse esse que já foi discutido na esfera judicial, com denegação da segurança requerida pela representante e ocorrência de trânsito em julgado, consoante peças 14 e 16;
b) indeferir o pedido formulado pela empresa representante no sentido de ser considerada como parte interessada, em vista do disposto na alínea "a" retro e no art. 146 do RI/TCU, concedendo-lhe, porém, autorização para obtenção de vista e cópia das peças não sigilosas dos autos, caso venha a requerê-lo;
c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-006.715/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
1.2. Representante: Certa Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 11.295.031/0001-33)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Amarilis Cerizze Cerazo Vogas (103.59/OAB-MG) e outros, representando Certa Consultoria Empresarial Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3495/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro acerca do pagamento e recebimento indevido de diárias à ex-Diretora Tesoureira daquele conselho, Sra. Talita Barbosa Gomes, nos exercícios de 2016 e 2017, com o aval do então presidente daquela autarquia, Sr. Marcus Vinícius Romano Athila,

Considerando que a representante informa o recebimento de diárias em virtude de deslocamentos da ex-Diretora Tesoureira de sua residência no Município de São Pedro da Aldeia, para trabalho regular e ordinário na sede da autarquia, no Município do Rio de Janeiro, com habitualidade para o exercício regular das atividades inerentes ao cargo por ela ocupado,

Considerando que em face desses fatos a representante juntou à representação comprovação de pagamentos dessas diárias, além de reembolsos recebidos em virtude de palestras ministradas, supostamente sem os requisitos necessários à percepção de diárias,

Considerando que conquanto os pagamentos de diárias se revelem indevidos, conforme análise empreendida na instrução de peça 32, não foram oferecidos elementos capazes de separar os valores percebidos a título diárias para palestras indevidas daqueles relativos a eventos nos quais a participação da diretora era de fato necessária, de forma que o dano não foi adequadamente quantificado em todos os seus elementos necessários à conversão do processo em tomada de contas especial por este Tribunal,

Considerando que compete ordinariamente à própria entidade fazer tal apuração, examinando as contas dos aludidos agentes e instaurando a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, do art. 197 do Regimento Interno/TCU, e da Resolução TCU 71/2012, com indicação precisa do dano, além dos responsáveis, já identificados,

Considerando que nesse sentido propõe a então Secex-RJ seja a representação conhecida, e, uma vez considerada procedente, seja determinado à autarquia a realização da devida análise das contas com instauração de tomada de contas especial e remessa a este Tribunal, para julgamento, além de outras medidas (peça 32),

Considerando que as proposições da secretaria envolvem prazos diferenciados de 15 e 90 dias para cumprimento e remessa de informações, sendo mais prudente, todavia, em face dos princípios da economicidade e eficiência, a fixação de prazo unificado para a remessa das informações requeridas, incluindo eventual remessa da tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;
b) fazer as determinações indicadas no subitem 1.8 deste acórdão, e
c) dar ciência desta deliberação à representante.

1. Processo TC-023.570/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
1.2. Representante: Tânia Maria Lemos Mouço, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou



1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento o art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias:
1.8.1.1. adote providências com vistas à apuração integral das impropriedades elencadas nesta representação, de forma a concluir, no referido prazo, se ainda não o fez, a análise das prestações de contas dos processos de concessão de diárias e reembolso de gastos da Sra. Talita Barbosa Gomes, ex-Diretora-Tesoureira, autorizadas pelo ex-Presidente Marcus Vinícius Romano Athila, nos exercícios de 2016 e 2017, devendo, inclusive, instaurar processo de tomada de contas especial em face de dano apurado aos cofres da autarquia, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992, do art. 197 do Regimento Interno/TCU, e da Instrução Normativa TCU n. 71/2012;
1.8.1.2. remeta a este Tribunal as informações acerca do cumprimento do subitem 1.8.1.1 desta deliberação, incluindo o resultado da análise efetuada, e, na hipótese de instauração de tomada de contas especial, a encaminhe a esta Corte, ao final do referido prazo de noventa dias, por intermédio do Sistema e-TCE (disponível na página da internet do TCU), conforme dispõe o art. 14 da IN-TCU n. 71/2012 c/c o art. 3º da Portaria-TCU 122, de 20 de abril de 2018;
1.8.1.3. informe sobre o andamento da ação de improbidade administrativa cumulada com ressarcimento ao erário, supostamente ajuizada pela autarquia em desfavor da Sra. Talita Barbosa Gomes, ex-Diretora-Tesoureira, e do Sr. Marcus Vinícius Romano Athila, ex-Presidente, mencionada no Ofício 82/2018, de 21/6/2018, do CRF-RJ; e
1.8.2. determinar à Sec-RJ que remeta ao CRF/RJ cópia da instrução de peça 32, bem como que adote as medidas necessárias com vistas ao monitoramento do cumprimento desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3496/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar a reabertura de prazo, no sistema e-contas, para a apresentação do relatório de gestão do Conselho Regional de Museologia-6ª Região, relativo ao exercício de 2017, conforme proposto pela SecexTrabalho (peça 03).

1. Processo TC-006.816/2019-3 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Museologia-6ª Região (Corem-6ª); Conselho Federal de Museologia (Cofem).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 3497/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.344/2019-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zenilda Machado da Silva (145.927.541-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.349/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcio Vieira de Sousa (563.487.031-34); Moacir Barbosa (098.486.301-04); Nelio Gonçalves de Almeida (173.504.926-34); Paulo Sergio de Souza Coelho (135.249.256-34); Regina Nunes da Rocha (224.427.401-25); Rosa Maria Abinagem (964.170.998-49); Sebastiao Adao Pinheiro (222.724.291-49); Simao Marrul Filho (031.647.053-87); Vania Luiza Mendonça Vasconcelos (037.154.002-00).
1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.382/2019-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Lucas Lima (092.910.671-72); Paulo Cesar de Carvalho (125.152.561-04); Paulo Roberto França (122.788.741-87); Plinio Fernandes Teixeira Filho (166.788.181-72); Rosalia Edity Ribeiro Silva (221.218.541-34); Shirley Dalenogari Costa (319.688.801-00); Valdevino Jose da Silva (125.756.311-49); Waltersilio Lemes Lobo (130.880.501-25).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPs.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.443/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ligia Cristina Nascimento Meire (432.202.237-53).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.458/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Terezinha Cristina Rossatto Consorte (088.397.898-98).
1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.470/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Melo Franco Rodrigues (022.287.852-53); Eliilde Mota de Menezes (041.485.092-00); Fernando Bezerra da Silva (007.199.192-15); João Rodrigo Augusto da Silva (034.342.812-15).
1.2. Órgão: Superintendência da Zona Franca de Manaus.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.507/2019-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gladis Teresinha Taschetto Perlin (349.578.120-04); Gracinda Clara Pereira Ramos (154.864.190-15); Idaleto Malvezzi Aued (167.644.719-91); Iracema Busana (379.462.009-78); Ivonete Rita de Agapito (609.758.659-00); Janice Tirelli Ponte de Sousa (837.932.918-04); Jardel Moraes Pereira (232.288.309-34); Joao Cardoso de Lima (258.760.587-34); Joaquim José de Santanna (165.827.219-68); Jorge Kanehide Ijuim (709.293.518-00).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3504/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-007.524/2019-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elza Nunes de Jesus (549.111.766-87); Eunice de Fatima Ferraz (638.916.036-49); Geralda Lopes Salvatte (680.853.467-53); Geraldo Dutra de Oliveira (337.177.456-20); Geraldo Magela de Carvalho Telles (161.768.126-15); Geraldo Marinho Ramos (241.191.566-72); Geraldo dos Santos Gonçalves (195.797.486-91); Gestal Ferreira Pimenta (321.422.776-91); Getulio Gaspar Gomes (166.439.176-20); Gilberto Pinto da Silva Neto (192.564.857-53).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3505/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-007.532/2019-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neusa Maria das Chagas (326.060.956-34); Nivaldo Guimarães Lisboa (003.181.916-87); Odiceia Andrade Campos (022.540.598-90); Regina Maria Vieira de Souza (674.121.737-15); Ronaldo de Lima (174.451.246-91); Rosa Lucia Soares Ferreira Lopes (407.949.467-04); Rosana Maria de Alencar Freitas (221.216.766-00); Rosângela Maria Trevizani (020.284.758-62); Rose Mary da Silva (219.601.866-04); Sálvio de Moraes Elias (163.273.576-87).
1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3506/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.547/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Campos de Almeida (194.330.787-30); Diogo Ferreira Alves (167.193.097-57); Gabriel Martins de Aguiar Ribeiro (141.870.996-46); Leticia Bichoff Coelho (351.025.488-08); Luis Guilherme Goncalves Pereira (192.741.407-54); Marcus Aurelio de Oliveira Junior (127.037.766-32); Matheus Oliveira Buteri (186.151.597-93); Patrick Cruz Gomes (025.974.982-63); Pedro Eufrazio Sagrillo da Silva (182.607.117-29); Rodrigo Santos Gusmao da Rocha (155.278.286-74).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3507/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.812/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Gustavo Cesar Cavalcanti (887.002.914-04); Danilo Francisco de Moura Mendes (047.617.366-31); Flavia Aparecida de Souza Agatti (032.756.466-05); Jose Doria Pupo Neto (149.598.598-90); Jose Eduardo Goncalves (053.786.358-37); Jose Fernandes Pontes Junior (969.207.501-04); Luciano da Silva Pacheco (823.996.971-20); Luis Gustavo Mello Costa (676.936.790-49); Roberto Wagner da Silva Rodrigues (263.776.753-72); Sílvia Helena Machado Drummond (058.561.716-32).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3508/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-003.078/2019-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adonis Ferreira Raiol Leal (880.270.662-04); Alessandra Sagica Goncalves (003.032.442-40); Alex Ferreira Damasceno (880.929.172-72); Glenda Lobato Sobral (002.979.962-74); Helder Mateus Viana Espirito Santo (983.396.135-53); Jessica Glislayne Fonseca de Souza (015.268.492-16); Karina Paraense Monteiro (965.857.492-00); Maria Jose Souza Lima (015.293.952-08); Marluce Rocha Bezerra (887.662.922-04); Rita do Socorro Ribeiro Quaresma (483.273.012-68).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3509/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada, fazendo a determinação abaixo:

1. Processo TC-007.901/2017-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Aposos: 020.255/2016-0 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Interessado: Milena dos Santos Nascimento (721.909.141-91).

1.3. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Tocantins.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar a suspensão do pagamento inerente ao "bônus de eficiência" previsto na Lei 13.464/2017, em respeito decisão proferida pelo ministro do STF Alexandre de Moraes a respeito do assunto (MS 35.498) e com base no entendimento do acórdão 631/2018-TCU-Plenário;

1.8.2. determinar ao órgão de origem que, na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pelos auditores federais do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no STF, faça cessar o pagamento aos interessados, da parcela relativa ao "bônus de eficiência e produtividade", previsto na Lei 13.464/2017, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos prescritos no art. 262, *caput* e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 3510/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-006.146/2019-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelio Dias de Sousa (094.664.957-04).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3511/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não se observou, no exercício de atividades de advocacia por servidora comissionada da SRTE/GO, descumprimento à Lei 8.906/1994, e que não consta dos autos indicativo de prejuízo à sua jornada de trabalho, entendimento corroborado pelo MP/TCU;

Considerando que a suspeita de nepotismo indireto pela nomeação de servidora ocupante de cargo em comissão na SRTE/GO foi baseada em mera presunção de parentesco por afinidade e que o ato de nomeação questionado se deu no exercício de 2017, sendo, portanto, assunto alheio às presentes contas;

Considerando que, de acordo com a documentação encaminhada em resposta à oitiva realizada pela unidade instrutiva, não se verificou elementos que permitam concluir pela ocorrência de sobreposição de funções de chefia do setor de apoio administrativo;

Considerando que a impropriedade referente ao descumprimento das metas das ações estratégicas definidas no plano de ação do Ministério do Trabalho não deve constar como ressalva às contas do Sr. Arquivaldo Bites Leão Leite, considerando que foram estabelecidas mediante a Portaria MTb 1141, publicada em 23/9/2016, ocasião em que o referido responsável já não mais ocupava o cargo de titular da unidade jurisdicionada;

Considerando que a unidade instrutiva não apresentou impropriedades e/ou irregularidades com gravidade suficiente para macular as contas dos responsáveis no exercício de 2016.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- Arquivaldo Bites Leão Leite (CPF 133.670.801-87):

(i) número expressivo de servidores administrativos cumprindo a jornada de seis horas de trabalho sem a comprovação de que exercem atendimento direto ao público;

- Degmar Jacinto Pereira (CPF 027.439.521-56):

(i) descumprimento das metas das ações estratégicas definidas no plano de ação do Ministério do Trabalho;

(ii) número expressivo de servidores administrativos cumprindo a jornada de seis horas de trabalho sem a comprovação de que exercem atendimento direto ao público.

1. Processo TC-029.678/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Arquivaldo Bites Leao Leite (133.670.801-87); Degmar Jacinto Pereira (027.439.521-56); Sebastiana de Oliveira Batista (409.809.791-53)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: Vera Lucia Rodrigues Batista Franco de Freitas e outros, representando a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE/GO) sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. lançamento manual de registro de presença, em descumprimento ao disposto no art. 1º do Decreto 1.867, de 17/4/1996;

1.7.1.2. número expressivo de servidores administrativos (equivalente ao 34% do total), cumprindo a jornada de seis horas diárias de trabalho, sem a comprovação de que exercem atendimento direto ao público, conforme exigido na Portaria 1536/2011, do Ministério do Trabalho;

1.7.1.3. descumprimento das metas das ações estratégicas definidas no plano de ação aprovado mediante a Portaria MTb 1141, de 23/9/2016, tendo atingido resultado considerado "preocupante" (79 a 50%) em duas ações e "crítico" (menor que 50%) em cinco ações, conforme item 2.4 do relatório de gestão e quadro de resposta à solicitação do órgão de controle interno transcrito no subitem 3.2.1.1 do relatório de auditoria anual de contas 201700729 da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás;

1.7.2. enviar cópia desta deliberação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás (SRTE/GO) e à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

ACÓRDÃO Nº 3512/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os responsáveis recolheram integralmente, na fase de citação, o débito que lhes fora imposto, atualizado monetariamente, em cumprimento aos acórdãos 8080/2014-TCU-1ª Câmara e 9312/2017-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, conforme instrução às peças 132 e 197, a unidade instrutiva concluiu que constavam dos autos elementos que permitiam reconhecer a boa-fé dos responsáveis, e que não foi constatada a existência de outras irregularidades;

Considerando que o Tribunal, mediante o acórdão 2144/2018-TCU-Plenário, decidiu que, em tais circunstâncias, não cabe a incidência de juros moratórios por ocasião do julgamento do processo, sendo que as contas serão julgadas regulares com ressalvas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, § 4º, do RI/TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva, dando-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.105/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural, atual Cooperativa de Trabalho, Assistência Técnica e Extensão Rural (02.610.554/0001-36); Valons de Jesus Mota (420.784.233-00).

1.2. Entidade: Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural (Coostec), atual Cooperativa de Trabalho, Assistência Técnica e Extensão Rural.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828) e outros, representando Cooperativa de Serviços Técnicos para o Desenvolvimento Rural.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3513/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante, ao Lanagro/SP e à Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-027.968/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP/AGU).

1.2. Responsável: André de Oliveira Mendonça (265.194.768-70).

1.3. Entidade: Laboratório Nacional Agropecuário Em Campinas.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.8.1. dar ciência ao Laboratório Nacional Agropecuário em Campinas-SP (Lanagro/SP) acerca das impropriedades abaixo indicadas, que foram verificadas nos procedimentos referentes ao Pregão Eletrônico 42/2014 e ao decorrente Termo de Contrato Lanagro/SP 72/2015 (Processo NUP 21053.000143/2014-80), de modo a evitar a repetição das mesmas em futuros processos de contratação:

1.8.1.1. ausência de definição precisa dos insumos e peças que estão incluídos no valor contratado para as manutenções preventivas, em descumprimento ao art. 9º, inciso I e §2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

1.8.1.2. intempestividade no encaminhamento de termos aditivos para o exame da Consultoria Jurídica, visto que o primeiro e segundo aditivos foram submetidos à apreciação depois de assinados, em afronta ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 3514/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o embargante não é parte nem foi reconhecido como interessado no presente processo;

Considerando que a deliberação embargada não impõe sucumbência ao embargante;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, V, 'f', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao embargante.



1. Processo TC-034.136/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Embargante: Associação dos Permissionários do Entrepasto de São Paulo - Apesp (04.291.930/0001-00).
1.2. Entidade: Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
1.7. Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros, representando Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Cláudio Renato do Canto Farag e pela Dra. Cristiana Muraro Fracari em nome de Voetur Cargas e Encomendas Ltda. e Carlos Luiz Barroso Junior, respectivamente, referente ao processo nº 026.411/2016-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, não foi realizada, em razão do pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

Na apreciação do processo nº 022.396/2016-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, O Dr. Pedro Mourão Paiva não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Oswaldo Braga Júnior e Marcos Trajano.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Robson Rodrigues Barbosa em nome de Nelson Colauto, referente ao processo nº 027.481/2016-6, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em vista da exclusão do processo de pauta.

Na apreciação do processo nº 020.535/2017-1, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, O Dr. Ilan Kelson de Mendonça Castro não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome do Município de Presidente Dutra - MA.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 011.373/2018-0 (Ata nº 6/2019) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3537, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, à qual anuiu o Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 032.185/2013-8 (Ata nº 35/2016) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 3538, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. O Revisor, Ministro José Mucio Monteiro, foi considerado desistente do pedido de vista, nos termos do § 4º do art. 112 do Regimento Interno.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, antes da realização da sustentação oral prevista, foi adiada a discussão do processo nº 026.411/2016-4, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, em razão de pedido de vista formulado pelo Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3515 a 3565, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3515/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.705/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Alberto da Silva (104.797.948-98); Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP (07.471.844/0001-60); Márcio Santiago de Oliveira (020.250.668-13).
4. Entidade: Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP (07.471.844/0001-60)
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Márcio Santiago de Oliveira, Presidente da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP, em razão da impugnação de despesas do Convênio 1452/2010 (Siafi/Siconv 748694), que tinha por objeto o apoio à realização do evento intitulado "IV Aberto Damha Golf Club Taça São Carlos de Golfe";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares, com ressalva, as contas de Carlos Alberto da Silva, da Federação de Convention & Visitors Bureaux do Estado de São Paulo - FC&VB-SP e de Márcio Santiago de Oliveira, dando-lhes quitação;

9.2. recomendar ao Ministério do Turismo, tendo em vista as ocorrências constatadas nestes autos, avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.2.1. deixar de patrocinar eventos fechados ou com restrições ao acesso do público em geral, motivando prévia e expressamente, mediante pareceres técnico e jurídico, os casos que, no entender desse órgão, apesar daquelas limitações, se mostrem realmente justificáveis, em razão do interesse público na promoção do turismo;

9.2.2. deixar de firmar convênios e similares nos quais não se verifique uma real necessidade do patrocínio federal por parte do proponente conveniente, especialmente quando este não for ente público, mas entidade privada, ponderando-se, em cada caso, se há suficiência de fontes de custeio provenientes de patrocinadores diversos ou da própria entidade beneficiária em contraposição à limitação de recursos federais para satisfazer à demanda por fomento ao turismo em todo o país;

9.2.3. definir o interesse público no fomento ao turismo, em seus convênios e similares, de modo a prevenir que sejam firmados instrumentos que venham a realizar interesses preponderantemente privados ou cujo interesse público seja questionável;

9.2.4. definir, em seus instrumentos de convênio e similares, objetivando o patrocínio de eventos de fomento ao turismo, cláusula estipulando ao conveniente a obrigação de recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional ou da comprovação da correta utilização no objeto de eventuais valores arrecadados a título de ingresso, inscrição ou quaisquer cobranças para fins de conferir acesso ao evento patrocinado;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério do Turismo e ao responsável.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3515-

13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de

Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3516/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.928/2014-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Wolney Alfredo Arruda Unes (437.970.401-72).
4. Entidade: Instituto Centro-brasileiro de Cultura.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
8. Representação legal: Juberto Ramos Jube (14.710/OAB-GO) e outros, representando Wolney Alfredo Arruda Unes

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Wolney Alfredo Arruda Unes em face do Acórdão 158/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e negou provimento ao recurso de reconsideração por si interposto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3516-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de

Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3517/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.826/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Embargante: Luís Antonio Pasquetti (279.425.620-34).
4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Marcos Ataíde Cavalcante (11.618/OAB-DF) e outros, representando Luís Antonio Pasquetti.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Luís Antonio Pasquetti em face do Acórdão 1.511/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas em razão da reprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 44.900/2004, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), e imputou-lhe débito solidariamente com os demais responsáveis;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3517-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de

Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3518/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.711/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Dorival Tietz (725.004.768-04).
4. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ana Carolina Tietz (946.032.001-53), representando Dorival Tietz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Dorival Tietz contra o Acórdão 4.725/2018-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3518-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de

Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3519/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.490/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Aposentadoria).
3. Recorrente: Fernando Luiz Kratz (107.849.770-20).
4. Entidade: Universidade Federal de Goiás.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Shigueru Sumida (OAB-DF 14.870) e outros, representando Fernando Luiz Krats.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Fernando Luiz Krats em face do Acórdão 15.075/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal considerou legal o ato de alteração da aposentadoria do embargante emitido pela Universidade Federal de Goiás (UFGO), objeto deste processo, bem como expediu as determinações e comunicações à Universidade de Brasília (UnB),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 15.075/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3519-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3520/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 016.597/2007-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Patrícia Coelho Medeiros (223.841.544-00).
4. Órgão: Secretaria de Direitos Humanos.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Rodrigo Rangel Maranhão (OAB/PE 22.372), representando Patrícia Coelho Medeiros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Patrícia Coelho Medeiros contra o Acórdão 15.662/2018-TCU-1ª Câmara, que julgou irregular as contas da embargante e condenou-a em débito em razão de irregularidades no Convênio 107/2003, celebrado entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Petrolina e a Secretaria de Direitos Humanos;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator, em:
9.1. conhecer e acolher os embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. declarar nulo o Acórdão 15.662/2018-TCU-1ª Câmara, para que novo julgamento seja realizado após a intimação do patrono da embargante;
9.3. dar ciência deste acórdão à embargante.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3520-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3521/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 016.986/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Aposentadoria).
3. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
4. Embargante: João Caetano Fortes (232.058.069-72).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), representando João Caetano Fortes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por João Caetano Fortes perante o Acórdão 1.128/2019-TCU-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante, na pessoa do representante legalmente constituído nos autos.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3521-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3522/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 017.295/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Catavento Comunicação e Educação (00.927.080/0001-25); Edgard Patrício de Almeida Filho (283.449.013-91).
4. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará (00.375.972/0004-03).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
8. Representação legal: Mayra Dias de Holanda Alencar (24.913/OAB-CE) e outros, representando Edgard Patrício de Almeida Filho e Catavento Comunicação e Educação.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em desfavor da ONG Catavento Comunicação e Educação Ambiental e Edgard Patrício de Almeida Filho, seu então presidente, em razão da impugnação de despesas do Convênio 54000/2005 (Siafi/Siconv 533925), que tinha por objetivo desenvolver estratégias e ações de comunicação e marketing, no apoio ao processo de comercialização de áreas reformadas, referenciadas nos princípios e conceitos da economia solidária, do Alto Pirangi e Santana do Acará e feiras do Sertão Central;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da ONG Catavento Comunicação e Educação Ambiental e de Edgard Patrício de Almeida Filho, seu então presidente e condená-los solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.3. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.5. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e aos responsáveis.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3522-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3523/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.938/2017-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Casemiro Dutra de Medeiros Junior (120.679.678-27).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
8.1. João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218) e outros, representando Casemiro Dutra de Medeiros Junior.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Casemiro Dutra de Medeiros Junior em face do Acórdão 14.928/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento de débito, no montante original de R\$ 176.372,10, e de multa, no valor de R\$ 22.000,00, em razão do recebimento indevido, mediante fraude, de pensão civil instituída por servidora aposentada da Câmara dos Deputados (CD);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo-se inalterado o Acórdão 14.928/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3523-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3524/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 018.503/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Antônio Marcelino Filho (004.590.114-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Fernando Antonio Malta Montenegro (OAB/PE 4.239), e outros, representando Antônio Marcelino Filho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Antônio Marcelino Filho contra o Acórdão 11.235/2017-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 11.235/2017-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3524-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3525/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.396/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Marcos Trajano (530.276.806-25); Oswaldo Braga Junior (255.900.906-44).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.



5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Pedro Mourão Paiva (130.141/OAB-MG) e outros, representando Marcos Trajano e Oswaldo Braga Junior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Oswaldo Braga Júnior e Marcos Trajano em face do Acórdão 2.808/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhes débito e aplicou-lhes multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 2.808/2018-TCU-1ª Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3525-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3526/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 024.496/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Pensão Civil).
3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso.
4. Embargante: Loide Campos Modesto da Silva (326.232.241-53).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7.889-B) e outros, representando Loide Campos Modesto da Silva.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Loide Campos Modesto da Silva perante o Acórdão 164/2019-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal sua pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante, na pessoa do representante legalmente constituído nos autos.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3526-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3527/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.220/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Ramiro de Campos (031.737.068-54) e Élbio Aparecido Trevisan (984.996.888-53).
4. Entidade: Município de Cesário Lange/SP.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Nelson José Brandão Júnior (185.949/OAB-SP), representando Élbio Aparecido Trevisan.
8.2. Markus Henrique Tavares Gonsalves Silva (242.222/OAB-SP), representando Ramiro de Campos.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada em desfavor de Élbio Aparecido Trevisan e Ramiro de Campos, ex-prefeitos do Município de Cesário Lange/SP, em virtude de execução parcial do objeto previsto no Contrato de Repasse 0150120-00/2002/MDA/Caixa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas de Ramiro de Campos (031.737.068-54), dando-lhe quitação plena;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Élbio Aparecido Trevisan (984.996.888-53) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
23.826,00	23/7/2004
48.535,89	13/8/2004
24.582,31	15/9/2004
24.178,21	8/11/2004

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. enviar cópia deste acórdão ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3527-13/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3528/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.663/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).
4. Órgão: Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Maria Loiva de Andrade (8.264/OAB-SC) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Altemir Antônio Tortelli e pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul) em face do Acórdão 2.148/2018-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal, com fundamento nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992, julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os ao pagamento do débito apurado, bem como da multa prevista no art. 57 do mencionado diploma legal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;
9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3528-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3529/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.741/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Dilza Lúcia Pinheiro Oliveira (052.749.954-46), pensionista de Otto de Moraes Pinheiro (000.845.734-49).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Dinorah Pinheiro Ferreira Oliveira (233.357.424-00), representando Dilza Lúcia Pinheiro Oliveira.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Dilza Lúcia Pinheiro Oliveira contra o Acórdão 5.808/2012-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal considerou ilegal seu ato de pensão civil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, de modo a reformar o Acórdão 5.808/2012-TCU-1ª Câmara, tornando-o insubsistente, e restituir os autos ao relator *a quo*, Ministro Walton Alencar Rodrigues, para que, a seu critério, sejam adotadas as providências necessárias à nova apreciação de mérito da pensão civil ora reexaminada, à luz do entendimento firmado no Acórdão 2.376/2015-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão e à recorrente.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3529-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3530/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 033.169/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Guilherme Cyrino Carvalho (210.515.198-10); Paulo Sérgio Miguez Urbano (664.853.478-87); Raimundo Pires Silva (022.766.778-64); Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (50.786.714/0001-45)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de São Paulo (00.375.972/0010-51).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Diego Batella Medina (293.532/OAB-SP) e outros, representando Paulo Sérgio Miguez Urbano e Guilherme Cyrino Carvalho.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos destinados à execução do contrato CRT/SP/6/2008, celebrado com a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf), cujo objeto era a prestação de serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental (Ates), de forma continuada, a famílias assentadas nos Projetos de Reforma Agrária sob a jurisdição da Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo (Incra-SP),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Raimundo Pires Silva revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Guilherme Cyrino Carvalho, Paulo Sérgio Miguez Urbano, Raimundo Pires Silva e da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214,



inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura ressarcidos:

9.2.1. Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf):

Data de ocorrência	Débito/Crédito	Valor (R\$)
13/12/2010	D	138.000,00

9.2.2. Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (Fepaf), Guilherme Cyrino Carvalho, Paulo Sérgio Miguez Urbano e Raimundo Pires Silva:

Data de ocorrência	Débito/Crédito	Valor (R\$)
05/11/2008	D	184.042,67
11/12/2008	D	184.042,67
30/12/2008	D	184.042,67
04/02/2009	D	184.042,67
14/05/2009	D	184.042,67
18/06/2009	D	184.042,67
14/07/2009	D	184.042,67
29/07/2009	D	184.042,67
03/08/2009	D	184.042,67
13/12/2010	C	328.257,67
10/01/2011	C	572.257,67
10/02/2011	C	572.257,67

9.3. aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, as multas abaixo indicadas, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Responsável	Valor (R\$)
Guilherme Cyrino Carvalho	50.000,00
Paulo Sérgio Miguez Urbano	50.000,00
Raimundo Pires Silva	50.000,00
Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais	70.000,00

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Incra-SP e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3530-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3531/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.945/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Pensão civil).

3. Recorrente: Ministério das Comunicações.

3.1. Interessados: Dirce Massoca Camilo (092.182.028-39), pensionista de Geraldo Camilo (334.848.568-15); Dulce Leite dos Santos (051.502.567-49), pensionista de Jayme dos Santos (051.502.567-49); Ivanete Mello dos Santos (529.439.507- 00), pensionista de Hilton Dutra dos Santos (259.745.727-34); Ivana Jardim Menezes (694.376.537-04), pensionista de José de Aguiar (401.884.267-87).

4. Órgão: Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Andrea de Miranda Ramos Kern, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas (400.119.761-87).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Ministério das Comunicações contra o Acórdão 3.255/2015-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegais as pensões civis instituídas em favor de Dirce Massoca Camilo, Dulce Leite dos Santos e Ivanete Mello dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento parcial ao presente pedido de reexame, de modo a considerar legal a pensão civil instituída por Jayme dos Santos (051.502.567-49) em favor de Dulce Leite dos Santos (052.830.307-41), concedendo o registro ao ato correspondente;

9.2. retornar os autos ao relator *a quo*, para adoção das providências que entender cabíveis em relação à pensão instituída por José de Aguiar (401.884.267-87) em favor de Ivana Jardim Menezes (694.376.537-04);

9.3. dar ciência deste acórdão ao Ministério das Comunicações.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3531-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3532/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.482/2017-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (Exercício: 2016).

3. Responsáveis: Adeilson Loureiro Cavalcante (469.974.314-53); Adele Schwartz Benzaken (041.478.802-82); Aide de Souza Campagna (200.188.271-87); Alexandre Fonseca Santos (072.370.468-61); Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41); Claudia Rezende Medeiros Passetto (579.798.551-91); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques

(059.514.278-86); Daniel Cobucci de Oliveira (040.888.666-81); Daniela Buosi Rohlfs (206.429.148-26); Eduardo Hage Carmo (261.925.605-44); Fabio Caldas de Mesquita (327.144.919-87); Gilberto Alfredo Pucca Junior (063.950.298-94); Joao Paulo Toledo (223.258.738-03); Manoel Carlos Alves Braga (279.977.401-63); Maria de Fatima Marinho de Souza (779.388.017-04); Marta Maria Alves da Silva (360.254.371-49); Marta Roberta Santana Coelho (398.611.804-78); Sonia Maria Feitosa Brito (291.370.984-20); Wanessa Tenório Gonçalves Holanda de Oliveira (036.524.684-06).

4. Órgão: Secretaria de Vigilância em Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia a prestação de contas anual da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) relativa ao exercício de 2016;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 1º, inciso I, art. 16, inciso I, art. 17 e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os art. 1º, inciso I, art. 207 e art. 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas de Adele Schwartz Benzaken (041.478.802-82), Aide de Souza Campagna (200.188.271-87), Alexandre Fonseca Santos (072.370.468-61), Claudia Rezende Medeiros Passetto (579.798.551-91), Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86), Daniel Cobucci de Oliveira (040.888.666-81), Daniela Buosi Rohlfs (206.429.148-26), Eduardo Hage Carmo (261.925.605-44), Fabio Caldas de Mesquita (327.144.919-87), Gilberto Alfredo Pucca Junior (063.950.298-94), Joao Paulo Toledo (223.258.738-03), Manoel Carlos Alves Braga (279.977.401-63), Maria de Fatima Marinho de Souza (779.388.017-04), Marta Maria Alves da Silva (360.254.371-49), Marta Roberta Santana Coelho (398.611.804-78), Sonia Maria Feitosa Brito (291.370.984-20) e Wanessa Tenório Gonçalves Holanda de Oliveira (036.524.684-06), dando-lhes quitação plena;

9.2. com fundamento nos art. 1º, inciso I, art. 16, inciso II, art. 18 e art. 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 1º, inciso I, art. 208 e art. 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas de Antônio Carlos Figueiredo Nardi (061.827.348-41) e Adeilson Loureiro Cavalcante (469.974.314-53), em face das falhas adiante apontadas, dando-lhes quitação:

9.2.1. falhas no monitoramento voltado a garantir que os recursos descentralizados sejam efetivamente aplicados em ações de vigilância em saúde, em afronta à Portaria GM/MS 1.378/2013, art. 4º, I, e art. 6º, XI e à Portaria GM/MS 204/2007, arts. 33 e 36, vigentes no período abrangido pelas contas em exame;

9.2.2. realização de transferência de recursos do Piso Fixo e Variável da Vigilância em Saúde para entes que não possuíam Plano de Saúde, em afronta à Lei Complementar 141/2012, art. 22, parágrafo único, inciso II, à Lei 8.142/1990, art. 4º, inciso III e ao Decreto 1.232/1994, art. 2º;

9.2.3. ausência de monitoramento das informações constantes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (Sinasc), em afronta ao art. 33 da Portaria GM/MS 1.378/2013 combinado com a Portaria SVS/MS 47/2016;

9.4. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3532-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3533/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.960/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrente: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (08.060.774/0001-10).

4. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).

8. Representação legal: Dayvisson Cabral Ferreira (6640/OAB-RN) e outros, representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte (08.060.774/0001-10) contra o Acórdão 5.502/2016-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as contas relativas ao exercício de 2014 da entidade e lhe expediu determinações, recomendações e ciências,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para tornar insubsistente o subitem 1.7.1.2 do Acórdão 5.502/2016-TCU-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais itens da deliberação ora impugnada;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3533-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3534/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.014/2018-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Araújo Souto (020.688.693-49)

4. Entidade: Município de Monsenhor Tabosa - CE

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE/2011), que tinha por objeto a transferência, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos

financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar José Araújo Souto revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de José Araújo Souto, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor (R\$)	Data
11.964,20	4/4/2011
5.786,50	4/4/2011
749,80	4/4/2011
11.964,20	3/5/2011
749,80	3/5/2011
5.786,50	3/5/2011
5.786,50	12/09/2011
749,80	12/09/2011
11.964,20	12/09/2011
11.964,20	4/10/2011
749,80	4/10/2011
5.786,50	4/10/2011
11.964,20	10/11/2011
749,80	10/11/2011
5.786,50	10/11/2011
11.964,20	2/12/2011
749,80	2/12/2011
5.786,50	2/12/2011

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a José Araújo Souto multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão ao FNDE e ao responsável, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3534-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3535/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.304/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (V): Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Bruno César da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96); Delvina Sousa da Silva (CPF: 473.609.091-04); Isaias Philipe da Silva Rosa (CPF: 036.833.781-23)

3.2. Responsável: Bruno Cesar da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Carlos Rodrigues Soares (9.741/OAB-DF) e outros, representando Bruno Cesar da Silva Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de pensão civil instituída por Edwaldo Alves da Silva (CPF 032.506.441-53) em favor de Bruno César da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96); Delvina Sousa da Silva (CPF: 473.609.091-04); Isaias Philipe da Silva Rosa (CPF: 036.833.781-23)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 260, §1º do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil instituída por Edwaldo Alves da Silva (CPF 032.506.441-53) em favor de Bruno César da Silva Souza (CPF: 049.565.821-96); Delvina Sousa da Silva (CPF: 473.609.091-04); Isaias Philipe da Silva Rosa (CPF: 036.833.781-23);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias recebidas de boa-fé pelos beneficiários, de conformidade com o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU e 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007;

9.3.2. informe aos beneficiários sobre o teor do presente Acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelos interessados, nos termos do art. 4º, §3º, da Resolução TCU 170/2004;

9.3.3. alerte aos interessados de que o efeito suspensivo, proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer à Unidade Jurisdicionada que a concessão de pensão de interesse de Delvina Sousa da Silva poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.3 supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3535-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3536/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.535/2017-1

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68), Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00) e Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Dutra/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas.

8. Representação legal: Thiago Soares Penha (OAB/MA 13.268), Af Ali Abdon Moreira Lima da Costa (OAB/MA 2.722-A), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063-A) e outros.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Presidente Dutra/MA, nos exercícios de 2006 a 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08) efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)		DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/2/2008	2.058,40		12/8/2009	5.238,00
8/2/2008	1.134,90		19/8/2009	12.882,00
25/2/2008	3.152,50		3/9/2009	5.100,00
14/3/2008	956,80		4/9/2009	20.556,10
20/3/2008	1.183,40		10/9/2009	41.776,05
1/4/2008	53.312,00		18/9/2009	16.910,00
2/4/2008	1.088,00		25/9/2009	18.240,00
29/5/2008	950,30		28/9/2009	2.240,00
2/6/2008	25.500,00		29/9/2009	2.134,00
24/7/2008	48.003,58		1/10/2009	34.485,00
25/7/2008	991,25		8/10/2009	6.450,00
8/9/2008	24.869,81		9/10/2009	9.381,05
10/9/2008	4.995,50		13/10/2009	16.435,00
11/9/2008	336,00		15/10/2009	18.145,00
8/10/2008	830,00		16/10/2009	3.395,00
13/11/2008	900,00		26/10/2009	16.435,00
2/12/2008	5.710,50		27/10/2009	4.869,79
8/1/2009	27.500,00		28/10/2009	3.719,95
21/1/2009	800,00		4/11/2009	20.900,00
12/3/2009	8.863,33		10/11/2009	9.381,05
11/5/2009	9.334,55		12/11/2009	1.600,50
14/5/2009	1.550,00		13/11/2009	4.630,00
9/6/2009	13.381,05		16/11/2009	23.436,12
1/7/2009	5.524,45		20/11/2009	52.253,50
2/7/2009	3.265,65		2/12/2009	18.145,00
10/7/2009	11.551,00		3/12/2009	9.200,00
24/7/2009	3.977,00		11/12/2009	28.906,05
10/8/2009	9.381,05		21/12/2009	3.395,00

9.3. cientificar o Município de Presidente Dutra/MA (CNPJ 06.138.366/0001-08) de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443, de 1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei 8.443/1992; e

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas das Sras. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68) e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), condenando-as ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/01/2006	23.350,00
23/01/2006	6.900,00
13/02/2006	17.360,00
10/03/2006	18.200,00
17/03/2006	6.000,00
12/04/2006	20.562,50
10/05/2006	34.150,00
23/05/2006	37.983,48
09/06/2006	9.710,81
20/06/2006	25.620,00
08/09/2006	17.500,00
07/12/2006	19.266,00
21/12/2006	25.951,80
04/01/2008	9.600,15



08/01/2008	47.891,79
10/01/2008	22.499,50
07/02/2008	8.885,00
08/02/2008	20.745,06
11/02/2008	5.888,39
11/03/2008	8.503,27
07/05/2008	2.262,93
15/05/2008	811,48
29/05/2008	1.956,00
03/06/2008	4.961,00
09/06/2008	7.631,58
11/06/2008	605,48
20/06/2008	4.000,00
23/07/2008	24.390,36
25/07/2008	5.855,60
30/07/2008	2.000,00
05/08/2008	900,00
07/08/2008	2.846,35
08/08/2008	7.967,81
08/09/2008	6.000,00
23/09/2008	1.500,00
02/12/2008	23.620,00
03/12/2008	1.628,75
04/12/2008	1.061,50
11/12/2008	7.631,58
22/12/2008	4.715,90
23/12/2008	15.845,00
08/01/2009	7.631,58
09/01/2009	30.882,60
04/02/2009	30.000,00
05/02/2009	10.000,00
06/02/2009	2.972,00
10/02/2009	1.928,47
12/03/2009	37.532,00
13/03/2009	2.476,44
20/03/2009	1.183,40
07/04/2009	50.000,00
08/04/2009	92.350,75
15/04/2009	22.402,00
11/05/2009	25.000,00
21/05/2009	10.000,00
04/06/2009	27.103,80
26/06/2009	143.745,43
01/07/2009	15.000,00
03/07/2009	25.000,00
10/07/2009	38.000,00
22/07/2009	6.000,00
07/08/2009	25.000,00
19/08/2009	41.633,00
24/08/2009	17.483,00
26/08/2009	12.635,00
09/09/2009	25.000,00
10/09/2009	126.224,59
11/09/2009	4.000,00
09/10/2009	9.013,50
3/10/2008	5.545,00
14/10/2009	3.013,50
15/10/2009	31.019,25
22/10/2009	2.000,00
26/10/2009	1.750,00
30/10/2009	25.158,07
10/11/2009	35.013,50
12/11/2009	8.013,50
20/11/2009	50.424,43
23/11/2009	780,00
02/12/2009	12.318,75
09/12/2009	24.500,00
11/12/2009	35.013,50
18/12/2009	10.000,00
24/12/2009	111.000,00

9.5. aplicar às Sras. Irene de Oliveira Soares (CPF 227.333.451-68) e Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar à Sra. Terezinha de Jesus Aquino Mota Cruz (CPF 095.457.003-00) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.8. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3536-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3537/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.373/2018-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Sônia Maria Andreasi (769.291.328-53).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo (SFA/SP).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria, emitido pela SFA/SP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal e autorizar o registro do ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Andreasi (peça 5);

9.2. dar ciência da presente deliberação ao município de São Paulo/SP;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3537-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Revisor) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3538/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.185/2013-8

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15), Ubiratan de Lara (CPF 320.837.939-00), Helena Gid Abage (CPF 454.141.659-04) e Gina Gulineli Paladino (CPF 287.345.991-34).

4. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná (Sesi/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Paraná (Senai/PR) e Instituto Euvaldo Lodi do Paraná (IEL/PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/PR.

8. Representação legal: Cesar Augusto Guimaraes Pereira (OAB/PR 18.662), Willian Romero (OAB/PR 51.663), Vivian Cristina Lima López Valle (OAB/PR 27.089), Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), Adriana da Costa Ricardo Schier (OAB/PR 27.589), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 2853/2013-TCU-Plenário, prolatado em processo de representação (TC-004.531/2004-5), em razão da constatação da realização de despesas irregulares por parte do Instituto Euvaldo Lodi (IEL), com recursos provenientes das Administrações Regionais do Serviço Social da Indústria (Sesi/PR) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/PR),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1.considerar Ubiratan de Lara revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Helena Gid Abage e, de forma a afastar a sua responsabilidade em relação às irregularidades apuradas nestes autos relativas ao exercício de 2004;

9.3. acatar, parcialmente, as alegações de defesa apresentadas por Gina Gulineli Paladino, de forma a afastar a sua responsabilidade em relação às irregularidades apuradas nestes autos relativas ao exercício de 2003;

9.4. acatar as alegações de defesa apresentadas por Rodrigo Costa da Rocha Loures em relação ao subitem 4.5 do quadro constante do item 9 da instrução transcrita no relatório parte desta deliberação, rejeitando as alegações de defesa em relação aos demais itens de despesa impugnados;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, irregulares as contas de Rodrigo Costa da Rocha Loures, Ubiratan de Lara, Helena Gid Abage e Gina Gulineli Paladino;

9.6. condenar, com fundamento nos arts. 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Rodrigo Costa da Rocha Loures, Ubiratan de Lara e Helena Gid Abage ao pagamento da quantia de R\$ 168.765,68 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Paraná (Senai/PR), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. condenar, com fundamento nos arts. 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Rodrigo Costa da Rocha Loures, Ubiratan de Lara e Helena Gid Abage ao pagamento da quantia de R\$ 9.369,93 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Paraná (Senai/PR), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. condenar, com fundamento nos arts. 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Ubiratan de Lara e Helena Gid Abage ao pagamento da quantia de R\$ 9.229,57 (nove mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná (Sesi/PR), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2003 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9. condenar, com fundamento nos arts. 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Rodrigo Costa da Rocha Loures e Gina Gulineli Paladino ao pagamento da quantia de R\$ 120.323,36 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná (Sesi/PR), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. condenar, com fundamento nos arts. 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Rodrigo Costa da Rocha Loures e Gina Gulineli Paladino ao pagamento da quantia de R\$ 120.323,36 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Paraná (Sesi/PR), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



9.11. condenar, com fundamento nos arts. 19, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, solidariamente, Rodrigo Costa da Rocha Loures e Gina Gulinelí Paladino ao pagamento da quantia de R\$ 18.878,49 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Paraná (Senai/PR), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.12. aplicar a Rodrigo Costa da Rocha Loures, Ubiratan de Lara, Helena Gid Abage e Gina Gulinelí Paladino, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Responsável	Valor da multa
Rodrigo Costa da Rocha Loures	R\$ 34.000,00
Ubiratan de Lara	R\$ 20.000,00
Helena Gid Abage	R\$ 20.000,00
Gina Gulinelí Paladino	R\$ 14.000,00

9.13. aplicar a Rodrigo Costa da Rocha Loures, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.15. remeter cópia deste acórdão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado Paraná para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.16. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3538-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3539/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.863/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (464.092.461-53).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta etapa cuidam de recurso de reconsideração interposto por Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), contra o Acórdão 4.993/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3539-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3540/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.159/2014-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil).

3. Recorrentes: Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (218.665.115-72); Naomar Monteiro de Almeida Filho (060.177.035-87).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Antonio Eduardo Barreto Coutinho (OAB/BA 8.033) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interposto contra os termos do Acórdão 15.100/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas aplicou multa aos recorrentes;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexames interpostos por Naomar Monteiro de Almeida Filho (CPF 060.177.035-87) e Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho (CPF 218.665.115-72), para, no mérito, dar-lhes provimento, afastando as multas que lhes foram impostas por meio do item 9.1 do Acórdão 15.100/2018-TCU-1ª Câmara;

9.2. remeter os autos ao Relator *a quo*, para que dê prosseguimento ao acompanhamento, adotando as medidas que entender cabíveis;

9.3. retificar, em decorrência de erro material, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho fazendo constar no Acórdão 15.100/2018-TCU-1ª Câmara o número 218.665.115-72;

9.4. dar ciência da presente deliberação à Universidade Federal da Bahia e aos recorrentes.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3540-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3541/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.357/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Felipe Mansur Neto (036.439.056-53) e José Renato de Sousa (285.310.006-53).

4. Entidades: Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG; e Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra os Srs. Felipe Mansur Neto e José Renato de Sousa, ex-prefeitos de Conceição das Alagoas/MG, devido à impugnação parcial das despesas do Convênio 1.481/2005, que tinha por objeto a implementação de sistema de abastecimento de água no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Felipe Mansur Neto (036.439.056-53), falecido, e do Sr. José Renato de Sousa (285.310.006-53), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno; e

9.2. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3541-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3542/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.218/2018-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53).

4. Entidade: Município de Santana - AP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Rogerio Baia de Sousa (OAB/AP 1.547) e outros, representando José Antônio Nogueira de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa, então prefeito do município de Santana/AP (gestão 2005-2012), em razão de irregularidades na aplicação de recursos repassados àquele município, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, nos exercícios de 2011 e 2012;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Antônio Nogueira de Sousa (324.570.492-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. aplicar ao responsável acima mencionado a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3542-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3543/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.317/2002-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Gilnei de Souza Duarte (010.127.706-72).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Humberto Souto

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 1216/2003-Primeira Câmara, por meio do qual foi considerada ilegal a aposentadoria do sr. Gilnei de Souza Duarte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;



9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Universidade Federal de Lavras.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3543-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3544/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.629/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Helena Soares Rodrigues (648.418.043-15).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil instituída por servidor inativo da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de pensão civil à sra. Maria Helena Soares Rodrigues;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

- 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Maria Helena Soares Rodrigues no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado no prazo de quinze dias e dê ciência a este Tribunal, no prazo de trinta dias, das providências adotadas.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3544-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3545/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.118/2016-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Saúde (vinculador) ()
3.2. Responsáveis: José Edilson Vanzella (539.407.509-30); K.T. Construções Civis Ltda. (07.548.224/0001-81); Luciano Fabio Raimundo (005.455.349-09); P.C.R Construções Civis Ltda. - Me (03.865.420/0001-29); Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR (75.771.261/0001-04).
4. Órgãos/Entidades: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão de irregularidades na execução do Convênio 1.431/2007, o qual teve por objeto a execução de 25 melhorias sanitárias domiciliares (MSD).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual a empresa P.C.R. Construções Civis Ltda. ME (CNPJ 03.865.420/0001-29);
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson Vanzella (CPF 539.407.509-30) e da empresa K.T. Construções Civis Ltda. (CNPJ 07.548.224/0001-81) e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde das referidas importâncias, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas apontadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor Histórico (R\$)	Tipo
10/8/2012	35.200,00	D
10/9/2012	18.340,00	D
19/11/2012	6.500,90	D
11/3/2015	3.239,70	C

9.3 aplicar ao Sr. José Edilson Vanzella (CPF 539.407.509-30) e à empresa K.T. Construções Civis Ltda. (CNPJ 07.548.224/0001-81), individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. José Edilson Vanzella (CPF 539.407.509-30) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3545-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3546/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.948/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado do Piauí (00.360.305/2655-90)
3.2. Responsável: Ema Flora Barboza de Souza (531.014.483-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Luzilândia - PI.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
8.1. Valber de Assunção Melo (1934/OAB-PI) e outros, representando Ema Flora Barboza de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da execução parcial do Contrato de Repasse 303.409-33/2009, que teve por objeto a construção do complexo esportivo "Praça da Juventude", no Município de Luzilândia/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Ema Flora Barboza de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
77.864,21	28/11/2011
73.531,23	18/3/2013
99.124,77	7/11/2013
91.216,23	17/1/2014
8.242,01	13/4/2015

9.2. aplicar à Sra. Ema Flora Barboza de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se requerido, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3546-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3547/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.759/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Severino Ferreira da Silva (499.116.004-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serraria - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10.478), representando Severino Ferreira da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Severino Ferreira da Silva, ex-prefeito de Serraria/PB, em razão da impugnação total das despesas decorrentes das irregularidades na execução física do Convênio MTur 1090/2010 (Siafi 740843/2010), que teve por objeto a realização do evento intitulado "Festividades Juninas" nos dias 23 e 24 de junho de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Severino Ferreira da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
100.000,00	25/11/2010

9.2. aplicar ao Sr. Severino Ferreira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se requerido, o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;



9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3547-13/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3548/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.522/2014-4
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: Pedro Ramos da Silva (089.524.504-34 4)
- 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-substituto Weder de Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

- 7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
- 8. Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361), Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48.314), Ana Patrícia Gois de Assis (OAB-BA 35.582) e outros
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 4.329/2015-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;
- 9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para:
- 9.2.1 reduzir o débito imputado ao recorrente pelo subitem 9.2 do acórdão recorrido, atribuindo-lhe a seguinte composição: Valor Original Data da Ocorrência R\$ 39.884,00 17/8/2007
- 9.2.2. reduzir, proporcionalmente, o valor da multa aplicada ao recorrente pelo subitem 9.3 do acórdão recorrido, fixando-a em R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- 9.3. dar ciência da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º do RI/TCU; e
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/BA e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

- 10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3548-13/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3549/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.608/2014-3.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão
- 3. Interessados: Adenilson dos Santos Ferreira (059.975.946-10); André Costa (002.272.436-25); André Luiz Aguiar de Figueiredo (035.432.336-96); Cássio Amarante de Castro (547.853.326-20); Cláudio Raimundo dos Santos (720.694.656-91); Fábio Alves do Nascimento (042.726.556-80); Fernando José Amancio Junior (046.698.526-63); Glauberth Vianelli Zanelato (081.781.046-36); Guilherme Andrade Dias Abreu (061.833.416-57); João Paulo Passos Ribeiro (014.148.786-05); Joaquim Miranda Neto (003.085.036-35); Juliana de Paula Varela Gomes (000.631.166-00).
- 4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
- 9.1. considerar legais os atos de admissão dos srs. Adenilson dos Santos Ferreira, André Costa, André Luiz Aguiar de Figueiredo, Cássio Amarante de Castro, Cláudio Raimundo dos Santos, Fábio Alves do Nascimento, Fernando José Amancio Junior, Glauberth Vianelli Zanelato e João Paulo Passos Ribeiro, ordenando seu registro;
- 9.2. negar registro aos atos de admissão dos srs. Guilherme Andrade Dias Abreu, Joaquim Miranda Neto e Juliana de Paula Varela Gomes;
- 9.3. determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:
- 9.3.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável aos interessados indicados no item 9.2, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no sistema Sisac;
- 9.3.2. dê ciência desta deliberação aos srs. Guilherme Andrade Dias Abreu, Joaquim Miranda Neto e Juliana de Paula Varela Gomes.

- 10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3549-13/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3550/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 029.504/2010-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Dirceu Teixeira Coelho (008.865.996-87); José Gabriel de Lelles (009.195.436-34); José Martins (167.882.066-00).
- 4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Fundação Universidade Federal de Viçosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos iniciais de aposentadoria dos srs. José Gabriel de Lelles e José Martins (número de controle 10500405-04-2008-000042-7), ordenando seu registro;
- 9.2. determinar à Sefip, quanto aos demais atos tratados neste processo, que, previamente a sua nova instrução de mérito:
- 9.2.1. requiera à Fundação Universidade Federal de Viçosa, mediante diligência:

- 9.2.1.1. esclarecimentos acerca da inclusão nos proventos do ex-servidor Dirceu Teixeira Coelho (atos inicial e alteração) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 33% (hoje reduzido para 32%), em que pese o interessado apresentar, de acordo com o respectivo mapa elaborado pela própria entidade, tempo total de serviço público efetivo de 31 anos;
- 9.2.1.2. documentos comprobatórios do exercício, pelo ex-servidor José Martins (ato de alteração), de atividades laborativas em condições especiais, nos termos da Orientação Normativa 15, de 23/12/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.2.1.3. memória de cálculo dos proventos iniciais atribuídos ao ex-servidor José Martins, haja vista a discrepância - quando confrontados os dois atos cadastrados no Sisac - entre os valores apresentados para a média das remunerações de contribuição do interessado;

- 9.2.2. caso os indícios de irregularidades acima mencionados não sejam elididos pela entidade de origem, promova a oitiva dos servidores interessados a respeito, haja vista já transcorridos mais de cinco anos desde a disponibilização dos respectivos atos de concessão para apreciação do Tribunal.

- 10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3550-13/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3551/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 035.154/2017-9.
- 1.1. Apenso: 033.947/2018-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Recorrente: Edinilza Vieira da Silva (058.413.303-06)
- 4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há
- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Edinilza Vieira da Silva contra os termos do Acórdão 63419/2018-1ª Câmara, por meio do qual seu ato de aposentadoria foi considerado ilegal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência à recorrente e ao Ministério da Infraestrutura do inteiro teor desta deliberação.

- 10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3551-13/19-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3552/2019 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 000.283/2017-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Responsáveis: Anapolino Barbosa da Silva (068.874.301-34); Ricardo Antão do Nascimento (097.339.814-00).
- 4. Órgão/Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil - SP; Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP; Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).

- 8. Representação legal:
- 8.1. Bruna Rodrigues da Silva e outros, representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP.
- 8.2. Rafael Paulo Azevedo Gomes (10.265/OAB-RN) e outros, representando Ricardo Antão do Nascimento.
- 8.3. Duzolina Helena Lahr (171526/OAB-SP), representando Anapolino Barbosa da Silva.
- 8.4. Giovanni Charles Paraizo (105420/OAB-MG) e outros, representando Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP, Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil-SP e Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

- 9. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Corregedoria Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo (Ofício 10908/2016-COR/SR/PF/SP), acerca de indícios de irregularidades na gestão da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado de São Paulo, incluindo a intervenção realizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil naquele regional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Anapolino Barbosa da Silva, com fundamento no art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;



9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ricardo Antão do Nascimento, então presidente da comissão interventora, e, com fundamento no art. 43, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da referida Lei, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. determinar à SecexPrevi, unidade responsável pelo cumprimento do Acórdão 2.650/2018 - Plenário, ou à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais - SecexTrab, se for o caso, em virtude de ser a unidade responsável pelos processos relativos aos conselhos de fiscalização profissional, a qual provavelmente caberá a instrução do processo de tomada de contas especial instaurado por força do Acórdão 2650/2018 - Plenário, que realize a juntada de cópia destes autos à referida tomada de contas especial instaurada, com vistas a identificar, dentre os indícios de dano indicados na tabela a seguir, algum que não esteja contemplado naqueles autos, e a fim de que, do cotejo seja possível realizar a integral apuração dos danos causados ao Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado de São Paulo durante a gestão do Sr. Roberto Bueno, e os demais procedimentos relativos à citação dos envolvidos:

Item do Relatório de Auditoria (peça 46)	Beneficiário do pagamento	valor (R\$)
4.1	reajuste irregular de jetons (Sr. Roberto Bueno)	a ser apurado
4.1	Prestação de serviços (Sr. Roberto Bueno)	153.290,00
4.2	empresa Art Star	708.107,69
4.3	Gilberto Silva Junior	354.000,00
4.4	Helder Goulart	1.886.030,45
4.5	Keyboard Editora	645.074,94
4.6	Encadenadora Branca	62.770,00
4.6	R a B de C Santos	361.815,00
4.7	Tupiniquim Produções	54.750,00
4.7	Luck Produções	51.950,00
4.8	Telhanorte	7.845,38
4.9	Jornal São Paulo Alerta	79.448,36
4.10	Jornal GLB	162.972,13
4.11	Valeska Pereira Leite	39.130,00
4.12	Vikane Obras	50.500,00
4.13	Auto Elétrico Torigoe	36.099,65
4.14	Frank Auto Mecânica	1.961,60
4.15	Josias Ramos Silva	16.000,00
4.15	Renan Santos Soares	63.050,00
4.16	Cartão de Crédito Corporativo (Sr. Roberto Bueno)	699.795,37
4.17	RIP Postos de Serviço	85.108,83
4.18	Conservatório Nacional de Cultura	159.100,00
4.19	Pagamentos via caixa	599.325,57

9.6. dar ciência deste acórdão à representante Corregedoria Regional de Polícia Federal no Estado de São Paulo (ref. Ofício 10908/2016-COR/SR/PF/SP), ao Conselho Regional do Estado de São Paulo da Ordem dos Músicos do Brasil, ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, e à Procuradoria da República no Estado de São Paulo (ref. procedimento preparatório 1.34.001.000873/2017-25);

9.7. encaminhar este processo à SecexTrab, com vistas à realização das comunicações e, após, para o cumprimento do disposto no subitem 9.5 retro.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3552-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3553/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.864/2017-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Antônio Carlos de Assunção (353.857.742-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor do Sr. Antônio Carlos de Assunção, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados com base na Lei 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), por força do projeto cultural denominado "Mestre Verequete e o Legítimo Carimbó do Pará",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Antônio Carlos de Assunção, CPF 353.857.742-00, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carlos de Assunção, CPF 353.857.742-00, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada e fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/9/2008	200.000,00

- 9.3. aplicar, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, multa ao Sr. Antônio Carlos de Assunção, CPF 353.857.742-00, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação; e
9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3553-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 3554/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-008.818/2018-5
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
3.2. Responsáveis: Associação de Moradores do Paraíso Verde - Asmopav (02.743.312/0001-10); Elias Gomes de Souza (381.550.792-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex/TCE).
8. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros (peça 17).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Associação de Moradores do Paraíso Verde e do Sr. Elias Gomes de Souza, presidente da entidade desde sua fundação, em face da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 196.419-73/2006, Siafi 568197, celebrado entre a entidade e o Ministério das Cidades, sem que tenha havido atingimento do objetivo social proposto no plano de trabalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1.considerar revéis, para todos os efeitos, a Associação de Moradores do Paraíso Verde e o Sr. Elias Gomes de Souza, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2.julgar irregulares as contas da Associação de Moradores do Paraíso Verde e do Sr. Elias Gomes de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, em solidariedade, com base nos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
23/11/2006	19.500,00
21/8/2007	19.500,00
5/9/2007	4.231,50
21/12/2007	19.500,00

- 9.3.aplicar, individualmente, à Associação de Moradores do Paraíso Verde e ao Sr. Elias Gomes de Souza, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, a multa prevista no art. 57 da mesma lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4.autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações; e
9.5.remeter cópia deste Acórdão, com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3554-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3555/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.288/2015-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Ney Alves de Carvalho (771.145.745-68).
3.2. Responsável: Ney Alves de Carvalho (046.145.265-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (Sec-BA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Funasa - Fundação Nacional de Saúde, em desfavor do Sr. Ney Alves de Carvalho, ex-gestor municipal de Itaguaçu da Bahia/BA, em decorrência de omissão na prestação de contas do Convênio 3872/01 - Siafi 440402, objetivando a "execução de Melhorias Sanitárias Domiciliares",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar o presente processo, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c arts. 6º, inciso II, e 19 da IN-TCU 71/2012.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3555-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3556/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-027.392/2017-1
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará - Ministério Público Federal.
4.Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará - CRA/CE.
5.Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6.Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sec-CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de, originariamente, solicitação de informações da parte da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com vistas a instruir o PP 1.15.000.002293/2017-38, quanto à existência de processos, instaurados por esta Corte, acerca das possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Regional de



Administração do Estado do Ceará - CRA/CE, referentes ao exercício de 2014 e registradas no Processo CFA 3.602/2015 do Conselho Federal de Administração, recebido como representação, em função de preencher os requisitos para tanto,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta representação, posto que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Administração (CRA-CE), com fundamento no inc. II do art. 250 do Regimento Interno desta Casa, que adote as medidas necessárias com vistas a promover a apuração das irregularidades abaixo indicadas, aí compreendidos, se for o caso, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento ao erário, comunicando ao TCU, no prazo de noventa dias, as providências adotadas e os eventuais resultados obtidos:

9.2.1. não validação dos valores de possíveis perdas em função de ações movidas contra ou a favor do Regional, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória às solicitações de informação junto aos advogados do CRA-CE;

9.2.2. impossibilidade de validação dos saldos contábeis apresentados no Ativo Realizável, no valor de R\$ 445.929,82 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos);

9.2.3. falta de relatórios operacionais de controle de contas do Ativo Imobilizado no Balanço Patrimonial, no total de R\$ 461.391,88 (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos);

9.2.4. impossibilidade de validação do saldo contábil da conta Dívida Ativa Administrativa em 31/12/14, que totaliza R\$ 691.322,98 (seiscentos e noventa e um mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos);

9.2.5. impossibilidade de validação dos saldos contábeis das subcontas dos Restos a Pagar no total de R\$ 49.518,94 (quarenta e nove mil quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista a falta de relatórios de controle e conciliação;

9.2.6. impossibilidade de validação dos saldos contábeis das contas Consignações e Entidades Públicas Credoras (impostos e contribuições não recolhidos até 31/12/14) nos saldos respectivos de R\$ 13.748,73 (treze mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) e R\$ 89.741,63 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos);

9.2.7. não elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, nem das notas explicativas sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2014;

9.2.8. saldos das contas individuais do balanço orçamentário em dezembro de 2014 incompatíveis com os valores evidenciados na 3ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2014, aprovada em 1º/12/2014;

9.2.9. não apresentação dos relatórios de cálculo e controle das provisões mensais de férias, 13º salário e encargos trabalhistas;

9.2.10. inconsistências em processos licitatórios, tais como:

9.2.10.1. declaração de existência de dotação orçamentária sem data, assinada somente pelo contador e sem a assinatura do diretor de administração e finanças e, ainda, declarando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2013, sendo que a licitação só ocorreu em 2014;

9.2.10.2. parecer jurídico sem identificação do nome do advogado e seu respectivo número de registro na OAB;

9.2.10.3. ausência de parecer jurídico em processo licitatório;

9.2.10.4. apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas e falência e concordata por empresa vencedora de certame com prazo de validade expirado;

9.2.10.5. falta de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica por empresa vencedora de certame, contrariando o exigido em edital;

9.2.11. divergência entre os saldos finais do balancete do exercício de 2013 apresentado à Audilink Auditores e os saldos finais do balancete do exercício de 2013 auditado pela empresa Maciel Consultores 5/5 Ltda. - EPP, resultando na impossibilidade de validação dos saldos iniciais do balancete do exercício de 2014 pela Audilink;

9.2.12. impossibilidade de validação do inventário físico do Regional, bem como de sua depreciação ao final do exercício de 2014, tendo em vista que os bens e seus respectivos valores de aquisição não foram inventariados em sua totalidade;

9.3. dar ciência ao representante de que, além das determinações de apuração de irregularidades relacionadas no item precedente, foram identificados, no âmbito deste Tribunal, os seguintes processos atinentes ao CRA/CE:

9.3.1. TC-003.023/2015-0: representação formulada pelo presidente do CRA/CE, Sr. Leonardo José Macêdo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Ilailson Silveira de Araújo, ex-presidente do conselho, e por outros ex-gestores, relacionadas à contratação irregular de funcionário daquela autarquia, já apreciada por meio do Acórdão 4886/2015 - TCU - 1ª Câmara, deliberação essa mantida em sede de Pedido de Reexame, por intermédio do Acórdão 2377/2016 - TCU - 1ª Câmara;

9.3.2. TC-033.715/2015-7: representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no CRA/CE, relacionadas à destinação indevida de recursos provenientes da taxa de administração do contrato firmado entre a autarquia e a empresa Unimed Ceará, nos exercícios de 2010 a 2015, já apreciada por meio do Acórdão 4914/2016 - TCU - 1ª Câmara;

9.3.3. TC-007.120/2016-8: representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no CRA/CE, relacionadas à omissão na prestação de contas do exercício de 2014, por parte dos Srs. Ilailson Silveira de Araújo, ex-presidente do conselho, e de outros ex-gestores, já apreciada por meio do Acórdão 2462/2016 - TCU - 1ª Câmara;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão:

9.4.1. ao Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará - CRA/CE;

9.4.2. ao representante, especificando tratar-se de referente ao PP 1.15.000.002293/2017-38;

9.4.3. ao Conselho Federal de Administração - CFA; e

9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3556-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3557/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.728/2018-5

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Município de Barra do Corda/MA (CNPJ 06.769.798/0001-17).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Corda/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência do repasse de custeio da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) após desabilitação do Município de Barra do Corda/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Município de Barra do Corda/MA, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, para que o Município de Barra do Corda/MA efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
26/12/2012	19.000,00
21/03/2013	19.000,00
28/02/2013	19.000,00
18/03/2013	19.000,00
30/04/2013	19.000,00

9.3. dar ciência deste acórdão ao Município de Barra do Corda/MA, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3557-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3558/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.907/2017-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

3.2. Responsável: Paulo Cesar Bahia Falcão (081.888.315-49).

4. Entidade: Município de Amélia Rodrigues/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Jutahy Magalhães Neto (OAB-DF 23.066) e outros, representando Paulo Cesar Bahia Falcão (peça 24).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em razão da execução parcial do objeto e impugnação de despesas executadas à conta dos recursos do convênio 155/2005, celebrado com a finalidade de implantar um telecentro comunitário na Escola Municipal Luiz Eduardo Magalhães, distrito de São Bento Inhatá.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa e considerar elidida a imputação de dano ao erário inicialmente feita ao Sr. Paulo César Bahia Falcão;

9.2. julgar regulares com ressalvas, tendo por base os arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, II, do RI/TCU, as contas do Sr. Paulo César Bahia Falcão, dando-lhe quitação em relação ao presente processo;

9.3. dar ciência desta deliberação ao MCTIC e ao responsável;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3558-13/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3559/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.113/2018-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Asclepiades Costa de Souza (234.073.012-00).

4. Entidade: Município de Jutai/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Asclepiades Costa de Souza, prefeito municipal de Jutai/AM, gestão 2009-2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) - exercício 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Asclepiades Costa de Souza;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Asclepiades Costa de Souza e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data
44.784,00	28/3/2012
44.784,00	3/4/2012
44.784,00	30/4/2012
44.784,00	4/6/2012
47.324,00	3/7/2012
57.950,00	2/8/2012
57.950,00	5/9/2012



57.950,00	2/10/2012
57.950,00	5/11/2012
57.950,00	4/12/2012

9.3. aplicar ao Sr. Asclepiades Costa de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Amazonas, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3559-13/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3560/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.236/2017-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde.
3.2. Responsável: Bionô Roque das Chagas (309.961.207-34).
4. Entidade: Município de Wanderley/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do ex-prefeito do município de Wanderley/BA, Sr. Bionô Roque das Chagas, em razão do não encaminhamento de documentação exigida na prestação de contas dos recursos repassados ao município no âmbito do termo de compromisso 674/2007 (Siafi 626830).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Bionô Roque das Chagas;

9.2. julgar irregulares, as contas do Sr. Bionô Roque das Chagas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a" e "c", 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, I, 209, I, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor do débito (R\$)	Data
150.000,00	28/11/2008
150.000,00	27/10/2010

9.3. aplicar ao Sr. Bionô Roque das Chagas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3560-13/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3561/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 012.577/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Pedro Rui Reis Andrade Barbosa (092.724.885-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina ato de concessão de aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal da Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Pedro Rui Reis Andrade Barbosa e negar-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da aposentadoria considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3561-13/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3562/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 014.322/2016-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Leste-oeste Construtora Ltda. - ME (05.024.121/0001-97); Omar de Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).
4. Entidade: Município de Brejo/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência de supostas irregularidades na execução do Convênio 2682/2005;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, I; 16, I, e 23, I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revéis Omar de Caldas Furtado Filho (CPF 100.663.903-97) e a empresa Leste-Oeste Construtora Ltda. (CNPJ 05.024.121/0001-97), nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas especiais relativas ao Convênio 2682/2005 de Omar de Caldas Furtado Filho (CPF 100.663.903-97) e da empresa Leste-Oeste Construtora Ltda. (CNPJ 05.024.121/0001-97), dando-lhe quitação plena; e

9.3. dar ciência aos responsáveis e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3562-13/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3563/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.056/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Raimundo de Souza Barra (062.965.564-20)
3.2. Recorrente: Raimundo de Sousa Barra (062.965.564-20).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Raimundo de Souza Barra contra o Acórdão 1.988/2018-TCU-1ª Câmara (peça 21), que considerou ilegal sua aposentadoria, em razão da inclusão de parcelas judiciais relativas a planos econômicos e de vantagem judicial relativa à incorporação de função exercida sob o regime celetista;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3563-13/19-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3564/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.510/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alfred Jan Serwaczak (567.699.118-68); Dagmar Barbalho Azevedo (041.029.594-91); David da Cunha Duarte (016.498.074-14); Dulcineia Feitosa da Cunha (379.410.974-00); Maria Ferreira Dias Maia (057.066.374-15); Maria Libania de Medeiros Gurgel (284.524.884-91).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de pensão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, no art. 1º, inciso V, e art. 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no art. 260 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro aos atos de concessão de pensão civil instituídos por Maria Alves de Almeida, Newton Azevedo, Ney da Silva Gurgel, Paulo Bezerra Duarte, Raimundo Fernandes Maia.

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte do Acórdão proferido, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer aos interessados que, no caso de não-provimento de recurso eventualmente interposto junto ao TCU, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;

9.4.2. cadastre novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa - TCU 78/2018;

9.4.3. informe aos interessados o teor do Acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo respectivo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004.



10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3564-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 3565/2019 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 029.868/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de contas.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Herval Lacerda Alves (603.592.345-34); Joaquim Silva e Luna (334.864.767-34); Luiz Antonio de Souza Cordeiro (097.834.401-44); Murilo Marques Barboza (408.390.367-87); Ricardo Machado Vieira (715.501.438-91); Roberto de Medeiros Dantas (483.922.198-72).
4. Órgão: Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referente ao exercício de 2015;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:
9.1. julgar regulares as contas de Ari Matos Cardoso, Herval Lacerda Alves, Joaquim Silva e Luna, José Renato Correa de Lima, Murilo Marques Barboza, Ricardo Machado Vieira, Roberto de Medeiros Dantas, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, e dar-lhes quitação plena;
9.2. julgar regulares com as seguintes ressalvas as contas de Eva Maria Cella Dal Chiavon, com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, e dar-lhe quitação:
9.2.1. não implementação do planejamento estratégico;
9.2.2. insuficiência de indicadores de desempenho;
9.2.3. inobservância da orientação contida na Decisão Normativa TCU 147/2015 para formulação do rol de responsáveis;
9.3. julgar regulares com as seguintes ressalvas as contas de Luiz Antônio de Souza Cordeiro, com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, e dar-lhe quitação:
9.3.1. impropriedades na realização do Pregão Eletrônico 19/2015 e na execução do Termo de Contrato 12-Gepos-Colic/2015;
9.3.2. contratação de empresa sem capacidade técnica (Pregão Eletrônico 28/2015);
9.3.3. deficiência na pesquisa de preços de referência (Pregão Eletrônico 41/2015);
9.4. dar ciência à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa sobre as seguintes impropriedades, a fim de que sejam evitadas no futuro:
9.4.1. não atendimento ao disposto no item 4.1 do Anexo único da Portaria TCU 321/2015, referente às informações requeridas e detalhamentos necessários quanto ao planejamento estratégico da unidade jurisdicionada;
9.4.2. insuficiência de notas explicativas às demonstrações contábeis que instruem a prestação de contas, em desconformidade com previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF 1/2014;
9.5. dar ciência à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa acerca do descumprimento do item 9.5 do Acórdão 1.176/2015-Plenário;
9.6. determinar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, nas próximas prestações de contas ordinárias, faça constar do rol de responsáveis os períodos da efetiva substituição dos titulares pelos gestores substitutos, em atendimento ao art. 10, *caput*, da IN TCU 63/2010;
9.7. determinar à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que informe, nos próximos relatórios de auditoria anual de contas, acerca da adequação do rol de responsáveis às exigências do TCU, especialmente no que se refere à indicação do período de efetiva substituição dos titulares pelos gestores substitutos;
9.8. juntar cópia desta deliberação ao TC 034.062/2011-4, como subsídio para o monitoramento do Acórdão 1.176/2015-TCU-Plenário;
9.9. classificar a peça 25 do presente processo com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, V, da Lei 12.527/2011, c/c o art. 9º, V, da Resolução TCU 294/2018, pelo prazo de 5 anos a contar de 31/8/2017.
10. Ata nº 13/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3565-13/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ENCERRAMENTO
Às 15 horas e 39 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 7 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos ORDINÁRIA do dia 23 de maio de 2019, quinta-feira, do sistema eproc, a ser realizado às 09:00h, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, sala de sessões, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

REPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA:

0000081 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502252-37.2017.4.05.8312/PE (TEMA 198)
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALUIZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

0000001 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5075016-04.2016.4.04.7100/RS (TEMA 202)
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CARLA FERREL VALDIVIA
ADVOGADO: PAULO ANDRÉ FERNANDES SOLANO (OAB RS056724)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AMICUS CURIAE: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
ADVOGADO: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

DEMAIS PROCESSOS DA PAUTA:
0000002 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003628-08.2016.4.04.7111/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
REQUERIDO: FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES/UNIVATES
REQUERIDO: SAMUEL ELIAS KLEIN
ADVOGADO: JEFERSON HOFSTADLER LEONARDO (OAB RS092871)

0000003 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011764-02.2007.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: MARIA DO CARMO FERREIRA MALAVAZI
ADVOGADO: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES (OAB SP199327)
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000004 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502656-69.2018.4.05.8404/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: IVO CIPRIANO MANICOBA
ADVOGADO: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO (OAB RN009089)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000005 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0517873-65.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA DE FATIMA CELESTE DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SOUSA FARIAS (OAB RS087452)

0000006 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007420-23.2018.4.04.7200/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: SANDRA MARA SILVA FREIRE
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO CAPITANI E SILVA REIMANN (OAB RS067643)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000007 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008260-41.2013.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ARIVALDO SANTOS EVANGELISTA
ADVOGADO: BARTIRA ENAIDE SILVA RODRIGUES DE CASTRO (OAB BA009677)

0000008 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002961-75.2013.4.01.3820/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: ATAIDE SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VANESSA BRUNO VIEIRA (OAB MG079672)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000009 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010784-54.2013.4.01.3900/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: PEDRO FELIPE PIMENTEL DE SOUZA
ADVOGADO: CLÁUDIA FREIBERG (OAB RS055832)

0000010 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004099-67.2011.4.04.7121/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE JULIO RODRIGUES FERRAZ
ADVOGADO: MARCELO DUARTE ANDRADE DE LACERDA (OAB RS054981)
ADVOGADO: ELISABETE MARIA VAZ DE ANDRADE (OAB RS013293)
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000011 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000450-61.2014.4.01.3823/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ESPEREGILDO LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: JOSE CARLOS MARQUES (OAB MG041091)
ADVOGADO: ANGELA MARIA MARQUES MAGALHAES (OAB MG051674)
ADVOGADO: ROSEMARY MARQUES RIBEIRO (OAB MG079292)

0000012 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0511305-78.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: NATANAEL DE ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (OAB PE030341)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000013 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0510573-28.2016.4.05.8302/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
REQUERENTE: JOAO FRANCISCO NETO
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

0000014 RECLAMAÇÃO Nº 0000019-96.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: ODEMIR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO (OAB PR070409)
ADVOGADO: ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO (OAB PR032567)
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000015 RECLAMAÇÃO Nº 0000235-91.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: ALMIRO JOSE ROSA
ADVOGADO: ADALBERTO MARCOS DE ARAÚJO (OAB PR032567)
ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA DE ARAUJO (OAB PR070409)



RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000016 RECLAMAÇÃO Nº 0000006-97.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: DUILIAM NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO: FLAVIO BARBOSA QUINAUD PEDRON (OAB MG087916)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000017 RECLAMAÇÃO Nº 0000104-19.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL JOSÉ FRANCISCO ANDREOTTI SPIZZIRRI
RECLAMANTE: NEUZA BELARMINA SOUZA DE CASTRO
ADVOGADO: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB SP138058)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000018 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500484-51.2018.4.05.8503/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: REGINALDO BATISTA SANTOS
ADVOGADO: GLADSON SILVA GUIMARÃES (OAB SE010660)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000019 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500887-29.2018.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANAIDE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGAO (OAB SE001991)

0000020 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5056680-63.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ALZIRA BELLO STRADIOTTO
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CAVON LUNA (OAB PR052168)
ADVOGADO: GRAZIELE ZONTA (OAB PR048992)

0000021 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5057593-36.2013.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: CORACY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ANGELA VON MUHLEN (OAB RS049157)
ADVOGADO: SANDRA MENDONÇA SUELLO DA SILVA (OAB RS081139)
ADVOGADO: RENATO VON MUHLEN
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000022 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500803-25.2018.4.05.8307/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: AMARO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)

0000023 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0046223-43.2010.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIZETH CHACARA RAIDAN
ADVOGADO: ROSANGELA MARIA DE JESUS PEREIRA (OAB MG098156)

0000024 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502029-22.2014.4.05.8205/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)

0000025 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0065600-84.2006.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEBASTIAO FORTUNATO CHAVES
ADVOGADO: LARISSA EVANGELHO SANTOS OLIVEIRA (OAB BA020900)

0000026 RECLAMAÇÃO Nº 0000045-94.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA AMORIM FERREIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000027 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004484-65.2017.4.04.7101/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: RAFAEL RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO: MAURICIO GONDRAN FERNANDES (OAB RS108090)

0000028 RECLAMAÇÃO Nº 0000214-18.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: RENATA MELLO PINHO FARIAS
ADVOGADO: REMI SALETE DE CASTRO KICHEL
ADVOGADO: FERNANDO LUIZ MEDEIROS JUNIOR

0000029 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008301-59.2016.4.04.7009/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000030 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5003441-69.2013.4.04.7122/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JULIO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BATISTA FIGUEREDO (OAB RS055220)
ADVOGADO: ELÍSIA PERES GENEROSO (OAB RS055278)

ADVOGADO: RENATO ROSINA (OAB RS100976)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000031 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001950-78.2013.4.04.7008/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CELSO CAMARGO DE LIMA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000032 RECLAMAÇÃO Nº 0000192-57.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE PAIVA
ADVOGADO: RANIERE MACIEL QUEIROZ EMIDIO (OAB RN009089)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000033 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5019908-93.2016.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO: THAIS TAKAHASHI (OAB PR034202)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000034 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004651-62.2015.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOSE APARECIDO NEVES
ADVOGADO: DANIELE CARVALHO DA SILVA (OAB PR035056)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000035 RECLAMAÇÃO Nº 0010151-23.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: WALDOMIRO JOSE BATISTA
ADVOGADO: OLINDO DE OLIVEIRA (OAB PR018664)
RECLAMADO: SEGUNDA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DO PARANA - ESTADO DO PARANA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000036 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0012487-08.2015.4.02.5101/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: SANDRA REGINA MACEDO DA COSTA
ADVOGADO: GABRIEL DINIZ DA COSTA (OAB RS063407)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000037 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5018955-65.2017.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: JOSE CRISTIANO KUNZLER
ADVOGADO: MARION CECILIA MARTINS BLOS (OAB RS052303)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000038 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004908-33.2015.4.04.7213/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: OSVALDO CANI
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB SC013520)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000039 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003846-27.2010.4.03.6314/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: SERGIO LUIS BARTOLOMEU
ADVOGADO: BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES (OAB SP104442)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000040 RECLAMAÇÃO Nº 0010226-62.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: APARECIDA DE FATIMA MORO
ADVOGADO: LUIZ LOPES BARRETO (OAB PR023516)
RECLAMADO: JUÍZO A DA 3ª TR DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000041 RECLAMAÇÃO Nº 0000114-63.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: ANTONIO BRAZ GELBKE
ADVOGADO: BRAULIO RENATO MOREIRA (OAB SC002424)
RECLAMADO: JUÍZO A DA 2ª TR DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000042 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004920-28.2016.4.04.7208/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARIA KOCHNIK FELISBERTO
ADVOGADO: ANDERSON HÉLIO MINATTI (OAB SC014422)
REQUERIDO: MARINA KOCHNIK
ADVOGADO: ANDERSON HÉLIO MINATTI (OAB SC014422)

0000043 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5084111-29.2014.4.04.7100/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: MARGELI LOPES BOHM
ADVOGADO: MARCELO LIPERT (OAB RS041818)
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS (OAB DF018136)
ADVOGADO: RAFAELA POSSERA RODRIGUES (OAB DF033191)
ADVOGADO: LUANA MARQUES DE ALBUQUERQUE (OAB DF046620)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000044 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5053386-03.2013.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: FERNANDO MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886)
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000045 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011499-51.2012.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: CICERO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB SP195284)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000046 RECLAMAÇÃO Nº 0010043-91.2016.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
RECLAMANTE: VITO FILIPPO URBINO
ADVOGADO: ANDERSON SANTOS DA CUNHA (OAB SP162904)
RECLAMADO: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000047 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5027960-19.2014.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL SERGIO DE ABREU BRITO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: TIAGO MAXIMILIANO NEUMANN
ADVOGADO: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER (OAB RS068833)
ADVOGADO: ANDREA BUENO MAGNANI MARIN DOS SANTOS (OAB DF018136)

0000048 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501511-31.2016.4.05.8312/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSÉ RUFINO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (OAB PE030341)

0000049 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000330-98.2013.4.04.7212/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VALMOR DOS SANTOS
ADVOGADO: EVANDRO DARCI MUNARETTO (OAB SC034816)
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CALGARO (OAB SC012375)
ADVOGADO: GIOVANNI GOSENHEIMER (OAB SC009626)

0000050 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002915-98.2014.4.04.7209/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE PREIS
ADVOGADO: PAULO SERGIO ARRABAÇA (OAB SC004728)

0000051 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006017-80.2013.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERENTE: MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO: FABRICIO MACHADO (OAB SC012245)
REQUERIDO: OS MESMOS

0000052 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008872-03.2011.4.04.7204/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUCELINO BITTENCOURT
ADVOGADO: GIOVANI BERTOLLO BÚRIGO (OAB SC025852)

0000053 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502137-86.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA JOSÉ DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS (OAB PE020418)

0000054 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507863-87.2015.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCO CORREIA LIMA
ADVOGADO: JOANA ISABEL PETROLA ROCHA SAMPAIO (OAB CE014010)
ADVOGADO: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR (OAB CE018216)
ADVOGADO: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA (OAB CE016082)
ADVOGADO: MARCELO VIEIRA BORGES (OAB CE021493)

0000055 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002503-81.2016.4.04.7118/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: GENIVAL VALENTIM GALLO
ADVOGADO: GICELIA MICHALTCHUK (OAB RS091676)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000056 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5004880-21.2012.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: RUBENS MELLO DAVID (OAB PR034874)
ADVOGADO: CARLOS FABRICIO PERTILE (OAB PR031730)
ADVOGADO: WILSON LUIZ DE PAULA (OAB PR018139)
ADVOGADO: RAQUEL PEREIRA GONCALVES (OAB PR065724)
ADVOGADO: EVANDRO RICARDO DE CASTRO (OAB SP200179)
ADVOGADO: BRUNO RAFAEL PEQUENO (OAB PR074520)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000057 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000798-20.2012.4.04.7011/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: OSMAR TAVECHIO
ADVOGADO: ALÉCIO APARECIDO TREVISAN (OAB PR027999)

0000058 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005766-88.2015.4.04.7205/SC
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: HERMANN WEHRMEISTER
ADVOGADO: DENISE INEICHEN (OAB SC033238)

0000059 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009539-96.2014.4.04.7005/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ELZA RIBEIRO TUCHLINOWICZ
ADVOGADO: VILMAR COZER (OAB PR033156)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000060 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502817-47.2016.4.05.8308/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO: ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO: ADA PRISCILLA COSTA BENEVIDES (OAB PE029218)

0000061 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010347-56.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
IMPETRANTE: CARMEN LUISA V DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSE DIONISIO DE BARROS CAVALCANTI NETO (OAB RS054456)
IMPETRADO: JUIZO DA PRESIDÊNCIA DA 5ª TR DO RIO GRANDE DO SUL
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LENYMARA CARVALHO (P89665)
ADVOGADO: EDERSON LEITE BRAGA (PI007862)

0000062 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008364-44.2012.4.04.7003/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: HUDSON BAGLIONI ESPOSITO
ADVOGADO: EDILAINE APARECIDA SORE ESPOSITO (OAB PR059660)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000063 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011734-83.2010.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ADEMIR BUTIAO
ADVOGADO: HUGO GONCALVES DIAS (OAB SP194212)
ADVOGADO: FERNANDO GONCALVES DIAS (OAB MG095595)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000064 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009162-48.2010.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: JAIME DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO: WAGNER DE PAULA VIEIRA (OAB MG103046)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000065 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004518-73.2012.4.03.6311/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: CARLOS DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000066 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0514537-15.2014.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MARCELO PESSOA DE AQUINO FRANCA
ADVOGADO: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA LUNA (OAB PB014974)

0000067 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004301-44.2009.4.03.6308/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: VALTER MOREIRA
ADVOGADO: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA (OAB SP172851)
ADVOGADO: FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO (OAB SP216808)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000068 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506331-78.2015.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOÃO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ AFONSO DINIZ JUNIOR (OAB CE009151)

0000069 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010462-77.2017.4.90.0000/PA
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: IRENE PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO: PAULO BUENO DE AGUIAR NETO (OAB SP298255)
ADVOGADO: MARCOS DA SILVA BORGES (OAB MT008039)

0000070 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004658-02.2010.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: NELSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: HILDEBRANDO PINHEIRO (OAB SP168143)
ADVOGADO: GISELE CRISTINA MACEU SANGUIN (OAB SP250430)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000071 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000691-17.2008.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: FRANCISCO TOBIAS
ADVOGADO: HILDEBRANDO PINHEIRO (OAB SP168143)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000072 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0524404-75.2013.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA
REQUERENTE: ANA CECÍLIA BARRETO E SILVA DE AZEVEDO
ADVOGADO: DANIEL LAGE ALENCAR (OAB CE008512)
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000073 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0010915-56.2014.4.01.4300/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOAO SIMPLICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO (OAB TO000736)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000074 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004691-81.2009.4.03.6318/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOSE BATISTA
ADVOGADO: ANTONIO MARIO DE TOLEDO (OAB SP047319)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000075 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008697-12.2013.4.01.3000/AC
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: FRANCISCA FERNANDES NAZARE
ADVOGADO: FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO (OAB AC000777)

0000076 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004083-40.2014.4.01.3901/PA



RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: FRANCISCO BARROS PRADO
ADVOGADO: THAÍS SOARES SANTOS FERREIRA (OAB PA013597)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000077 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501567-42.2017.4.05.8405/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: AECIO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: JOAO BATISTA INACIO (OAB RN009574)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000078 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0097425-56.2017.4.02.5103/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: LEDIMAR FERNANDES DE AZEREDO
ADVOGADO: DEJAIR TEIXEIRA TAVARES (OAB RJ071383)
ADVOGADO: OLKER GUIMARAES PESTANA (OAB RJ169975)
ADVOGADO: PAULO VITOR ROSA DE ALVARENGA (OAB RJ185183)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000079 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501219-30.2017.4.05.8500/SE
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: EULER ROMILDO CALAZANS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILTON DAS MERCES SANTOS JUNIOR (OAB SE010467)

0000080 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011869-17.2014.4.01.3811/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOAO BOTELHO TELES
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE ARAUJO (OAB MG142987)
ADVOGADO: ANDREY JEF THE RIBEIRO SANTOS (OAB MG152859)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000082 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009324-65.2015.4.03.6338/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: VALDENICE RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (OAB SP229593)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000083 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003866-80.2012.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: JOSE CARDOSO SOARES
ADVOGADO: LELIO EDUARDO GUIMARAES (OAB SP249048)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000084 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009652-03.2016.4.01.3820/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: WELLINGTON ESTEVES JARDIM
ADVOGADO: MATEUS FERREIRA LOPES (OAB MG115178)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000085 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002657-11.2014.4.01.3507/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PERON BRASIL MATOS
ADVOGADO: JAMAR URIAS MENDONÇA JUNIOR (OAB GO021701)

0000086 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005080-09.2012.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE GOMES
ADVOGADO: VALDIR PEDRO CAMPOS (OAB SP110545)

0000087 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006039-14.2011.4.03.6303/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: VERA LUCIA DAMASIO MARQUES E SILVA
ADVOGADO: MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA (OAB SP131305)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000088 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003968-23.2008.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: NELSON FERRAZ DE CAMARGO
ADVOGADO: CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES (OAB SP199327)
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

0000089 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009015-63.2012.4.01.3700/MA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: MAURILIO RICARDO NERIS
ADVOGADO: ROSECLEINE FLORIANA DE BARÃO E FONTES (OAB MA004646)

0000090 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0014403-80.2012.4.01.3300/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: SILVIO PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO BRUNO SANCHES MILITAO (OAB BA026159)

0000091 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003702-38.2009.4.03.6201/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS LEAL DE SOUZA BOITEUX
ADVOGADO: NEIDE GOMES DE MORAES (OAB MS005456)
ADVOGADO: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB MS011789)

0000092 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0016516-82.2014.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
REQUERENTE: ROSANGELA DE MELLO RIBEIRO
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: NORMA SANTOS LOPES
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)

0000093 RECLAMAÇÃO Nº 0000016-83.2015.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: EZEQUIEL GONCALVES DE SOUSA (OAB SP251801)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000094 RECLAMAÇÃO Nº 0015146-45.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES GRASSI
ADVOGADO: ISABELA ROSSITTO JATTI (OAB PR067014)
ADVOGADO: RENATA SILVA BRANDÃO CANELLA (OAB PR030452)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000095 RECLAMAÇÃO Nº 0015089-27.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: VILSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000096 RECLAMAÇÃO Nº 0015133-46.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: MILTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000097 RECLAMAÇÃO Nº 0010051-68.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: ALDEMIR SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: DAZIO VASCONCELOS (OAB SP133791)
RECLAMADO: PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL DE SP -
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000098 RECLAMAÇÃO Nº 0010045-61.2016.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: EVA DA SILVA
ADVOGADO: MATHEUS BELTRAMINI SABBAG (OAB SP264998)
ADVOGADO: FERNANDO LUIS PAULOSSO MANELLA (OAB SP254291)
RECLAMADO: PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3 REGIAO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000099 RECLAMAÇÃO Nº 0015094-49.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: HILDA BORGES DA SILVA
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE (OAB CE015142)
RECLAMANTE: MARIA IRENE SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE (OAB CE015142)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000100 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001827-81.2015.4.03.6311/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JOAO BATISTA DA COSTA ARSKY
ADVOGADO: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE (OAB SP042501)
ADVOGADO: DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE (OAB SP188706)
REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

0000101 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500493-14.2016.4.05.8105/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SAYLES RODRIGO SCHÜTZ (OAB SC015426)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000102 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003943-55.2014.4.03.6324/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: LUCIANA APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JENNER BULGARELLI (OAB SP114818)
ADVOGADO: RICARDO LAGOEIRO CARVALHO CANNO (OAB SP317230)
ADVOGADO: ANDRÉ GOEDE E SILVA (OAB SC027747)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000103 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009376-41.2013.4.04.7009/PR
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: ELIZABETH MARIA DENCK
ADVOGADO: GLAUCO HUMBERTO BORK (OAB PR042746)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000104 RECLAMAÇÃO Nº 0000008-04.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: DOMICIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000105 RECLAMAÇÃO Nº 0015105-78.2017.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: SIMONE LEITE DA COSTA
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
RECLAMANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000106 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005237-61.2013.4.04.7101/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANA MARTINS NUNES RAMOS
ADVOGADO: ELSA FERNANDA REIMBRECHT GARCIA (OAB RS057392)



0000107 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001691-26.2016.4.01.4300/TO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
REQUERIDO: FLAVIANA CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)

0000108 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0013315-17.2016.4.01.3801/MG
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAO SERGIO VALENTIM
ADVOGADO: ANDERSON RESENDE MORAIS (OAB MG171393)

0000109 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0022593-25.2015.4.02.5167/RJ
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: JENYFER VITORIA RIBEIRO MOURA
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000110 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008631-46.2007.4.03.6311/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MANOEL MAURO SEGUIM
ADVOGADO: RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA (OAB SP093821)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000111 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0506249-19.2016.4.05.8100/CE
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: IZAIAS ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCILIO LEIS PRATA (OAB CE024530)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000112 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0025816-20.2013.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: CLAUDIO SADAO KUNINARI
ADVOGADO: MANOEL FONSECA LAGO (OAB SP119584)
ADVOGADO: LIVIA COSTA FONSECA LAGO NOZZA (OAB SP316215)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000113 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006753-61.2014.4.04.7108/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MARLI ELAINE BENDER
ADVOGADO: ARLETE TERESINHA MARTINI (OAB RS019286)
ADVOGADO: TÂNIA CRISTINA SCHNEIDER (OAB RS040838)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000114 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0006673-76.2012.4.03.6302/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: HERMES ANTONIO IRINEU
ADVOGADO: DAZIO VASCONCELOS (OAB SP133791)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000115 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5050468-80.2014.4.04.7100/RS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JOAO CARLOS MOURA DOMINGUES
ADVOGADO: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA (OAB RS073109)

0000116 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5005206-20.2013.4.04.7205/SC
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: LORIMAR MIGUEL SCHEIDT
ADVOGADO: LADEMIR KUMMROW (OAB SC017560)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000117 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005680-62.2010.4.03.6315/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE VALTER VIEIRA
ADVOGADO: JAIR DE LIMA (OAB SP143133)

0000118 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000020-23.2010.4.03.6304/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: LUZIA ZAMANA
ADVOGADO: REGINA CELIA CANDIDO GREGORIO (OAB SP156450)
ADVOGADO: VILMA POZZANI (OAB SP187081)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000119 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0057302-23.2013.4.03.6301/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR (OAB SP138058)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000120 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001026-72.2014.4.03.6321/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: MARTA REGINA APARECIDA GIOCONDO
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB PR050477)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000121 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003031-90.2011.4.03.6315/SP
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
REQUERENTE: NATAL ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA (OAB SP110325)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000122 RECLAMAÇÃO Nº 0000176-06.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: LUCIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO: RAQUEL DOS SANTOS AMARAL (OAB CE027554)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

0000123 RECLAMAÇÃO Nº 0000052-86.2019.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: LEONIDAS DE ARAUJO
ADVOGADO: ODAIR JOSÉ STAUB (OAB PR061773)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000124 RECLAMAÇÃO Nº 0000012-07.2019.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: PRISCILA DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA MONTEIRO DA SILVEIRA (OAB SC040275)
RECLAMANTE: HUGO RODRIGO JUSTINO PERES
ADVOGADO: ANA PAULA MONTEIRO DA SILVEIRA (OAB SC040275)
RECLAMADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: JACSON JOSÉ CAPELETTO
INTERESSADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: LENYMAR CARVALHO (P89665)
ADVOGADO: EDERSON LEITE BRAGA (PI007862)

0000125 RECLAMAÇÃO Nº 0000042-42.2019.4.90.0000/DF
RELATORA: JUÍZA FEDERAL TAIS VARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL
RECLAMANTE: ANA CLAUDIA CIRILO MARTINS
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000126 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0515288-40.2016.4.05.8100/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ERNERVILSON DE LIMA
ADVOGADO: RAIMUNDO IDELFONSO DE LIMA (OAB CE020526)

0000127 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000143-80.2015.4.04.7031/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VILMA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: ANA PAULA DARIO VENDRAMETTO (OAB PR061502)
ADVOGADO: MARCIA CRISTINA DOS SANTOS (OAB PR057531)
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE WALDRICH NICASTRO (OAB PR057234)

0000128 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0516081-24.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO DARIO AMBROSIO (OAB PE002675)

0000129 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0011959-89.2013.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: DAVID DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: ARIDES BRAGA NETO (OAB MG096909)
ADVOGADO: HORACIO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR (OAB MG097311)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000130 RECLAMAÇÃO Nº 0000057-11.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: GIZELIO DOS SANTOS
ADVOGADO: TAWANNY BERNADETE LIMA PIMENTEL

0000131 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003192-26.2013.4.03.6317/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: RILDO CAMPOS ARAUJO
ADVOGADO: ELISANGELA MERLOS GONÇALVES GARCIA (OAB SP289312)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000132 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0503793-25.2018.4.05.8101/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: MARIA REBOUCAS DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO KLINGER AIRES NUNES (OAB CE031614)
ADVOGADO: DYEGO PEREIRA NUNES (OAB CE020636)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000133 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0009109-71.2013.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: JOAO BOSCO DE CARVALHO
ADVOGADO: MARLEI MAZOTI RUFINO (OAB SP200476)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000134 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0153588-77.2015.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
REQUERENTE: LUZIA MARIA RODRIGUES SODRE
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO/RJ
REQUERIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

0000135 RECLAMAÇÃO Nº 0015122-17.2017.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: CLEA GABRIEL
ADVOGADO: JOAO PAULO GONDIM PICANCO (DPU)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000136 RECLAMAÇÃO Nº 0000165-40.2019.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: LEILA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: DILMAR SARAIVA BELCHIOR (OAB RS069952)
RECLAMADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



0000137 RECLAMAÇÃO Nº 0000166-59.2018.4.90.0000/DF
RELATOR: JUIZ FEDERAL FABIO DE SOUZA SILVA
RECLAMANTE: ARTUR ANTONIO KORB
ADVOGADO: ROBSON SEINO BIER DOS SANTOS (OAB PR057170)
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000138 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5030927-02.2016.4.04.7000/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ELIANA DO ROCIO MIRANDA
ADVOGADO: REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628)

0000139 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007517-19.2009.4.03.6306/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: MAURO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO CESAR DA COSTA (OAB SP195289)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000140 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5023472-16.2017.4.04.7108/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSE GODOI DA SILVEIRA
ADVOGADO: ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA (OAB RS014877)
ADVOGADO: ADRIANA RONCATO (OAB RS032690)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000141 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504997-26.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE GUEDES SILVA (OAB PE034084)

0000142 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000368-38.2010.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: SEBASTIAO CLEMENTINO DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: THAIS WERNECK PROCOPIO (OAB MG114050)

0000143 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5016409-40.2017.4.04.7107/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: GELCI SALETE LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: ALDO BELUSSO (OAB RS052091)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000144 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5008893-30.2016.4.04.7001/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000145 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5006929-04.2013.4.04.7002/PR
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CICERO BONETE DA CRUZ
ADVOGADO: MARCELO MENEZES DE AZEVEDO (OAB PR058710)

0000146 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5002113-68.2017.4.04.7121/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: IZAIAS BENCK BECKER
ADVOGADO: FERNANDO BUZZATTI MACHADO (OAB RS044578)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000147 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001620-42.2017.4.04.7105/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: LUIZ HELIO DE MELLO CASTANHO
ADVOGADO: JOSE RICARDO MARGUTTI (OAB RS029983)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000148 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0516435-49.2017.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ABIAEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: ELIZABETH RIBEIRO SOUTO (OAB PE022647)

0000149 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500484-45.2018.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB PE000573)

0000150 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500099-97.2018.4.05.8311/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO BERNARDO DOS PRAZERES NETO
ADVOGADO: BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA (OAB PE019805)

0000151 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0018244-96.2016.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: CLEBER DERCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARISE IMACULADA FERREIRA (OAB MG090848)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000152 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002133-68.2016.4.03.6326/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSE CICERO DOS SANTOS
ADVOGADO: EDSON ALVES DOS SANTOS (OAB SP158873)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000153 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001171-74.2017.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA PINTO
ADVOGADO: CAIO RABELO XAVIER DE SOUZA (OAB MG175771)

0000154 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0049385-17.2008.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: LIDIA CALDAS LEITAO
ADVOGADO: LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES (OAB MG086004)
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARCELOS DA SILVA (OAB MG036470)
ADVOGADO: RODRIGO ALEXANDRE HOMEM DE FARIA (OAB MG079012)
ADVOGADO: MARCELO LINHARES DA SILVA (OAB MG090710)
ADVOGADO: RODRIGO MESSIAS TEIXEIRA CAMPAGNACCI (OAB MG103107)
ADVOGADO: EDGARD AMIN TORRES (OAB MG097988)
ADVOGADO: WELLINGTON APARECIDO PEREIRA (OAB MG118770)

0000155 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0024292-29.2010.4.01.3300/BG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ARIOSTO LIMA DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINE LOBO SOUZA (OAB BA050269)

0000156 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0502808-87.2017.4.05.8102/CE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MANOEL ARISTARCO BRAZ
ADVOGADO: JOBSON SANTANA CARDOZO (OAB CE021681)

0000157 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0041472-85.2011.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ADILSON LOPES RAMOS
ADVOGADO: MARCELO SILVEIRA (OAB SP211944)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000158 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0015736-71.2011.4.03.6105/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: HILARIO DONIZETTI AZEVEDO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA (OAB SP333911)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000159 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007519-54.2016.4.03.6302/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DE LIMA AQUINO
ADVOGADO: VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS (OAB SP262504)
ADVOGADO: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS (OAB SP161110)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000160 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0005316-76.2008.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ALEXANDRE FERREIRA (OAB SP192911)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000161 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0002814-75.2014.4.03.6304/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: APARECIDA MARIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA (OAB SP333911)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000162 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001210-14.2012.4.03.6316/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: PAULO CESAR PAZUTTI LIMA
ADVOGADO: MIRIAM CARDOSO E SILVA (OAB SP293604)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000163 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003874-57.2013.4.03.6324/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSE CARLOS PINTO
ADVOGADO: ALESSANDRA PRATA STRAZZI (OAB SP321795)
ADVOGADO: KARINA ALVES LEMOS CHIARATO (OAB SP316489)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000164 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003034-31.2009.4.03.6310/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: RENATA PEREIRA SANTOS LEITE (OAB SP280095)
ADVOGADO: MARA CRISTINA DA SILVA (OAB SP284221)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000165 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0088989-53.2006.4.01.3800/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOAQUIM PAIXAO MADEIRA
ADVOGADO: CARMEM DE SALES AMARAL (OAB MG084082)

0000166 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501577-04.2017.4.05.8400/RN
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JULIA MARIA DOMINGOS DE ANDRADE
ADVOGADO: JOSE PAULINO BEZERRA (OAB RN012984)

0000167 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0048672-41.2014.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ELENICE SOUZA PINTO D ANGELINO
ADVOGADO: CARLOS BERKENBROCK (OAB SP263146)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000168 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004340-06.2012.4.01.3814/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
REQUERIDO: JULIANO SANTIAGO DA CONCEICAO
ADVOGADO: LEONARDO CORREA DRUMOND (OAB MG089788)



0000169 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0016506-41.2014.4.01.3801/MG
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CELIA MARIA BICALHO
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)

0000170 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0003867-06.2015.4.01.4302/TO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: KAUAN REIS DA CUNHA
ADVOGADO: JUCIENE REGO DE ANDRADE (OAB TO001385)
ADVOGADO: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR (OAB TO002743)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000171 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0001036-51.2011.4.01.4002/PI
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: ALZIRA SOUSA MAGALHAES RIBEIRO
ADVOGADO: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (OAB PI003960)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000172 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0000896-98.2012.4.02.5151/RJ
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: NILZA MOREIRA DE MELO
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
REQUERENTE: EDUARDO MOREIRA DE MELO
ADVOGADO: CLAUDINEI ARAUJO (OAB RJ150510)
ADVOGADO: JAIR LEMOS DE SA RAINHA (OAB RJ208556)
ADVOGADO: MONIQUE LESSA DAS NEVES (OAB RJ146088)
ADVOGADO: VANESSA MOREIRA VIEIRA PAIVA (OAB RJ167161)
ADVOGADO: FABRICIO PAIVA (OAB RJ182918)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000173 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501502-17.2016.4.05.8200/PB
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: VANESSA GOUVEIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARTA VELOSO DE MENEZES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000174 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000024-21.2019.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE: ADIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE (OAB GO024216)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000175 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000003-45.2019.4.90.0000/BA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE HUMBERTO LACERDA (OAB BA026991)
IMPETRADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000176 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0515154-92.2016.4.05.8300/PE
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: ROUSE CLEIDE CRISTINA CORREIA BARBOSA (OAB PE024667)

0000177 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (PRESIDÊNCIA) Nº 0058909-47.2008.4.03.6301/SP
RELATOR: JUIZ FEDERAL PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO
REQUERENTE: CATARINA SILVEIRA CARVALHO SILVA
ADVOGADO: MANOEL FONSECA LAGO (OAB SP119584)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000178 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000183-95.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE: SEBASTIANA ILIDIA DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE (OAB GO024216)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000179 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000187-35.2018.4.90.0000/GO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
IMPETRANTE: GUILHERME ALVES MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO MILKE (OAB GO024216)
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - UNIÃO -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - BRASÍLIA
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000180 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500341-77.2018.4.05.8013/AL
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SIDELVAN FERREIRA DA SILVA (OAB AL012377)

0000181 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0030984-03.2013.4.03.6301/SP
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO (OAB SP195284)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000182 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501179-45.2017.4.05.8307/PE
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: CICERO BELO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO (OAB PE030341)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000183 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0022605-53.2011.4.01.3600/MT
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF

REQUERENTE: JORGE ROBERTO CAETANO
ADVOGADO: VALERIA ADOLFO ORGEDA ROSADA (OAB MT0209090)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000184 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0007683-55.2012.4.03.6303/SP
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: MANOEL DOS SANTOS FAJARDO NETO
ADVOGADO: MARIA CECILIA DE SOUZA (OAB SP150409)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000185 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0504712-33.2017.4.05.8300/PE
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JARBAS VERISSIMO SOARES
ADVOGADO: IVANILDO PEDRO DO MONTE JUNIOR (OAB PE039295)
ADVOGADO: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JUNIOR (OAB PE027685)

0000186 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0516760-24.2017.4.05.8300/PE
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSENILDO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: MARIA JOSE DE ANDRADE LIMA (OAB PE000775)
ADVOGADO: ANA PAULA DE ANDRADE LIMA (OAB PE037089)

0000187 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5001398-65.2017.4.04.7205/SC
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ROBERTO LOURENCO GARCIA
ADVOGADO: DALTO EDUARDO DOS SANTOS (OAB SC025126)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000188 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0501803-92.2015.4.05.8104/CE
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: MARIA HOZANA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA (OAB CE008342)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000189 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0500204-91.2016.4.02.5154/RJ
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PAULO SERGIO DO NASCIMENTO DA SILVA (OAB)
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000190 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0004846-30.2012.4.03.6302/SP
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: ELIDIA APARECIDA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: HILÁRIO BOCCHI JUNIOR (OAB SP090916)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000191 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0008510-48.2016.4.01.3307/BA
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: MANUELZITO MENDES SANTOS
ADVOGADO: ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES (DPU)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000192 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5056354-64.2017.4.04.7000/PR
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: SIDELCINO FURTUNATO ALVES
ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO ANDRÉ (OAB PR014953)
REQUERIDO: JUIZO SUBSTITUTO DA 8ª VF DE LONDRINA -
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

0000193 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0507165-55.2018.4.05.8400/RN
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: JEFERSON SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: LIVIA JOCELLI RIBEIRO DA CRUZ TEIXEIRA LIMA (OAB RN014897)

0000194 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5065303-05.2016.4.04.7100/RS
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: VERA LUCIA DE LIMA NOGARE
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO CAPITANI E SILVA REIMANN (OAB RS067643)
ADVOGADO: INGRID EMILIANO (OAB RS091283)
ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS DE LIMA (OAB RS067650)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000195 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0057162-46.2009.4.01.3500/GO
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
REQUERIDO: ALZIRA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO: LUCIMAR MARIA DE MIRANDA (OAB GO018944)

0000196 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 0049392-31.2011.4.01.3500/GO
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: CELMA APARECIDA TAVARES LOURES
ADVOGADO: JURANDIR MACHADO MESQUITA (OAB GO007050)

0000197 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5007318-76.2015.4.04.7112/RS
RELATOR: JUIZ FEDERAL ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO: BRAULIO DA COSTA LOBATO
ADVOGADO: TATIANA CASSOL SPAGNOLO (OAB RS033368)
REQUERIDO: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB

0000198 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5085261-74.2016.4.04.7100/RS
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
REQUERENTE: DANIEL ARCANJO PINTO GHISIO
ADVOGADO: ANDRE SOUZA DA SILVEIRA (OAB RS086829)
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

0000199 RECLAMAÇÃO Nº 0000266-14.2018.4.90.0000/DF
RELATORA: JUIZA FEDERAL ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
RECLAMANTE: INES SANTANA GODINHO
ADVOGADO: CLAUDIONOR BARROS LEITAO (DPU)
RECLAMADO: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Brasília-DF, 14 de maio de 2019.
PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 335, DE 13 DE MAIO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019);

Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 009349/19-00.16, de 9 de maio de 2019,

resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte Esq. MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I													Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				T	E
0566		Prestação Jurisdicional Militar												300.000
		ATIVIDADES												
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União												300.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional												300.000
			F		4		2		90		0		100	300.000
TOTAL - FISCAL														300.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														300.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União																	
ANEXO II																	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)																	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	U	F	VALOR							
			F	D			D		E								
0566		Prestação Jurisdicional Militar									300.000						
02 061	0566 4225	ATIVIDADES										300.000					
		Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União															
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional										300.000					
											F	3	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL															300.000		
TOTAL - SEGURIDADE															0		
TOTAL - GERAL															300.000		

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 512, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a nova intervenção no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, de acordo com as competências previstas no Regimento do CFBio,

Considerando que compete ao Conselho Federal de Biologia, na condição de órgão maior do Sistema CFBio/CRBios, zelar por este sistema nos moldes da legislação federal de regência;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Biologia constituem em seu conjunto uma Autarquia, a teor da Lei nº 6.684/79 e Decreto nº 88.438/83, cabendo ao CFBio adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento das finalidades legais da Autarquia;

Considerando o flagrante desrespeito ao princípio da hierarquia institucional pelo Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, o qual norteia o Sistema CFBio/CRBios, bem como a evidente anormalidade administrativa por este enfrentada, retratada pelo Ofício CRBio-02 RJ/ES nº 055/2019 - ASSDIR/PRES, o qual comunica e ratifica a decisão da Comissão Eleitoral do CRBio-02 voltada à anulação e cancelamento do processo eleitoral criado pela Resolução CFBio nº 484, de 05 de outubro de 2018, com base no art. 37 da Instrução Eleitoral nesta espelhada, em detrimento do novo Calendário Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, fixado em sede do item 1.2. Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 348ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/04/2019, o qual garantiu cumprimento as r. decisões judiciais exaradas pelos Excelentíssimos Srs. Juízes Federais, Drs. Dimitri Vasconcelos Wanderley e Fabrício Fernandes de Castro, respectivamente, nos autos da Ação pelo Procedimento Comum com pedido de Tutela Cautelar de Urgência Antecedente, processo nº 5007611-80.2019.4.02.5101/RJ, onde figura como autor o Sr. Elson Simões de Paiva e como réu o Conselho Federal de Biologia - CFBio, em curso perante a 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, aquelas datadas de 12/03/2019 e de 15/04/2019; a primeira, a qual antecipou parcialmente a tutela em favor do Sr. Elson Simões de Paiva para determinar, in litteris: "Tendo isso em conta, defiro parcialmente o pedido liminar tão somente suspender o processo eleitoral para a escolha dos conselheiros do

Conselho Regional de Biologia, bem como para estabelecer o prazo inicial de 30 dias para que o Conselho Federal de Biologia instaure e conclua o procedimento administrativo de intervenção, com a apuração dos fatos imputados, restabelecendo assim a normalidade administrativa e financeira da entidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.", bem como a segunda decisão, a qual possui clareza meridiana ao precisar, in litteris: "2- Considerando a conclusão da intervenção federal em 11 de abril de 2019 (evento 29 - Anexo 3), e a informação do réu de que o certame eleitoral já foi retomado, a princípio, não restou caracterizado o descumprimento da decisão pela qual o pedido de antecipação de tutela foi concedido. Desse modo, a meu ver, a alegação de descumprimento da liminar resta preclusa, haja vista o próprio término do processo de intervenção no Conselho Regional de Biologia e a retomada do certame eleitoral.", tendo inclusive precisado que: "O réu informou que cumpriu a decisão judicial e requereu a juntada dos Relatórios Finais da Intervenção Federal, previstos na Resolução nº 499/2019 do CFBio, precisando que a suspensão das eleições do CRBio-02 e a conclusão da intervenção federal se deram no dia 11/04/2019 (quinta-feira), inclusive aquele certame eleitoral sendo retomado a partir da presente data do ponto em que se encontrava a teor da Decisão da Diretoria do CFBio, já constante dos autos datada do dia 12/03/2019 (evento 29).", diga-se, com a intimação regular do Autor, Sr. Elson Simões de Paiva - Conselheiro Regional Vice-Presidente que retomou suas atividades na Diretoria no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região em 12/04/2019 -, aquela datada de 25/04/2019 e, ainda, face a apuradas em relação ao Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, diante do flagrante desrespeito por este Regional ao princípio da hierarquia institucional, além de ter infringido os princípios insculpidos no caput do art. 37, CF, em especial da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aos quais se vincula a teor do previsto no § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e ainda do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, tudo conforme deliberado na 6ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2019;

Considerando que a r. decisão judicial, datada de 15/04/2019, conforme precisado e transcrito no Considerando acima, não condicionou a continuidade das eleições no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região ao prévio exercício do direito de defesa do autor, Sr. Elson Simões de Paiva, e demais Conselheiros da então gestão do referido Regional, aí incluído o seu então Presidente, Sr. Marcos Loureiro Madureira, no âmbito dos relatórios administrativos, financeiros e anexos a eles vinculados já acostados naqueles autos - aí entenda-se o então Presidente do CRBio-02 que assina o Ofício CRBio-02 RJ/ES nº 055/2019 - ASSDIR/PRES, o qual comunica, ratifica e informa a decisão da Comissão Eleitoral do CRBio-02 voltada à anulação e cancelamento do processo eleitoral criado pela Resolução CFBio nº 484, de 05 de outubro de 2018, com base no art. 37 da Instrução Eleitoral nesta espelhada, diga-se, situação esta ponderada e expressamente afastada pelo Excelentíssimos Sr. Juiz Federal, Dr. Fabrício Fernandes de Castro, com afirmativa expressa em sede da r. decisão judicial, datada de 15/04/2019, de que o Conselho Federal de Biologia - CFBio garantiu pleno cumprimento a r. decisão judicial, datada de 12/03/2019, inclusive por representarem aqueles

relatórios administrativos e financeiros da então Comissão Interventora Federal, bem como seus anexos, já juntados àquele feito judicial, apenas a fase preliminar de apuração das irregularidades, as quais desaguarão na pretérita e concluída intervenção federal no CRBio-02, vale dizer, esta também respaldada pelas r. decisões judiciais aludidas no primeiro Considerando acima, em sua forma e conteúdo, ao menos até o presente momento naqueles autos;

Considerando que os mandatos do autor da ação judicial descrita no primeiro Considerando acima, Sr. Elson Simões de Paiva, então Vice-Presidente do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, bem como dos demais Conselheiros da então gestão do referido Regional, aí incluído o seu então Presidente, Sr. Marcos Loureiro Madureira, o qual exarou aquela decisão administrativa voltada à anulação e cancelamento do processo eleitoral criado pela Resolução CFBio nº 484, de 05 de outubro de 2018, esgotou-se em 07/05/2019, conforme espelha a Resolução CFBio nº 484, de 05 de outubro de 2018, a qual disciplina as eleições no CRBio-02, não podem se elastecer indefinidamente ao longo do tempo, como o querem aqueles Conselheiros Regionais, em detrimento da legalidade e legitimidade do seu período de duração a teor da Resolução CFBio nº 484, de 05 de outubro de 2018, bem como da Instrução Eleitoral nesta espelhada, sob pena de evidente violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência insculpidos no caput do art. 37, CF, inclusive tendo o Ofício CRBio-02 RJ/ES nº 055/2019 - ASSDIR/PRES, o qual comunica e ratifica a decisão da Comissão Eleitoral do CRBio-02 voltada à anulação e cancelamento do processo eleitoral criado pela Resolução CFBio nº 484, de 05 de outubro de 2018, com base no art. 37 da Instrução Eleitoral nesta espelhada, simplesmente desrespeitado não só o novo Calendário Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, fixado em sede do item 1.2. Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 348ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/04/2019, bem como as decisões judiciais exaradas pelos Excelentíssimos Srs. Juizes Federais, Drs. Dimitri Vasconcelos Wanderley e Fabrício Fernandes de Castro, respectivamente, nos autos da Ação pelo Procedimento Comum com pedido de Tutela Cautelar de Urgência Antecedente, processo nº 5007611-80.2019.4.02.5101/RJ, onde figura como autor o Sr. Elson Simões de Paiva e como réu o Conselho Federal de Biologia - CFBio, em curso perante a 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, aquelas datadas de 12/03/2019 e de 15/04/2019, respectivamente, inclusive vencidos aqueles mandatos em 07/05/2019;

Considerando o princípio da razoabilidade/proporcionalidade, princípio com sedes materiae no inciso LIV do art. 5º, CF, tendo o Conselho Regional de Biologia da 2ª Região na hipótese claramente se afastado da normalidade administrativa, da legalidade e da própria legitimação para o exercício das funções pelos seus atuais Conselheiros Regionais, passando ao largo da garantia da efetividade e do princípio da hierarquia institucional, além de ter infringido os princípios insculpidos no caput do art. 37, CF, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, aos quais se vincula por sua natureza jurídica de autarquia federal inserida no âmbito da Administração Pública Federal Direta a teor do previsto no § 1º do art. 6º da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e ainda do disposto no art. 1º da Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, inclusive descumprindo expressamente as r. decisões judiciais descritas nos Considerandos acima ao arbitrariamente anular e cancelar o processo eleitoral, insubordinando-se hierarquicamente ao ignorar o novo Calendário Eleitoral do CRBio-02, fixado em sede do item 1.2. Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 348ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 12/04/2019, sendo flagrante a gravidade das irregularidades apuradas mostrando-se necessária a intervenção plena e não apenas parcial no referido Conselho Regional, inclusive constatado no Parecer do Conselheiro Federal Relator manifestado e aprovado na Ata da 7ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, datada de 13/05/2019;

Considerando o disposto no art. 7º e seus parágrafos, do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, este com publicidade externa conferida pela Resolução CFBio nº 481, de 10 de agosto de 2018, publicada no DOU de 18 de outubro de 2018, Seção 1;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia - CFBio, constantes da Ata da 7ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 13 de maio de 2019; e

Considerando a necessidade de fiel cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, bem como das decisões do Plenário do CFBio; resolve:

Art. 1º Decretar a intervenção no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02, a partir da publicação desta Resolução no DOU, bem como o afastamento imediato da então Diretoria e de todos os membros do Plenário do CRBio-02 até porque estão findos os seus mandatos desde 07/05/2019, para fazer cumprir a legislação federal e as normas de regência, além das deliberações do Conselho Federal de Biologia - CFBio, em especial as constantes da Ata da 7ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada no dia 13 de maio de 2019, afastando-se a iminente possibilidade de descontinuidade do processo eleitoral, realizando inclusive a Comissão Interventora Federal as Eleições no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, garantindo-lhe sua regularidade, legalidade, transparência e eficácia a bom termo por todas as suas etapas até a posse dos novos Conselheiros Regionais, quando esta intervenção federal será concluída nos termos § 2º do art. 2º abaixo, obedecendo-se para tanto os ritos, prazos e protocolos descritos nas normas legais e regimentais de regência, além do previsto no Calendário Eleitoral a esta anexado e também por ela aprovado, bem como as r. decisões judiciais exaradas pelos Excelentíssimos Srs. Juizes Federais, Drs. Dimitri Vasconcelos Wanderley e Fabrício Fernandes de Castro, respectivamente, nos autos da Ação pelo Procedimento Comum com pedido de Tutela Cautelar de Urgência Antecedente, processo nº 5007611-80.2019.4.02.5101/RJ, onde figura como autor o Sr. Elson Simões de Paiva e como réu o Conselho Federal de Biologia - CFBio, em curso perante a 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, aquelas datadas de 12/03/2019 e de 15/04/2019; com a nomeação de Comissão Interventora, composta pelos três membros descritos no § 1º do art. 2º abaixo, respondendo esta por todos os atos pertinentes àquele Conselho.

Art. 2º Instituir e dar posse à Comissão Interventora, investida de plenos poderes para administração e representação do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região perante entidades privadas e órgãos públicos dos poderes federal, estadual e municipal, inclusive junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que ensejaram a intervenção e de outras porventura constatadas; admitir, demitir e exonerar empregados, celebrar e rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome da entidade, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituição bancária e encerrá-las; nomear e destituir assessores, constituir Comissões e/ou Grupos de Trabalho, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, devendo administrar o Conselho Regional de Biologia da 2ª Região; além de garantir continuidade ao processo eleitoral em curso, revisando, retificando, anulando e cancelando decisões pretéritas que o cancelaram ou o prejudicaram; realizando as Eleições no Conselho Regional de Biologia da 2ª Região com regularidade, legalidade, transparência e eficácia a bom termo por todas as suas etapas até a posse dos novos Conselheiros.

§ 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Interventora:

- a) Presidente: Wladimir João Tadei - CRBio 01742/01-D;
- b) Secretário: César Rogério Leal do Amaral - CRBio 096444/02-D;
- c) Tesoureira: Fátima Cristina Inácio de Araújo - CRBio 03868/02-D.

§ 2º A Comissão Interventora terá o prazo de 36 dias, contados da publicação da presente Resolução no DOU, na forma prevista pelo § 2º do art. 7º do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio, conforme o previsto no Calendário Eleitoral a esta anexado e também por ela aprovado, para o encerramento de seus trabalhos, inclusive por aquele coincidir com o novo Calendário Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, fixado em sede do item 1.2. Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 348ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 12/04/2019, alterado em sede do item 1.3 - Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 7ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada

em 13/05/2019, os quais garantiram cumprimento as r. decisões judiciais exaradas pelos Excelentíssimos Srs. Juizes Federais, Drs. Dimitri Vasconcelos Wanderley e Fabrício Fernandes de Castro, respectivamente, nos autos da Ação pelo Procedimento Comum com pedido de Tutela Cautelar de Urgência Antecedente, processo nº 5007611-80.2019.4.02.5101/RJ, onde figura como autor o Sr. Elson Simões de Paiva e como réu o Conselho Federal de Biologia - CFBio, em curso perante a 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, aquelas datadas de 12/03/2019 e de 15/04/2019, respectivamente.

Art. 3º Durante o período de intervenção ficam suspensas e encerradas todas as atividades e competências regimentais do Plenário e da Diretoria do CRBio-02, bem como das Comissões Permanentes, Técnicas e Temporárias, que serão assumidas pela Comissão Interventora, garantindo assim, a normalidade administrativa, a obediência ao princípio da hierarquia institucional e a continuidade dos serviços prestados.

§ 1º Aplicam-se, durante a intervenção, as normas contidas no Regimento do CFBio, delegando-se à Comissão Interventora, no que for aplicável, as competências previstas no Título II do Regimento do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

§ 2º Compete à Comissão Interventora analisar, retificar e eventualmente convalidar os atos ordinários e de mero expediente praticados pela então Diretoria do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, desde que não sejam irregulares ou ilegais.

Art. 4º Fica determinado aos membros da Comissão Interventora, criada por esta Resolução, que produzam ao final do período de intervenção federal, este fixado no § 2º do art. 2º acima, um Relatório administrativo e outro financeiro, em até 15 dias úteis do final do período de intervenção, contendo:

I - a descrição das atividades administrativas e das decisões tomadas;

II - a relação completa dos pagamentos e recebimentos do período em que responderam pelo Conselho Regional de Biologia da 2ª Região.

Art. 5º Ficam mantidos a Instrução Eleitoral e o Calendário Eleitoral fixados pela vigente e válida Resolução CFBio nº 484, datada de 05 de outubro de 2018, publicada no DOU de 06 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 77, com as alterações nela introduzidas pelo novo Calendário Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, fixado em sede do item 1.2. Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 348ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 12/04/2019, alterado em sede do item 1.3 - Calendário Eleitoral do CRBio-02 - alterado, da Ata da 7ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 13/05/2019, aquele em anexo a presente Resolução os quais garantiram cumprimento as r. decisões judiciais exaradas pelos Excelentíssimos Srs. Juizes Federais, Drs. Dimitri Vasconcelos Wanderley e Fabrício Fernandes de Castro, respectivamente, nos autos da Ação pelo Procedimento Comum com pedido de Tutela Cautelar de Urgência Antecedente, processo nº 5007611-80.2019.4.02.5101/RJ, onde figura como autor o Sr. Elson Simões de Paiva e como réu o Conselho Federal de Biologia - CFBio, em curso perante a 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, aquelas datadas de 12/03/2019 e de 15/04/2019, respectivamente, inclusive com a realização regular das eleições nela convocadas para a escolha dos novos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região, adotando todas as providências cabíveis para a sua efetivação.

Art. 6º O Calendário Eleitoral alterado na 7ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 13/05/2019, em anexo, é parte integrante da presente Resolução, tendo sido balizado no prazo de 36 dias, por ser o mínimo possível/razoável, bem como necessário, para a realização das eleições com a garantia de respeito a cada uma das etapas do processo, aí entenda-se o exercício dos direitos dos eleitores e dos candidatos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

ANEXO

CALENDÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÃO CRBio-02

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-02	Até 14/12/2018 (6ª feira)
2	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-02 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 14/12/2018 (6ª feira)
3	Publicação do Aviso de Eleição pelo CRBio - DOU	Até 18/12/2018 (3ª feira)
4	Portaria CRBio-02 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 21/12/2018 (6ª feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	De 04/01 a 25/01/2019
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	Até 04/02/2019 (2ª feira)
7	Publicação das inscrições de chapas deferidas - DOU	Até 08/02/2019 (6ª feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 12/02/2019 (3ª feira)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h de 14/02/2019 (5ª feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 21/02/2019 (5ª feira)
11	Publicação Final das Chapas inscritas - DOU, se houver	Até 26/02/2019 (3ª feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória.	Até 27/05/2019 (2ª feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site www.crbio02.gov.br	Das 10h do dia 29/05 (4ª feira) às 17h do dia 03/06/2019 (2ª feira)
14	Apuração - sede do CRBio-02	Às 17h05 do dia 03/06/2019 (2ª feira)
15	Publicação do resultado - DOU	Até 05/06/2019 (4ª feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h do dia 11/06/2019 (3ª feira)
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	Até 13/06/2019 (5ª feira)
18	Publicação do resultado final - DOU	Até 17/06/2019 (2ª feira)
19	Sessão solene de posse	19/06/2019 (4ª feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até 19/09/2019 (5ª feira)

* Horário de Brasília.

Aprovado na 7ª Sessão Plenária Extraordinária do CFBio, realizada em 13/05/2019.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.420, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, do exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 24 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Creci's das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª Regiões, referentes ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 2º - Aprovar, julgando regular com ressalva, o Processo de Prestação de Contas do Creci 8ª Região/DF, referente ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 31, II, 36 e 38, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.



Art. 3º - Sobrestar, nesta instância, em face de diligências em andamento, o Processo de Prestação de Contas do Creci 17ª Região/RN, referente ao exercício de 2018, em conformidade com os Arts. 36, 38, caput e 30, § 1º, parte final, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

A presente publicação substitui integralmente o texto publicado no D.O.U de 13/05/2019, nº 90, pág. 52, Seção 1, por ter saído com incorreções no original.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

VALDECI YASE MONTEIRO
Diretor-Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.268, DE 13 DE MAIO DE 2019

Julga a Prestação de Contas do Conselho Regional do Estado do Pará.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f" do artigo 16 e o parágrafo único do artigo 37, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinadas com o inciso X do Artigo 3º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com a alínea "m" do artigo 4º da Resolução/CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992; Considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 09 a 11 de abril de 2019, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Exercício 2017 do CRMV-PA, homologando-a.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃOS

Acórdãos publicados na 1ª Reunião de Julgamento realizada em 04 de maio de 2019. Acórdão. PA nº 917.03.2019. Recorrente: Vanessa Grazielle Cabral Gomes. Conrerp/4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Fernando Carara Lemos. O Conferp, à unanimidade, conheceu e desproveu o recurso para manter íntegro o acórdão recorrido.

Acórdão. PA nº 916.02.2019. Requerente: Luiz Henrique Bicalho. Conrerp/3ª Região. Conselheiro Federal Relator: Robson Thiago Ferreira. O Conferp, à unanimidade, acolheu o parecer do Tesoureiro e deferiu o pedido de anistia. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais: Marcelo de Barros Tavares, Ana Clarissa de Souza Cavalcante, Robson Thiago Ferreira, Carlos Alberto Mello da Silva Muller, Célia Christina de Almeida Padreca Nicoletti, Fernando Carara Lemos, Mary Gabriela Vieira dos Santos, Bruna Teixeira Santos, Greta de Oliveira, Laury Garcia Job, Valmíria Antônia Balbinot

Brasília-DF, 13 de maio de 2019.
MARCELO DE BARROS TAVARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃOS

PED DPVAT 10/2013

P. B. F. DE O.

ADV: Maria Aparecida Piau Pires OAB/GO 21.265; Wilson Teixeira Pires OAB/GO 7.637; Rodolfo da Silva Maia Neto OAB/GO 36.346 e Marco Antônio Marques OAB/GO 10.890

Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de três meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 618

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão por 3 (três) meses. Maioria.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED DPVAT nº 14/2013

A. A. de J. B.

ADV: Joel Rodrigues Vidigal OAB/GO 31.795

Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO. DPVAT. ASSINATURA DE DOCUMENTO DE OUTRA PROFISSÃO. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.

Quando o Representante comprova nos autos do processo a assinatura de documento exclusivo de uso médico pelo Representado, há a configuração de falta ética descrita no artigo 10, inciso III da Resolução 424/2013, sendo imperiosa a suspensão da profissional, pelo prazo de 12 meses, com fundamento no artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 817

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, em suspender o exercício profissional pelo prazo de 12 meses, unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED DPVAT nº 17/2013

L. A. D.

ADV: Weverson Donizete Nunes da Silva OAB/GO 33.565

Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. CANCELAMENTO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual, e diante da contumácia prática da infração, aplica-se a pena de cancelamento, nos termos do artigo 17, V da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1817

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata de julgamentos, em aplicar a pena de cancelamento do registro profissional. Unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.

LÍZIA FABIOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

PED DPVAT 22/2013

L. A. D.

ADV: Weverson Donizete Nunes da Silva OAB/GO 33.565

Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VIII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 818

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias. Maioria.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 26/2013

J. A.V

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 17, IV, da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 918

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 32/2013

S. F. L

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 17, IV, da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1118

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3(três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 53/2013

E. B. A.

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV, da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1517

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.

LÍZIA FABIOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Revisor



PED DPVAT nº 7/2014
E. B. S.
ADV: Ademir Silva da Gama OAB/GO 38.635
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 317
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Revisor

PED 02/2015
P. B. A.
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 2017
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Maioria.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

PED 04/2015
P. B. A.
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 2117
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Maioria.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

PED 32/2015
P. B. A.
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. CANCELAMENTO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de cancelamento, nos termos do artigo 17, V da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 2217
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de cancelamento do registro profissional. Unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

PED 18/2015
F. L. V.
ADV: Dênis Silva Oliveira OAB/DF 44.542; Daniel de Brito Clemente OAB/GO 40.656
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A
EMENTA
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita nos artigos 10, VII e 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de cassação do exercício profissional, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO 118
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de cassação do exercício profissional. Unânime.

Brasília-DF, 30 de maio de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

PED 21/2015
F. L. V.
ADV: Daniel de Brito Clemente OAB/DF 40.656
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A/ OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. SUSPENSÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 1º da Resolução COFFITO nº 414/2012, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO 517
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Vencida a Relatora.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Revisor

PED DPVAT nº 35/2015
D. R. de M. C.
ADV: Alaison Kaio de Jesus OAB/GO 34.238
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A / OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO 12 MESES.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou prevista no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, confirmado pela testemunha e demais provas dos autos, aplica-se a pena de suspensão pelo período de doze meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 217
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 12 meses por maioria, vencida a Relatora.

Brasília-DF, DF 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Revisor

PED DPVAT nº36/2015
D. R. de M. C.
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A / OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 12 meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 2417
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 12 meses. Maioria.

Brasília-DF, DF 20 de fevereiro de 2017.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

PED DPVAT nº 37/2015
M. R. M.
ADV: Alaison Kaio de Jesus OAB/GO 34.238
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A / OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 617
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2017.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Revisor

PED DPVAT nº 38/2015
M. R. M.
ADV: Alaison Kaio de Jesus OAB/GO 34.238
Representante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
ADV: Ricardo da Silva Monteiro OAB/DF 40.725-A / OAB/GO 37.546-A
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO. PENA. SUSPENSÃO.
Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética consubstanciada em assinar trabalho que não executou, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 25, VII da Resolução COFFITO nº 424/2013, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de seis meses, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.
ACÓRDÃO nº 717
Vistos etc., acordam, os Conselheiros do CREFITO 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de seis meses. Unânime.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2018.
LÍZIA FABÍOLA ALMEIDA SILVA
Relatora

AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Revisor



PED 28/2016

M. S. C.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1218

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de julho de 2017.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 31/2016

P. A. F.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3(três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 2918

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do registro profissional por 3 (três) anos e, caso não haja pagamento, determinam a abertura de processo ético-disciplinar para aplicação de cassação do registro profissional. Unâнимes.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED 44/2016

A. K. G.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3(três) anos ou até a quitação dos débitos e, caso não haja pagamento, determinam a abertura de processo ético-disciplinar para aplicação da penalidade de cassação do registro profissional. Unâнимes.

ACÓRDÃO nº 3118

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão do registro profissional por 3 (três) anos ou até a quitação dos débitos e, caso não haja pagamento, determinam a abertura de processo ético-disciplinar para aplicação de cassação do registro profissional. Unâнимes.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED nº 4/2016

B. C. C. R.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3 (três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1318

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED nº 76/2016

G. A. G. da S.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3(três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1618

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED nº 82/2016

J. B. F.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3(três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1718

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED nº 140/2016

V. de F. M.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética decorrente ao não cumprimento das obrigações pecuniárias inerentes ao exercício da Fisioterapia, verifica-se a prática da infração ética-disciplinar descrita no artigo 29 da Resolução COFFITO nº 424/2013, bem como nos artigos 15 e 16, VI, da Lei 6.316/75, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão pelo período de 3(três) anos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 1918

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos. Unânime.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

PED nº 146/2016

J. L. N.

EMENTA

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. FALTA ÉTICA. COMPROVAÇÃO.

Quando restar comprovado nos autos que o profissional incorreu em falta ética relacionada ao exercício da Fisioterapia decorrente do não cumprimento de obrigações pecuniárias, além dos dados cadastrais e DRF desatualizados, bem como não possuir plano de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, verifica-se a prática das infrações éticas-disciplinares descritas nos artigos 15 e 16 da Lei 6.316/75, artigo 3º da Resolução COFFITO nº 424, artigo 5º da Resolução COFFITO nº 37 e artigo 23 da Resolução ANVISA nº 63, razão pela qual aplica-se a pena de suspensão do registro profissional por 3(três) anos ou até a quitação total dos débitos, nos termos do artigo 17, IV da Lei 6.316/75.

ACÓRDÃO nº 2318

Vistos etc., acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 11ª Região, na conformidade da ata dos julgamentos, em aplicar a pena de suspensão de 3 (três) anos ou até a quitação total dos débitos. Unâнимes.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2018.
AFONSO JORGE VENUTOLO DUARTE
Relator

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE NORTE

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a criação de cargos por tempo determinado para atender à necessidade Temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte (CRT-RN), criado pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a Lei de criação do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT-RN) - Lei 13.639 de 26 de março de 2018 - que o conselho é uma pessoa jurídica de direito público sob a forma de Autarquia Federal, com sede e foro na Cidade de Natal-RN;

Considerando os termos do artigo 37, incisos IX da Constituição Federal, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado;

Considerando que o CRT-RN tem como um dos seus princípios a autonomia administrativa e financeira de autarquia;

Considerando a Deliberação Ad Referendum Nº 001 de 10 de janeiro de 2019 que aprova o regimento interno do CRT-RN e seu funcionamento;

Considerando a necessidade de estruturar o CRT-RN e seu funcionamento para o pleno atendimento para as funções das quais foi criado pela Lei 13.639 de 26 de março de 2018;

Considerando a Deliberação da Diretoria Executiva do CRT-RN que define o início das atividades administrativas e institucionais do Conselho no dia 11 de março de 2019, existindo assim a necessidade de criação de cargos de emprego público por tempo determinado, resolve:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos:

I. 04 (quatro) de atendente, com direito a percepção do salário de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

II. 04 (quatro) auxiliar administrativo, com direito a percepção de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

III. 01 (um) de recepcionista, com direito a percepção do salário de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);

IV. 04 (quatro) de profissional de fiscalização, com direito a percepção de salário de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. A contratação por tempo determinado será de até um ano podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Atribuições, regime de trabalho, horário e demais informações pertinentes a cada cargo no endereço eletrônico: www.crrn.org.br.

Art. 3º. Os recursos orçamentários necessários ao provimento do emprego em comissão criado estão previstos nas dotações orçamentárias do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura em 02 de maio de 2019.

JERÔNIMO ANDRADE

